



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	18
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18
Ministério da Cidadania	20
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	22
Ministério da Defesa	24
Ministério do Desenvolvimento Regional	27
Ministério da Economia	28
Ministério da Educação	42
Ministério da Infraestrutura	47
Ministério da Justiça e Segurança Pública	53
Ministério do Meio Ambiente	57
Ministério de Minas e Energia	57
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	60
Ministério da Saúde	60
Ministério Público da União	65
Poder Judiciário	65
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	67
..... Esta edição completa do DOU é composta de 72 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.688, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

IV -

b) vinte e dois DAS 101.5;

c) setenta e três DAS 101.4;

d) quarenta e dois DAS 101.3;

f) trinta e dois DAS 101.1;

m) cinquenta e cinco FCPE 101.3;

o) uma FCPE 101.1;

p) uma FCPE 102.4;

q) cinco FCPE 102.3;

r) vinte e nove FCPE 102.2;

s) vinte e seis FG-1; e

t) quatro FG-2." (NR)

Art. 2º O Anexo I ao Decreto nº 9.666, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

c) Consultoria Jurídica; e

d) Assessoria Especial de Controle Interno;

II -

a)

2. Departamento de Articulação e Gestão; e

c)

2. Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano;

f)

2. Departamento de Planejamento e Gestão da Mobilidade e Serviços Urbanos;

V -

a)

5. Agência Nacional de Águas - ANA; e

b)

1. Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF;

3. Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB." (NR)

"Art. 4º

XI - orientar os dirigentes dos órgãos do Ministério na formulação de estratégias de colaboração com os organismos financeiros internacionais;

XV - supervisionar as ações com o objetivo de fomentar as desestatizações e ampliar os investimentos nos setores finalísticos do Ministério;

XVI - supervisionar as atividades das representações regionais e estabelecer diretrizes para o seu funcionamento e para sua articulação com as Secretarias finalísticas do Ministério;

XVII - promover, de forma articulada, a integração das Secretarias setoriais, com o objetivo de aumentar a efetividade das diretrizes, dos programas e dos investimentos do Ministério;

XVIII - promover a integração das ações e dos programas desenvolvidos pelo Ministério com órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais; e

XIX - fomentar e coordenar as ações de desenvolvimento tecnológico e de novos modelos de prestação dos serviços das políticas sob a competência do Ministério junto às Secretarias do Ministério e às entidades vinculadas.

....." (NR)

"Art. 5º

I - planejar, coordenar e desenvolver, no âmbito do Ministério, as atividades de administração, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de logística, de serviços gerais e de gestão de documentos de arquivo;

V - desenvolver, no âmbito do Ministério, as atividades de gestão administrativa e patrimonial;

....." (NR)

"Art. 6º

VIII - estabelecer e implementar sistemáticas de elaboração, de acompanhamento, de avaliação e de revisão do plano plurianual, do orçamento e do programa de dispêndios globais do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IX - acompanhar e avaliar a atuação dos órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas, com vistas ao cumprimento das políticas, das metas e dos projetos estabelecidos;

X - acompanhar o processo de concepção e alinhamento de estruturas organizacionais e as atividades de desenvolvimento organizacional e seus impactos nas suas áreas de competência, observados os padrões e as orientações estabelecidos; e

XI - desenvolver, no âmbito do Ministério, as atividades de gestão contábil." (NR)

"Art. 7º

V - auxiliar o Secretário-Executivo na promoção da integração das Secretarias setoriais, de forma articulada, com o objetivo de aumentar a efetividade das diretrizes, dos programas e dos investimentos do Ministério;

VI - auxiliar o Secretário-Executivo na promoção da integração das ações e dos programas desenvolvidos pelo Ministério com órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais;

X - auxiliar o Secretário-Executivo no fomento e na coordenação das ações de desenvolvimento tecnológico e de novos modelos de prestação dos serviços sob a competência do Ministério junto às suas Secretarias e às entidades vinculadas;

....." (NR)

Já se encontra disponível pelo endereço **www.in.gov.br** o Suplemento ao DOU nº 11, contendo a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2019.

LOA 2019



"Art. 9º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete: " (NR)

"Art. 10.

III - prestar assessoramento ao Secretário-Executivo, aos Secretários, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, de risco, da transparência e da integridade da gestão;

IX - acompanhar o atendimento às recomendações da Controladoria-Geral da União e às deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

....." (NR)

"Art. 12.

I - formular, orientar e conduzir a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - coordenar o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

VI - apoiar, de forma complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de prevenção em áreas de risco de desastres e em situação de emergência ou estado de calamidade pública provocados por desastres;

....." (NR)

"Art. 13.

I - acompanhar e executar as ações de monitoramento e preparação para desastres e as ações de resposta, em âmbito nacional, na área de competência do Ministério;

IX - articular e integrar as ações do Governo federal na preparação e na resposta a desastres;

X - articular e integrar as ações do Governo federal na resposta a desastres em âmbito internacional, quando demandado pelos órgãos competentes;

XIII - fomentar a criação e a atualização de sistemas de alerta e de gerenciamento de riscos e de desastres nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios em articulação com o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;

XIV - analisar e acompanhar a execução de convênios, termos de compromissos, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres relacionados com as atividades do Centro;

XV - articular o apoio federal para o desenvolvimento de ações operacionais de resposta a desastres;

XVI - propor acordos de cooperação federativa e de protocolos de ação conjunta no âmbito do SINPDEC para execução coordenada em ações referentes às operações de resposta a desastres;

XVII - mobilizar e coordenar equipes operacionais integrantes do SINPDEC nas ações de resposta em apoio a entes federativos afetados por desastres;

XX - promover, no âmbito do SINPDEC, o desenvolvimento de estudos relacionados com a identificação, a análise, a avaliação e o mapeamento de riscos e de desastres;

....." (NR)

"Art. 14. Ao Departamento de Articulação e Gestão compete:

VI - desenvolver a Doutrina Nacional de Proteção e Defesa Civil em articulação com o SINPDEC;

....." (NR)

"Art. 15.

II - desenvolver e implementar programas, apoiar projetos e obras de prevenção em áreas de risco de desastres, de restabelecimento de serviços essenciais e de reconstrução;

IV - articular, em âmbito nacional, intervenções estruturantes de prevenção em áreas de risco de desastres, restabelecimento e reconstrução." (NR)

"Art. 16.

II - apoiar a construção, a operação, a manutenção e a recuperação de obras de infraestrutura hídrica, incluídas aquelas que estejam em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, com os planos e os programas regionais de desenvolvimento ou com as estratégias de integração das economias regionais;

III - conduzir o processo de formulação, revisão, implementação, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Segurança Hídrica, da Política Nacional de Recursos Hídricos e seus instrumentos;

....." (NR)

"Art. 22. Ao Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano compete:

....." (NR)

"Art. 24.

I - dar suporte à representação do Ministério no Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social e no Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III - implementar programas e ações de produção habitacional e de acesso à moradia;

IV - promover programas de crédito para aquisição de imóveis; e

V - promover o desenvolvimento socioterritorial das localidades beneficiadas por programas e por ações objeto de intervenção habitacional." (NR)

"Art. 25.

IV - implementar programas e ações de regularização fundiária urbana;

V - implementar ações de capacitação técnica destinadas à regularização fundiária urbana; e

VI - dar suporte à representação do Ministério no Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social." (NR)

"Art. 31. Ao Departamento de Planejamento e Gestão da Mobilidade e Serviços Urbanos compete:

....." (NR)

"Art. 32. Às Representações das Regiões Norte, Nordeste, Sul e Sudeste competem a supervisão e o acompanhamento da execução dos programas e das ações relativos à proteção e defesa civil, à infraestrutura hídrica, à irrigação, ao desenvolvimento regional e urbano, ao saneamento, à habitação, à mobilidade urbana e dos projetos especiais, no âmbito de atuação do Ministério." (NR)

"Art. 34. Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano cabe exercer as competências estabelecidas no art. 10 da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001." (NR)

Art. 3º Os Anexos II e III ao Decreto nº 9.666, de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 9.666, de 2019:

- I - a alínea "e" do inciso I do **caput** do art. 2º;
- II - as alíneas "h", "i" e "j" do inciso IV do **caput** do art. 2º;
- III - a alínea "c" do inciso V do **caput** do art. 2º;
- IV - o inciso IV do **caput** do art. 5º;
- V - o art. 11;
- VI - o inciso XIX do **caput** do art. 13;
- VII - o inciso IX do **caput** do art. 14;
- VIII - o art. 40;
- IX - o art. 41; e
- X - o art. 42.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Marcelo Pacheco dos Guaranys
Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019012400002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

(Anexo II ao Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019)

"a)

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO/	DAS/FCPE/FG
	6	Assessor Especial	DAS 102.5
	6	Assistente	DAS 102.2
	26		FG-1
	4		FG-2
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	5	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria Parlamentar e Federativa	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Ouvidoria-Geral	1	Ouvidor	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Corregedoria Geral	1	Corregedor	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Controle Interno	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Convênios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Habitacionais e Urbanos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Legislação e Jurisprudência	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.6
	1	Diretor de Programas	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Governança Corporativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Representação na Região Norte	1	Representante	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Representação na Região Nordeste	1	Representante	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Representação na Região Sudeste	1	Representante	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Representação na Região Sul	1	Representante	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3

Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Suporte Logístico	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
	4	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
	4	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO, FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento Integrado	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Gestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Investimentos e Incentivos Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
SUBSECRETARIA DE PARCERIAS, ARRANJOS INSTITUCIONAIS E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Modelagem de Concessões e Parcerias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Regulação e Arranjos Institucionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Cooperação Internacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
CENTRO NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DESASTRES	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gerenciamento de Riscos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gerenciamento de Desastres	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2



Coordenação-Geral de Articulação do SINPDEC	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE OBRAS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Restabelecimento e Reconstrução	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Prevenção e Programas Estratégicos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Estudos e Avaliação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE OBRAS HÍDRICAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Supervisão de Obras	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Acordos e Convênios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Estudos e Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Obras e Fiscalização, em Recife	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Contratos e Orçamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Programas Ambientais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Políticas de Recursos Hídricos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Revitalização de Bacias Hidrográficas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão dos Recursos Hídricos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO REGIONAL E URBANA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Análise de Projetos de Estruturação Regional e Urbana	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Obras e Aquisições	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse e Financiamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3



Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão do Território	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Sistemas Produtivos e Inovativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Agricultura Irrigada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Apoio a Gestão Regional e Urbana	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO HABITACIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Apoio à Produção de Empreendimentos por fundos privados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Apoio à Produção de Empreendimentos a pequenos municípios e áreas rurais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Financiamento Habitacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Urbanização e Assentamentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Regularização Fundiária Urbana	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Melhoria Habitacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE REPASSES A PROJETOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Projetos de Água e Esgoto	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Saneamento Integrado, Resíduos e Drenagem	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Planejamento e Regulação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Projetos do Setor Público	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Projetos do Setor Privado	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Operações de Saneamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Análise de Empreendimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Monitoramento de Empreendimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Empreendimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

b)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	7	43,89
DAS 101.5	5,04	22	110,88
DAS 101.4	3,84	73	280,32
DAS 101.3	2,10	42	88,20
DAS 101.2	1,27	29	36,83
DAS 101.1	1,00	32	32,00
DAS 102.6	6,27	-	-
DAS 102.5	5,04	6	30,24
DAS 102.4	3,84	3	11,52
DAS 102.3	2,10	42	88,20
DAS 102.2	1,27	68	86,36
DAS 102.1	1,00	10	10,00
SUBTOTAL 1		335	824,85
FCPE 101.4	2,30	8	18,40
FCPE 101.3	1,26	56	70,56
FCPE 101.2	0,76	3	2,28
FCPE 101.1	0,60	1	0,60
FCPE 102.4	2,30	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	5	6,30
FCPE 102.2	0,76	29	22,04
FCPE 102.1	0,60	-	-
SUBTOTAL 2		103	122,48
FG-1	0,20	26	5,20
FG-2	0,15	4	0,60
FG-3	0,12	-	-
SUBTOTAL 3		30	5,80
TOTAL		468	953,13

" (NR)

ANEXO II

(Anexo III ao Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019)

"
d)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	7	43,89
DAS 101.5	5,04	22	110,88
DAS 101.4	3,84	73	280,32
DAS 101.3	2,1	42	88,20
DAS 101.2	1,27	29	36,83
DAS 101.1	1	32	32,00
DAS 102.6	6,27	0	-
DAS 102.5	5,04	6	30,24
DAS 102.4	3,84	3	11,52
DAS 102.3	2,1	42	88,20
DAS 102.2	1,27	68	86,36
DAS 102.1	1	10	10,00
SUBTOTAL 1		334	818,44
FCPE 101.4	2,3	8	18,40



FCPE 101.3	1,26	55	69,30
FCPE 101.2	0,76	3	2,28
FCPE 101.1	0,6	1	0,60
			-
FCPE 102.4	2,3	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	5	6,30
FCPE 102.2	0,76	29	22,04
FCPE 102.1	0,6	0	-
SUBTOTAL 2		102	121,22
FG-1	0,2	26	5,20
FG-2	0,15	4	0,60
FG-3	0,12	0	-
SUBTOTAL 3		30	5,80
TOTAL		466	945,46

DECRETO Nº 9.689, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre Funções Comissionadas Técnicas, Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal e Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo, transforma cargos em comissão e altera decretos de estrutura regimental.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º As Funções Comissionadas Técnicas alocadas nas estruturas organizacionais em vigor até 31 de dezembro de 2018, integram as respectivas estruturas transformadas em decorrência da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, até a edição de ato do Poder Executivo federal.

Art. 2º As Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata o art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, distribuídas aos órgãos centrais, setoriais, seccionais e correlatos, até 31 de dezembro de 2018, integram as respectivas estruturas transformadas em decorrência da Medida Provisória nº 870, de 2019, até a edição de ato do titular da unidade gestora central de cada subsistema.

Art. 3º As Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo alocadas na Escola de Administração Fazendária, em 31 de dezembro de 2018, passam a integrar a estrutura da Escola Nacional de Administração Pública, em decorrência da Medida Provisória nº 870, de 2019.

Art. 4º O Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º
.....
III -
.....
b) nove FCPE 101.3;
....." (NR)
"Art. 3º
I - dez FCPE 101.4;
II - três FCPE 101.3;
III - três FCPE 101.2;
IV - uma FCPE 102.4; e
V - duas FCPE 102.3.
Parágrafo único. Ficam extintos dezenove cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo IV." (NR)
"Art. 4º
.....
II - nove FCPE-1 em quatro FCPE-3." (NR)
"Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir no Estatuto da Enap e na Estrutura Regimental do extinto Ministério da Fazenda, por força deste Decreto, ficam automaticamente exonerados ou dispensados." (NR)
Art. 5º Os Anexos II, III, IV e V ao Decreto nº 9.680, de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I, II, III e IV a este Decreto, respectivamente.
Art. 6º O Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º
.....
V -
.....
f) cento e dezenove DAS 101.1;
....." (NR)
Art. 7º O Anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º
.....
II -
.....
c)
.....
3. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal;
4. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
....." (NR)
"Art. 63. Ao Secretário Especial de Assuntos Fundiários e aos Secretários incumbem planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de atividades e projetos de suas respectivas unidades e exercer as demais atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.
....." (NR)

" (NR)
Art. 8º Os Anexos II e III ao Decreto nº 9.667, de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos V e VI a este Decreto.
Art. 9º O Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir nas Estruturas Regimentais dos extintos Ministérios do Desenvolvimento Social e Agrário, do Esporte, da Cultura, da Justiça e do Trabalho, por força deste Decreto, ficam automaticamente exonerados ou dispensados." (NR)
Art. 10. O Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º
.....
II -
.....
d) vinte e sete DAS 102.3;
e) quinze FCPE 101.3;
f) quatro FCPE 101.1;
g) duas FCPE 102.4;
h) trinta FCPE 102.2; e
i) sete FCPE 102.1." (NR)
"Art. 3º
I - quarenta e cinco FCPE 101.3;
II - vinte e nove FCPE 101.2;
III - dezessete FCPE 101.1;
IV - cinco FCPE 102.3;
V - uma FCPE 102.2; e
VI - quatro FCPE 102.1.
Parágrafo único. Ficam extintos cento e um cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo IV." (NR)
"Art. 6º
Parágrafo único. O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações publicará no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis." (NR)
Art. 11. O Anexo I ao Decreto nº 9.677, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º
I -
.....
e) Secretaria-Executiva:
1. Subsecretaria de Unidades Vinculadas;
2. Departamento de Governança Institucional;
3. Departamento de Administração; e
4. Departamento de Tecnologia da Informação; e
.....
II -
a)
.....
4. Departamento de Assuntos Internacionais e Cooperação; e
.....
c)
.....
2. Departamento de Tecnologias Estruturantes;
3. Departamento de Ecossistemas Inovadores; e
4. Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital;
d)
1. Departamento de Tecnologias Estratégicas e de Produção; e
2. Departamento de Tecnologias para Programas de Desenvolvimento Sustentável e Sociais;
e)
.....
VI - unidades descentralizadas:
a) Escritório Regional de São Paulo; e
b) órgãos regionais." (NR)
"Art. 5º À Assessoria Especial de Assuntos Institucionais compete:
....." (NR)

"Art. 7º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na definição de diretrizes, na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e de suas entidades vinculadas;

II - supervisionar e acompanhar a gestão das entidades vinculadas ao Ministério;

III - supervisionar e coordenar as atividades de formulação e proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas às áreas de competência do Ministério;

IV - propor a regulamentação e a normatização técnica e tarifária dos serviços postais;

V - avaliar os contratos de gestão firmados entre o Ministério e as entidades qualificadas como organizações sociais;

VI - supervisionar e coordenar, em articulação com a Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle, as ações do Ministério, das unidades de pesquisa e de suas entidades vinculadas voltadas à captação de recursos para o financiamento de programas e de projetos de desenvolvimento nas áreas de ciência, tecnologia, inovações e comunicações, inclusive fundos;

VII - desempenhar as atribuições conferidas pela legislação dos fundos;

VIII - orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de administração patrimonial e das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de organização e inovação institucional e de serviços gerais; e

IX - atuar como Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial para Transformação Digital - CITDigital.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal - Siop, de Administração Financeira Federal - Siafi, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga, de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Serviços Gerais - Sigs, de Contabilidade Federal e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, por intermédio das unidades a ela subordinadas." (NR)

"Art. 8º À Subsecretaria de Unidades Vinculadas compete:

I - coordenar, em articulação com a Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle, a proposição e o acompanhamento da execução dos programas e dos projetos sob responsabilidade das unidades vinculadas, com vistas ao alinhamento e à eficiência das suas atividades;

II - supervisionar, acompanhar e avaliar os contratos de gestão firmados entre a União e as entidades qualificadas como organizações sociais, na área de competência do Ministério;

III - promover, acompanhar e avaliar a execução dos termos de compromisso de gestão firmados com as unidades de pesquisa;

IV - acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos planos diretores das unidades de pesquisa e, quando necessário, das organizações sociais supervisionadas pelo Ministério;

V - supervisionar e coordenar os programas e os projetos de pesquisa científica e tecnológica das unidades de pesquisa;

VI - coordenar, controlar e avaliar as atividades de execução orçamentária e financeira das unidades de pesquisa;

VII - apoiar e acompanhar a execução de obras de engenharia e arquitetura, no âmbito das unidades de pesquisa, dos projetos e das entidades qualificadas como organizações sociais;

VIII - promover, coordenar e acompanhar o programa de capacitação institucional das unidades de pesquisa;

IX - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos ao serviço postal e aos temas desenvolvidos pelas empresas estatais e pelas entidades vinculadas ao Ministério;

X - analisar pleitos tarifários do serviço postal;

XI - concorrer para a articulação e a execução das políticas e dos programas das empresas estatais e das entidades vinculadas ao Ministério;

XII - realizar o acompanhamento da governança e do desempenho das empresas estatais, de suas subsidiárias e das entidades vinculadas ao Ministério;

XIII - contribuir para o aumento da transparência e o aperfeiçoamento da gestão das empresas estatais, de suas subsidiárias e das entidades vinculadas ao Ministério;

XIV - acompanhar a atuação dos representantes do Ministério nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais, nas suas subsidiárias e nas entidades vinculadas ao Ministério; e

XV - realizar a supervisão e o acompanhamento da governança e do desenvolvimento das empresas estatais, de suas subsidiárias e das entidades vinculadas ao Ministério." (NR)

"Art. 9º Ao Departamento de Governança Institucional compete:

I - planejar e supervisionar a execução das atividades de desenvolvimento de pessoas, gestão de documentos e arquivo, planejamento, organização e inovação institucional, zelar pelo cumprimento das normas editadas pelos órgãos centrais dos sistemas organizacionais e complementá-las, no âmbito do Ministério;

II - articular-se com os órgãos centrais dos sistemas organizacionais de que trata o inciso I;

III - supervisionar:

a) a elaboração, a atualização, o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual do Ministério, em articulação com suas unidades;

b) a elaboração de diretrizes, normas, planos e orçamentos relativos a planos anuais e plurianuais em articulação com as unidades do Ministério;

c) a elaboração de estudos para avaliação das políticas nacionais de ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

d) as ações de organização e inovação institucional, gestão e desburocratização dos serviços prestados pelo Ministério;

e) as ações voltadas à qualidade de vida, gestão por competências, avaliação de desempenho e elaboração dos planos anuais de capacitação do Ministério, no âmbito da administração central;

f) a execução de estudos sobre a otimização e a recomposição de sua força de trabalho; e

g) o planejamento, a coordenação e a gestão dos fundos setoriais de financiamento de programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e acompanhar a evolução dos recursos a eles destinados;

IV - coordenar as estratégias para avaliação de políticas, programas e projetos das áreas de competência do Ministério;

V - praticar os atos complementares à Política de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, instituir os programas necessários à consecução das suas linhas de ação e editar atos administrativos referentes à avaliação de desempenho para o Ministério, no âmbito da administração central;

VI - supervisionar e avaliar as ações relacionadas com a gestão e a difusão da informação produzida e armazenada no órgão, zelar pela sua conservação, sua proteção e seu acesso e apoiar a gestão do conhecimento no Ministério;

VII - assessorar a Secretaria-Executiva na execução das atribuições que lhe são cometidas pela legislação dos Fundos;

VIII - prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao exercício das atividades de competência dos Conselhos Gestores dos Fundos vinculados ao Ministério; e

IX - manter a interlocução com a Finep nos assuntos relativos aos Fundos." (NR)

"Art. 10. Ao Departamento de Administração compete:

I - planejar e supervisionar a execução das operações de gestão de contratos e licitações e das atividades relacionadas aos sistemas federais de recursos humanos, logística, orçamento, administração financeira e contabilidade, no âmbito do Ministério;

II - acompanhar a execução do orçamento anual do Ministério e de suas entidades vinculadas;

III - desenvolver as atividades de orientação e de acompanhamento contábil do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IV - realizar a administração de recursos humanos e de logística no âmbito da administração central do Ministério;

V - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I e informar, orientar e supervisionar os órgãos no cumprimento das normas administrativas;

VI - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa, dos responsáveis por bens e valores públicos e daquele que der causa à perda, ao extravio ou a outra irregularidade que resulte em danos ao erário;

VII - executar as diretrizes dos órgãos centrais do Siop, do Sigs e do Siafi e orientar e implementar suas normas e seus procedimentos, a fim de regulamentar, racionalizar e aprimorar as atividades, no âmbito do Ministério; e

VIII - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com as políticas de gestão de pessoas e seguir as diretrizes do órgão central do Sipec." (NR)

"Art. 11-A. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os editais de licitação e seus respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação." (NR)

"Art. 16. Ao Departamento de Assuntos Internacionais e Cooperação compete:" (NR)

"Art. 22." (NR)

VIII - participar, em conjunto com outros órgãos do Ministério e dos setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade civil, da articulação de ações em negociações de programas e projetos relacionados com as políticas nacionais de desenvolvimento tecnológico e de informática e automação;

IX - executar, em seu âmbito de atuação, as medidas necessárias à execução da política e do plano nacional de informática e automação e proceder à análise das propostas de concessão de incentivos fiscais a projetos do setor;

X - estabelecer, em articulação com a Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle, metodologias de acompanhamento e avaliação da execução de políticas, programas, projetos e atividades de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação;

XI - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no âmbito da Secretaria;

XII - prestar apoio técnico à Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle e à Secretaria-Executiva na elaboração e nas revisões do Plano Plurianual e do orçamento anual; e

XIII - prestar apoio técnico a órgãos colegiados que atuem em temas relacionados com a sua área de atuação." (NR)

"Art. 25-A. Ao Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à pesquisa científica, à inovação digital e ao desenvolvimento industrial e tecnológico do setor de tecnologias da informação e da comunicação do País;

II - desenvolver meios para a difusão das inovações científicas e tecnológicas, das tecnologias da informação e da comunicação;

III - subsidiar a definição de estratégias para a implantação de programas setoriais, projetos e atividades para o desenvolvimento e a adoção de tecnologias digitais por diversos setores da economia;

IV - executar, em sua área de competência, as medidas necessárias à execução das políticas de informática, internet das coisas, microeletrônica e tecnologias de comunicação avançadas;

V - participar, em conjunto com outros órgãos do Ministério e dos setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade civil, da articulação de ações em negociações de programas e projetos relacionados com as políticas nacionais de tecnologia da informação e comunicação e de inovação digital;

VI - atuar nos fóruns internacionais voltados à discussão de ações que visem ao desenvolvimento, à padronização e à harmonização das tecnologias da informática, automação, informação e comunicação e da inovação digital;



Constitucional nº 19, de 1998, e no § 1º do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

IX - gerir a alocação de pessoas das carreiras cuja gestão seja designada à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal; e

IX - prestar apoio técnico a órgãos colegiados que atuem em temas relacionados com a sua área de atuação." (NR)

"Art. 137.

.....

.....

VI - prestar apoio técnico na operacionalização de sistemas de informação sob responsabilidade da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal e prestar orientação sobre a utilização dos recursos computacionais;

....." (NR)

Art. 15. Os Anexos II e III ao Decreto nº 9.679, de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos X e XI a este Decreto, respectivamente.

Art. 16. O Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Ficam transformados, na forma do Anexo V, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS: dois DAS 5 em dois DAS 4, um DAS 2 e um DAS 1." (NR)

Art. 17. O Anexo II ao Decreto nº 9.673, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo XII a este Decreto.

Art. 18. O Decreto nº 8.429, de 7 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Ficam remanejadas para a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, duas Funções Comissionadas Técnicas - FCT, a serem alocadas exclusivamente na Coordenação-Geral de Acesso à Justiça e Fortalecimento da Rede de Atendimento à Mulher do Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, na forma do Anexo III.

Art. 19. O Anexo III ao Decreto nº 8.429, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo XIII a este Decreto.

p) cinco FCPE 102.4; " (NR)

Art. 20. Ficam transformados, na forma do Anexo XIV, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS: nove DAS-5, cinquenta DAS-2 e sessenta e sete DAS-1 em dezoito DAS-6 e trinta DAS-3.

Art. 21. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - a alínea "f" do inciso I do **caput** do art. 2º do Decreto nº 9.680, de 2019;

II - o inciso VII do **caput** do art. 3º do Decreto nº 9.677, de 2019; e

III - do Anexo I ao Decreto nº 9.677, de 2019:

a) os itens 3 e 4 da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 2º;

b) as alíneas "a" e "b" do inciso VI do **caput** do art. 7º;

c) o parágrafo único do art. 8º;

ANEXO I

(Anexo II ao Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019)

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/ FCPE/FG
	1	Presidente	DAS 101.6
	13		FG-1
	10		FG-2
	10		FG-3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Assessoria de Inovação Pedagógica	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Assessoria de Articulação Institucional	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Assessoria de Comunicação	1	Chefe da Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA EXECUTIVA	1	Diretor	DAS 101.5



PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe de Divisão	FCPE 101.2

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, SELEÇÃO, FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Educação a Distância	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Projetos de Capacitação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3

b)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	5	25,20	6	30,24
DAS 101.4	3,84	7	26,88	4	15,36
DAS 101.3	2,10	2	4,20	2	4,20
DAS 101.2	1,27	3	3,81	2	2,54
DAS 101.1	1,00	1	1,00	-	-
DAS 102.2	1,27	1	1,27	-	-
DAS 102.1	1,00	1	1,00	-	-
SUBTOTAL 1		21	69,63	15	58,61
FCPE 101.4	2,30	10	23,00	20	46,00
FCPE 101.3	1,26	11	13,86	23	28,98
FCPE 101.2	0,76	8	6,08	11	8,36
FCPE 101.1	0,60	1	0,60	-	-
FCPE 102.4	2,30	-	-	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	-	-	2	2,52
FCPE 102.2	0,76	7	5,32	9	6,84
FCPE 102.1	0,60	1	0,60		-
SUBTOTAL 2		38	49,46	66	95,00
FG-1	0,20	13	2,60	13	2,60
FG-2	0,15	10	1,50	10	1,50
FG-3	0,12	9	1,08	10	1,20
SUBTOTAL 3		32	5,18	33	5,30
TOTAL		91	124,27	114	158,91

" (NR)

ANEXO II

(Anexo III ao Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019)

"b)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, CONSTATANTE DO DECRETO N º 8.902, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016, PARA A SEGES/ME (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.1	0,60	1	0,60
FCPE 102.1	0,60	1	0,60
SUBTOTAL		2	1,20
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MINISTÉRIO DA FAZENDA PARA A SEGES/ME (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.3	1,26	5	6,30
FCPE 101.2	0,76	2	1,52
FCPE 101.1	0,60	7	4,20
SUBTOTAL		14	12,02
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP (c)	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.3	1,26	9	11,34
FCPE 102.2	0,76	2	1,52
SUBTOTAL		11	12,86
SALDO DO REMANEJAMENTO (d) (d = c - b - a)		-5	-0,36

" (NR)

ANEXO III

(Anexo IV ao Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019)

"a)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,30	10	23,00
FCPE 101.3	1,26	3	3,78
FCPE 101.2	0,76	3	2,28
FCPE 102.4	2,30	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	2	2,52
TOTAL		19	33,88

b)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	11	42,24
DAS-3	2,10	5	10,50
DAS-2	1,27	3	3,81
TOTAL		19	56,55

" (NR)



ANEXO IV

(Anexo V ao Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019)

"b)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE-3	1,26	-	-	4	5,04	4	5,04
FCPE-1	0,60	9	5,40	-	-	-9	-5,40
TOTAL		9	5,40	4	5,04	-5	-0,36

" (NR)

ANEXO V

(Anexo II ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019)

"a)
.....

CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	DAS 101.4
	2	Assessor	DAS 102.4
Assessoria Técnica	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	6	Assistente	DAS 102.2
	8	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Agricultura Familiar	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos da Pesca	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos sobre Legislação Agropecuária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Assuntos Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Contenciosos Judicial e Administrativo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Contratos, Licitações e Convênios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	16		FG-1
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	1	Secretário Especial	NE

.....
b)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	2	12,82
DAS 101.6	6,27	4	25,08	8	50,16
DAS 101.5	5,04	26	131,04	49	246,96
DAS 101.4	3,84	78	299,52	123	472,32
DAS 101.3	2,10	53	111,30	123	258,30
DAS 101.2	1,27	87	110,49	182	231,14
DAS 101.1	1,00	64	64,00	183	183,00
DAS 102.5	5,04	5	25,20	10	50,40
DAS 102.4	3,84	11	42,24	16	61,44
DAS 102.3	2,10	16	33,60	12	25,20
DAS 102.2	1,27	31	39,37	62	78,74
DAS 102.1	1,00	32	32,00	56	56,00
SUBTOTAL 1		408	920,25	826	1.726,48
FCPE 101.4	2,30	18	41,40	32	73,60
FCPE 101.3	1,26	64	80,64	106	133,56
FCPE 101.2	0,76	167	126,92	174	132,24
FCPE 101.1	0,60	190	114,00	209	125,40
FCPE 102.4	2,30	4	9,20	3	6,90
FCPE 102.3	1,26	-	-	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	1	0,76	10	7,60
FCPE 102.1	0,60	10	6,00	5	3,00
SUBTOTAL 2		454	378,92	540	483,56
FG-1	0,20	552	110,40	543	108,60
FG-2	0,15	193	28,95	194	29,10
FG-3	0,12	111	13,32	163	19,56
SUBTOTAL 3		856	152,67	900	157,26
TOTAL		1.718	1.451,84	2.266	2.367,30

" (NR)

ANEXO VI			
(Anexo III ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019)			
"b)			
.....			
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (e)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	4	25,08
DAS 101.5	5,04	23	115,92
DAS 101.4	3,84	45	172,80
DAS 101.3	2,10	70	147,00
DAS 101.2	1,27	95	120,65
DAS 101.1	1,00	119	119,00
DAS 102.5	5,04	5	25,20
DAS 102.4	3,84	5	19,20
DAS 102.2	1,27	31	39,37
DAS 102.1	1,00	24	24,00
SUBTOTAL (e)		421	808,22
SALDO DO REMANEJAMENTO (f = e -d - c - b - a)		41	-5,28

ANEXO VII			
(Anexo II ao Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019)			
"a)			
UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO /Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	92		FG-1
	57		FG-2
	44		FG-3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Cerimonial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2

SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE UNIDADES VINCULADAS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Empresas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Agências	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Organizações Sociais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Unidades de Pesquisa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão da Informação e Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Gestão Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Governança de Fundos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO. COOPERAÇÃO, PROJETOS E CONTROLE	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DEPARTAMENTO DE INDICADORES E OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Fiscalização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle Organizacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Indicadores de Desempenho Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Corporativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROJETOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Otimização e Controle de Processos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Gerenciamento de Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Alinhamento de Programas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS E COOPERAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
DEPARTAMENTO DE APOIO À INOVAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estímulo ao Desenvolvimento de Negócios Inovadores	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Instrumentos de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Serviços Tecnológicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIAS ESTRUTURANTES	1	Diretor	DAS 101.5

DEPARTAMENTO DE ECOSISTEMAS INOVADORES	1	Diretor	DAS 101.5
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2

SECRETARIA DE TECNOLOGIAS APLICADAS	1	Secretário	DAS 101.6
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS E DE PRODUÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Tecnologias Estratégicas e de Produção	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIAS PARA PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOCIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Tecnologias para Programas de Desenvolvimento Sustentável e Sociais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO	1	Secretário	DAS 101.6

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	1	Secretário	DAS 101.6
--------------------------------	---	------------	-----------

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Acompanhamento Regulatório	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Programas de Infraestrutura de Banda Larga	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO PAULO	1	Chefe	DAS 101.5
----------------------------------	---	-------	-----------

" (NR)

ANEXO VIII

(Anexo III ao Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019)

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES-DAS E FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MCTIC PARA A SEGES/ME (a)		DA SEGES/ME PARA A MCTIC (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	-	-	1	6,27
DAS 101.5	5,04	-	-	5	25,20
DAS 101.4	3,84	-	-	15	57,60
DAS 101.3	2,10	67	140,70	-	-
DAS 101.2	1,27	39	49,53	-	-
DAS 101.1	1,00	24	24,00	-	-
DAS 102.4	3,84	8	30,72	-	-
DAS 102.3	2,10	-	-	27	56,70
DAS 102.2	1,27	7	8,89	-	-
DAS 102.1	1,00	1	1,00	-	-
SUBTOTAL 1		146	254,84	48	145,77
FCPE 101.4	2,30	1	2,30	-	-
FCPE 101.3	1,26	-	-	15	18,90
FCPE 101.1	0,60	-	-	4	2,40
FCPE 102.4	2,30	-	-	2	4,60
FCPE 102.2	0,76	-	-	30	22,80
FCPE 102.1	0,60	-	-	7	4,20
SUBTOTAL 2		1	2,30	58	52,90
TOTAL		147	257,14	106	198,67
SALDO DO REMANEJAMENTO (c = b - a)				- 41	- 58,47

ANEXO IX

(Anexo IV ao Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019)

"a)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.3	1,26	45	56,70
FCPE 101.2	0,76	29	22,04
FCPE 101.1	0,60	17	10,20
FCPE 102.3	1,26	5	6,30
FCPE 102.2	0,76	1	0,76
FCPE 102.1	0,60	4	2,40
TOTAL		101	98,40

b)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-3	2,10	50	105,00
DAS-2	1,27	30	38,10
DAS-1	1,00	21	21,00
TOTAL		101	164,10

" (NR)

ANEXO X

(Anexo II ao Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019)

"a)

DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1



	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: Procuradoria Regional, Procuradoria Estadual, Procuradoria Seccional, Divisão e Unidade Virtual	5	Procurador Regional	FCPE 101.4
	38	Subprocurador Regional, Procurador-Chefe, Coordenador Regional	FCPE 101.3
	135	Procurador Seccional, Subprocurador, Chefe de Divisão	FCPE 101.2
Serviço	36	Chefe	DAS 101.1
Serviço	111	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	42		FG-1
	28		FG-2
	5		FG-3
SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA	1	Secretário Especial	NE

SECRETARIA DE GESTÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2		FG-1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Simplificação Administrativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE MODELOS ORGANIZACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5

CENTRAL DE COMPRAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Licitações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Serviços Compartilhados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL	1	Secretário	DAS 101.6

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES COMPARTILHADAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Análise de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Arquitetura e Implantação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Sustentação e Monitoramento de Plataformas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL	1	Secretário	DAS 101.6

....." (NR)

"b)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	10	64,10
DAS 101.6	6,27	29	181,83
DAS 101.5	5,04	146	735,84

DAS 101.4	3,84	290	1.113,60
DAS 101.3	2,10	333	699,30
DAS 101.2	1,27	243	308,61
DAS 101.1	1,00	112	112,00
DAS 102.5	5,04	11	55,44
DAS 102.4	3,84	58	222,72
DAS 102.3	2,10	98	205,80
DAS 102.2	1,27	171	217,17
DAS 102.1	1,00	78	78,00
SUBTOTAL 1		1.579	3.994,41
FCPE 101.4	2,30	139	319,70
FCPE 101.3	1,26	253	318,78
FCPE 101.2	0,76	676	513,76
FCPE 101.1	0,60	826	495,60
FCPE 102.4	2,30	5	11,50
FCPE 102.3	1,26	10	12,60
FCPE 102.2	0,76	82	62,32
FCPE 102.1	0,60	52	31,20
SUBTOTAL 2		2.043	1.765,46
FG-1	0,20	1.980	396,00
FG-2	0,15	1.111	166,65
FG-3	0,12	524	62,88
SUBTOTAL 3		3.615	625,53
TOTAL		7.237	6.385,40

" (NR)

ANEXO XI
(Anexo III ao Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019)

"b)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MINISTÉRIO DA ECONOMIA (f)	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,30	139	319,70
FCPE 101.3	1,26	253	318,78
FCPE 101.2	0,76	676	513,76
FCPE 101.1	0,60	826	495,60
FCPE 102.4	2,30	5	11,50
FCPE 102.3	1,26	10	12,60
FCPE 102.2	0,76	82	62,32
FCPE 102.1	0,60	52	31,20
SUBTOTAL		2.043	1.765,46
SALDO DO REMANEJAMENTO (g = f - e - d - c - b - a)		-389	-367,82

" (NR)

c)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO EXTINTO MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONSTATANTE DO DECRETO Nº 9.003, DE 2017, PARA A SEGES/ME (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL
FG-1	0,20	2.332	466,40
FG-2	0,15	620	93,00
FG-3	0,12	815	97,80
SUBTOTAL		3.767	657,20

.....

SALDO DO REMANEJAMENTO (g = f - e - d - c - b - a)	-2.355	-385,47
--	--------	---------

" (NR)

ANEXO XII
(Anexo II ao Decreto nº 9.673, de 2 de janeiro de 2019)

"a)

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Licitação, Contratos e Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	5	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias e Monitoramento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	1	Secretário	DAS 101.6

....." (NR)



ANEXO XIII		
(Anexo III ao Decreto nº 8.429, de 7 de abril de 2015)		
FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS A SEREM ALOCADAS NA COORDENAÇÃO-GERAL DE ACESSO À JUSTIÇA E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO À MULHER DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES		
Função/Nível	Denominação do Posto de Trabalho	Quantidade
FCT-4	Técnico em Atividades de Atendimento à Mulher	2
TOTAL		2

ANEXO XIV							
DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016							
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-6	6,27	-	-	18	112,86	18	112,86
DAS-5	5,04	9	45,36	-	-	-9	-45,36
DAS-4	3,84	-	-	-	-	-	-
DAS-3	2,10	-	-	30	63,00	30	63,00
DAS-2	1,27	50	63,50	-	-	-50	-63,50
DAS-1	1,00	67	67,00	-	-	-67	-67,00
TOTAL		126	175,86	48	175,86	-78	0,00

DECRETO Nº 9.690, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

§ 3º

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os **jetons** e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia;

§ 8º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Controladoria-Geral da União e da Economia disporá sobre a divulgação dos programas de que trata o inciso IX do § 3º, que será feita, observado o disposto no Capítulo VII:

II - por meio de informações consolidadas disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Economia; e

....." (NR)

"Art. 8º Os sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Ministério da Economia, atenderão aos seguintes requisitos, entre outros:

....." (NR)

"Art. 30.

§ 1º É permitida a delegação da competência de classificação no grau ultrassecreto pelas autoridades a que se refere o inciso I do **caput** para ocupantes de cargos em comissão do Grupo-DAS de nível 101.6 ou superior, ou de hierarquia equivalente, e para os dirigentes máximos de autarquias, de fundações, de empresas públicas e de sociedades de economia mista, vedada a subdelegação.

§ 2º É permitida a delegação da competência de classificação no grau secreto pelas autoridades a que se referem os incisos I e II do **caput** para ocupantes de cargos em comissão do Grupo-DAS de nível 101.5 ou superior, ou de hierarquia equivalente, vedada a subdelegação.

§ 3º O dirigente máximo do órgão ou da entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação.

§ 4º O agente público a que se refere o § 3º dará ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de noventa dias.

....." (NR)

"Art. 46.

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V - Ministério da Economia;

VI - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

VII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VIII - Advocacia-Geral da União; e

IX - Controladoria-Geral da União.

....." (NR)

"Art. 47.

III -

a) pela Controladoria-Geral da União, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou de abertura de base de dados, ou às razões da negativa de acesso à informação ou de abertura de base de dados; ou

....." (NR)

"Art. 69. Compete à Controladoria-Geral da União e ao Ministério da Economia, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas deste Decreto, por meio de ato conjunto:

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso X do **caput** do art. 46 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Onyx Lorenzoni

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA - EM EXTINÇÃO

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação ATENA F, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei n.º 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama n.º 95, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011 e na Instrução Normativa MPA n.º 20 de 10 de setembro de 2014, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00373.000032/2018-12, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento cerco (sardinha verdadeira e anchova) litoral sudeste/sul, código: 4.01.005, para a embarcação denominada, ATENA F, de propriedade de Lizeti Ferreira, inscrita no RGP sob o n. º SC-0001260-5 e na autoridade marítima sob o n. º 443-012163-0, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.003731/2019-03, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de CAPIM BUFFEL (*Cenchrus ciliaris*; *C. pennisetiformis*; *C. setigerus* e seus híbridos.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuários/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios-para-protecao-de-cultivares>

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE CAPIM BUFFEL (*Cenchrus ciliaris*; *C. pennisetiformis*; *C. setigerus* e seus híbridos.)

I.OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de CAPIM BUFFEL (*Cenchrus ciliaris*; *C. pennisetiformis*; *C. setigerus* e seus híbridos.)



II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e apresentar, ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto de proteção, como especificado a seguir:

- 10 gramas de sementes como amostra de manipulação e exame (apresentar ao SNPC);
- 10 gramas de sementes como germoplasma (apresentar ao SNPC);
- 20 gramas de sementes mantidas pelo obtentor.

2. As sementes deverão estar, com 80% de pureza, apresentar vigor e boas condições fitossanitárias e deve atender aos critérios estabelecidos nas Regras de Análise de Sementes - R.A.S.

3. As sementes não deverão ser tratadas, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido, for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios devem ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo.

2. Os ensaios devem ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. As distâncias entre linhas e entre plantas dentro da linha devem permitir a avaliação individual das plantas, bem como, o tamanho das parcelas deverá ser tal que as plantas ou partes de plantas possam ser retiradas para medições e contagens, sem prejuízo das observações que poderão ser feitas no final do ciclo de crescimento.

4. Cada ensaio deve incluir no mínimo 60 plantas isoladas, as quais deverão ser distribuídas em um desenho de 3 repetições, com 20 plantas cada. Sendo cada repetição composta de uma fileira de 10m. Salvo indicação contrária, todas as observações deverão ser efetuadas individualmente nas 20 plantas ou em suas partes. No caso de observações de partes efetuadas em plantas individuais, estas deverão ser provenientes da mesma planta.

5. As avaliações das características vegetativas deverão ser feitas na época de máximo crescimento, no ano de estabelecimento das plantas.

6. As avaliações em colmos e folhas (completamente expandidas), deverão ser feitas no terço médio da planta.

7. Para avaliação da homogeneidade em cultivares apomíticas, deve-se aplicar a população padrão de 2% e a probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com 60 plantas, será permitido, no máximo, 3 plantas atípicas.

8. Para a avaliação da homogeneidade em cultivares sexuais, deve-se considerar a faixa de variação, observada através de plantas individuais, e determinar se esta é similar a variedades comparáveis, já conhecidas. Estas variações na cultivar candidata deverão ser significativamente menores que nas cultivares comparativas.

9. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

IV. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º da Lei nº 9.456, de 1997, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11, da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de quinze anos.

V. SINAIS CONVENCIONAIS

(+): Ver item VII - "OBSERVAÇÕES E FIGURAS"

VG: Avaliação visual mediante uma única observação de um grupo de plantas ou de partes de plantas;

VI: Avaliação visual mediante a observação de plantas ou de partes de plantas, individualmente;

MI: Mensuração de determinado número de plantas ou de partes de plantas, individualmente;

QN: Característica quantitativa;

PQ: Característica pseudoqualitativa;

QL: Característica qualitativa.

VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC em <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protacao-de-cultivar/formularios-para-protacao-de-cultivares>.

VII. TABELA DE DESCRITORES DE CAPIM BUFFEL (*Cenchrus ciliaris*; *Cenchrus setigerus*; *Cenchrus pennisetiformis* e seus híbridos)

Nome da espécie ou tipo de híbrido:

Denominação proposta para a cultivar:

	Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1.	MG Nível de ploidia		
		diplóide	2
(+)		tetraplóide	4
QL		hexaplóide	6
		octaplóide	8
2.	MG Planta: modo de reprodução		
		apomítica obrigatória	1
(+)		apomítica facultativa	2
QL		sexual	3
3.	VG Planta: tipo de crescimento		
		ereto	1
(+)		semiereto	3
QN		prostrado	5
4.	MI Planta: altura		
(+)		baixa	3
QN		média	5
		alta	7
5.	MI Planta: intensidade do perfilhamento basal		
		baixa	3
(+)		média	5
QN		alta	7
6.	VG Rizoma: forma		
(+)		linear	1
QL		globoso	2
QN			

7.	MI Colmo: diâmetro		
		fino	3
		médio	5
QN		grosso	7
8.	MI Colmo: comprimento do internódio		
		curto	3
		médio	5
QN		longo	7
9.	MI Folha: comprimento da lâmina		
		curto	3
		médio	5
QN		longo	7
10.	MI Folha: largura da lâmina		
		estreita	3
		média	5
QN		larga	7
11.	VG Folha: borda da lâmina		
		lisa	1
QL		serrilhada	2
12.	VG Folha: coloração da lâmina		
		verde clara	1
		verde	2
PQ		verde azulada	3
13.	VG Folha: pilosidade da lâmina		
		ausente	1
QL		presente	2
14.	VG <u>Somente para cultivares com pilosidade presente.</u> Folha: Intensidade da pilosidade da lâmina		
		baixa	3
		média	5
QN		alta	7
15.	VG Folha: pilosidade da bainha		
		ausente	1
QL		presente	2
16.	MI Inflorescência: número		
		baixo	1
		médio	2
QN		alto	3
17.	MI Inflorescência: comprimento da panícula		
		curto	1
(+)		médio	2
QN		longo	3
18.	VG Inflorescência: sentido da floração		
		basipétala	1
QL		acropétala	2
19.	VG Inflorescência: sincronia da floração		
		protandria	1
QL		protoginia	2
20.	VG Inflorescência: pilosidade na base		
(+)		ausente	1
QL		presente	2
21.	VG Inflorescência: coloração		
		creme	1
		marrom	2
		roxa	3
PQ		preta	4
22.	VG Espiguetas: forma do involúcro		
(+)		cerdas unidas	1
QL		cerdas livres	2
23.	VG Espiguetas: agrupamento		
(+)		isolada	1
QL		agrupada	2
24.	VG Espiguetas: cor das anteras		
		branca	1
		bege	2
		rosada	3
PQ		purpura	4
		preta	5
25.	MG Ciclo da emergência até o florescimento		
		precoce	3
(+)		médio	5
QN		tardio	7
26.	VG Semente: cor		
		creme	1
		marrom	2
PQ		preta	3

VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

Ver formulário na internet.

IX. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS MENSURADAS DA CULTIVAR CANDIDATA E DA(S) MAIS PARECIDA(S).

Características	Médias observadas		
	Cultivar Candidata	Cultivar	Cultivar
4. Planta: altura	cm	cm	cm
5. Planta: intensidade de perfilhamento basal	Nº	Nº	Nº
7. Colmo: diâmetro	mm	mm	mm
8. Colmo: comprimento do internódio	cm	cm	cm
9. Folha: comprimento da lâmina	cm	cm	cm
10. Folha: largura da lâmina	cm	cm	cm
16. Inflorescência: número	Nº	Nº	Nº
17. Inflorescência: comprimento da panícula	cm	cm	cm
25. Ciclo da emergência até o florescimento	dias	dias	dias



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 58, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar os valores da aprovação de complementação do projeto Turnê Chacrinha, O Musical - PRONAC 15-3504, publicado na portaria n. 0531 de 29/08/2016, no D.O.U. de 30/08/2016:

Onde se lê: Valor Complementado: R\$ 2.096.000,00
Valor total atual em: R\$ 6.768.050,00
Leia-se: Valor Complementado: R\$ 2.046.000,00
Valor total atual em: R\$ 6.718.050,00
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO
10 11804	Estudo Composicional da Canção	Feng Produções Artísticas Ltda - EPP	Compor, gravar dez canções inéditas e publicá-las em blog analisando por meio de texto o processo composicional de cada canção. Objetivando estabelecer conexão entre o compositor e o ouvinte internauta.	R\$ 42.648,70

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
11 5106	10ª Festa Literária Internacional de Paraty	Associação Casa Azul	O presente projeto pretende realizar a 10a.Festa Literária Internacional de Paraty-FLIP 2012 que consiste em um grande encontro literário entre público e autores nacionais e internacionais com a proposta de incentivar a leitura e a criação literária. O objetivo deste projeto é a difusão da cultura e a defesa e preservação do patrimônio cultural material e imaterial, divulgando a rica herança literária do Brasil.	R\$ 4.359.055,53	R\$ 29.445,17
10 5485	Arte, Cultura e Direitos Humanos para todos	INSTITUTO ENSAIO ABERTO	O Projeto Arte, Cultura e Direitos Humanos para todos, tem o objetivo de promover os direitos humanos - principalmente nas cidades apontadas pelo Disque 100, onde os índices de violações destes direitos são mais elevados. Executar um espetáculo teatral, em 11 cidades do país, visando chamar atenção da sociedade sobre o tema do abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes.	R\$ 280.000,00	R\$ 5.211,67
12 7377	VIVA DANÇA	VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA - ME	Usando a dança como forma de expressão, o Projeto Cultural "VIVA DANÇA" irá beneficiar jovens adolescentes de comunidades carentes que aprenderão sobre arte e cidadania. Realizar um espetáculo, com 08 apresentações, produzido e com a participação dos jovens beneficiados com o projeto.	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
09 5135	Cultura pelas Estradas Brasileiras	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda	Produzir e apresentar um espetáculo teatral destinado a motoristas de caminhões e de carretas. As apresentações gratuitas serão realizadas de forma itinerante nas estradas nacionais, em tendas montadas em postos de abastecimento de combustível de 8 cidades brasileiras, no período de maio a agosto de 2010.	R\$ 662.156,00	R\$ 625.991,03
14 9319	CD Fernando Brant – Vendedor de Sonhos	Studio Verde Musica e Audio LTDA	Este projeto prevê a produção de um CD em formato Songbook em comemoração aos cinquenta anos de carreira que o compositor e letrista Fernando Brant completará em 2016. Serão prensadas duas mil cópias do CD Songbook, com dezesseis faixas escolhidas entre as mais importantes de sua carreira, todas compostas com seus parceiros de Clube da Esquina. Cada música será interpretada por um convidado de renome da MPB.	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
14 9655	Gal Costa Ela disse-me assim	K & M ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA - ME	Realizar uma turnê com 7 shows em 7 cidades, da cantora Gal Costa com um novo trabalho, onde está renomada intérprete canta músicas do saudoso Lupicínio Rodrigues. Durante estes shows da turnê será feita a gravação de um cd ao vivo que registrará esse momento.	R\$ 660.000,00	R\$ 659.999,78

PORTARIA Nº 60, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
179467 - Especialistas da Alegria
JEFFERSON MARQUES BERTOLDI
CNPJ/CPF: 024.993.119-24
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R\$ 24.200,00
Valor total atual: R\$ 223.896,50

PORTARIA Nº 61, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
162514 - A Sabedoria do Califa
CNPJ/CPF: 15.225.772/0001-07
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
1511229 - I Festival de Artes
Brandt Patrima Campiom Izidoro
CNPJ/CPF: 333.230.748-74
Cidade: Ourinhos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
160102 - Natal Iluminado Ourinhos 2018
Brandt Patrima Campiom Izidoro
CNPJ/CPF: 333.230.748-74



Cidade: Ourinhos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
1412914 - O Frenético Dancin Days
CNPJ/CPF: 11.377.390/0001-30
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/06/2019
184293 - Projeto Boi Janeiro - Folclore e Tradição Ultrapassando Gerações.
JEOVA SANTOS MOTA FILHO
CNPJ/CPF: 013.262.855-48
Cidade: - BA;
Prazo de Captação: 23/01/2019 à 31/12/2019
171218 - Projeto Festibálão
Exim Character Licenciamento e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 07.293.583/0001-35
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
164062 - A Cidade Através da Lente
CNPJ/CPF: 15.225.772/0001-07
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
178951 - Livro Tolerancialismo
BRUNO PORTELLA MOTONO
CNPJ/CPF: 218.495.338-57
Cidade: Barueri - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 01/06/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
171016 - D' Conceito Moral
Maicom Rogerio dos Santos Delfino
CNPJ/CPF: 016.719.130-60
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
177931 - Festival - A Nova Bossa
CNPJ/CPF: 08.856.362/0001-90
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 62, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181091 - Livro Festa do Rosário do Serro
MARCIA CLEMENTINO NUNES
CNPJ/CPF: 462.512.196-53
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 19.610,00
Valor total atual: R\$ 81.161,00

PORTARIA Nº 63, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 163459 - CIRCUITO SERÁ QUE VAI CHOVER 2016, publicado na portaria nº 0792/16 de 14/12/2016, no D.O.U. em 15/12/2016, para CIRCUITO SERÁ QUE VAI CHOVER 2019.
PRONAC: 163460 - Festival Cultural Virada Mágica - Edição 9, publicado na portaria nº 0792/16 de 14/12/2016, no D.O.U. em 15/12/2016, para Circo Mágico do Bem.
PRONAC: 170188 - Festival Cultural do Sul de Minas, publicado na portaria nº 0273/17 de 03/05/2017, no D.O.U. em 04/05/2017, para Cultura no Parque.
PRONAC: 180302 - Clube Esportivo Bento Gonçalves - 100 anos de história (título provisório), publicado na portaria nº 0132/18 de 23/02/2018, no D.O.U. em 26/02/2018, para Um Século Alviázul.
PRONAC: 182755 - Apresentação do Grupo Bangalafumenga, publicado na portaria nº 0562/18 de 29/08/2018, no D.O.U. em 30/08/2018, para Desfile do Bangalafumenga.
PRONAC: 184169 - PAUL KLEE, UMA VIAGEM AO BRASIL , publicado na portaria nº 0682/18 de 29/10/2018, no D.O.U. em 30/10/2018, para PAUL KLEE - EQUILÍBRIO INSTÁVEL.
Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 163459 - CIRCUITO SERÁ QUE VAI CHOVER 2016, publicado na portaria nº 0792/16 de 14/12/2016, publicada no D.O.U. em 15/12/2016.
Onde se lê: Circulação do espetáculo musical "SERÁ QUE VAI CHOVER?" pelo coral cênico Ciser Show. O projeto propõe 10 apresentações atingindo as seguintes cidades: Joinville, Jaraguá do Sul, Blumenau, Florianópolis, Criciúma, Porto Alegre e Curitiba. Teve sua estreia na cidade de Joinville em 2015, com grande aceitação de público e crítica, pela proposta inovadora que une canto coral com a dança e o teatro. É resultado da pesquisa em coral cênico iniciado em 2000 cujo currículo abrange outros trabalhos de repertório como: Era Vidro e se Quebrou", "Natureza em Canto", "Fabricante", todos patrocinados pela Lei de Incentivo à Cultura. Pretende-se atingir um total de 6507 pessoas com espetáculos gratuitos e valores promocionais. O espetáculo une a música erudita com temas populares todos relacionando a chuva, característica marcante na cidade de Joinville, com outros elementos que enaltecem a cidade.
Leia-se: Apresentação do espetáculo musical "SERÁ QUE VAI CHOVER?" pelo coral cênico Ciser Show. O projeto propõe duas apresentações na cidade de Joinville. O espetáculo teve sua estreia na cidade de Joinville em 2015, com grande aceitação de público e crítica, pela proposta inovadora que une canto coral com a dança e o teatro. É resultado da pesquisa em coral cênico iniciado em 2000 cujo currículo abrange outros trabalhos de repertório como: Era Vidro e se Quebrou", "Natureza em Canto", "Fabricante", todos patrocinados pela Lei de Incentivo à Cultura. Pretende-se atingir um total de 1200 pessoas com espetáculos gratuitos. O espetáculo une a música erudita com temas populares todos relacionando a chuva, característica marcante na cidade de Joinville, com outros elementos que enaltecem a cidade.
PRONAC: 170188 - Festival Cultural do Sul de Minas, publicado na portaria nº 0273/17 de 03/05/2017, publicada no D.O.U. em 04/05/2017.

Onde se lê: Como forma de fomentar a cultura da cidade de Pouso Alegre, propõe-se a realização de projeto cultural de música instrumental. O evento contará com apresentações gratuitas em praça principal da cidade com o objetivo de explorar o potencial turístico e a geração de renda, fortalecendo a imagem do Sul de Minas.
Leia-se: Como forma de fomentar a cultura da cidade de Pará de Minas, propõe-se a realização de projeto cultural de música instrumental. O evento contará com apresentações gratuitas no Parque Bariri (espaço público) da cidade com o objetivo de explorar o potencial turístico e a geração de renda, fortalecendo a imagem da Cidade.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:
Art. 1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100077/2019-19:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
RAMAL DE LUDIGERIO	OLINDA NOVA	MA

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.729, às fls. 151.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:
Art. 1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.008977/2017-43:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
SANTA CLARA E ARREDORES	CANGUÇU	RS

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.730, às fls. 152.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 235-E, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.
18-0837 CARNAVAL DE MEUS DEMÔNIOS.
Processo: 01416.010416/2018-54
Proponente: ANDRE MOREIRA FORNI ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 15747649000148
Valor total aprovado: R\$ 400.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 6811-X conta corrente: 9638-5
18-0900 SOMENTE AMOR.
Processo: 01416.011358/2018-86
Proponente: A DONA DA CASA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30054234000182
Valor total aprovado: R\$ 5.862.872,78
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24729-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24732-4
18-1027 VIDA NO CAMPO.
Processo: 01416.017863/2018-34
Proponente: LALA PRODUÇÕES LTDA EPP.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 20299868000141
Valor total aprovado: R\$ 468.850,20
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 445.407,69
Banco: 001 - agência: 4073-8 conta corrente: 13274-8
18-1053 ENERGIA NOVA.
Processo: 01416.019164/2018-29
Proponente: ESCRIVENDO & FILMES LTDA ME.
Cidade/UF: Petrópolis / RJ
CNPJ: 12953770000138
Valor total aprovado: R\$ 560.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 282.000,00
Banco: 001 - agência: 1830-9 conta corrente: 47965-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00
Banco: 001 - agência: 1830-9 conta corrente: 47964-0
19-0001 RIA DA MINHA VIDA.
Processo: 01416.018221/2018-52
Proponente: FROM DIGITAL COMERCIAL MULTIMEDIA LTDA.
Cidade/UF: Campinas / SP



CNPJ: 04317808000158
Valor total aprovado: R\$ 2.462.620,51
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.800.000,00
Banco: 001 - agência: 2913-0 conta corrente: 38286-8
19-0006 AS MONALISA.
Processo: 01416.020443/2018-35
Proponente: UMANA COMUNICAÇÃO INTELIGENTE EIRELI.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07445292000115
Valor total aprovado: R\$ 1.880.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4306-0 conta corrente: 15803-8
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 286.000,00
Banco: 001 - agência: 4306-0 conta corrente: 15805-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 4306-0 conta corrente: 15807-0
19-0034 MEMÓRIAS ETERNAS.
Processo: 01416.000436/2019-06
Proponente: MUNDO IMAGINÁRIO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 05.695.782/0001-44
Valor total aprovado: R\$ 838.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 795.000,00
Banco: 001 - agência: 3077-5 conta corrente: 20985-6
19-0035 VIVERAGORA.
Processo: 01416.020441/2018-46
Proponente: UMANA COMUNICAÇÃO INTELIGENTE EIRELI.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.445.292/0001-15
Valor total aprovado: R\$ 2.890.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4306-0 conta corrente: 15802-X
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 4306-0 conta corrente: 15804-6
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 345.500,00
Banco: 001 - agência: 4306-0 conta corrente: 15806-2
19-0036 MINHA LUZ É MINHA POESIA.
Processo: 01416.000177/2019-13
Proponente: GUARUJÁ PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 92.554.294/0001-11
Valor total aprovado: R\$ 697.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 662.150,00
Banco: 001 - agência: 1248-3 conta corrente: 61916-7
Art. 2º Realizar a revisão da aprovação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
17-0119 BOBIOGRAPHY.
Processo: 01416.006310/2017-75
Proponente: PROJECTTOOLS COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA-ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.351.961/0001-39
Valor total aprovado: R\$ 2.076.860,50
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.973.017,45
Banco: 001 - agência: 6811-X conta corrente: 9643-1
Prazo de captação: até 31/12/2019.
18-0243 A LEI DO RETORNO.
Processo: 01416.003729/2018-56
Proponente: LUMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.268.737/0001-79
Valor total aprovado: R\$ 3.226.319,52
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.465.003,54
Banco: 001 - agência: 7004-1 conta corrente: 7765-8
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Banco: 001 - agência: 7004-1 conta corrente: 7766-6
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE
DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 418, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO E TELEVISAO DO PIAUI LTDA, CNPJ nº 01.743.572/0001-23, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos-SARC.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO
E AMAPÁ

ATO Nº 200, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 53569.009751/2018-60. Expede autorização à PARA PIGMENTOS S A, CNPJ nº 33931510000131, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 325, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 53569.000091/2019-32. Expede autorização a PODER SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 10674461000101, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 415, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 53569.000089/2019-63. Expede autorização à VALE DOURADO MINERACAO LTDA., CNPJ nº 14732559000382, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 9.570, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.055075/2018-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AMAZONIA CABO LTDA, CNPJ 02.311.604/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Brasília/AC.

DAVISON GONZAGA DA SILVA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.933 Processo nº 53500.057133/2018-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ 33.050.733/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 9.937 Processo nº 53500.057148/2018-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA, CNPJ 05.924.170/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Velho/RO.

Nº 9.939 Processo nº 53500.057153/2018-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.742.872/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Paragominas/PA.

Nº 9.940 Processo nº 53500.057154/2018-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.742.872/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cametá/PA.

Nº 9.942 Processo nº 53500.057169/2018-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Concórdia/SC.

Nº 9.953 Processo nº 53500.057197/2018-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO INDEPENDENCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA, CNPJ 75.207.951/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Salto do Lontra/PR.

Nº 9.955 Processo nº 53500.057226/2018-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ATALAIA LTDA, CNPJ 05.129.465/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Óbidos/PA.

Nº 9.956 Processo nº 53500.057228/2018-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO PONTA NEGRA LTDA, CNPJ 04.542.809/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santarém/PA.

Nº 9.958 Processo nº 53500.057247/2018-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO STENIO CONGRO, CNPJ 04.073.837/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Três Lagoas/MS.

Nº 9.962 Processo nº 53500.057257/2018-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Peruíbe/SP.

Nº 9.963 Processo nº 53500.057258/2018-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mongaguá/SP.

DAVISON GONZAGA DA SILVA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 10..097 Processo nº 53500.057900/2018-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 91.654.806/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santa Cruz do Sul/RS.

Nº 10..133 Processo nº 53500.057991/2018-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA, CNPJ 80.289.184/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Luís/MA.

Nº 10.134 Processo nº 53500.057992/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA, CNPJ 80.289.184/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Belém/PA.

Nº 10.136 Processo nº 53500.057998/2018-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CHAMPAGNAT, CNPJ 77.372.209/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Nº 10.137 Processo nº 53500.057999/2018-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CHAMPAGNAT, CNPJ 77.372.209/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itumbiara/GO.

Nº 10.138 Processo nº 53500.058000/2018-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CHAMPAGNAT, CNPJ 77.372.209/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Arcoverde/PE.



Nº 10.139 Processo nº 53500.058003/2018-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CHAMPAGNAT, CNPJ 77.372.209/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Xanxerê/SC.

Nº 10.140 Processo nº 53500.058004/2018-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CHAMPAGNAT, CNPJ 77.372.209/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Chapecó/SC.

Nº 10.141 Processo nº 53500.058005/2018-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CHAMPAGNAT, CNPJ 77.372.209/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pouso Alegre/MG.

Nº 10.149 Processo nº 53500.058015/2018-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO NOSSO MUNDO LTDA, CNPJ 19.374.161/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Naviraí/MS.

Nº 10.150 Processo nº 53500.058016/2018-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO NOSSO MUNDO LTDA, CNPJ 19.374.161/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Montes Claros de Goiás/GO.

Nº 10.151 Processo nº 53500.058017/2018-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO NOSSO MUNDO LTDA, CNPJ 19.374.161/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Três Lagoas/MS.

Nº 10.152 Processo nº 53500.058018/2018-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO NOSSO MUNDO LTDA, CNPJ 19.374.161/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Zé Doca/MA.

Nº 10.153 Processo nº 53500.058026/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PIRATINI, CNPJ 87.809.992/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Carazinho/RS.

Nº 10.154 Processo nº 53500.058029/2018-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PIRATINI, CNPJ 87.809.992/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Erechim/RS.

Nº 10.155 Processo nº 53500.058030/2018-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PIRATINI, CNPJ 87.809.992/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santo Ângelo/RS.

Nº 10.156 Processo nº 53500.058031/2018-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PIRATINI, CNPJ 87.809.992/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Frederico Westphalen/RS.

Nº 10.158 Processo nº 53500.058032/2018-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PIRATINI , CNPJ 87.809.992/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Lajeado/RS.

Nº 10.159 Processo nº 53500.058035/2018-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PIRATINI, CNPJ 87.809.992/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Osório/RS.

Nº 10.160 Processo nº 53500.058037/2018-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PIRATINI , CNPJ 87.809.992/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Palmeira das Missões/RS.

Nº 10.161 Processo nº 53500.058038/2018-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PIRATINI, CNPJ 87.809.992/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sant Ana do Livramento/RS.

Nº 10.184 Processo nº 53500.058075/2018-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Imperatriz/MA.

Nº 10.185 Processo nº 53500.058076/2018-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Godofredo Viana/MA.

Nº 10.190 Processo nº 53500.058081/2018-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pio XII/MA.

Nº 10.192 Processo nº 53500.058083/2018-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Dom Pedro/MA.

Nº 10.193 Processo nº 53500.058084/2018-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Esperantinópolis/MA.

Nº 10.198 Processo nº 53500.058089/2018-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cândido Mendes/MA.

Nº 10.200 Processo nº 53500.058092/2018-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Olho d Água das Cunhãs/MA.

Nº 10.201 Processo nº 53500.058093/2018-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Centro Novo do Maranhão/MA.

Nº 10.204 Processo nº 53500.058096/2018-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Matinha/MA.

Nº 10.206 Processo nº 53500.058098/2018-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cajari/MA.

Nº 10.207 Processo nº 53500.058099/2018-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Carutapera/MA.

Nº 10.209 Processo nº 53500.058101/2018-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Igarapé Grande/MA.

Nº 10.210 Processo nº 53500.058102/2018-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Igarapé do Meio/MA.

Nº 10.211 Processo nº 53500.058103/2018-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tuntum/MA.

Nº 10.212 Processo nº 53500.058104/2018-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Trizidela do Vale/MA.

Nº 10.213 Processo nº 53500.058105/2018-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Governador Nunes Freire/MA.

Nº 10.214 Processo nº 53500.058106/2018-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Viana/MA.

DAVISON GONZAGA DA SILVA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 10.369 Processo nº 53500.058604/2018-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SEculo VINTE E UM, CNPJ 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Maringá/PR.

Nº 10.388 Processo nº 53500.058651/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itararé/SP.

Nº 10.389 Processo nº 53500.058653/2018-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Areias/SP.

Nº 10.390 Processo nº 53500.058657/2018-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Queluz/SP.

DAVISON GONZAGA DA SILVA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 3 DE JANEIRO DE 2019

Nº 24 Processo nº 53500.000413/2019-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO, CNPJ 03.787.257/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG.

Nº 46 Processo nº 53500.000509/2019-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BRASIL ECOAR, CNPJ 07.701.981/0001-43, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Carmópolis/SE.

Nº 47 Processo nº 53500.000510/2019-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BRASIL ECOAR, CNPJ 07.701.981/0001-43, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campo do Brito/SE.

Nº 48 Processo nº 53500.000511/2019-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BRASIL ECOAR, CNPJ 07.701.981/0001-43, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Brejo Grande/SE.

Nº 50 Processo nº 53500.000513/2019-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BRASIL ECOAR, CNPJ 07.701.981/0001-43, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Boquim/SE.

Nº 52 Processo nº 53500.000517/2019-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BRASIL ECOAR, CNPJ 07.701.981/0001-43, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Carira/SE.

Nº 53 Processo nº 53500.000518/2019-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BRASIL ECOAR, CNPJ 07.701.981/0001-43, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Capela/SE.

Nº 54 Processo nº 53500.000519/2019-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BRASIL ECOAR, CNPJ 07.701.981/0001-43, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Canindé de São Francisco/SE.

DAVISON GONZAGA DA SILVA
Superintendente
Substituto



ATO Nº 63, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 53500.000634/2019-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BRASIL ECOAR, CNPJ 07.701.981/0001-43, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Indiaroba/SE.

DAVISON GONZAGA DA SILVA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Nº 92 Processo nº 53500.056885/2018-64. Expede autorização à SUPERCORE TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 28.382.672/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 93 Processo nº 53500.058456/2018-21. Expede autorização à ROGERIO RAFAEL FURLINI, CNPJ/MF nº 12.347.857/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 94 Processo nº 53500.053972/2018-60. Expede autorização à WAGNER BARBOSA DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 27.865.116/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 95 Processo nº 53500.057396/2018-20. Expede autorização à CRS SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI, CNPJ/MF nº 06.164.648/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 96 Processo nº 53500.000384/2019-12. Expede autorização à W H C V COMUNICACOES E MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 30.211.215/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

DAVISON GONZAGA DA SILVA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Nº 240 Processo nº 53500.057138/2018-43. Expede autorização à RENT NET SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 30.492.182/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 246 Processo nº 53500.051129/2018-49. Expede autorização à TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET EIRELI, CNPJ nº 06.089.278/0001-63, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

DAVISON GONZAGA DA SILVA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Nº 269 Processo nº 53500.057758/2018-82. Expede autorização à W M FIGUEIREDO EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 29.174.294/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 286 Processo nº 53500.056886/2018-17. Expede autorização à L E FREIRE DA CRUZ JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 28.506.775/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 287 Processo nº 53500.055729/2018-86. Expede autorização à FIBER CONECT TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 28.419.333/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 288 Processo nº 53500.058593/2018-66. Expede autorização à PSZ COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 29.046.681/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 289 Processo nº 53500.052636/2018-08. Expede autorização à MY FIBER EIRELI, CNPJ/MF nº 24.746.690/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

DAVISON GONZAGA DA SILVA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 416, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/01/2019 a 25/03/2019.

DAVISON GONZAGA DA SILVA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 141/SEI, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n.º 01250.001845/2017-90, especialmente da Nota Técnica n.º 769/2019/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela FUNDAÇÃO PRELAZIA DE BALSAS, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de BALSAS, estado do MARANHÃO, contra a decisão de indeferimento do pedido de aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização de equipamentos, para no mérito, negar-lhe provimento, em decorrência de não atender a legislação vigente.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 54-SEI, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.071891/2018-37, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de BARRA BONITA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 27875/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 56-SEI, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.071280/2018-99, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PEDRO DE TOLEDO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 27896/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 58-SEI, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.026363/2018-23, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da entidade RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITATIBA/SP, utilizando o canal digital 44 (quarenta e quatro), em substituição ao canal digital 45 (quarenta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 205/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 64-SEI, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.071401/2018-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV RIO SUL LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de RIO CLARO (LÍDICE), estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 28287/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 87-SEI, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.060018/2018-19, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de AMPARO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 27612/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 88-SEI, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.046461/2018-87, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de DOURADOS, estado do MATO GROSSO DO SUL, utilizando o canal digital nº 36 (trinta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 28200/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 95-SEI, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.041728/2018-40, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SÃO LUÍS, estado do Maranhão, utilizando o canal digital nº 18 (dezoito), nos termos da Nota Técnica nº 393/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 153/SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso IV, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.055559/2018-25, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 877/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de prorrogação do prazo para instalação de estação, formulado pela CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de PRADOS/MG, mediante utilização do canal n.º 215 (duzentos e quinze), classe C.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 142/GC1, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Aprova a reedição do Plano de Pessoal da Aeronáutica - PPAER para o ano de 2019.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 abr. 2009, e o que consta do Processo nº 67400.006624/2018-36, resolve:
Art. 1º Aprovar a reedição do PCA 30-1 "Plano de Pessoal da Aeronáutica para o ano de 2019", que com esta baixa.
Art. 2º Fica o Exmo. Sr. Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Presidente do Conselho de Planejamento de Pessoal (CONPLAP), autorizado a aprovar as alterações porventura necessárias nos dados de planejamento constantes deste Plano.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 63/GC1, de 24 jan. 2018, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 16, de 29 jan. 2018.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ



COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 14-T/DPL, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2020 (IE/EA EAOEAR 2020).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o Art.9, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAJ BRIG AR RUI CHAGAS MESQUITA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA Nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria Nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 921/ICA - APROVAR O PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA GUADALUPE, situado no Município de Santo Antônio de Aracanguá, no Estado do São Paulo - SP. Processo Nº 67613.900232/2016-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 922/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PAMPA ALEGRE, situado no Município de Itiquira, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo Nº 67613.900474/2017-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 923/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA REMANSO, situado no Município de Cacoal, no Estado de Rondônia - RO. Processo Nº 67615.900364/2017-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 924/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BREJON, situado no Município de Camapuã, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.900993/2017-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 925/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MULTITOC, situado no Município de Itajubá, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo Nº 67613.900190/2016-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 926/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DIAMANTE, situado no Município de Jaú, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67613.901115/2017-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 927/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MILANO, situado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo Nº 67613.901333/2017-77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 928/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELISUL JURERÊ, situado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo Nº 67613.901263/2016-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 929/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GARDEN, situado no Município de Timbó, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo Nº 67613.900242/2018-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 930/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BLUE TOWER, situado no Município de Campo dos Goytacazes, no Estado de Rio de Janeiro - RJ. Processo Nº 67613.900038/2017-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 931/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DO JATOBAZINHO, situado no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.900488/2017-96. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 932/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SÍTIO AEROPORTUÁRIO ESTEIRINHA, situado no Município de Goioerê, no Estado do Paraná - PR. Processo Nº 67613.901282/2016-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 933/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA OLHO D'ÁGUA, situado no Município de Coxim, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.901202/2016-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 934/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SOSSEGO, situado no Município de Maracaju, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.901385/2016-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 935/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAPÃO VERDE, situado no Município de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.901362/2016-58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 936/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TAMARA, situado no Município de Salmourão, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67613.901290/2016-49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 937/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL DA BAHIA, situado no Município de Salvador, no Estado da Bahia - BA. Processo Nº 67614.901268/2016-99. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 938/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VR AVIATION, situado no Município de Salvador, no Estado da Bahia - BA. Processo Nº 67614.901448/2016-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 939/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ALBOR, situado no Município de Araquari, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo Nº 67613.900240/2018-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 940/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CHÁCARA SÃO JOSÉ, situado no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo Nº 67615.900032/2016-25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 941/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PISTA ALDEIA RIO VERMELHO (KRÉNHÊDJÁ), situado no Município de Ourilândia do Norte, no Estado do Pará - PA. Processo Nº 67615.900216/2017-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 942/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo JOÃO GALDINO, situado no Município de Andirá, no Estado do Paraná - PR. Processo Nº 67613.901220/2016-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 943/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TRÊS FRONTEIRAS, situado no Município de Alto Taquari, no Estado de Goiás - GO. Processo Nº 67613.900383/2016-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 944/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ROSADA, situado no Município de São Gabriel do Oeste, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.900387/2016-34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 945/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo RETIRO SANTA RITA, situado no Município de Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.901326/2017-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 946/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VITÓRIA, situado no Município de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.900281/2018-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 947/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ONÇA PARDA, situado no Município de Antônio João, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.901015/2016-25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 948/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PRIMAVERA, situado no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.900243/2016-88. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 949/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo RIO NEGRINHO, situado no Município de Rio Negrinho, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo Nº 67613.900052/2018-88. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 950/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo M. BAUMANN, situado no Município de Piên, no Estado do Paraná - PR. Processo Nº 67613.900929/2017-50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 951/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JOSÉ, situado no Município de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo Nº 67613.900008/2017-97. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 952/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AERO PARQUE TUPÃ, situado no Município de Tupanciretã, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo Nº 67613.900302/2017-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 953/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ALIMENTOS DALLAS, situado no Município de Nova Alvorada do Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.900465/2018-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 954/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TIMBAÚBA I, situado no Município de Aurora do Tocantins, no Estado do Tocantins - TO. Processo Nº 67614.900883/2016-88. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 955/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo COMANDANTE ALMIR MENDES DE OLIVEIRA, situado no Município de Pedra Azul, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo Nº 67614.900447/2017-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 956/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto P. E. ANORI, situado no Município de Anori, no Estado do Amazonas - AM. Processo Nº 67615.900065/2016-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 957/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VERACEL, situado no Município de Eunápolis, no Estado da Bahia - BA. Processo Nº 67614.900498/2016-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 958/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CITIBANK, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67617.900640/2016-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 959/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MONTE DAS ACÁCIAS, situado no Município de Gravatá, no Estado de Pernambuco - PE. Processo Nº 67614.900219/2016-39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 960/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CAMBURY, situado no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67617.900386/2016-50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 961/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto AKRON, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67617.900252/2017-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 962/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VILA DO CARVALHO, situado no Município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo Nº 67612.900129/2016-68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 963/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL TOTALCOR, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67617.900987/2016-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 964/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FRIBOI, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67617.900203/2015-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 965/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DASLU, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67617.901025/2016-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 966/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NOVA FRONTEIRA, situado no Município de Mateiros, no Estado do Tocantins - TO. Processo Nº 67614.900387/2018-96. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 967/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ROSA DO DESERTO, situado no Município de Ubaira, no Estado da Bahia - BA. Processo Nº 67614.900335/2018-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 968/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AERÓDROMO LOBO AGROPECUÁRIA, situado no Município de Alcinópolis, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.901019/2016-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 969/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AERÓDROMO PIRAQUARA, situado no Município de Piraquara, no Estado do Paraná - PR. Processo Nº 67613.901080/2016-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 970/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SBT, situado no Município de Osasco, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67617.900524/2017-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 971/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BEVERLY HILLS, situado no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo Nº 67617.901121/2017-50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 972/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA ZÉLIA, situado no Município de Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo Nº 67613.901301/2016-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 973/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SUNSET, situado no Município de Imbituba, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo Nº 67613.900674/2017-25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 974/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MANO JULIO, situado no Município de Ipiranga do Norte, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo Nº 67615.900328/2016-46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 975/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo TERRA BRANCA, situado no Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67617.900871/2017-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 976/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo POVOADO CAMAÇARI, situado no Município de Coruripe, no Estado de Alagoas - AL. Processo Nº 67614.900094/2018-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 977/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA FÉ, situado no Município de Cristópolis, no Estado da Bahia - BA. Processo Nº 67614.900186/2017-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 978/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SESMARIAS, situado no Município de Itaeté, no Estado da Bahia - BA. Processo Nº 67614.900439/2018-24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 979/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CANANÉIA, situado no Município de Cananéia, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67613.900074/2016-86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA Cel Av

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA Nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria Nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 980/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PASQUALOTTO BRAVA 1, situado no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo Nº 67613.901169/2017-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 981/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LAGO AZUL, situado no Município de Araçoiaba da Serra, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67613.901089/2017-42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 982/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AQUIRAZ FORTALEZA, situado no Município de Aquiraz, no Estado do Ceará - CE. Processo Nº 67614.900060/2018-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 983/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PINHEIRO, situado no Município de Pinheiro, no Estado de Maranhão - MA. Processo Nº 67615.900250/2017-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 984/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ZEZÉ, situado no Município de Jundiá, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67617.901234/2016-74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 985/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TERRAS DE SÃO JOSÉ, situado no Município de Itú, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67617.901381/2017-25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 986/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SÍTIO CANHANHEIRO, situado no Município de Parati no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo Nº 67617.900176/2016-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 987/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BBP, situado no Município de Jarinu, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67617.901110/2017-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 988/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto WARNA ROOS, situado no Município de Santa Bárbara do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo Nº 67613.900136/2016-50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 989/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RIACHO VERDE, situado no Município de Tauá, no Estado do Ceará - CE. Processo Nº 67614.900906/2016-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 990/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CONCÓRDIA CORPORATE, situado no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo Nº 67612.900226/2016-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 991/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SUAPE, situado no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco - PE. Processo Nº 67614.900751/2016-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 992/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MARJAN, situado no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67617.900842/2017-42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 993/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ICS GUARUJÁ, situado no Município de Guarujá, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67617900516/2017-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 994/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo LORENZO, situado no Município de Cairu, no Estado da Bahia - BA. Processo Nº 67614.900400/2018-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 995/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TREND BANK, situado no Município de Camanducaia, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo Nº 67617.901288/2017-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 996/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CONJUNTO HOSPITALAR MANDAQUI, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67617.900445/2016-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 997/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SERRA GRANDE, situado no Município de Ribeiro Gonçalves, no Estado de Piauí - PI. Processo Nº 67614.900379/2018-40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 998/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TAUÁ, situado no Município de Prado, no Estado da Bahia - BA. Processo Nº 67614.901518/2016-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 999/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo de ARACATI, situado no Município de Aracati, no Estado do Ceará - CE. Processo Nº 67614.900939/2017-85. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1000/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SOROCRED, situado no Município de Votorantim, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67617.900628/2016-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA Cel Av

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 9/MB, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Eleva a Delegacia Fluvial de Cuiabá (DelCuiaba) à classificação de Capitania de 3ª Classe, altera sua denominação e sua subordinação e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Elevar a Delegacia Fluvial de Cuiabá (DelCuiaba) à classificação de Capitania de 3ª Classe, sob a direção de um Capitão de Corveta do Corpo da Armada (CA) ou do Corpo Auxiliar da Marinha (CAM), do Quadro Técnico (T) ou do Quadro Auxiliar da Armada (AA), com a denominação de Capitania Fluvial de Mato Grosso (CFMT), e subordiná-la diretamente ao Comando do 6º Distrito Naval.



Art. 2º Incluir a CFMT na relação do inciso III do art. 1º e, consequentemente, retirar a DelCuiaba da relação do inciso II do art. 2º da Portaria nº 133/MB, de 30 de maio de 2005, que classifica as Capitânicas dos Portos, Delegacias e Estações Rádio da Marinha.

Art. 3º O Comandante de Operações Navais, no exercício de suas atribuições, baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 10/MB, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Transfere a subordinação da Agência Fluvial de Cáceres (AgCaceres) e da Agência Fluvial de São Félix do Araguaia (AgSF Araguaia) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir a Agência Fluvial de Cáceres (AgCaceres) e a Agência Fluvial de São Félix do Araguaia (AgSF Araguaia) à subordinação da Capitania Fluvial de Mato Grosso (CFMT).

Art. 2º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº: 61074.000495/2019-16

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras Embaixada da França no Brasil.

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio-Patrolha "La Confiance", pertencente à Marinha Nacional Francesa, ao porto de Belém-PA, no período de 30 de janeiro a 3 de fevereiro de 2019.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES
Vice-Chefe

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 41/DPC, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Renova o credenciamento do Centro de Excelência Portuária de Santos - CENEP, para ministrar cursos para Portuários.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, e Parágrafo único do art. 7º, do Decreto nº 94.536, de 29 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro de Excelência Portuária de Santos - CENEP, CNPJ 10.918.306/0001-85, para ministrar os cursos para Portuários, constantes do anexo E da NORMAM-32/DPC, na jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo.

Art. 2º A realização de qualquer dos cursos dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação de um Operador Portuário ou OGMO, através do OE vinculado, que também supervisionará a aplicação desses cursos.

Art. 3º O presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 64 de 18 de fevereiro de 2016, publicada no DOU nº 34, seção 11, página 11 de 18 de fevereiro de 2016, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 337/EMCFA-MD, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, considerando o disposto no art. 6º, § 2º, inciso III, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no art. 4º, § 2º, da Portaria Normativa/MD nº 70, de 25 de novembro de 2016, no art. 1º da Portaria Normativa nº 87/MD, de 9 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60080.000803/2018-81, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para autorizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a concessão de diárias e passagens a servidores e militares, com ônus para o Ministério da Defesa, nas seguintes situações:

I - deslocamento, em âmbito nacional, por prazo igual ou inferior a dez dias contínuos;

II - até quarenta diárias intercaladas por servidor ou militar no ano; e

III - deslocamento, em âmbito nacional, de até dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TENENTE-BRIGADEIRO DO AR RAUL BOTELHO

ANEXO

MINISTÉRIO DA DEFESA

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

Em, de de .

NOTA DE SERVIÇO Nº xx/ EMCFA

1. FINALIDADE

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Local da missão

b. Período da missão

c. Período da Viagem

d. Trajeto

e. Recursos que custearão a missão

- Ação XXXX, PTRES XXXX

3. PROPOSTO(S)/CUSTOS

POSTO/NOME	Valor da Diária	Qtde. de Diárias	Adicional de Embarque	Total de Diárias	Estimativa de Passagem	Total de Diárias + Passagem
TOTAL						

4. OBSERVAÇÃO

Proponho:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Subchefe

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para prosseguimento do processo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vice-Chefe

Autorizo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

ou

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Por delegação: Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

PORTARIA Nº 338/EMCFA-MD, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, considerando o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º, do art. 7º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Designar o Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças como responsável para proceder às autorizações eletrônicas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens para as viagens nacionais e internacionais à servidores e militares de responsabilidade deste Estado-Maior Conjunto, com ônus para o Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente-Brigadeiro do Ar RAUL BOTELHO

PORTARIA Nº 341/EMCFA-MD, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, considerando o disposto nos art. 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 6º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60080.000081/2019-45, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para praticar os atos de:

I - nomeação e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4;

II - nomeação e exoneração de Gratificações de Exercício em cargos de Confiança;

III - designação e dispensa de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação; e

IV - designação e dispensa de Gratificações de Representação pelo Exercício de Função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente-Brigadeiro do Ar RAUL BOTELHO

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Manaus	Incêndios em aglomerados residenciais - 2.3.1.2.0	4.241	18/12/2018	59051.006363/2019-14
BA	Ilhéus	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	125	23/11/2018	59051.006236/2018-34
BA	Jequié	Enxurradas - 1.2.2.0.0	19.504	04/12/2018	59051.006364/2019-69
BA	Jucuruçu	Enxurradas - 1.2.2.0.0	481	04/12/2018	59051.006365/2019-11
BA	Mucuri	Erosão Costeira/Marinha - 1.1.4.1.0	2.340	28/11/2018	59051.006353/2018-06
BA	Remanso	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.489	27/12/2018	59051.006359/2019-56
CE	Itatira	Seca - 1.4.1.2.0	003	09/01/2019	59051.006408/2019-51
MG	Carbonita	Estiagem - 1.4.1.1.0	587	10/12/2018	59051.006434/2019-89
MG	Januária	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.226	10/01/2019	59051.006413/2019-63
MG	Juramento	Estiagem - 1.4.1.1.0	297	17/12/2018	59051.006329/2018-69
MG	Matias Cardoso	Estiagem - 1.4.1.1.0	163	17/12/2018	59051.006397/2019-17
RS	Alegrete	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	011	10/01/2019	59051.006439/2019-10
RS	Dom Pedrito	Enxurradas - 1.2.2.0.0	04	09/01/2019	59051.006431/2019-45
RS	Gentil	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	055	28/12/2018	59051.006405/2019-17
RS	Quaraí	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	001	11/01/2019	59051.006430/2019-09
RS	Rosário do Sul	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	001	10/01/2019	59051.006403/2019-28
RS	São Francisco de Assis	Enxurradas - 1.2.2.0.0	933	10/01/2019	59051.006432/2019-90
RS	Uruguaiana	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	012	11/01/2019	59051.006412/2019-19
SC	São Lourenço do Oeste	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	6.131	29/11/2018	59051.006400/2019-94
SE	Amparo de São Francisco	Estiagem - 1.4.1.1.0	064	07/12/2018	59051.006370/2019-16
SE	Carira	Seca - 1.4.1.2.0	184	26/12/2018	59051.006367/2019-01
SE	Tobias Barreto	Seca - 1.4.1.2.0	1.219	17/12/2018	59051.006369/2019-91
SP	Tejupá	Colapso de Edificações - 2.4.1.0.0	2.975	21/12/2018	59051.006398/2019-53

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MDR n. 19, de 18 de janeiro de 2019, publicada no DOU em 22 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 11, no preâmbulo, onde se lê: 59204.005811/2017-18, leia-se: 59053.000224/2017-03.



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Processo SEI nº: 17944.101974/2017-17
Interessado: Estado do Piauí (PI)
Assunto: Garantia da República Federativa do Brasil a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Piauí (PI) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 44.935.000,00 (quarenta e quatro milhões novecentos e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF.
Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 35, de 12 de dezembro de 2018, também daquela Casa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974 e artigos 31 e 57 da Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019 e Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Piauí (PI), observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DE 23 DE JANEIRO 2019

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0031/2019 de 18/01/2019, 0032/2019 de 18/01/2019, 0034/2019 de 21/01/2019, 0035/2018 de 22/01/2019 e 0036/2019 de 22/01/2019, respectivamente:
Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039019281201838 Empresa: SAAB DO BRASIL REPRESENTACAO, SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE DEFESA, TRANSPORTE E SISTEMAS DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JESPER CARLOS TAGE BLOMQVIST RYDSTROEM Data Nascimento: 06/03/1970 Passaporte: 94367926 País: SUÉCIA Mãe: GUNILLA KRISTINA HALLGREN BLOMQVIST Pai: SVEN JAN CARLOS RYDSTROEM; Processo: 47039019790201861 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAMES EDWARD DITTMAN Data Nascimento: 10/03/1958 Passaporte: 531095464 País: EUA Mãe: WILLIAM EDWARD DITTMAN Pai: PATRICIA MILDRED DITTMAN; Processo: 47039019964201895 Empresa: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FENG ZHAO Data Nascimento: 01/03/1989 Passaporte: PE1324496 País: CHINA Mãe: Zang Xuee Pai: Zhao Nianping; Processo: 47039020090201819 Empresa: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHONG XU Data Nascimento: 03/01/1988 Passaporte: PE1522010 País: CHINA Mãe: Shuhong Shao Pai: Guilin Xu; Processo: 47039020133201866 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHAPMAN BERGER MC DANIEL Data Nascimento: 22/02/1983 Passaporte: 527092216 País: EUA Mãe: JANET RUTH JOHNSON Pai: JOHN HUNTER MC DANIEL; Processo: 47039020201201897 Empresa: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Wenzel Karl Stephan Friedrich Data Nascimento: 29/12/1979 Passaporte: CSNLIY96W País: ALEMANHA Mãe: Gisela Emma Friedrich Pai: Bernd Karl Gerhard Friedrich; Processo: 47039020265201898 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NICOLAS DOUCHANE CASTAIGNOS Data Nascimento: 18/02/1976 Passaporte: 14CV65189 País: FRANÇA Mãe: FRÉDÉRIQUE MARIE CASTAIGNOS Pai: DANIEL EMILE CASTAIGNOS; Processo: 47039020260201865 Empresa: ESCOLA CANADENSE EDUCACAO GLOBAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CAROL TRAINOR Data Nascimento: 04/07/1958 Passaporte: HN052988 País: CANADÁ Mãe: Doris Joan LeBlanc Pai: Michael Joseph LeBlanc; Processo: 47039020324201828 Empresa: NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDRE LUCIEN PEREIRA Data Nascimento: 09/01/1991 Passaporte: 13DC64878 País: FRANÇA Mãe: ALEXANDRINA MARIA NOGUEIRA CARNEIRO PEREIRA Pai: MANUEL MARTINHO PEDREIRA PEREIRA; Processo: 47039020322201839 Empresa: GL EVENTS LE SA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: LUDOVIC MARIE DOMINIQUE PATRICK MOULLIN Data Nascimento: 21/04/1985 Passaporte: 15FV05125 País: FRANÇA Mãe: Catherine Marie Madeleine Alain Moullin Pai: Xavier Jacques Louis Moullin; Processo: 47039020420201876 Empresa: KPIT TECHNOLOGIES SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MUKESH KUMAR VERMA Data Nascimento: 14/01/1990 Passaporte: J8935088 País: ÍNDIA Mãe: YASHODA VERMA Pai: GOPAL PRASAD VERMA; Processo: 47039020459201893 Empresa: AXA SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THOMAS EECKHAUDT Data Nascimento: 14/09/1985 Passaporte: EN182483 País: BÉLGICA Mãe: VIVIANE MARIA BERNADETTE JOHANNES VAN DEB BERG Pai: ROGER JOSEF EECKAUDE; Processo: 47039020529201811 Empresa: URGLOBAL GESTAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mikel Mendoza Gonzalez de Zarate Data Nascimento: 29/08/1989 Passaporte: PAD549866 País: ESPANHA Mãe: ISABEL GONZALEZ DE ZARATE DIAZ Pai: LORENZO MENDOZA ORTIZ DEL RIO; Processo: 47039020547201895 Empresa: CAMPARI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO VITA Data Nascimento: 05/09/1979 Passaporte: YB0789012 País: ITÁLIA Mãe: Antonietta Luisi Pai: Ernesto Vita; Processo: 47039020572201879 Empresa: ALSTOM ENERGIA TERMICA E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hem Dutt Sharma Data Nascimento: 02/04/1981 Passaporte: N9041993 País: ÍNDIA Mãe: Amarvati Sharma Pai: Ram Kumar Sharma; Processo: 47039020610201893 Empresa: YEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUCA TOROSANI Data Nascimento: 06/08/1985 Passaporte: YB3424580 País: ITÁLIA Mãe: GABRIELLA CO Pai: PIERLUIGI TOROSANI; Processo: 47039020626201804 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO MANUEL MARTINS CABRITA Data Nascimento: 28/02/1969 Passaporte: P213872 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ISABEL MARTINS Pai: JOSE ANTONIO CABRITA BRANCO; Processo: 47039020627201841 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIRK BERNHARD BARTSCH Data Nascimento: 22/09/1973 Passaporte: C2C1706PN País: ALEMANHA Mãe: MARLIES INGEBORG BARTSCH Pai: BERND HERBERT BARTSCH; Processo: 47039020752201851 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CUITING ZHU Data Nascimento: 25/03/1991 Passaporte: G48865414 País: CHINA Mãe: YUEXI LUO Pai: YUANZHENG ZHU; Processo: 47039020793201847 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FLORENCE ELISA BERTHE JOELLE AUDOYER MISSAKIAN Data Nascimento: 12/02/1974 Passaporte: 13CR80290 País: FRANÇA Mãe: GHISLAINE MARTHE MARIE MADELEINE BACLET Pai: PHILIPPE PATRICK AUDOYER; Processo: 47039020796201881 Empresa: PADARIA DO BAIRRO - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jorge Antônio da Silva Martins Data Nascimento: 10/02/1959 Passaporte: N457450 País: PORTUGAL Mãe: Maria Alice da Silva Oliveira Pai: Antonio Acurcio Martins; Processo: 47039020820201881 Empresa: BANCO MORGAN STANLEY S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SEAN ALEXANDER WILLIAMS Data Nascimento: 10/04/1988 Passaporte: 544666052 País: GRÃ BRETANHA Mãe: DORA MARGARET WILLIAMS Pai: ALAN WILLIAMS; Processo: 47039020839201828 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NICOLAS DEL RIO TOME Data Nascimento: 01/03/1993 Passaporte: PAB108845 País: ESPANHA Mãe: MARIA JOSEFA TOME TOME Pai: NICOLAS FELIPE DEL RIO RASILLO; Processo: 47039020871201811 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Juan Manuel Ferreiro Data Nascimento: 24/09/1992 Passaporte: AAE716484 País: ARGENTINA Mãe: Lucila María Escasusa Pai: Daniel Miguel Ferreiro; Processo: 47039020872201858 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FERNANDO DIAS NOBRE Data Nascimento: 18/12/1960 Passaporte: N909872 País: PORTUGAL Mãe: JOAQUINA MARIA Pai: JOAQUIM NOBRE; Processo: 47039020895201862 Empresa:

PRODIEL NOVAMPER ENERGIAS RENOVAVEIS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SERGIO MARQUES RAYA Data Nascimento: 05/12/1991 Passaporte: PAC096586 País: ESPANHA Mãe: MARIA LUISA RAYA SANCHEZ Pai: CARLOS MARQUES GONZALEZ; Processo: 47039020919201883 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KENTO MATSUO Data Nascimento: 07/02/1991 Passaporte: TK5004306 País: JAPÃO Mãe: MAKIKO MATSUO Pai: TOSHIO MATSUO; Processo: 47039020922201805 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gonzalo Fernando Arribas Data Nascimento: 28/10/1986 Passaporte: AAA405983 País: ARGENTINA Mãe: Beatriz Galanti Pai: Roberto Jaime Arribas; Processo: 47039020921201852 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERARDO VARGAS MONTES Data Nascimento: 15/04/1970 Passaporte: G22878719 País: MÉXICO Mãe: SILVIA MONTES Pai: ROBERTO VARGAS; Processo: 47039020977201815 Empresa: CNODC BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XILONG SUN Data Nascimento: 15/09/1982 Passaporte: PE1688625 País: CHINA Mãe: GUIRONG YANG Pai: JIZHAO SUN; Processo: 47039021059201803 Empresa: CPIM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIO GOMES MONTEIRO Data Nascimento: 13/10/1971 Passaporte: P548680 País: PORTUGAL Mãe: CÂNDIDA DE JESUS GOMES MONTEIRO Pai: FRANCISCO MARIA MONTEIRO; Processo: 47039021066201805 Empresa: ALSTOM ENERGIA TERMICA E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christopher Alan Ward Data Nascimento: 23/07/1969 Passaporte: 099251722 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Margaret Ward Pai: Peter Ward; Processo: 47039021067201841 Empresa: WAY BRASIL ENSINO AMERICANO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BENJAMIN BROOK MC BRIDE Data Nascimento: 15/05/1984 Passaporte: 546087959 País: EUA Mãe: CYNTHIA SUE BRODEEN Pai: BROOK ROBERT MCBRIDE; Processo: 47039021074201843 Empresa: INSTITUTO DE ACAO SOCIAL PELA MUSICA - IASPM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUCIE CECILE MARIE BARLUET DE BEAUCHESNE Data Nascimento: 19/09/1992 Passaporte: 12AT08472 País: FRANÇA Mãe: Dominique Marie Perissin - Fabert Pai: Xavier Andre Marie Barluet de Beauchesne; Processo: 47039021094201814 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANUPAM BISWAS Data Nascimento: 30/04/1988 Passaporte: 57475562 País: ÍNDIA Mãe: TAPASI BISWAS Pai: AJAY SANKAR BISWAS; Processo: 47039021096201811 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAYANK SRIVASTAV Data Nascimento: 18/08/1989 Passaporte: K6613814 País: ÍNDIA Mãe: PRATIMA SRIVASTAV Pai: RAJEEV KUMAR SRIVASTAV; Processo: 47039021098201801 Empresa: AMARIS DO BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARYLOU ANNIE JUGON Data Nascimento: 01/03/1993 Passaporte: 13AZ23135 País: FRANÇA Mãe: FABIENNE ANNIE LEROY Pai: JEAN FRANÇOIS JUGON; Processo: 47039021120201812 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IAN MATTHEW RYAN Data Nascimento: 16/11/1980 Passaporte: 546234842 País: EUA Mãe: Deborah A Bybee Pai: Mark D Ryan; Processo: 47039021202201859 Empresa: BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUJI KIRIYAMA Data Nascimento: 11/09/1984 Passaporte: TS0903172 País: JAPÃO Mãe: MIE KIRIYAMA Pai: AKIO KIRIYAMA; Processo: 47039021214201883 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VENKAT KARUN VENUGOPALAN Data Nascimento: 15/08/1982 Passaporte: Z2878163 País: ÍNDIA Mãe: Ambika Venugopalan Pai: Manikoth Venugopalan; Processo: 47039021254201825 Empresa: B2W COMPANHIA DIGITAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RICHARD MARK FENNING Data Nascimento: 03/09/1985 Passaporte: PT7177541 País: IRLANDA Mãe: HARRIET FENNING Pai: DAVID FENNING; Processo: 47039021255201870 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NADINE LILIANE MOSER Data Nascimento: 18/01/1982 Passaporte: X1937902 País: SUÍÇA Mãe: MARIANNE BRÜHWILER Pai: SILVAN KARL BRÜHWILER; Processo: 47039021294201877 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHONGYU QIN Data Nascimento: 31/01/1976 Passaporte: EC5544377 País: CHINA Mãe: YUNYIN JING Pai: SANXI QIN; Processo: 47039021309201805 Empresa: KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TEE SUI LING Data Nascimento: 13/07/1972 Passaporte: A37515072 País: MALÁSIA Mãe: ONG AH LAN Pai: TAY LIAN HENG @ TEE LIAN HENG; Processo: 47039021312201811 Empresa: FUNDACAO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORGE ARTURO ROMERO SERRANO Data Nascimento: 05/10/1980 Passaporte: G31484876 País: MÉXICO Mãe: GENOVEVA SERRANO Pai: ARMANDO HERMENEGILDO ROMERO PATINO; Processo: 47039021318201898 Empresa: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SENLIN HU Data Nascimento: 08/07/1980 Passaporte: G53578381 País: CHINA Mãe: XIAOJU SU Pai: XIPING HU; Processo: 47039021335201825 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WILFRAN ANDRES BELTRAN GUTIERREZ Data Nascimento: 30/06/1978 Passaporte: PE150580 País: COLÔMBIA Mãe: MARIA RUTH GUTIERREZ CARMONA Pai: WILLIAM BELTRAN BELTRAN; Processo: 47039021352201862 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUYA YAMAGUCHI Data Nascimento: 24/10/1988 Passaporte: TR1404079 País: JAPÃO Mãe: YUKO YAMAGUCHI Pai: CHIKAO YAMAGUCHI; Processo: 47039021426201861 Empresa: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 13 Mês(es) Imigrante: RICARDO MANUEL ALVES DUARTE Data Nascimento: 01/09/1980 Passaporte: P547003 País: PORTUGAL Mãe: MARIA AMELIA DA SILVA ALVES DUARTE Pai: MANUEL LUIS DUARTE; Processo: 47039021436201804 Empresa: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BURKE THOMAS DEUTSCH Data Nascimento: 13/11/1993 Passaporte: 459687815 País: EUA Mãe: MELISSA ADRIENNE SMITH Pai: GEOFFREY JOHN DEUTSCH; Processo: 47039000018201956 Empresa: BROOKFIELD BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RICHARD JOHN GREER III Data Nascimento: 09/04/1991 Passaporte: 558240141 País: EUA Mãe: KATHRIN URSULA GREER Pai: RICHARD JOHN GREER JR.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039000704201927 Empresa: SAMPALCO CORREA FUTEBOL CLUBE Prazo: até 01/09/2019 Imigrante: ROSHUNDA RENEE JOHNSON Data Nascimento: 21/08/1995 Passaporte: 592275019 País: EUA Mãe: KESHA YOUNG Pai: EDWARD JOHSON.

Residência Prévia - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018 (Artigo 2º):

Processo: 47039019830201874 Empresa: LYRA NETWORK TELECOMUNICACOES E MEIOS DE PAGAMENTO LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: YASSINE MEHALAINE ANAJAR Data Nascimento: 13/06/1995 Passaporte: 16CF08649 País: FRANÇA Mãe: SONIA MAHALAINE Pai: MOUSSA ANAJAR; Processo: 47039020436201889 Empresa: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A Prazo: 7 Mês(es) Imigrante: ALBERTO JOSE MEDRANO ZUÑIGA Data Nascimento: 04/04/1993 Passaporte: AM837910 País: COLÔMBIA Mãe: MARIA ELISA ZUÑIGA VILLAQUIRAN Pai: CARLOS ALBERTO MEDRANO ARAUJO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039018167201891 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER FUCHS Data Nascimento: 31/01/1993 Passaporte: P6063205 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039019651201837 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHOHEI KANEKO Data Nascimento: 25/11/1987 Passaporte: TK2726376 País: JAPÃO Imigrante: TAKAHARU SASHO Data Nascimento: 24/11/1973 Passaporte: MU5580396 País: JAPÃO; Processo: 47039019939201810 Empresa: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Andreo Torchia Data Nascimento: 19/02/1975 Passaporte: YA6893925 País: ITÁLIA; Processo: 47039019941201881 Empresa: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: MATTEO BOZZETTI Data Nascimento: 16/10/1983 Passaporte: YA8873169 País: ITÁLIA; Processo: 47039019943201870 Empresa: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: VITO NICOLA RIVIZZIGNO Data Nascimento: 10/01/1971 Passaporte: YA7912106 País: ITÁLIA; Processo: 47039019944201814 Empresa: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Samuel Kavicki Data Nascimento: 03/11/1972 Passaporte: 223571094 País: CROÁCIA; Processo: 47039019945201869 Empresa: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Pietro Crisci Data Nascimento: 25/07/1967 Passaporte: YA7893293 País: ITÁLIA; Processo: 47039020277201812 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANZ KRANZ Data Nascimento: 06/12/1973 Passaporte: U1293696 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039020280201836 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER MICHAEL SCHUSTER Data Nascimento: 28/07/1973 Passaporte: P5830163 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039020683201885 Empresa:



ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. Prazo: até 31/08/2019 Imigrante: Brendan James Parker Data Nascimento: 27/10/1982 Passaporte: N4217793 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039020690201887 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Victor Manuel Bautista Lecegui Data Nascimento: 25/12/1992 Passaporte: PAA943154 País: ESPANHA; Processo: 47039021121201859 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEXANDER GORYUNOV Data Nascimento: 20/12/1966 Passaporte: 733269940 País: RÚSSIA; Processo: 47039021128201871 Empresa: MAGNESITA REFRATARIOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Oleksandr Potap Data Nascimento: 25/03/1977 Passaporte: FF553836 País: UCRÂNIA; Processo: 47039021129201815 Empresa: MAGNESITA REFRATARIOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Oleksandr Maslov-Bering Data Nascimento: 03/02/1947 Passaporte: EH918000 País: UCRÂNIA; Processo: 47039021134201828 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUNG WOONG CHOI Data Nascimento: 11/12/1986 Passaporte: M47915782 País: CORÉIA; Processo: 47039021142201874 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIUSEPPE NOCE Data Nascimento: 13/08/1958 Passaporte: YA5378869 País: ITÁLIA; Processo: 47039021151201865 Empresa: UNIGRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIACOMO GAUDENZI Data Nascimento: 08/11/1988 Passaporte: YA7550940 País: ITÁLIA Imigrante: ROBERTO PIRAZZINI Data Nascimento: 10/08/1960 Passaporte: AA6082441 País: ITÁLIA; Processo: 47039021147201805 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MINORU SATO Data Nascimento: 10/01/1968 Passaporte: TR3683854 País: JAPÃO; Processo: 47039021153201854 Empresa: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEOFFREY DORIA ANGELES Data Nascimento: 02/11/1981 Passaporte: EC8069105 País: EUA; Processo: 47039021176201869 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSEF PRCHLÝ Data Nascimento: 11/07/1988 Passaporte: 42028069 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: MARTIN CERNÝ Data Nascimento: 22/04/1974 Passaporte: 41618462 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: MIROSLAV ADOLF Data Nascimento: 19/02/1987 Passaporte: 41441478 País: REPUBLICA TCHECA Imigrante: PETR SELIGER Data Nascimento: 31/03/1980 Passaporte: 41144278 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: TOMÁS HENYCH Data Nascimento: 22/09/1979 Passaporte: 39798678 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039021182201816 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VARSHA REDDY GALI Data Nascimento: 15/04/1995 Passaporte: N7842907 País: ÍndIA; Processo: 47039021199201873 Empresa: SWISS INTERNATIONAL AIR LINES AG Prazo: 4 Mês(es) Imigrante: Sven Hansen Data Nascimento: 11/11/1966 Passaporte: C1NT47YMN País: ALEMANHA; Processo: 47039021246201889 Empresa: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNGYU LEE Data Nascimento: 09/01/1992 Passaporte: M39835909 País: CORÉIA; Processo: 47039021247201823 Empresa: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EUN CHUL SUN Data Nascimento: 28/01/1972 Passaporte: M98906330 País: CORÉIA; Processo: 47039021251201891 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MO ANYI Data Nascimento: 11/04/1982 Passaporte: EA7071001 País: CHINA; Processo: 47039021276201895 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: JIABIN CAI Data Nascimento: 07/01/1991 Passaporte: ED9754712 País: CHINA; Processo: 47039021277201830 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: JIE GU Data Nascimento: 02/05/1990 Passaporte: ED0761225 País: CHINA; Processo: 47039021278201884 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: JUN XU Data Nascimento: 31/12/1987 Passaporte: ED7754117 País: CHINA; Processo: 47039021281201806 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: LIN LI Data Nascimento: 03/10/1980 Passaporte: G44728176 País: CHINA; Processo: 47039021282201842 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: WEIMING PAN Data Nascimento: 18/06/1987 Passaporte: E33079249 País: CHINA; Processo: 47039021283201897 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: ZHILING HUANG Data Nascimento: 06/11/1981 Passaporte: G44728429 País: CHINA; Processo: 47039021293201822 Empresa: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVIDE TESSARO Data Nascimento: 17/09/1996 Passaporte: YB0452114 País: ITÁLIA; Processo: 47039021296201866 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: JIANGUO HE Data Nascimento: 29/11/1972 Passaporte: PE1496154 País: CHINA; Processo: 47039021298201855 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: YINGAN ZHI Data Nascimento: 16/03/1969 Passaporte: PE1496155 País: CHINA; Processo: 47039021306201863 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKASHI MORIKAWA Data Nascimento: 13/04/1981 Passaporte: TR2640458 País: JAPÃO; Processo: 47039021302201885 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: LEI WANG Data Nascimento: 02/05/1986 Passaporte: PE1496153 País: CHINA; Processo: 47039021323201809 Empresa: SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KONRAD GEORG WOLTER Data Nascimento: 13/11/1965 Passaporte: C2HCNZRH8 País: ALEMANHA Imigrante: LARS GUSTAV RAGNAR GUSTAFSSON Data Nascimento: 27/07/1978 Passaporte: 89213967 País: SUÉCIA; Processo: 47039021346201813 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HENRY WILLIAM HONORES SANDOVAL Data Nascimento: 06/04/1972 Passaporte: 117091132 País: PERU; Processo: 47039021348201802 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Julien Hubert Brieden Data Nascimento: 15/05/1987 Passaporte: C6XTV5C4F País: ALEMANHA; Processo: 47039021349201849 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Martin Alexis Del Cuadro Mori Data Nascimento: 02/04/1975 Passaporte: 6845227 País: PERU; Processo: 47039021354201851 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILLMER MENCHOLA FLORES Data Nascimento: 03/10/1964 Passaporte: 6635614 País: PERU; Processo: 47039021362201806 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: JIQING WU Data Nascimento: 25/07/1986 Passaporte: G54688871 País: CHINA; Processo: 47039021365201831 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: KAIHUA SHEN Data Nascimento: 04/10/1991 Passaporte: EC7561383 País: CHINA; Processo: 47039021363201842 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN PABLO ITO QUISPE Data Nascimento: 01/08/1978 Passaporte: 116657197 País: PERU; Processo: 47039021367201821 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: LEI PAN Data Nascimento: 20/05/1989 Passaporte: E87054368 País: CHINA; Processo: 47039021374201822 Empresa: TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO AGOSTA Data Nascimento: 13/08/1971 Passaporte: YA1291340 País: ITÁLIA; Processo: 47039021370201844 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Miguel Pena Gonzales Data Nascimento: 09/05/1972 Passaporte: 116464807 País: PERU; Processo: 47039021372201833 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: RUOMIN HUA Data Nascimento: 16/12/1976 Passaporte: G48926816 País: CHINA; Processo: 47039021375201877 Empresa: ELLIOTT EBARA SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS ROTATIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL URITA Data Nascimento: 31/12/1967 Passaporte: 529550547 País: EUA; Processo: 47039021377201866 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VENKATA SIVA SAI AKHIL TEJA OGGU Data Nascimento: 28/09/1995 Passaporte: P5056349 País: ÍndIA; Processo: 47039021376201811 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: YUFENG LYU Data Nascimento: 16/02/1990 Passaporte: EC8563366 País: CHINA; Processo: 47039021380201880 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: YUN HU Data Nascimento: 26/08/1970 Passaporte: EE8218349 País: CHINA; Processo: 47039021385201811 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: ZUYANG GUI Data Nascimento: 24/09/1983 Passaporte: G48930379 País: CHINA; Processo: 47039021386201857 Empresa: ELLIOTT EBARA SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS ROTATIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEFFREY WAYNE FORSYTHE Data Nascimento: 15/02/1968 Passaporte: 470083200 País: EUA; Processo: 47039021389201891 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSEF WITTMANN Data Nascimento: 01/02/1965 Passaporte: CF440Z0VM País: ALEMANHA; Processo: 47039021400201812

Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA KLARA AGNETA JANSSON Data Nascimento: 29/06/1987 Passaporte: 95615985 País: SUÉCIA; Processo: 47039021408201889 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHARLES SAMUEL REID Data Nascimento: 12/11/1984 Passaporte: 527341794 País: EUA; Processo: 47039021414201836 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUZ ELENA GOMIS CARTESIO Data Nascimento: 03/10/1989 Passaporte: PAA633323 País: ESPANHA; Processo: 47039021419201869 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thomas Emmanuel Hartmann Data Nascimento: 02/07/1969 Passaporte: 12DH86153 País: FRANÇA; Processo: 47039021423201827 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANGMUN SUNG Data Nascimento: 23/03/1967 Passaporte: M34401557 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039021420201893 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER PAUL SHELTON Data Nascimento: 15/11/1991 Passaporte: 507545625 País: EUA; Processo: 47039021425201816 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GREGORY WARGNIES Data Nascimento: 11/12/1980 Passaporte: EP939714 País: BÉLGICA; Processo: 47039021432201818 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLIVIER PIERRE A. HEYNEN Data Nascimento: 19/05/1983 Passaporte: EP934920 País: BÉLGICA; Processo: 47039021433201862 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRANDON KEITH MC HANEY Data Nascimento: 10/09/1981 Passaporte: 557499344 País: EUA; Processo: 47039021434201815 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: QING FANG Data Nascimento: 30/03/1984 Passaporte: E23731920 País: CHINA; Processo: 47039021437201841 Empresa: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JINXIN MAO Data Nascimento: 27/04/1995 Passaporte: EB7892207 País: CHINA; Processo: 47039021449201875 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: BALAMURUGAN SRINIVASAGAN Data Nascimento: 30/05/1975 Passaporte: R1896033 País: ÍndIA Imigrante: SHIVANANDAN INDIMATH Data Nascimento: 30/09/1989 Passaporte: J9126911 País: ÍndIA Imigrante: SHUNMUGASUNDARAM RAJENDRAN Data Nascimento: 04/06/1989 Passaporte: Z4272938 País: ÍndIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039000004201932 Empresa: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: CHRISTOF MARKUS DAVID Data Nascimento: 27/02/1958 Passaporte: C7MKXNPK8 País: ALEMANHA; Processo: 47039000036201938 Empresa: ALEF MOBITECH BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAHESH SINGH WALDIYA Data Nascimento: 11/02/1990 Passaporte: K6006605 País: ÍndIA; Processo: 47039000634201915 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCO HELMUT SCHMID Data Nascimento: 02/06/1967 Passaporte: CF7CPCCFN País: ALEMANHA; Processo: 47039000635201951 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VINCENZO TENUZZO Data Nascimento: 25/01/1972 Passaporte: YB1632844 País: ITÁLIA; Processo: 47039000641201917 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREAS GEORG STOCHNIOL Data Nascimento: 07/01/1962 Passaporte: C9MOTYO4N País: ALEMANHA; Processo: 47039000643201906 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ADRIAN TOMASZ LUBAS Data Nascimento: 01/05/1978 Passaporte: ER9099893 País: POLÓIA; Processo: 47039000644201942 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUIDO WALTENBERGER Data Nascimento: 12/06/1964 Passaporte: CGVK3GGT3 País: ALEMANHA; Processo: 47039000645201997 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIO WIEST Data Nascimento: 10/10/1977 Passaporte: CGT1MZJLG País: ALEMANHA; Processo: 47039000647201986 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERICH FRANZ JOSEF MRONCZ Data Nascimento: 08/02/1967 Passaporte: C9MX97VV2 País: ALEMANHA; Processo: 47039000651201944 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rafal Tadeusz Krezolek Data Nascimento: 18/05/1980 Passaporte: EJ8082720 País: POLÓIA; Processo: 47039000669201946 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUN XIA Data Nascimento: 18/10/1995 Passaporte: PE1557629 País: CHINA; Processo: 47039000670201971 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RONGSHENG ZENG Data Nascimento: 06/10/1986 Passaporte: PE1557628 País: CHINA; Processo: 47039000728201986 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROSHAN RAGHUNATH MAHADIK Data Nascimento: 17/01/1981 Passaporte: R5586753 País: ÍndIA; Processo: 47039000730201955 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANTOSH DEVRAJ YADAV Data Nascimento: 14/03/1991 Passaporte: R7596504 País: ÍndIA; Processo: 47039000731201908 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OMKAR SAMBHAJI KADAM Data Nascimento: 11/08/1989 Passaporte: R8672551 País: ÍndIA; Processo: 47039000733201999 Empresa: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOGESH RAMESH SHINDE Data Nascimento: 05/11/1992 Passaporte: Z4957582 País: ÍndIA; Processo: 47039000766201939 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HYOCHUN PARK Data Nascimento: 20/10/1993 Passaporte: M28981851 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039000767201983 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HOLGER EMIL SCHINDLER Data Nascimento: 11/08/1969 Passaporte: CG2T1RWN3 País: ALEMANHA; Processo: 47039000768201928 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JONGWON SEOL Data Nascimento: 21/12/1961 Passaporte: M82559169 País: COREIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039000564201997 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HARALD HÄCKER Data Nascimento: 21/12/1981 Passaporte: CGCV06XNR País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039001654201814 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NING ZHANG Data Nascimento: 22/11/1991 Passaporte: E 93938213 País: CHINA; Processo: 47039020983201864 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAO TANABE Data Nascimento: 12/03/1980 Passaporte: TK1349094 País: JAPÃO; Processo: 47039020985201853 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/10/2019 Imigrante: CHARLES HENRY SCOTT GOODWIN Data Nascimento: 22/02/1967 Passaporte: LK936878 País: NOVA ZELÂNDIA; Processo: 47039021000201815 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KOEN PIET DECRAENE Data Nascimento: 04/10/1975 Passaporte: EN426968 País: BÉLGICA; Processo: 47039021003201841 Empresa: HOERBIGER TURBOTECH SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMUEL TOBIAS APPEL Data Nascimento: 03/02/1988 Passaporte: C77F58PZ3 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041000482201901 Empresa: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jacek Wieczynski Data Nascimento: 23/10/1979 Passaporte: EK8911926 País: POLÓIA Imigrante: Janusz Marek Lichy Data Nascimento: 21/10/1958 Passaporte: EF0088331 País: POLÓIA Imigrante: Karol Grzegorz Kopka Data Nascimento: 13/06/1996 Passaporte: EJ3770691 País: POLÓIA Imigrante: Miroslaw Kaczynski Data Nascimento: 28/06/1963 Passaporte: EE0685551 País: POLÓIA Imigrante: Pawel Pietruszewski Data Nascimento: 11/09/1984 Passaporte: EL5357407 País: POLÓIA Imigrante: Rafal Mariusz Rychlicki Data Nascimento: 10/03/1974 Passaporte: EM2366957 País: POLÓIA Imigrante: Stanislaw Skwierawski Data Nascimento: 13/06/1985 Passaporte: EJ0749012 País: POLÓIA; Processo: 47041000484201992 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARJUN SINGH BHANDARI Data Nascimento: 22/08/1993 Passaporte: P1979751 País: ÍndIA Imigrante: DIANA DELFINA TAVARA Data Nascimento: 01/02/1990 Passaporte: 6840220 País: PERU.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041007459201859 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Benjamin Michael Phillips Colvin Data Nascimento: 19/05/1990 Passaporte: 538673611 País: GRã BRETANHA; Processo: 47041007576201812 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/10/2019 Imigrante: ARNOLD BONTUYAN NISNISAN Data Nascimento: 23/02/1977 Passaporte: P4891830A País: FILIPINAS Imigrante: JOSELITO CLARISA DELUSO Data Nascimento: 30/07/1970 Passaporte: EC1666567 País: FILIPINAS Imigrante: LEONARDO MAGLINTE BULALA Data Nascimento: 19/02/1960 Passaporte: EC1356817 País: FILIPINAS



Imigrante: MELCHOR CUENCA MALONES Data Nascimento: 07/01/1964 Passaporte: P2643402A País: FILIPINAS Imigrante: ROY I BOLIVAR LAGUERDER Data Nascimento: 15/11/1976 Passaporte: P2607035A País: FILIPINAS; Processo: 47041007650201809 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Wesley James Plummer Data Nascimento: 13/08/1988 Passaporte: E4094002 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47041007656201878 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jhonamy Rivato Basa Data Nascimento: 19/09/1976 Passaporte: P1000445A País: FILIPINAS;

Processo: 47041007658201867 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/05/2020 Imigrante: Kalishwarrao Kalidas Merugu Data Nascimento: 05/01/1983 Passaporte: Z2305848 País: ÍNDIA Imigrante: Naga Sai Krishna Kishore Alapati Data Nascimento: 28/04/1994 Passaporte: M6278075 País: ÍNDIA; Processo: 47041007657201812 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: KENT STENMAN PAULSEN Data Nascimento: 27/02/1990 Passaporte: 206003221 País: DINAMARCA; Processo: 47041007670201871 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 20/10/2019 Imigrante: Aleksandar Rakovic Data Nascimento: 18/02/1987 Passaporte: 051311386 País: CROÁCIA Imigrante: Neven Baran Data Nascimento: 18/04/1965 Passaporte: 233619866 País: CROÁCIA Imigrante: Zeljko Radoicic Data Nascimento: 10/03/1987 Passaporte: 234032251 País: CROÁCIA; Processo: 47041007672201861 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 20/10/2019 Imigrante: Ramon Jozef Wilhelm Schaiier Data Nascimento: 23/09/1974 Passaporte: BYRC8D049 País: HOLANDA; Processo: 47041007673201813 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Imigrante: Gerald Razon Virtusio Data Nascimento: 30/08/1977 Passaporte: EC7837928 País: FILIPINAS; Processo: 47041007678201838 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: Stavros Melis Data Nascimento: 22/03/1962 Passaporte: AN5277437 País: GRÉCIA; Processo: 47041007679201882 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2020 Imigrante: Constantin Nichita Data Nascimento: 12/04/1962 Passaporte: 055778221 País: ROMÊNIA; Processo: 47041007683201841 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: ANTHONY MCGHEE Data Nascimento: 22/03/1968 Passaporte: 099172260 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041007688201873 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2020 Imigrante: Alexander Bolivar Perez Data Nascimento: 08/06/1992 Passaporte: 090232439 País: VENEZUELA; Processo: 47041007687201829 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Martijn Willemsen Data Nascimento: 17/10/1981 Passaporte: BLD571493 País: HOLANDA; Processo: 47041007684201895 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROAR ALNES Data Nascimento: 28/02/1974 Passaporte: 28313246 País: NORUEGA; Processo: 47041007689201818 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Alver Stanley Data Nascimento: 04/07/1957 Passaporte: 505896496 País: EUA; Processo: 47041007690201842 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2019 Imigrante: Alv Jade Esteban Ortilano Data Nascimento: 28/08/1991 Passaporte: EC8441383 País: FILIPINAS Imigrante: Mohammad Sameer Peringady Data Nascimento: 10/02/1975 Passaporte: L7056813 País: ÍNDIA; Processo: 47041007692201831 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Wojciech Aleksander Radwan Data Nascimento: 24/10/1968 Passaporte: EK4945042 País: POLÔNIA; Processo: 47041007704201828 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: Antonio Jr. Camasis Bruto Data Nascimento: 16/05/1987 Passaporte: EC8155318 País: FILIPINAS Imigrante: Eduard Bajon Llamelo Data Nascimento: 22/07/1977 Passaporte: EC7308042 País: FILIPINAS Imigrante: Francisco Sebastian Manalastas Data Nascimento: 30/04/1982 Passaporte: EC2285985 País: FILIPINAS Imigrante: Isagani Andrade Bautista Data Nascimento: 02/12/1966 Passaporte: P0621389A País: FILIPINAS; Processo: 47041007712201874 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/09/2019 Imigrante: KEN WILLIAMS JR. Data Nascimento: 04/01/1975 Passaporte: 546202760 País: EUA; Processo: 47041007713201819 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/09/2019 Imigrante: CARLOS DELFIN PEÑA Data Nascimento: 04/11/1983 Passaporte: G28702428 País: MÉXICO; Processo: 47041007714201863 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Imigrante: BEN DE NUTTE Data Nascimento: 17/11/1991 Passaporte: EM398076 País: BÉLGICA; Processo: 47041007723201854 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Imigrante: Kenneth Francisco Ellens Data Nascimento: 12/06/1989 Passaporte: J2134716 País: ÍNDIA; Processo: 47041007726201898 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Allen James Wallace Data Nascimento: 29/05/1962 Passaporte: E4088986 País: AUSTRÁLIA.

Residência Prévía - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039019128201819 Empresa: NIPPON STEEL & SUMITOMO METAL EMPREENDIMIENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ATSUSHI FUJIOKA Data Nascimento: 09/11/1987 Passaporte: TS 1.903.213 País: JAPÃO; Processo: 47039020471201806 Empresa: NAOS SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Rodolphe Joaquim Timsit Data Nascimento: 13/01/1990 Passaporte: 12AP67279 País: FRANÇA; Processo: 47039020670201814 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DANNY ALONSO TAYLOR RETANA Data Nascimento: 26/10/1981 Passaporte: E873017 País: COSTA RICA; Processo: 47039020923201841 Empresa: NIPPON EXPRESS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNAC. LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: DAISUKE MIYAMOTO Data Nascimento: 25/09/1981 Passaporte: TR7432650 País: JAPÃO; Processo: 47039020924201896 Empresa: GALPERTI DO BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDREA AULENTA Data Nascimento: 05/02/1984 Passaporte: YA0215298 País: ITÁLIA.

Residência Prévía - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039020661201815 Empresa: WINTERHALTER BRASIL COMERCIO DE LAVA LOUCAS E SISTEMAS DE LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Milena Vogt Data Nascimento: 22/12/1994 Passaporte: C98XLT62C País: ALEMANHA; Processo: 47039020840201852 Empresa: VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIREN ZALDIBAR MADARIAGA Data Nascimento: 21/10/1992 Passaporte: PAD549788 País: ESPANHA; Processo: 47039020841201805 Empresa: VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AITOR AGIRRE LOROÑO Data Nascimento: 18/08/1991 Passaporte: PAD589749 País: ESPANHA.

Residência Prévía - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039005036201843 Empresa: VERSACE LOCACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Imigrante: GREGORIO VERSACE Data Nascimento: 29/01/1947 Passaporte: YA8729764 País: ITÁLIA.

Residência Prévía - RN 16 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041007654201889 Empresa: LAS VEGAS EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARINA JANE CATALINA CONTRERAS Data Nascimento: 23/12/1998 Passaporte: 526205021 País: GRÁ BRETANHA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039008748201814 Empresa: VILMARA FERREIRA DE ARAUJO 04648091426 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIRO KÜNZLE Data Nascimento: 13/03/1987 Passaporte: X2939641 País: SUÍÇA Mãe: HELENE ALTENBURGER Pai: ALEXANDER PAUL KUNZLE; Processo: 47039018564201862 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andreia Filipa Magalhães Peres Data Nascimento: 14/07/1985 Passaporte: P872584 País: PORTUGAL Mãe: Teresa Maria Monteiro Magalhães Peres Pai: Luis Manuel Carvalho Peres; Processo: 47039020891201884 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRIEUC JACQUES ALAIN JICQUEL Data Nascimento: 10/09/1992 Passaporte: 11AC68426 País: FRANÇA Mãe: BLANDINE CATHERINE ALICE CANONNE Pai: THIERRY PIERRE PAUL JICQUEL; Processo: 47039019611201895 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pedro Patrício Marques Data Nascimento: 08/09/1984 Passaporte: P341494 País: PORTUGAL Mãe: Clara Maria do Rosário e Silva Patrício Marques Pai: Dinis Correia Marques; Processo: 47039021144201863 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SOH SWEE TWANG Data Nascimento: 11/11/1961 Passaporte: K0863461E País: SINGAPURA Mãe: NG WAN KOON Pai: SOH KIM GUAN; Processo: 47039021145201816 Empresa: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QI LU Data Nascimento: 24/10/1968 Passaporte: E05765875 País: CHINA Mãe: XIANRONG GUO Pai:

WENZHOU LU; Processo: 47039021148201841 Empresa: TOOLSTAR BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAI SONG Data Nascimento: 19/03/1987 Passaporte: G56916233 País: CHINA Mãe: QI LIU Pai: YUEHUA SONG; Processo: 47039021201201812 Empresa: RESTAURANTE SECRET SPOT B. J. S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANJA RODE Data Nascimento: 09/02/1977 Passaporte: PB1007584 País: ESLOVÊNIA Mãe: Nikolaja Rode Pai: Milan Rode; Processo: 47039021209201871 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HECTOR MIGUEL TREJO SOLIS Data Nascimento: 28/02/1981 Passaporte: G21249636 País: MÉXICO Mãe: MARIA LILIA PATRICIA SOLIS DE TREJO Pai: PEDRO MIGUEL TREJO; Processo: 47039021204201848 Empresa: ALSTOM ENERGIA TERMICA E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Roland Muller Data Nascimento: 03/02/1966 Passaporte: X2779230 País: SUÍÇA Mãe: Margaretha Muller Klay Pai: Ernst Muller; Processo: 47039021215201828 Empresa: ALSTOM ENERGIA TERMICA E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thierry Papadopoulos Data Nascimento: 25/07/1983 Passaporte: AN0959093 País: GRÉCIA Mãe: Samira Mehanna Pai: Simon Papadopoulos; Processo: 47039021469201846 Empresa: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARRISSA KIMIKO MENENDEZ Data Nascimento: 01/10/1983 Passaporte: 495383211 País: EUA Mãe: CHERYL LYNN MILES Pai: ANTHONY LEE WALLACE.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041000151201963 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christopher Ventura Castro Data Nascimento: 03/07/1976 Passaporte: EC3338051 País: FILIPINAS.

Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º): Processo: 47039020152201892 Empresa: TDSP - PARTICIPACOES LTDA. Prazo:

Indeterminado Imigrante: João Nuno de Sousa Rodrigues dos Santos Data Nascimento: 30/04/1987 Passaporte: N309776 País: PORTUGAL; Processo: 47039020326201817 Empresa: T.B.I. DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INJEC AO PLASTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DUKYONG YU Data Nascimento: 27/08/1976 Passaporte: M34292810 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039021001201851 Empresa: LIMAGRAIN BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: LAURENT CHARLES PIERRE WILSDORF Data Nascimento: 19/07/1968 Passaporte: 16FV03457 País: FRANÇA.

Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039018297201823 Empresa: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LOREEN JOVITA DSOUZA Data Nascimento: 14/04/1990 Passaporte: Z4912144 País: ÍNDIA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039021014201821 Empresa: GUILLEM VIA RODRIGUEZ Prazo: 6

Mês(es) Imigrante: Guillem Via Rodriguez Data Nascimento: 02/07/1987 Passaporte: XDC970372 País: ESPANHA; Processo: 47039018966201867 Empresa: AYAMI SATO Prazo: 5 Mês(es) Imigrante: Ayami Sato Data Nascimento: 21/11/1990 Passaporte: TR1268119 País: JAPÃO; Processo: 47039019921201818 Empresa: ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SARAVANAN SHANMUGAM Data Nascimento: 01/04/1984 Passaporte: J1513407 País: ÍNDIA; Processo: 47039020415201863 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANTUNU GHOSH Data Nascimento: 04/02/1988 Passaporte: J5830608 País: ÍNDIA; Processo: 47039000161201948 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHYAM SUMANTA DAS Data Nascimento: 07/05/1985 Passaporte: K3512780 País: ÍNDIA; Processo: 47039000442201909 Empresa: JESUS PEREZ CURBELO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jesús Pérez Curbelo Data Nascimento: 14/12/1986 Passaporte: I868194 País: CUBA; Processo: 47039000581201924 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO GIL MARTINS VIEIRA Data Nascimento: 21/07/1982 Passaporte: N996826 País: PORTUGAL.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039018225201886 Empresa: ZEENNY DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO - EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: ZEENNY KHEIR Data Nascimento: 01/11/1968 Passaporte: LR0628315 País: LÍBANO; Processo: 47039018879201818 Empresa: MALOUDA EMPREENDIMIENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Thierry André Marie Beernaerd Data Nascimento: 28/05/1960 Passaporte: 12CY21614 País: FRANÇA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041005981201804 Instituição: INSTITUTO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA LUCIA FILIPPINI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mary Sebastian Arattukulangara Data Nascimento: 27/10/1973 Passaporte: P5694345 País: ÍNDIA; Processo: 47041005983201895 Instituição: INSTITUTO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA LUCIA FILIPPINI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yesu Rani kulandai Raj Data Nascimento: 25/06/1985 Passaporte: P8713903 País: ÍNDIA; Processo: 47041006526201818 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA DA CONCEIÇÃO JARDIM Data Nascimento: 18/05/1943 Passaporte: NO39723 País: PORTUGAL; Processo: 47041006808201815 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Neffi Gazelem Araujo Romero Data Nascimento: 07/03/1997 Passaporte: G23917687 País: MÉXICO; Processo: 47041006809201860 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Halverson Hadfield Data Nascimento: 11/05/1998 Passaporte: 552080994 País: EUA; Processo: 47041006810201894 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrew Kenneth Koster Data Nascimento: 29/09/1998 Passaporte: 537856241 País: EUA; Processo: 47041007135201811 Instituição: JUDE HERVE TOMANZONDO BALONDO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUDE HERVE TOMANZONDO BALONDO Data Nascimento: 06/11/1992 Passaporte: OP0056441 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO; Processo: 47041007139201807 Instituição: HERVE KOTO MBUTA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HERVE KOTO MBUTA Data Nascimento: 05/05/1990 Passaporte: OP0056444 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO; Processo: 47041007137201818 Instituição: WALTER TAINI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VALTER TAINI Data Nascimento: 04/12/1955 Passaporte: YA5549482 País: ITÁLIA; Processo: 47041007213201887 Instituição: INSTITUTO DE EDUCACAO DAS IRMAS DE MARIA DE BANNEUX - IEMAB Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HEEJEONG SONG Data Nascimento: 01/10/1970 Passaporte: M74122489 País: CORÉIA; Processo: 47041007271201819 Instituição: IRMAS MISSIONARIAS COMBONIANAS DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GRACIELA FUENTES QUINTANA Data Nascimento: 11/07/1956 Passaporte: 4656910 País: PERU; Processo: 47041007285201824 Instituição: IRMAS MISSIONARIAS COMBONIANAS DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GEBAYNESH GEBRE EMMO Data Nascimento: 28/04/1986 Passaporte: EP3400188 País: ETIÓPIA; Processo: 47041007286201879 Instituição: IRMAS MISSIONARIAS COMBONIANAS DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LYDIA OPONDO OTIENO Data Nascimento: 18/08/1988 Passaporte: B170532 País: QUÊNIA; Processo: 47041007440201811 Instituição: INSTITUTO TRINITAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Zilda Maria Cofitalan Hornai Data Nascimento: 30/10/1993 Passaporte: 0015150C País: TIMOR; Processo: 47041007681201851 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Dia(s) Imigrante: Brecken Michaela Johanson Data Nascimento: 14/07/1998 Passaporte: 574545869 País: EUA; Processo: 47041007706201817 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Citra Bradshaw Data Nascimento: 13/10/1997 Passaporte: 574402765 País: EUA; Processo: 47041007708201814 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eric William Jube Data Nascimento: 09/05/1999 Passaporte: 562139330 País: EUA; Processo: 47041007709201851 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sebastian Michael Demetter Data Nascimento: 15/10/1998 Passaporte: 562456131 País: EUA; Processo: 47041007711201820 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Emmil Craig Sherman Data Nascimento: 23/06/1952 Passaporte: 579228772 País: EUA; Processo: 47041007715201816 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Holli Diane Adams Data Nascimento: 24/10/1996 Passaporte: 579543412 País: EUA; Processo: 47041007716201852 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Juan Pablo Rodriguez Mateo Data Nascimento: 29/05/1999 Passaporte: RD4583047 País: EUA; Processo: 47041007717201805 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante:



Kayla Rebecca Peine Data Nascimento: 17/11/1998 Passaporte: 568923155 País: EUA; Processo: 47041007721201865 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EASTON DEAN BISCHOFF Data Nascimento: 11/11/1998 Passaporte: 543400579 País: EUA; Processo: 47041007724201807 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFANO TERRALAVORO Data Nascimento: 01/08/1991 Passaporte: YB0308244 País: ITÁLIA; Processo: 47041007727201832 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jarom Mitchell Brown Data Nascimento: 08/12/1998 Passaporte: 575567967 País: EUA; Processo: 47041007728201887 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alexis Jorge Neves da Cruz Data Nascimento: 03/02/1993 Passaporte: J467367 País: EUA; Processo: 47041007730201856 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEVIN JARED SIGAYA ILAGAN Data Nascimento: 02/12/1991 Passaporte: P2233191A País: FILIPINAS; Processo: 47041007742201881 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nathan Allen Mccombs Data Nascimento: 06/10/1997 Passaporte: 577667310 País: EUA; Processo: 47041007743201825 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nickolas Tanner Dimond Data Nascimento: 13/02/1999 Passaporte: 569255436 País: EUA; Processo: 47041007745201814 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BEJAMIN PRATT WATSON Data Nascimento: 08/09/2018 Passaporte: 568261789 País: EUA .

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041006232201896 Empresa: MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA Prazo: até 10/02/2019 Imigrante: LEA LOUISE FANNY ANTOINE Data Nascimento: 30/03/1992 Passaporte: 14CI07592 País: FRANÇA; Processo: 47041007257201815 Empresa: ASSOCIACAO SHALOM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMUEL JOSEPH MARIE BRIOIS Data Nascimento: 17/11/1987 Passaporte: 11CK13306 País: FRANÇA.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 04/2017) - Resolução Normativa: Processo: 47041007389201839 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 10/02/2020 Imigrante: GUANGHUI WANG Data Nascimento: 05/12/1981 Passaporte: E29504282 País: CHINA Mãe: GUILAN WANG Pai: YONGSHAN WANG; Processo: 47041007569201811 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 01/03/2020 Imigrante: JINPO ZHANG Data Nascimento: 13/01/1978 Passaporte: G43841193 País: CHINA Mãe: QUNXUE LI Pai: GUOBING ZHANG; Processo: 47041007571201890 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/03/2020 Imigrante: SANDEEP EEDARA Data Nascimento: 01/03/1984 Passaporte: J1370418 País: ÍNDIA Mãe: KUNTIDEVI EEDARA Pai: JANAKI RAMAIAH EEDARA; Processo: 47041007573201889 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/03/2020 Imigrante: BHAGYA MACHAHALLI NARAYANA REDDY Data Nascimento: 09/11/1988 Passaporte: J4635582 País: ÍNDIA Mãe: NARAYANAMMA HALEGUDIBANDA Pai: NARAYANAREDDY; Processo: 47041000017201962 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 13/03/2020 Imigrante: SHUYI ZHAO Data Nascimento: 01/08/1970 Passaporte: E16561225 País: CHINA Mãe: JINFENG WANG Pai: ZHIQING ZHAO.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47041000047201979 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Karan Barthwal Data Nascimento: 07/06/1997 Passaporte: N7639064 País: ÍNDIA Mãe: Sarita Barthwal Pai: Digamber Dutt Barthwal; Processo: 47041000056201960 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Adnan Abdul Hamid Mhatarnaik Data Nascimento: 16/09/1984 Passaporte: L3066127 País: ÍNDIA Mãe: Aisha Abdul Hamid Mhatarnaik Pai: Abdul Hamid Mhatarnaik; Processo: 47041000057201912 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Ievgen Volkov Data Nascimento: 09/11/1978 Passaporte: FF570491 País: UCRÂNIA Mãe: Volkova Lilya Sergeevna Pai: Volkov Gennadiy Petrovych.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante YUNBO CHANG exercer concomitantemente o cargo de Administrador na Empresa CCCCSA SAO PAULO OFFICE LTDA. Processo: 47039.020634/2018-42, anteriormente autorizado através do Processo : 47039.007732/2017-11.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante SOPHIE LARREGLE exercer concomitantemente o cargo de Diretora na Empresa BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. Processo: 47039.020697/2018-07, anteriormente autorizado através do Processo : 47039.013686/2018-62.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante HAJIME TONOKI exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-presidente e Financeiro na Empresa ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A. Processo: 47039.020747/2018-48, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013686/2018-62.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições; indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47041006462201855 Empresa: AVSYSTEMGEO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMERICO DE BARROS AFONSO Passaporte: N2105284; Processo: 47041007364201835 Empresa: 1 IGREJA UNIDA EM SAO MATEUS Prazo: Indeterminado Imigrante: KIWILA GABRIEL Passaporte: N1960227; Processo: 47039017549201805 Empresa: POLIMEROS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HORACIO HUGO RIMONDI Passaporte: 10114272; Processo: 47039018683201815 Empresa: BIOFLOW TREINAMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fanny Dorothee Francoise Van Laere Passaporte: 17FV05767; Processo: 47039019038201810 Empresa: ROSA MARIA CARDOSO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROSA MARIA CARDOSO Passaporte: N2017486; Processo: 47039021344201816 Empresa: CMOC BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Yuanqi Liu Passaporte: E92466885; Processo: 47039021310201821 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: UDO KRAFT Passaporte: C619K0868; Processo: 47039000636201904 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TORE HELGE NES Passaporte: 29286596; Processo: 47039000637201941 Empresa: ELOF HANSSON LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Leif Jonas Svensson Passaporte: 90575334; Processo: 47041007079201814 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Imigrante: Rene Arwen Manlangit Tamayo Passaporte: P3726076A; Processo: 47041007431201811 Empresa: S T C SOCIEDADE DE TRABALHOS COMUNITARIOS Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: DIXON; OLADAYO AYOMIPO JOY Passaporte: AO5637071 Imigrante: JAMAL ADELEKE Passaporte: AO9799127 Imigrante: KOUADIO KONAN HENRY JOEL Passaporte: 14AF73301 Imigrante: MANDJUI; BORIS JUNIOR Passaporte: 16AK15277 Imigrante: MROUEH; HASSAN Passaporte: LR0253688 Imigrante: OLADEJI; ABDOUL JAMAL Passaporte: AO9946888 Imigrante: SAWADOGO; MORAMED Passaporte: 14AF92710; Processo: 47041007564201898 Empresa: S T C SOCIEDADE DE TRABALHOS COMUNITARIOS Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: BARRY; HASSIMI Passaporte: A2119716 Imigrante: BERTHE; FODE MORY Passaporte: AA0235328 Imigrante: BONOU; JEROME AGOSSA Passaporte: B0519476 Imigrante: BROU; KOUAKOU SERGE HENRY Passaporte: 17AP03760 Imigrante: HAIDARA; CHEICK CHERIF Passaporte: AA0055363 Imigrante: TANOH; KOUAME LUC-ELIE Passaporte: 17AP00672; Processo: 47039017205201898 Empresa: TA NA HORA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Tom Huet Passaporte: 10AX44101; Processo: 47039015033201818 Empresa: BRAM ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDREA MANTOVANI Passaporte: YA7655514; Processo: 47039018553201882 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vítor Manuel Rodrigues de Assunção Passaporte: C573064; Processo: 47039020619201802 Empresa: BASF SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDRE WEHRMANN Passaporte: C30KC5TXN; Processo: 47039018137201884 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/11/2019 Imigrante: AMIR FABABIER ABRAJANO Passaporte: EC7222724; Processo: 47039016258201891 Empresa: INNOVAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALBERTO TEVA SANCHEZ Passaporte: AAC886558Y; Processo: 47039016349201827 Empresa: DISCOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO

ELETRONICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHUN WANG FAN Passaporte: KJ027579; Processo: 47039016313201843 Empresa: H1D DO BRASIL CLINICA DE IMPLANTE CAPILAR E DERMATOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMANTA OBLEDO PEREZ Passaporte: G17036450; Processo: 47039020387201884 Empresa: HELENA DISTELFELD Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Augusto Paulo Jose da Silva Passaporte: C00094648; Processo: 47039020342201818 Empresa: ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAJIV GANDHI GOPALSAMY Passaporte: R0244926; Processo: 47039020555201831 Empresa: FUNDACAO DE APOIO A SERVICOS TECNICOS; ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDACAO ASTEF Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Philippe Gouze Passaporte: 13AT00140; Processo: 47039017697201811 Empresa: JOAO VICTOR BERNARDO CASTELHANO Prazo: Indeterminado Imigrante: Elvino Pimentel de Almeida Gouveia Passaporte: 1530273; Processo: 47041006182201847 Empresa: Teresa Alfredo Catumbo Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Teresa Catumbo Alfredo Passaporte: N0821128; Processo: 47041006405201876 Empresa: CONGREGACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS PENITENTES RECOLETINAS DE OIRSCHOT Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gisele Mpia Nsele Passaporte: OP0002943; Processo: 47041006436201827 Empresa: IGREJA BATISTA DA CRISTANDADE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nathan Patrick Benichou Passaporte: 16AF04267; Processo: 47041006832201854 Empresa: YAN SHU Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YAN SHU Passaporte: SE0361262; Processo: 47041006838201821 Empresa: HUANG TAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUANG TAO Passaporte: SE0361263; Processo: 47041006653201817 Empresa: CREL DO BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA; IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gianfranco Lo Presti Passaporte: YA3572650; Processo: 47041007237201836 Empresa: AVE ENERGIAS RENOVAVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: VALENTIN MUNOZ FERNANDEZ Passaporte: AAC236394; Processo: 47041007281201846 Empresa: GRIFO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROBERTO ZUCCACCI Passaporte: YA7834392; Processo: 47041007344201864 Empresa: MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: SUNG KWANG CHO Passaporte: M33291855; Processo: 47041006720201801 Empresa: ARQUIDIOCESE DE GOIANIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Angel Fernando Ruilova Lima Passaporte: 1104055098.

PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 14 de 21/01/2019, Seção 1, p. 31, Processo: 47041.007550/2018-74, onde se lê: Imigrante: JO ANDRE LJOKEJELL LASGARD, leia-se: Imigrante: JO ANDRE LJOKEJELL LARSGARD.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 213 de 06/11/2019, Seção 1, p. 64, Processo: 47039.014678/2018-33, onde se lê: Passaporte: 211536344, leia-se: Passaporte: 505667079.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 206 de 25/10/2010, Seção 1, p. 81, Processo: 47039.014709/2018-56, onde se lê: Passaporte: GC372708, leia-se: Passaporte: AD975476.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 11 de 16/01/2019, Seção 1, p. 52, Processo: 47039.018303/2018-42, onde se lê: Presidente, leia-se: Vice-Presidente.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 242 de 18/12/2018, Seção 1, p. 229, Processo: 47039.019497/2018-01, onde se lê: Mãe: CIRO COSTAGLIOLA, leia-se: Mãe: LAURA PEDERSOLI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 08 de 11/01/2019, Seção 1, p. 18, Processo: 47039.020616/2018-61, onde se lê: Mãe: ZOUHEIR BADRAN; Pai: JADWIGA BABCYK BADRAN, leia-se: Mãe: JADWIGA BABCYK BADRAN; Pai: ZOUHEIR BADRAN.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 96, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a coordenação e a execução provisória das atividades no âmbito do Ministério da Economia, altera as Portarias nº 11, 12, 13 e 14, de 4 de janeiro de 2019, do Secretário Executivo do Ministério da Economia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, "a", da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I e II, da Portaria nº 12, de 4 de janeiro de 2019, do Secretário Executivo do Ministério da Economia passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º
I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de:
II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao Sistema de Serviços Gerais - SISG;

....." (NR)

Art. 2º Os atos praticados na vigência dos dispositivos alterados ou revogados pela presente Portaria serão convalidados pela autoridade competente dos extintos Ministérios da Fazenda; Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Trabalho; e Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 3º Ficam revogados:
I - os incisos IV, XII e XXII do art. 2º da Portaria nº 11, de 4 de janeiro de 2019, do Secretário Executivo do Ministério da Economia;

II - os incisos XIII, XV e XXVII do art. 2º da Portaria nº 12, de 4 de janeiro de 2019, do Secretário Executivo do Ministério da Economia;

III - os incisos XII, XIII, XXVII e XXVIII do art. 2º da Portaria nº 13, de 4 de janeiro de 2019, do Secretário Executivo do Ministério da Economia; e

IV - o inciso XXI do art. 2º da Portaria nº 14, de 4 de janeiro de 2019, do Secretário Executivo do Ministério da Economia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277

ATA Nº 133 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2019

I. Data, horário e local: 18 de janeiro de 2019, às 17h00, por votação eletrônica. II. Convocação: Os membros foram regularmente convocados para a reunião, na forma estabelecida no art. 37 do Estatuto Social da CAIXA Participações S/A CAIXAPAR. III. Composição da mesa: Pedro Duarte Guimarães, Presidente do Conselho, Alano Roberto Santiago Guedes, Carlos Antônio Vieira Fernandes, Guilherme Antônio Corrêa Cunha e Osvaldo Garcia, Conselheiros. Secretária designada, Marciana Queiroz Figueirêdo dos Reis, Consultora Matriz da CAIXA Participações. IV. Ordem do dia: (i) Exoneração do Sr. Osvaldo Garcia e eleição do Sr. Alexandre Xavier Ywata de Carvalho para exercer o cargo de Diretor Presidente da Caixa Participações S/A CAIXAPAR. V. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade, o quanto segue: i) Exonerar o Sr. Osvaldo Garcia e eleger o Sr. Alexandre Xavier Ywata de Carvalho, brasileiro, divorciado, engenheiro, nascido em Manaus/AM, data de nascimento 02/11/1971, inscrito sob o CPF nº 459.065.645-00, Carteira Profissional nº



2608441645 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/SP, residente e domiciliado no Setor de Habitações Individuais Sul SHIS QI 25 Conjunto 06, casa 15, Lago Sul, Brasília/DF, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Caixa Participações S/A CAIXAPAR, com mandato até 28 de abril de 2019, mandato este unificado conforme estabelece o art.24, inciso VII, do Decreto nº 8.945/16. VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a votação eletrônica e lavrada a presente ata, que, lida, conferida e aprovada, é assinada pelos membros do Conselho de Administração, passando a constar do livro próprio. Brasília, 18 de janeiro de 2019. Conselheiros: Pedro Duarte Guimarães, Presidente do Conselho, Alano Roberto Santiago Guedes, Carlos Antônio Vieira Fernandes, Guilherme Antônio Corrêa Cunha e Osvaldo Garcia, Conselheiros. Secretária designada: Marciana Queiroz Figueirêdo dos Reis.

PEDRO DUARTE GUIMARÃES
Presidente do Conselho

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2019

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às 16 horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e CPF/MF nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente exercer o voto da acionista. Instalada a Assembleia pelo Presidente, Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, convidou-se a Senhora Marciana Queiroz Figueirêdo dos Reis para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a seguinte matéria para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) substituição do Presidente do Conselho de Administração da CAIXAPAR. Apreciado o assunto, foi decidido o quanto segue: (i) substituição do Presidente do Conselho de Administração da CAIXAPAR, Sr. Nelson Antônio de Souza, em virtude de exoneração do cargo de Presidente da Caixa Econômica Federal, publicado no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2019, e nomeação do Sr. Pedro Duarte Guimarães, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 8088253, IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 016.700.677-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP, para exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração da CAIXAPAR, com mandato até 28 de abril de 2019, mandato este unificado conforme estabelece o art.24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do acionista único da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Marciana Queiroz Figueirêdo dos Reis, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração.

GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO
Representante da Caixa Econômica Federal - p.p.

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 22.543.331/0001-00 NIRE 53.3.0001645-3
Subsidiária Integral

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2018

Data, Horário e Local: Em três de agosto de dois mil e dezoito, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, 3º andar, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-030. Presença: Presente a acionista Caixa Econômica Federal, que representa a totalidade do capital social. Convocação: Dispensada, na forma do 4 do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social. Mesa: José Raimundo Santos Lima , Diretor-Presidente da Companhia, e Ludymilla Diniz Taveira, secretária designada. Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) a eleição de membros do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. Deliberações: A acionista presente apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a seguinte matéria: (i) eleger os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, esclarecido que os eleitos atendem às exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor, conforme análise realizada pela Comissão Transitória de Elegibilidade da CAIXA Seguridade: a) ADÃO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 728.610 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 286.983.391-15, residente e domiciliado na SHIN QI 08, conjunto 02, casa 21 Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.520-220, como membro independente do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., para cumprir o restante do mandato 2017/2019 do ex conselheiro Rubens Sardenberg, que renunciou ao cargo, por motivos de ordem pessoal, em 21/05/2018. b) ANTÔNIO JOAQUIM GONZALEZ RIO MAYOR, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 04.565.715-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 598.910.507-00, residente e domiciliado na BR 040, 64,5 km, rua 07, casa 805, Itaipava -Petrópolis/RJ, CEP 25.725-675, como membro independente do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., para cumprir o mandato que encerra em 2019. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: José Raimundo Santos Lima Presidente da Mesa Ludymilla Diniz Taveira Secretária designada Acionista presente: Caixa Econômica Federal Gryecos Attom Valente Loureiro OAB/RJ 97.640

TUNAS DE SOUSA SOARES FERREIRA
Diretor Executivo

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2018

Data, Horário e Local: Em trinta de maio de dois mil e dezoito, às quinze horas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 3º andar, Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, Brasília/DF. Presença: Presente a acionista Caixa Econômica Federal, que representa a totalidade do capital social. Convocação: Dispensada, na forma do 4 do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social. Mesa: José Raimundo Santos Lima, Diretor-Presidente da Companhia, e Ludymilla Diniz Taveira, secretária designada. Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) proposta de prorrogação do Memorando de Entendimentos (Memorandum of Understanding - MoU), referente às negociações para os Ramos de Vida, Prestamista e Previdência e assinatura dos documentos vinculantes com a CNP Assurances S.A. Deliberações: A acionista presente apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a seguinte matéria: (i) Aprovar, conforme proposta apresentada pela administração, a prorrogação do prazo estabelecido no Memorando de Entendimentos (Memorandum of Understanding - MoU) para finalização das análises referentes às negociações para os Ramos de Vida, Prestamista e Previdência e assinatura dos documentos vinculantes com a CNP Assurances S.A. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: José Raimundo Santos Lima Presidente da Mesa Ludymilla Diniz Taveira Secretária designada Acionista presente: Caixa Econômica Federal Gryecos Attom Valente Loureiro OAB/RJ 97640

TUNAS DE SOUSA SOARES FERREIRA
Diretor Executivo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 57 REUNIÃO
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2018

I. Data e horário: Em dez de maio de dois mil e dezoito, às vinte e três horas, iniciou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., por meio eletrônico. II. Convocação: Os membros foram devidamente convocados para a reunião conforme prevê o Estatuto Social da empresa. III. Votantes: Conselheiros: NELSON ANTÔNIO DE SOUZA, Presidente; ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, representante indicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ARNO MEYER; FÁBIO LENZA; LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS NETO, representante indicado pelo Ministério da Fazenda; e RUBENS SARDENBERG, conselheiro independente. Assessoramento Secretária designada: Paula Santiago dos Santos, Gerente Executiva, na Secretaria de Governança Corporativa, vinculada à DI Governança, Riscos e Controles Internos (DIGOV). Esteve disponível para prestar esclarecimentos jurídicos, a Senhora Fabiana Calviño Marques Pereira, Consultora Jurídica da CAIXA. IV. Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) VO CAIXA Seguridade 024/2018, de 10/05/2018 - Eleição de empregado CAIXA para o cargo de Diretor Executivo da DI Governança Estratégica e Societária da CAIXA Seguridade Participações S.A (DIGOE). V. Deliberações: O Conselho de Administração se manifestou conforme segue: (i) VO CAIXA Seguridade 024/2018, de 10/05/2018 - Eleição de empregado CAIXA para o cargo de Diretor Executivo da DI Governança Estratégica e Societária da CAIXA Seguridade Participações S.A (DIGOE): O Conselho de Administração da CAIXA Seguridade Participações S.A., no uso de suas atribuições estatutárias, artigo 19, inciso II, e a partir do opinamento favorável da Comissão Transitória de Elegibilidade da Companhia, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto nº. 8.945/2016, com base na análise dos documentos comprobatórios de atendimentos aos requisitos e da ficha de Cadastro de Administrador preconizada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), resolveu aprovar a eleição do Senhor TUNAS DE SOUSA SOARES FERREIRA, brasileiro, casado, bancário, portador do RG 333.331, emitido pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob nº 218.019.913-91, residente e domiciliado na SQSW 105 BLOCO I APTO 302, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70670-429, para o cargo de Diretor Executivo da DI Governança Estratégica e Societária da CAIXA Seguridade Participações S.A. (DIGOE). VI. Encerramento: Encerrada a votação, eu (Paula Santiago dos Santos), Secretária designada, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., passando a constar do arquivo próprio. ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS ARNO MEYER Conselheiro Conselheiro FÁBIO LENZA LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS NETO Conselheiro Conselheiro RUBENS SARDENBERG NELSON ANTÔNIO DE SOUZA Conselheiro Independente Presidente do Conselho de Administração

TUNAS DE SOUSA SOARES FERREIRA
Diretor Executivo

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SECRETARIA-EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 807, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos artigos 23 e 27-E da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, art. 2º da Instrução CVM nº 558/15 e art. 2º da Instrução CVM nº 592/17.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 22 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

- a. a CVM apurou a existência de indícios de que o Sr. JACQUES LEVY ESKENAZI, CPF 166.941.418-31 e a ESK PARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 15.165.683/0001-04, por meio do sítio na Internet com endereço <http://www.eskpartners.com.br>, vem oferecendo publicamente no Brasil serviços de administração de carteiras de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários;
- b. as atividades de prestação de serviços de consultoria e de administração de carteiras de valores mobiliários dependem de prévia autorização da CVM; e
- c. o exercício da atividade administração de carteiras e de consultoria de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, os crimes previstos no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

- a. JACQUES LEVY ESKENAZI e ESK PARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;
- b. JACQUES LEVY ESKENAZI e ESK PARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários;

II - determinar a JACQUES LEVY ESKENAZI e a ESK PARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976;

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

1 - Processo nº: 13056.000242/2003-51 - Recorrente: CALCADOS BIBI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13056.000243/2003-03 - Recorrente: CALCADOS BIBI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



3 - Processo nº: 10580.903617/2009-03 - Recorrente: CONSPLAN CONSTRUCAO PROJETO E PLANEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10580.903614/2009-61 - Recorrente: CONSPLAN CONSTRUCAO PROJETO E PLANEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10580.913934/2009-20 - Recorrente: CONSPLAN CONSTRUCAO PROJETO E PLANEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10580.903615/2009-14 - Recorrente: CONSPLAN CONSTRUCAO PROJETO E PLANEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10580.903613/2009-17 - Recorrente: CONSPLAN CONSTRUCAO PROJETO E PLANEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10580.903616/2009-51 - Recorrente: CONSPLAN CONSTRUCAO PROJETO E PLANEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
9 - Processo nº: 10580.901289/2009-01 - Recorrente: CONSPLAN CONSTRUCAO PROJETO E PLANEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10580.903618/2009-40 - Recorrente: CONSPLAN CONSTRUCAO PROJETO E PLANEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 16707.006594/2007-20 - Recorrente: AGAE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10283.006419/2007-84 - Recorrente: RIGESA DA AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13896.000004/2007-87 - Recorrente: FMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI
14 - Processo nº: 10166.901576/2006-51 - Recorrente: S R G PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10830.901928/2006-98 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10880.915245/2006-22 - Recorrente: CONTROLPAV PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI
17 - Processo nº: 10880.917153/2006-87 - Recorrente: BASE EXPERT LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11610.007688/2003-48 - Recorrente: FACTO 1 ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13819.001443/2003-04 - Recorrente: TRANSPORTES FURLONG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13840.000222/2005-03 - Recorrente: GAPLAN CAMINHOES LESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13910.000093/2006-55 - Recorrente: CERTANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13975.000137/2003-40 - Recorrente: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 16327.000825/2003-32 - Recorrente: SAFRA LEASING S/A ARREND MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10280.004300/2003-73 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
25 - Processo nº: 10242.000142/00-70 - Recorrente: SIMONETTO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10540.720055/2005-07 - Recorrente: FORCA DIESEL PECAS E SERVICOS PARA AUTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10865.001000/2004-42 - Recorrente: SONOCO FOR-PLAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10865.001001/2004-97 - Recorrente: SONOCO FOR-PLAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13702.000278/2003-72 - Recorrente: CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13851.000884/2003-84 - Recorrente: FERNANDO ALVES JANUARIO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13888.000912/2005-16 - Recorrente: METALURGICA PIRACICABANA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 19647.003113/2006-93 - Recorrente: FIBRASA NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
33 - Processo nº: 19647.004701/2005-63 - Recorrente: TELERN CELULAR S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 19647.004727/2005-10 - Recorrente: TELASA CELULAR Se Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
35 - Processo nº: 10120.900089/2008-69 - Recorrente: CENTROCOUROS INHUMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10510.900461/2009-24 - Recorrente: MARDISA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10630.900021/2008-20 - Recorrente: CENTRO DE SAUDE E PESQUISAS BIOLOGICAS - BIOCESP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10680.901177/2008-32 - Recorrente: INSTITUTO EFIGENIA VIDIGAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10680.901181/2008-09 - Recorrente: INSTITUTO EFIGENIA VIDIGAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10680.913157/2009-95 - Recorrente: NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
41 - Processo nº: 10680.913575/2009-82 - Recorrente: NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10783.901525/2008-13 - Recorrente: DUTO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10783.904007/2008-51 - Recorrente: GENERAL CABLE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10855.903555/2009-54 - Recorrente: ALBA ADESIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10865.902982/2010-30 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11042.000195/2007-01 - Recorrente: DUTRA CALDAS IMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11073.000178/2008-89 - Recorrente: COMERCIO E REPRESENTACOES SOCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15374.965197/2009-08 - Recorrente: BR MALLS PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
1 - Processo nº: 13888.901963/2009-82 - Recorrente: BAERLOCHER DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13888.901964/2009-27 - Recorrente: BAERLOCHER DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13888.903160/2009-62 - Recorrente: BAERLOCHER DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13888.903161/2009-15 - Recorrente: BAERLOCHER DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13888.905183/2009-10 - Recorrente: BAERLOCHER DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10283.900481/2012-21 - Recorrente: COMPANHIA DE GAS DO AMAZONAS - CIGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10283.900482/2012-76 - Recorrente: COMPANHIA DE GAS DO AMAZONAS - CIGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10283.900480/2012-87 - Recorrente: COMPANHIA DE GAS DO AMAZONAS - CIGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10283.900478/2012-16 - Recorrente: COMPANHIA DE GAS DO AMAZONAS - CIGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10283.900483/2012-11 - Recorrente: COMPANHIA DE GAS DO AMAZONAS - CIGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10283.900479/2012-52 - Recorrente: COMPANHIA DE GAS DO AMAZONAS - CIGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10283.900484/2012-65 - Recorrente: COMPANHIA DE GAS DO AMAZONAS - CIGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10283.900477/2012-63 - Recorrente: COMPANHIA DE GAS DO AMAZONAS - CIGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
14 - Processo nº: 13609.903688/2009-21 - Recorrente: EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13609.903689/2009-75 - Recorrente: EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13609.903690/2009-08 - Recorrente: EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13609.903691/2009-44 - Recorrente: EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13609.902130/2009-28 - Recorrente: EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANGELO ABRANTES NUNES
19 - Processo nº: 10380.902510/2008-13 - Recorrente: CV COUROS E PELES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13819.900831/2008-76 - Recorrente: THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13819.901059/2008-18 - Recorrente: THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13819.901108/2008-12 - Recorrente: THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13819.901109/2008-59 - Recorrente: THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13819.901129/2008-20 - Recorrente: THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 15374.903168/2008-63 - Recorrente: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 15374.907575/2008-40 - Recorrente: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 15374.907576/2008-94 - Recorrente: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANGELO ABRANTES NUNES
28 - Processo nº: 15374.907577/2008-39 - Recorrente: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 15374.907578/2008-83 - Recorrente: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 15374.907580/2008-52 - Recorrente: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 15374.913350/2008-22 - Recorrente: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 15374.913351/2008-77 - Recorrente: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 15374.916500/2008-50 - Recorrente: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15374.916501/2008-02 - Recorrente: O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10283.901902/2008-55 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10283.901903/2008-08 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10283.901904/2008-44 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10283.901905/2008-99 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10283.901909/2008-77 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
40 - Processo nº: 15374.948837/2009-15 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA AMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 15374.948838/2009-51 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA AMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
42 - Processo nº: 18470.905743/2010-87 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA AMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 18470.905747/2010-65 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA AMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 18470.905745/2010-76 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA AMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 18470.905741/2010-98 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA AMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 18470.905750/2010-89 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA AMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 18470.905749/2010-54 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA AMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 18470.905744/2010-21 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA AMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 18470.905740/2010-43 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA AMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 18470.905742/2010-32 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA AMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 18470.905746/2010-11 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA AMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 18470.905748/2010-18 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA AMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 18470.905751/2010-23 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA AMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10768.903837/2006-98 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
55 - Processo nº: 13984.900017/2008-40 - Recorrente: GOBBI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13984.900093/2008-55 - Recorrente: GOBBI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13984.900031/2008-43 - Recorrente: GOBBI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13984.900029/2008-74 - Recorrente: GOBBI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13984.900007/2008-12 - Recorrente: GOBBI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13984.900019/2008-39 - Recorrente: GOBBI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13984.900003/2008-26 - Recorrente: GOBBI COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15374.913765/2008-04 - Recorrente: BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13886.001660/2002-10 - Recorrente: DEPOSITO DE TECIDOS FATEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 16327.909407/2008-17 - Recorrente: RENASCENCA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 16327.003529/2002-11 - Recorrente: CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
66 - Processo nº: 10680.901455/2009-32 - Recorrente: VILHENA & VILHENA ADVOGADOS ASSOCIADOS S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10640.900254/2010-28 - Recorrente: SOCIEDADE ZERMATT PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10283.903513/2009-45 - Recorrente: CISPER DA AMAZONIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
69 - Processo nº: 10675.900104/2009-83 - Recorrente: CARDOSO MOTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10218.900249/2009-71 - Recorrente: COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10218.900412/2009-04 - Recorrente: COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10218.900413/2009-41 - Recorrente: COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10768.903836/2006-43 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10983.900154/2008-04 - Recorrente: LABORATORIO MEDICO SAO CLEMENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10983.900239/2008-84 - Recorrente: LABORATORIO MEDICO SAO CLEMENTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10880.916769/2008-01 - Recorrente: EDITORA UPDATE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 15374.914590/2009-25 - Recorrente: A IMPECAVEL ROUPAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11030.900566/2008-68 - Recorrente: PASSOPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10166.901097/2008-04 - Recorrente: ABDALA CARIM NABUT ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13005.901287/2009-35 - Recorrente: FARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10283.901755/2009-02 - Recorrente: NATUREX - INGREDIENTES NATURAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 15374.913627/2008-17 - Recorrente: ESCOLA BRETANHA E JARDIM TIO CARECA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10380.901783/2006-71 - Recorrente: SERVIS SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10166.911657/2009-10 - Recorrente: EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 15987.000079/2007-74 - Recorrente: MARROCHI - ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
1 - Processo nº: 10630.900989/2009-37 - Recorrente: CASA SAO PAULO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10640.900062/2008-05 - Recorrente: EMBRAUTO EMPRESA BRASILEIRA DE AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10665.902809/2009-54 - Recorrente: DYTECH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10746.900009/2008-18 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE INSUMOS AGROPECUARIOS E AGROINDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10980.900105/2008-93 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10980.904980/2008-44 - Recorrente: LASERFLEX MATRIZES GRAFICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13161.900007/2008-98 - Recorrente: POI AGRPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13603.001692/2008-21 - Recorrente: PREDIAL ELDORADO EMPREENDIMIENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 18186.003781/2007-11 - Recorrente: ALCA ENTREGAS RAPIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 19679.000634/2003-79 - Recorrente: SOBRASCO SOC. BRAS.DE CONTABILIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 19679.000734/2003-03 - Recorrente: CLINICA OTAVIO GAMPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 19679.000737/2003-39 - Recorrente: COMERCIAL MENDES DE DESPACHOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 19679.000924/2003-12 - Recorrente: LUWAL SERV.E ASS.ODONTOLOGICA SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
14 - Processo nº: 19679.000926/2003-10 - Recorrente: COM.DE TINTAS E FERR.BELA VISTA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 19679.009587/2005-91 - Recorrente: VIRTUAL MARKET COM E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 19679.011536/2005-29 - Recorrente: DELLA MONICA E SILVA ADV ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
17 - Processo nº: 10640.902873/2013-08 - Recorrente: CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10640.902874/2013-44 - Recorrente: CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10640.902869/2013-31 - Recorrente: CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10640.902871/2013-19 - Recorrente: CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10640.902870/2013-66 - Recorrente: CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10640.902872/2013-55 - Recorrente: CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11610.002374/2007-82 - Recorrente: PREDI -MOR ADMINISTRACAO DE IMOVEIS SS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10120.911702/2009-54 - Recorrente: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11020.723133/2012-88 - Recorrente: PLANET AGUA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13906.000426/2010-91 - Recorrente: M FLORES E CIA. LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
27 - Processo nº: 10980.905961/2008-35 - Recorrente: UNIAR ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13839.900677/2006-32 - Recorrente: DEPOSITO BRUNO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13005.720042/2012-12 - Recorrente: MARCELISE HALMENSCHLAGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11080.015312/2008-57 - Recorrente: RAMOS & ROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13839.917727/2009-63 - Recorrente: C.S.H. - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11065.720794/2010-73 - Recorrente: LINETEK COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11618.721868/2011-76 - Recorrente: EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A-PB-TUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15374.913419/2008-18 - Recorrente: A IMPECAVEL ROUPAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13679.720126/2012-15 - Recorrente: ROSA SIRLENE GONCALVES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11080.721537/2011-41 - Recorrente: V2 REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11060.000645/2010-34 - Recorrente: CLEDIR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
38 - Processo nº: 13603.906273/2009-69 - Recorrente: GPS TRANSPORTES E LOGISTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10467.903207/2009-51 - Recorrente: GRAFICA SANTA MARTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
40 - Processo nº: 10120.912004/2009-76 - Recorrente: SAGAKASA SERVICOS FINANCEIROS, CORRETAGENS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10865.000658/2003-56 - Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 15374.917298/2009-64 - Recorrente: XAVIER BERNARDES BRAGANCA SOCIEDADE DE A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



43 - Processo nº: 15374.917299/2009-17 - Recorrente: XAVIER BERNARDES BRAGANCA SOCIEDADE DE A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 15374.926694/2009-82 - Recorrente: XAVIER BERNARDES BRAGANCA SOCIEDADE DE A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13888.903968/2009-40 - Recorrente: AGRO PECUARIA FURLAN S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 15374.961519/2009-31 - Recorrente: CARDIODIAGNOSE SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10725.901623/2008-45 - Recorrente: DIPEVEM DISTRIBUIDORA DE PECAS E VEICULOS DE MACAE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10820.900027/2008-60 - Recorrente: PIONEIROS BIOENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13888.900120/2008-88 - Recorrente: SANAVITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10410.005712/2006-41 - Recorrente: PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13887.000202/2003-26 - Embargante: SANA AGRO AEREA SOCIEDADE SIMPLES

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON
52 - Processo nº: 10835.900019/2011-50 - Recorrente: IRMAOS BOMEDIANO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10835.900020/2011-84 - Recorrente: IRMAOS BOMEDIANO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10835.900021/2011-29 - Recorrente: IRMAOS BOMEDIANO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10835.900022/2011-73 - Recorrente: IRMAOS BOMEDIANO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10835.900023/2011-18 - Recorrente: IRMAOS BOMEDIANO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10835.900170/2011-98 - Recorrente: IRMAOS BOMEDIANO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10835.900171/2011-32 - Recorrente: IRMAOS BOMEDIANO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10835.900172/2011-87 - Recorrente: IRMAOS BOMEDIANO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10835.900343/2011-78 - Recorrente: IRMAOS BOMEDIANO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10835.900440/2011-61 - Recorrente: IRMAOS BOMEDIANO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10680.018045/2007-67 - Recorrente: ASSOCIACAO CULTURAL MIMULUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10675.909390/2009-42 - Recorrente: AUTUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10925.000408/2007-98 - Recorrente: CBR CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON
65 - Processo nº: 13896.902173/2008-34 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13896.902175/2008-23 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13896.902176/2008-78 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13896.902177/2008-12 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13896.902178/2008-67 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10983.900158/2008-84 - Recorrente: EDIFICARTE CONSTRUCAO E COMERCIO DE IMOV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10980.005478/2008-59 - Recorrente: INSTITUTO CULTURAL E BENEFICENTE CAORE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10980.005479/2008-01 - Recorrente: INSTITUTO CULTURAL E BENEFICENTE CAORE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13891.000136/2010-54 - Recorrente: LEANDRO FRANCISCO FONTANINI & CIA LTDA. ME. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13984.000465/2007-61 - Recorrente: NEVATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 15374.981355/2009-69 - Recorrente: SUNMEDCARE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13888.720684/2008-39 - Recorrente: UNIAO SAO PAULO S A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10935.906584/2009-88 - Recorrente: VANTEX INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10880.900207/2008-37 - Recorrente: VIATRIX - VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,
CONSIDERANDO que as referidas empresas encontram-se relacionadas em lista encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 198/CDI-SE/3170, de 1º de outubro de 2018;
CONSIDERANDO a regularização da situação fiscal junto ao Estado de São Paulo, conforme comunicado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, em mensagem eletrônica do dia 22.01.2019, registrada no processo SEI nº 12004.101829/2018-13, torna público:
Art. 1º Ficam incluídas no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, de 27 de dezembro de 2018, no campo referente ao Estado de São Paulo, as empresas abaixo indicadas.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de junho de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

SÃO PAULO
ABRASIVOS MONTAGNA LTDA CNPJ: 46.533.808/0001-35 I.E.: 109.414.012.117
COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 01.135.153/0002-90 I.E.: 114.959.788.117
AISYS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 02.789.201/0001-45 I.E.: 645.271-737.115
AEROÁLCOOL TECNOLOGIA EIRELI CNPJ: 05.326.248/0001-60 I.E.: 310.386.109.114
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0041-35 I.E: 336.814.543.118

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000;
E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.011884/2018-08 e do sistema Orquestra nº 1226870, resolve:
Aprovar o modelo M170 N2,5, de medidor de volume de água, tipo mecânico, classe de exatidão C(H) ou B(H), marca Elster e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.
Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;
E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.025251/2018-79 e do Sistema Orquestra nº 1365503, resolve:
Alterar o item 6 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 050, de 5 de abril de 2018, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.
Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579, de 27 de dezembro de 2017, do MF, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto do inciso XXV no art. 32 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 3º quadrimestre de 2018, elaborada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017, da STN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA

ANEXO

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/18 ATÉ DEZEMBRO/18
RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	ÚLTIMOS 12 MESES	ATUALIZADA EXERCÍCIO
RECEITA CORRENTE (I)	168.880.340	107.917.946	110.569.634	138.203.143	121.518.719	109.891.188	134.933.158	117.236.922	115.388.165	133.164.561	126.513.979	151.444.840	1.535.662.595	1.513.302.790
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.200.047	35.502.890	38.568.830	52.175.319	39.595.331	36.824.597	41.791.025	32.037.460	37.338.827	42.377.334	40.135.904	48.626.577	507.174.142	491.075.630
Receita de Contribuições	82.322.670	63.346.992	62.755.934	67.881.296	67.432.986	62.880.882	68.257.364	68.940.086	68.536.064	71.336.079	70.129.555	90.663.638	844.483.545	843.378.330
Receita Patrimonial	11.933.547	4.097.482	4.385.212	10.685.534	9.004.179	5.135.019	14.295.872	11.835.647	8.421.696	14.645.027	12.112.788	5.293.744	111.845.746	89.318.622
Receita Agropecuária	1.443	1.233	1.383	1.537	1.584	1.174	1.669	1.942	2.892	3.832	1.123	906	20.719	23.453
Receita Industrial	72.098	66.975	66.844	98.766	109.651	82.191	148.399	181.548	98.862	55.562	91.476	983.735	2.056.107	955.685
Receita de Serviços	8.553.799	2.499.328	2.419.328	2.903.149	3.266.709	2.541.538	8.064.596	2.338.196	2.081.791	2.948.571	2.107.021	2.757.668	42.481.695	40.633.068
Transferências Correntes	81.490	103.219	232.238	98.167	76.804	60.962	69.991	92.999	64.500	97.758	95.015	161.938	1.235.082	1.092.821
Receitas Correntes a Classificar	2	-2	41	43	-39	0	0	-192	-72	272	79	-81	52	0
Outras Receitas Correntes	3.715.242	2.299.830	2.139.824	4.359.331	2.031.515	2.364.825	2.304.241	1.809.235	-1.156.395	1.700.125	1.841.018	2.956.716	26.365.508	46.825.181
DEDUÇÕES (II)	52.703.562	63.838.272	54.616.768	55.608.791	62.409.540	56.765.694	56.834.219	60.175.975	52.416.202	55.545.459	64.278.750	95.120.959	730.314.192	745.743.201
Transf. Constitucionais e Legais	14.664.002	28.224.196	19.667.917	19.122.751	25.848.220	21.042.695	20.388.441	22.761.647	15.485.056	17.592.475	25.202.668	36.521.216	266.521.282	268.339.271
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	30.335.590	29.136.692	28.641.393	29.643.405	29.625.967	29.262.816	29.820.908	30.327.139	30.218.988	30.987.271	31.064.846	51.125.367	380.190.383	392.884.403
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	1.022.159	1.056.122	1.043.964	1.133.492	1.058.344	1.074.331	1.062.154	1.040.596	1.040.332	1.042.361	1.876.714	1.285.266	13.735.836	15.932.600
Compensação Financeira RGPS/RPPS	3.345	1.795	7.620	2.665	2.181	2.225	2.990	6.044	5.103	2.015	2.637	13.134	51.754	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	232.472	299.531	298.108	300.967	301.216	301.695	302.143	301.742	302.165	302.192	301.618	391.438	3.635.288	3.316.604
Contribuição p/ PIS/PASEP	6.445.994	5.119.937	4.957.766	5.405.511	5.573.612	5.081.932	5.257.584	5.738.807	5.364.558	5.619.145	5.830.267	5.784.537	66.179.650	65.270.323
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	116.176.778	44.079.674	55.952.866	82.594.353	59.109.179	53.125.494	78.098.939	57.060.947	62.971.962	77.619.102	62.235.229	56.323.880	805.348.403	767.559.589

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

1 A ocorrência de valores negativos no mês refere-se à classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

2 A previsão da receita é a constante na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2018.

A metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.fazenda.gov.br/-/relatorio-resumido-de-execucao-orcamentaria

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL
3º QUADRIMESTRE DE 2018

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

- (+) Receita Tributária
- (+) Receita de Contribuições
- (+) Receita Patrimonial
- (+) Receita Industrial
- (+) Receita Agropecuária
- (+) Receita de Serviços
- (+) Transferências Correntes
- (+) Outras Receitas Correntes

2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)

(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal

(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal

(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO TESOURO GERENCIAL - ASPECTOS PRÁTICOS:

1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), que consolida as Contas Contábeis 62120.00.00, que registra as receitas realizadas, 62131.00.00, que deduz as restituições, 62132.00.00, que deduz as retificações, 62133.00.00, que deduz as compensações, 62134.00.00, que deduz os incentivos fiscais, e a 62139.00.00, que computa outras deduções da receita. O valor do movimento líquido mensal para a Categoria Econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, excluindo automaticamente os valores intra-orçamentários (Categoria Econômica 7 - "Receitas Correntes Intra-Orçamentárias"), em cumprimento ao §3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

- Receita Tributária (filtro de Origem da Receita = 1);
- Receita de Contribuições (filtro de Origem da Receita = 2);
- Receita Patrimonial (filtro de Origem da Receita = 3);
- Receita Agropecuária (filtro de Origem da Receita = 4);
- Receita Industrial (filtro de Origem da Receita = 5);
- Receita de Serviços (filtro de Origem da Receita = 6);
- Transferências Correntes (filtro de Origem da Receita = 7);
- Receitas Correntes a Classificar (filtro de Origem da Receita = 8); e
- Outras Receitas Correntes (filtro de Origem da Receita = 9).

2. DEDUÇÕES

As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

2.1 e 2.7 - Transferências Constitucionais e Legais

Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. Assim, são usados os Itens de Informação DESPESAS LIQUIDADAS (composto pelas Contas Contábeis 62213.03.00, 62213.04.00 e 62213.07.00) e DESPESAS INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (composto pelas Contas Contábeis 62213.05.00 e 62213.06.00). As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:

a) Programa Governo:

0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica;

2030 - Educação Básica

2080 - Educação de Qualidade para Todos

b) Ação Governo:

0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);

0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);

0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);

0050 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Estados e Distrito Federal (Lei nº 7.766/89);



0051 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Municípios (Lei nº 7.766/89);

006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;

00G6 - Transferência a estados, distrito federal e municípios para compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fosseis utilizados para geração de energia elétrica (medida provisória Nº 466, DE 29 de julho de 2009);

00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);

0169 - Transferências a Estados e Distrito Federal (Ioterias CEF);

0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;

0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);

0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;

099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 115/2003);

0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);

0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art 39);

0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

0E25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomentos das Exportações;

0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

00PX - Transferências de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio;

00QR - Apoio Financeiro da União aos Entes Federativos que recebem o FPM

c) Modalidade de Aplicação:

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo;

32 - Execução Orçamentária Delegada aos Estados e ao Distrito Federal;

35 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;

36 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;

40 - Transferências a Municípios;

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios;

45 - Transferências a Municípios referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;

46 - Transferências a Municípios referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;

2.2 e 2.3 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social

Obtém-se no Tesouro Gerencial os valores computados no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 54 (Recursos do Regime Geral de Previdência Social). Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores. São excluídas as seguintes Naturezas de Receita:

1990.03.11 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal

1990.03.12 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros

de Mora

1990.03.13 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa

1990.03.14 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros

da Dívida Ativa

2.4 (Civis) - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 56 (Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor). Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.

2.4 (Militares) - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.05.11 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Principal); 1210.05.12 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros); 1210.05.13 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Dívida Ativa); 1210.05.14 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros d Dívida Ativa)

2.5 - Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários

Obtém-se, no Tesouro Gerencial, o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com filtro nas seguintes Naturezas de Receita:

1990.03.11 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal

1990.03.12 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros

de Mora

1990.03.13 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa

1990.03.14 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros

da Dívida Ativa

2.6 - Contribuição para o Programa de PIS/PASEP

Obtém-se o valor no Tesouro Gerencial somando-se os seguintes filtros:

a) todos os valores constantes das Naturezas de Receita: 1210.09.11 (Contribuições para o PIS/PASEP - Principal); 1210.09.12 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas e Juros); 1210.09.13 (Contribuições para o PIS/PASEP - Dívida Ativa); 1210.09.14 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas e Juros da Dívida Ativa); 1210.09.17 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas Div. Ativa); 1210.09.18 (Contribuições para o PIS/PASEP - Juros Div. Ativa), e que não tenham sido deduzidas anteriormente.

b) todos os valores da Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com Fonte de Recursos = 40 (Contribuições para Programas do PIS/PASEP), que não tenham as naturezas de receita listadas no item a) (acima).

3. PREVISÃO DA RECEITA

Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

No Tesouro Gerencial obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 52110.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 52121.00.00 - Previsão Adicional da Receita, menos 52129.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.

Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA INTERNA

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do quarto trimestre de 2018, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA INTERNA E GESTÃO DE RISCOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do quarto trimestre de 2018, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 2 do Diário Oficial da União.

APARECIDO XAVIER DE FRANÇA

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
AUDITORIA INTERNA	1,15	1,18

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF). CONCEITO DE FATURAMENTO.

Para efeito de cumprimento da obrigação acessória prevista no art. 2º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1701, de 2017, o conceito de faturamento corresponde à receita bruta definida no art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014.

RECEITA BRUTA. IPI E ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO INCLUSÃO.

O IPI e o ICMS-Substituição Tributária não integram a Receita Bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 164, DE 25/06/2014, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 488, DE 26/09/2017.

Dispositivos Legais: art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014; Instrução Normativa RFB 1.701, de 2017, art. 2º, § 1º-A, Parecer Normativo CST nº 77, de 1986.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: CESSAÇÃO DE EFEITOS DA CONSULTA.

Os efeitos produzidos pela consulta cessarão após 30 (trinta) dias da data de publicação na Imprensa Oficial, posteriormente à apresentação da consulta e antes de sua solução, de ato normativo que discipline a matéria consultada.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, § 4º.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral da Cosit
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: EXAMES MÉDICOS. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 162, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

CURSOS, PESQUISAS E PALESTRAS. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

A receita bruta decorrente das atividades de cursos, pesquisas e palestras na área médica sujeitam-se ao percentual de 32%, para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, mesmo que tais atividades sejam prestadas dentro do estabelecimento assistencial de saúde.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: EXAMES MÉDICOS. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 162, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

CURSOS, PESQUISAS E PALESTRAS. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

A receita bruta decorrente das atividades de cursos, pesquisas e palestras na área médica sujeitam-se ao percentual de 32%, para fins de apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, mesmo que tais atividades sejam prestadas dentro do estabelecimento assistencial de saúde.



Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; Código Civil, arts. 966 e 982..

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral da Cosit
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. ALTERAÇÃO INFRALEGAL DA DESCRIÇÃO DE ITEM DA NCM CONTIDO NA LEI. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA LEI POR ATO INFRALEGAL.

A pessoa jurídica que produz ou importa mercadoria classificada no item 3002.10.3 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com base na descrição do citado item vigente na data de publicação da Lei nº 10.147, de 2000, com redação dada pela Lei nº 10.548, de 2002, constante da Resolução Camex nº 42, de 26 de dezembro de 2001, pode apurar o crédito presumido estabelecido no art. 3º da mencionada Lei, desde que observados os demais requisitos para apuração do crédito, ainda que a descrição do referido item tenha sido alterada por ato infralegal posterior à publicação da citada Lei.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.147, de 2000, art. 3o; Resolução Camex nº 42, de 2001.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. ALTERAÇÃO INFRALEGAL DA DESCRIÇÃO DE ITEM DA NCM CONTIDO NA LEI. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA LEI POR ATO INFRALEGAL.

A pessoa jurídica que produz ou importa mercadoria classificada no item 3002.10.3 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com base na descrição do citado item vigente na data de publicação da Lei nº 10.147, de 2000, com redação dada pela Lei nº 10.548, de 2002, constante da Resolução Camex nº 42, de 26 de dezembro de 2001, pode apurar o crédito presumido estabelecido no art. 3º da mencionada Lei, desde que observados os demais requisitos para apuração do crédito, ainda que a descrição do referido item tenha sido alterada por ato infralegal posterior à publicação da citada Lei.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.147, de 2000, art. 3o; Resolução Camex nº 42, de 2001.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral da Cosit
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA PELA RFB. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE.

A RFB pode impor multa a entes públicos dotados de personalidade jurídica, quais sejam, os Estados-membros, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias e fundações públicas, inclusive federais. Não é possível a imposição de multa pela RFB a outros órgãos da administração direta da União, devendo-se, em substituição à aplicação de multa, adotar o seguinte conjunto de representações: (i) ao dirigente máximo do órgão a que pertence (ou pertencia) o agente responsável pela prática de infração tributária; (ii) ao Tribunal de Contas da União; e (iii) ao Ministério Público Federal.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 73/1993, art. 42; Parecer PGFN/CAT nº 1612/2009.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral da Cosit
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Declara restabelecia o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 13121.720122/2018-29, declaro:

Art. 1º RESTABELECIDO o Registro Especial de Papel Imune sob o nº GP-01101/00205 da pessoa jurídica SUPERNOVA SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 08.597.377/0001-81, em atendimento ao disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817/2018.

Art. 2º Declaro cancelado o ADE nº 49 de 02 de agosto de 2018, publicado em 07 de agosto de 2018.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IZABELLE K. D. CATANHEIDE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 286 inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2017, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.722279/2018-84, declara:

Art. 1º HABILITADA ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:
Nome empresarial: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELETRONORTE

CNPJ: 00.357.038/0001-16

Nome do projeto: Reforços nas Subestações Presidente Dutra e Imperatriz (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.754, de 5 de dezembro de 2017)

Portaria de aprovação do projeto: Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 60 de 05 de março de 2018, publicada no dia 06 de março de 2018.

Setor de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado para a execução da obra: 08/12/2017 a 08/12/2019

Art. 2º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído em aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º A habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE JULHO DE 2019

declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 286 inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2017, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.732475/2018-67, declara:

Art. 1º HABILITADA ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELETRONORTE

CNPJ: 00.357.038/0001-16

Nome do projeto: Ampliação da Usina Hidrelétrica compreendendo uma unidade geradora de 12.500 kW, atualmente constituída de duas unidades geradoras de 10.000 kW e uma de 10.300 kW, totalizando 42.800 kW de capacidade instalada.

Portaria de aprovação do projeto: Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 246, de 07 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 08/11/2018.

Setor de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado para a execução da obra: 03/05/2018 a 03/05/2021

Art. 2º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído em aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º A habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Declara Nula a inscrição CNPJ nº 16.422.202/0001-61

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ-PA, no uso das atribuições previstas nos artigos 287 e 340, inciso III, da Portaria MF nº430, de 09 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e, considerando tudo que consta do processo administrativo nº 10218.720668/2016-51, declara:

Art.1º- É NULA a inscrição CNPJ nº 16.422.202/0001-61 relativo à empresa ALVES E MENDES LTDA, em virtude de vício no ato cadastral.

Art. 2º- Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de abertura da empresa em 11/07/2012 .

FERNANDO MACHADO MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

RETIFICAÇÃO

No ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, publicado no DOU de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 372, objeto do processo administrativo 10380.728.991/2018-52: Onde se lê: "IP-03101/00073 (IMPORTADOR)", leia-se: "IP-03101/00107 (IMPORTADOR)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 104, de 23 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2017, Seção I, página 102: Onde se lê:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
VODKA ABSOLUT	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	73.968
VODKA ABSOLUT	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	42.240

"

Leia-se:

"

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
VODKA ABSOLUT	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	87.468
VODKA ABSOLUT	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	28.740

"



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alíneas "a", "b" e "e" da IN/RFB nº 1.863 de 27/12/2018, e o que consta no processo administrativo 10600.720003/2017-12, declara:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir identificada, por ter sido constatada a inexistência de fato:
Nome Empresarial: São Marcos Empreendimentos e Participações Ltda
CNPJ: 13.567.453/0001-46

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alíneas "a", "b" e "e" da IN/RFB nº 1.863 de 27/12/2018, e o que consta no processo administrativo 10600.720004/2017-59, declara:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir identificada, por ter sido constatada a inexistência de fato:
Nome Empresarial: São Geraldo Empreendimentos e Participações Ltda
CNPJ: 13.599.514/0001-57

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alíneas "a", "b" e "e" da IN/RFB nº 1.863 de 27/12/2018, e o que consta no processo administrativo 10600.720005/2017-01, declara:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir identificada, por ter sido constatada a inexistência de fato:
Nome Empresarial: São Lucas Empreendimentos e Participações Ltda
CNPJ: 13.773.347/0001-19

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alíneas "a", "b" e "e" da IN/RFB nº 1.863 de 27/12/2018, e o que consta no processo administrativo 10600.720006/2017-48, declara:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir identificada, por ter sido constatada a inexistência de fato:
Nome Empresarial: Santo Agostinho Consultoria Imobiliária Ltda
CNPJ: 14.277.233/0001-40

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alíneas "a", "b" e "e" da IN/RFB nº 1.863 de 27/12/2018, e o que consta no processo administrativo 10600.720007/2017-92, declara:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir identificada, por ter sido constatada a inexistência de fato:
Nome Empresarial: São Lázaro Consultoria Empresarial Ltda
CNPJ: 14.418.913/0001-37

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alíneas "a", "b" e "e" da IN/RFB nº 1.863 de 27/12/2018, e o que consta no processo administrativo 10600.720008/2017-37, declara:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir identificada, por ter sido constatada a inexistência de fato:
Nome Empresarial: São Jorge Consultoria Empresarial Ltda
CNPJ: 14.599.201/0001-61

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alíneas "a", "b" e "e" da IN/RFB nº 1.863 de 27/12/2018, e o que consta no processo administrativo 10600.720009/2017-81, declara:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir identificada, por ter sido constatada a inexistência de fato:
Nome Empresarial: Santo Antônio Consultoria Imobiliária Ltda
CNPJ: 14.634.506/0001-67

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alíneas "a", "b" e "e" da IN/RFB nº 1.863 de 27/12/2018, e o que consta no processo administrativo 10600.720002/2017-60, declara:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir identificada, por ter sido constatada a inexistência de fato:
Nome Empresarial: Samapar Participações Ltda
CNPJ: 11.425.710/0001-80

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, fundamentado ainda nos art. 29, § 5º, e 33, da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 83, I, da Resolução CGSN nº 140/2018, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10872.720199/2018-18, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica TORRES VALPORTO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.226.885/0001-68.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2015, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006, e nos termos do Decreto nº 70.235/72.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á efetiva.

ALBERTO SODRÉ ZILE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Restabelece os Registros Especiais de Controle do Papel Imune nos GP-07108/00275 (gráfica) e UP-07108/00274 (usuário) do contribuinte COP EDITORA LTDA., CNPJ 34.266.858/0001-14.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 12, da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de Julho de 2018, e em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 13804.722671/2018-59, resolve:

Art. 1º Restabelecer os Registros Especiais de Controle do Papel Imune nos GP-07108/00275 (gráfica) e UP-07108/00274 (usuário) do contribuinte COP EDITORA LTDA., CNPJ 34.266.858/0001-14, cancelados pelo ADE Cofis nº 66/2018.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO SODRÉ ZILE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO/SP, observando o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo administrativo nº 18186.728171/2018-79, declara:

Art. 1º Fica inscrito no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009 o estabelecimento a seguir indicado, para realizar operações na atividade de USUÁRIO (UP), sob o número GP 08113-00300, pelo prazo de 03 (três) anos.

Nome Empresarial: PAX EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 09.177.477/0002-00.

Endereço: Av. Isaltino Victor de Moraes, 437, Bloco 100 PP, Módulo G, Vila Bonfim, Embu das Artes/SP, CEP 06806-400.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial das exigências estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 11 da respectiva Instrução Normativa, além das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO SOARES MAMEDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Concede o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativa de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e considerando as informações constantes no processo administrativo nº 13888.720137/2019-14, declara:

Art. 1º Fica inscrito no Registro Especial nº 08125/047 na atividade de engarrafador, o estabelecimento da empresa BEBIDAS NOVA ENGENHOCA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 59.190.876/0002-71, situado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 610, município de Santa Bárbara D'Oeste - SP, autorizando-o a engarrafar os produtos abaixo discriminados:



PRODUTO	MARCA	COMERCIAL	TIPO RECIPIENTE	DE	CAPACIDADE ML	EM
COQUETEL ALCOOLICO SWEET	BLUE	SWEET	GARRAFA		920	
COQUETEL ALCOOLICO SWEET	RED	SWEET	GARRAFA		920	
COQUETEL ALCOOLICO SWEET	YELLOW	SWEET	GARRAFA		920	
COQUETEL ALCOOLICO SWEET	GREEN	SWEET	GARRAFA		920	
COQUETEL ALCOOLICO SWEET	AÇAI	SWEET	GARRAFA		920	
COQUETEL ALCOOLICO MACARULA		SWEET	GARRAFA		920	
WHISKY ALCAPONE		SWEET	GARRAFA		920	
VODKA BALAKOV		SWEET	GARRAFA		920	
VODKA BALAKOV SABORIZADA BLU REFRESH		SWEET	GARRAFA		920	
VODKA BALAKOV SABORIZADA MARACUJÁ		SWEET	GARRAFA		920	
BALAKOV SABORIZADA FRUTAS VERMELHAS		SWEET	GARRAFA		920	
COQUETEL ALCOOLICO MEXICANA	LA	SWEET	GARRAFA		920	
COQUETEL ALCOOLICO SABOR MENTA		SWEET	GARRAFA		920	
LICOR DE MAÇÃ BIG MIL		SWEET	GARRAFA		920	
SAKE SENSHI		SWEET	GARRAFA		720	
CONHAQUE FEDERAL		SWEET	GARRAFA		1000	
AGUARDENTE KANITA TRADICIONAL		SWEET	GARRAFA		690	
AGUARDENTE KANITA SABOR ABACAXI		SWEET	GARRAFA		690	
AGUARDENTE KANITA SABOR COCO		SWEET	GARRAFA		690	
AGUARDENTE KANITA SABOR CANELA		SWEET	GARRAFA		690	
AGUARDENTE KANITA SABOR BANANA		SWEET	GARRAFA		690	
COQUETEL ALCOOLICO SWEET	BLU	SWEET	GARRAFA		275	
COQUETEL ALCOOLICO SWEET	RED	SWEET	GARRAFA		275	
COQUETEL ALCOOLICO SWEET	YELLOW	SWEET	GARRAFA		275	
COQUETEL ALCOOLICO SWEET	GREEN	SWEET	GARRAFA		275	
COQUETEL ALCOOLICO SWEET	AÇAI	SWEET	GARRAFA		275	
COQUETEL ALCOOLICO MACARULA		SWEET	GARRAFA		275	
COQUETEL ALCOOLICO DEVIL	LITTLE	SWEET	GARRAFA		920	
COQUETEL ALCOOLICO DEVIL	LITTLE	SWEET	GARRAFA		275	
COQUETEL ALCOOLICO MONKEY	CRAZY	SWEET	GARRAFA		920	
COQUETEL ALCOOLICO MONKEY	CRAZY	SWEET	GARRAFA		275	
COQUETEL ALCOOLICO DOG	CRAZY	SWEET	GARRAFA		920	
COQUETEL ALCOOLICO DOG	CRAZY	SWEET	GARRAFA		275	
COQUETEL ALCOOLICO FEST	BLUE	SWEET	GARRAFA		900	
VODKA BOSCOV		SWEET	GARRAFA		960	
APERITIVO DE MALT WHISKY JL		SWEET	GARRAFA		980	

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB nº 1432/2013 e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do presente Registro, além das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITORIO DE JESUS DE LUCA BRUNHEROTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Concede o registro para pessoa jurídica preponderantemente exportadora, na forma do artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e artigos 12, 13, 14, 15 e 16 da IN RFB nº 948, de 15 de junho de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo art. 17 da IN RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, que dispõe sobre o registro para pessoa jurídica preponderantemente exportadora, declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa PRIMEXPORT Importação e Exportação de Frutas Eireli, CNPJ 15.531.898/0001-00, o registro para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO LUIZ ALVES

ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Concede o registro para pessoa jurídica preponderantemente exportadora, na forma do artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e artigos 12, 13, 14, 15 e 16 da IN RFB nº 948, de 15 de junho de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo art. 17 da IN RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, que dispõe sobre o registro para pessoa jurídica preponderantemente exportadora,declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa SUPRACITRUS COMERCIAL LTDA, CNPJ 01.996.609/0001-25, o registro para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Exclui Pessoa Jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF. nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1ª Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS o contribuinte W S COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME, CNPJ 54.482.203/0001-90, por estar configurada a hipótese prevista no art. 5º, Incisos VIII, da Lei 9.964/2000, que prevê a exclusão do contribuinte dessa modalidade de parcelamento pela declaração de sua inaptidão, tendo em vista a publicação do Ato declaratório Executivo nº 1, de 11 de janeiro de 2019, conforme apuração realizada no processo 10860.000223/98-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

declara a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e considera inidôneos os documentos emitidos pela empresa em favor de terceiros após a data desta publicação.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LUIZ ICHIHARA BEVILAQUA, matrícula nº 1952843, da Divisão de Fiscalização de Indústria - DIFIS II da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior e Indústria - DELEX, no exercício da competência delegada pelo inciso III do art. 15-A, da Portaria DELEX nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014 (com redação dada pela Portaria DELEX 123, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016), e atendendo ao que consta no processo eletrônico (e-Processo) nº 10314.720768/2018-51, resolve:

1. Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 80, § 1º, inc. I, da Lei nº 9.430/96 c/c art. 29, inc. II, "b", da IN RFB nº 1.634/2016, em razão de impossibilidade em localizar a empresa e seu representante legal nos respectivos endereços constantes nos cadastros da Receita Federal do Brasil, bem como por tudo mais o que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: MULTICOLOR COMERCIO DE EMBALAGENS METALIZADAS - EIRELI CNPJ: 00.686.421/0001-18

Processo: 10314.720768/2018-51

2. Considerar INIDÔNEOS os documentos fiscais emitidos pela pessoa jurídica acima identificada, de forma a não produzir efeitos tributários em favor de terceiros a partir da data de publicação deste Ato declaratório Executivo - ADE, com fulcro no art. 82, caput, da Lei nº 9.430/96, sem prejuízo das demais sanções previstas nas legislações pertinentes.

LUIZ ICHIHARA BEVILAQUA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Adriana Laco Duarte	017.482.280-48	11050.721069/2018-39

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
Tatiana Cunha de Almeida	001.532.920-83	11050.721070/2018-63

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.02.347	Tatiana Cunha de Almeida	001.532.920-83

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 251, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e ainda conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04916.004590/2014-91, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer à União, o Município de Monte Alegre/RN, por meio da Lei nº 613/2013 de 24/05/2013, com a redação dada pela Lei 720/2014 de 12/03/2014, de um terreno urbano, medindo uma área de 510,00m² (quinhentos e dez metros quadrados) de superfície, localizado na Av. Paulo Ferreira das Chagas (antiga RN 160 que liga Monte Alegre a Brejinho, bairro de Boa Esperança, localidade do Quirambú, Monte Alegre/RN, área essa denominada A-02, integrante da matrícula 2.305, registrada no Livro 02 de Registro Geral do Serviço Notarial e Registral de Monte Alegre/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEILOR AFONSO CASTIEL BARBOSA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos para as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) para seleção e monitoramento de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliário e de fundo de investimento, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 21 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 3º, incisos II, V e VI, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 2º, incisos III e V, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e no art. 41 da Resolução nº 4.661, de 25 de maio de 2018, do Conselho Monetário Nacional, decidiu:

Art. 1º A Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) deve observar o disposto nesta Instrução para seleção e monitoramento de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de fundo de investimento.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Instrução, considera-se administração de carteiras de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, a estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Seleção de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários

Art. 2º A EFPC na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

I - estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;

II - avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;

III - analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;

IV - estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;

V - estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela EFPC, considerando a regulamentação da CVM;

VI - incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;

VII - analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios da EFPC; e

VIII - verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

§ 1º Os critérios de seleção devem, ainda, ser proporcionais à complexidade do mandato.

§ 2º O membro de diretoria ou conselho deliberativo da EFPC deve formalizar ao conselho deliberativo a existência de qualquer potencial conflito de interesse quando da seleção do prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários.

Seleção de fundo de investimento

Art. 3º Na seleção de fundo de investimento, a EFPC deve, no mínimo, analisar:

I - o regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;

II - as características do fundo frente às necessidades de liquidez da EFPC;

III - a política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;

IV - a compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;

V - as hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e

VI - o histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

Parágrafo único. Adicionalmente ao disposto neste artigo, a EFPC deve observar o disposto nos incisos I, II e VII do art. 2º na seleção de fundo de investimento não exclusivo.

Seleção de fundo de investimento em participações (FIP)

Art. 4º Na seleção de fundo de investimento em participações (FIP), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º, analisar:

I - as regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;

II - a política de amortização e distribuição de rendimentos;

III - a política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;

IV - a forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;

V - a duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;

VI - a possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;

VII - os riscos envolvidos na participação da EFPC em comitê de investimento do FIP;

VIII - os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;

IX - a política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e

X - as regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

§ 1º Para fins do disposto no § 2º do art. 23 da Resolução nº 4.661, de 25 de maio de 2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), o regulamento do FIP, no qual se dará a participação da EFPC, deve determinar que o gestor da carteira mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do fundo sob sua gestão, considerando as subscrições efetuadas por todos os cotistas do FIP.

§ 2º Para fins de composição do percentual do capital subscrito a que se refere o § 1º deste artigo, podem ser considerados os aportes efetuados por:

I - gestor do FIP, pessoa jurídica credenciada como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo;

II - fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao gestor referido no inciso I deste parágrafo ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do FIP, vinculados ao referido gestor da carteira do FIP; ou

III - pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do gestor referido no inciso I deste parágrafo.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 2º deste artigo, entende-se como membro da equipe-chave os responsáveis pela gestão do FIP, os quais devem ser indicados no regulamento do fundo.

§ 4º Caso pessoa referida nos incisos II e III do § 2º deste artigo, que tenha realizado aporte de recursos para fins de composição do percentual disposto no § 1º deste artigo, deixe de manter vínculo ou ligação com o referido gestor do FIP, o gestor da carteira do FIP deve realizar os procedimentos necessários para a manutenção do referido percentual, conforme previsto em regulamento do fundo.

Seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)

Art. 5º Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º, analisar:

I - a estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;

II - os mecanismos de proteção do FIDC;

III - as características do FIDC;

IV - as características dos direitos creditórios;

V - o fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e

VI - a política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

Seleção de fundo de investimento imobiliário (FII)

Art. 6º Na seleção de fundo de investimento imobiliário (FII), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º, analisar:

I - as características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;

II - a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;

III - o laudo de avaliação quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;

IV - fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII.

V - os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo; e

VI - a política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários.

Monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários

Art. 7º A EFPC no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

I - zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a EFPC e o administrador de carteiras de valores mobiliários;

II - utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;

III - zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;



IV - monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
V - monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
VI - atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e
VII - avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.
Monitoramento de fundos de investimento
Art. 8º No monitoramento de fundo de investimento, a EFPC deve, no mínimo:
I - utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
II - monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
III - analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
IV - analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento da EFPC.
Fundo de investimento constituído no exterior
Art. 9º Para fins do disposto no inciso II do § 1º do art. 26 da Resolução nº 4.661, de 2018, do CMN, considera-se como gestor do fundo de investimento constituído no exterior:
I - pessoa jurídica que realize diretamente a gestão da carteira de valores mobiliários do respectivo fundo de investimento constituído no exterior, com autorização e supervisão de autoridade local reconhecida conforme estabelecido na regulamentação da CVM; ou
II - pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico do gestor referido no inciso I do caput.
Art. 10. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente - Substituto

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.006101/2018-78, resolve:
Art. 1º Aprovar o 2º Termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a Tereos International S.A., CNPJ nº 02.866.728/0001-26, dentre outras, na condição de patrocinadoras do Plano Guarani Prev, CNPB nº 2009.0023-18, e a entidade MULTIPENSIONS Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.220, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600396/2019-13, resolve:
Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SEGUROS SURA S.A., CNPJ n. 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2018:
I - Aumento do capital social em R\$ 823.458,06, elevando-o para R\$ 232.032.941,75, dividido em 19.215.923 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
II - Reforma do estatuto social
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.221, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.629334/2018-11, resolve:
Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de membros do comitê de auditoria de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ n. 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de setembro de 2018.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo dos Santos

PORTARIA Nº 1.222, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619873/2018-33, resolve:
Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de AXA SEGUROS S.A., CNPJ n. 19.323.190/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de junho de 2018:
I - Aumento do capital social em R\$ 50.000.000,00, elevando-o para R\$ 600.588.000,11, dividido em 3.171.683.103 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
II - Reforma do estatuto social.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 155, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5002320-33.2018.4.02.5102, em trâmite na 3ª Vara Federal de Niterói - RJ, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.001905/2018-70, resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 666/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077087.
Art. 2º Fica recredenciada a Faculdades Integradas Maria Thereza, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 869, Bairro São Domingos, no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza Ltda. (CNPJ 01.914.745/0001-29).
Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 156, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 727/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710553.
Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário Central Paulista, com sede na Rua Miguel Petroni, nº 5.111, Bairro Loteamento Habitacional São Carlos 1, no Município de São Carlos, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Escolas Reunidas Ltda. (CNPJ 51.793.826/0001-96).
Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 157, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 686/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304969.
Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Madalena Sofia - FMS, a ser instalada na Rua Alberto de Oliveira, nº 19, Bairro Alto, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Faculdade Madalena Sofia Ltda. (CNPJ 04.935.903/0001-15).
Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 158, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 698/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702019.
Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Rio Verde, a ser instalada na Rua Henriqueta Assunção, nº 48, Bairro Setor Central, no Município do Rio Verde, no Estado de Goiás, mantida pela Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. (CNPJ 03.239.470/0001-09).
Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 159, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 699/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702109.
Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras Anhanguera de São João Da Boa Vista a ser instalada na Rua Cristiano Osório, nº 10/30, Bairro São Lázaro, no Município de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ 04.310.392/0001-46).
Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 160, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:
Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 659/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073216.
Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Esamc Santos (ESAMC), com sede na Rua Dr. Egidio Martins, nº 18, Bairro Ponta da Praia, no Município de Santos, Estado de São Paulo, mantida pelo ESACOM - Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda. (CNPJ 04.904.699/0001-75).



Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 1 (um) ano, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 161, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 668/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200901726.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Integradas Cataguases, com sede na Rua Romualdo Menezes, nº 701, Bairro Menezes, no Município de Cataguases, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (CNPJ 21.420.856/0001-96).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 162, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 657/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605988.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Doutor Francisco Maeda (FAFRAM), com sede na Rodovia Jerônimo Nunes Macêdo, Km 1, s/n, Bairro Aeroporto, Campus Agronomia, no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava (CNPJ 45.332.194/0001-60).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 163, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 648/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200804437.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Minas Gerais, com sede na Avenida do Contorno, nº 10.185, Bairro Prado, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo CESMIG - Centro de Ensino Superior Minas Gerais Ltda. - ME (CNPJ 03.418.437/0001-38).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 164, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 741/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702086.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Enau, a ser instalada na Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 124, Bairro Centro Alto, no Município de Ribeirão Pires, no Estado de São Paulo, mantida pela Enau Educacional Ltda. - EPP (CNPJ 27.217.985/0001-68).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 166, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a revogação, a pedido, de autorização de funcionamento de unidade do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 23000.013570/2018-01, resolve:

Art. 1º Fica revogada, a pedido, a autorização de funcionamento das unidades denominadas Campus Avançado Mococa, Campus Avançado Pirassununga e Campus Avançado Limeira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

Art. 2º Ficam remanejados, de imediato, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para o Ministério da Educação - MEC, três Cargos de Direção - CD-03, três Cargos de Direção - CD-04 e seis Funções Gratificadas - FG-02 a ele referente, constantes no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica atualizada a relação vigente de unidades que compõem a estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

ANEXO I

Da IFE para o MEC

ÓRGÃO	CD3	CD4	FG2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	03	03	06

ANEXO II

UNIDADES, EXISTÊNCIA E TIPO DE UNIDADE				
UF	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
SP	IFSP	Campus Araraquara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Avançado Ilha Solteira	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFSP	Campus Avançado Jundiaí	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFSP	Campus Avançado São Paulo - São Miguel	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado 20/13
	IFSP	Campus Avançado Tupã	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
	IFSP	Campus Avaré	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Barretos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFSP	Campus Birigui	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Boituva	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Bragança Paulista	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Campinas	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Campos do Jordão	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Capivari	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Caraguatatuba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Catanduva	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Cubatão	Pré-Expansão	IF Campus - 90/60
	IFSP	Campus Guarulhos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Hortolândia	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Itapetininga	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Itaquaquecetuba	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Jacareí	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Matão	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Piracicaba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Presidente Epitácio	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Registro	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Salto	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus São Carlos	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus São João da Boa Vista	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus São José dos Campos	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus São José do Rio Preto	Expansão 2017/2018	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus São Paulo	Pré-Expansão	IF Campus - 350/200
	IFSP	Campus São Paulo Pirituba	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus São Roque	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Sertãozinho	Pré-Expansão	IF Campus - 90/60
	IFSP	Campus Sorocaba	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Suzano	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFSP	Campus Votuporanga	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP		Reitoria do Instituto Federal de São Paulo	Reitoria/Direção	Reitoria de 25 ou mais campi

DESPACHOS DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº: 23000.002738/2015-00

Interessado: Creche Cantinho da Criança

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01905/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 1.007, de 22 de setembro de 2017, Item 17 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.040068/2016-01

Interessado: Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01852/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 692, de 7 de julho de 2017, Item 3 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.013703/2017-50

Interessado: Creche Nossa Senhora Aparecida

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01854/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 982, de 13 de setembro de 2017, Item 12 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23123.002430/2010-55

Interessado: Instituto Espírita Eurípedes - Belo Horizonte/MG

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01801/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 17 de dezembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 1.007, de 22 de setembro de 2017, Item 12 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71000.061587/2010-51

Interessado: Fundação Educacional de Divinópolis - FUNEDI

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01737/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 1.007, de 22 de setembro de 2017, item 14 do Anexo,



da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71000.091405/2014-09
Interessado: Sociedade Eunice Weaver de Campo Grande
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01800/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 982, de 13 de setembro de 2017, Item 14 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.008351/2013-97
Interessado: Sociedade Educadora Osvaldo Cruz
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01892/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 951, de 1º de setembro de 2017, Item 20 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.004614/2017-12
Interessada: Assistência Social Kennedy
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01721/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 951, de 1º de setembro de 2017, Item 8 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71000.078282/2014-11
Interessado: Associação de Estudos Orientação e Assistência Rural
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01735/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, constante da Portaria nº 605, de 16 de junho de 2017, Item 20 do Anexo, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.008173/2013-02
Interessado: Centro de Educação Infantil Menino Jesus
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01788/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, constante da Portaria nº 921, de 17 de agosto de 2017, Item 7 do Anexo, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71000.098203/2014-80
Interessado: Casa dos Velhinhos de São Pedro
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01766/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, constante da Portaria nº 951, de 1 de setembro de 2017, Item 17 do Anexo, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71000.052201/2009-87
Interessado: APAE De Sulina/PR
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01558/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 16, de 19 de janeiro de 2012, da Secretaria de Educação Básica, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de janeiro de 2012, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ
Ministro

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

CPF 87.020.517/0001-20
NIRE 43500317785

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 430
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2018

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 13:30 horas, em sua sede na rua Ramiro Barcelos, nº 2350, realizou-se a quadringentésima, trigésima reunião Ordinária do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, sob a Presidência da Profª Nadine Oliveira Clausell. Presentes os Conselheiros: Prof. Hélio Henkin, representante da Reitoria da UFRGS; Profª Lúcia Maria Kliemann, representante da Faculdade de Medicina da UFRGS; Profª Gisela Maria Schebella Souto de Moura, representante da Escola de Enfermagem da UFRGS; Profª Nadine Oliveira Clausell, Diretora-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Tecnólogo Evandro Luiz Fagundes, representante dos funcionários do HCPA. Presentes, como participantes, sem direito a voto: Prof. Milton Berger, Diretor Médico; Bel. Jorge Luis Bajerski, Diretor Administrativo; Profª Ninon Girardon da Rosa, Coordenadora do Grupo de Enfermagem; Prof. José Geraldo Lopes Ramos, Coordenador do Grupo de Ensino. A seguir, a Senhora Presidente justificou a ausência da Profª Maria Helena Guimarães de Castro, Profª Jane Fraga Tutikian, Adv. Manuel dos Anjos Marques Teixeira e do Prof. Francisco de Assis Figueiredo. A Presidente Profª Nadine de Oliveira Clausell colocou em apreciação a Ata da 429ª Reunião Ordinária, que foi aprovada, por unanimidade e passou a Ordem do Dia:

Nomeação dos Conselheiros: HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO, representante do Ministério da Educação e do Conselheiro DJACI VEIRA DE SOUSA, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Convocou o Adm. Roberto Scalco Isquierdo a apresentar o assunto. Retomando a palavra, a Senhora Presidente agradeceu ao Adm. Roberto e colocou em votação a nomeação dos conselheiros: HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO, representante do Ministério da Educação e do Conselheiro DJACI VEIRA DE SOUSA, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até a primeira Assembleia Geral. Foi aprovado, por unanimidade, com a respectiva assinatura do Termo de Posse. A seguir passou ao próximo item da Ordem do Dia: Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 007 de 25/09/2018. Convidou o Adm. Roberto Scalco Isquierdo a apresentar o assunto. Retomando a palavra a Senhora Presidente agradeceu ao Adm. Roberto e passou ao próximo item da Ordem do Dia: Eleição do Presidente do Conselho de Administração. Como foi explicado anteriormente colocaremos em votação, para exercer o cargo de Presidente deste Conselho de Administração os nomes: Profª Jane Fraga Tutikian, representante da Reitoria da UFRGS; Prof. Hélio Henkin, representante da Reitoria da UFRGS; Profª Lúcia Maria Kliemann, representante da Faculdade de Medicina da UFRGS; Profª Gisela Maria Schebella Souto de Moura, representante da Escola de Enfermagem da UFRGS. Conforme determina o Regulamento do Conselho de Administração, em seu artigo 32, o voto é secreto. Para tanto passamos a distribuição das cédulas. Votaram 7 (sete) conselheiros, cujo escrutínio foi: 6 (seis) votos a favor da Profª Lúcia e um voto em branco. Neste momento, a Profª Nadine cumprimentou a Profª Lúcia, que toma posse como Presidente do Conselho de Administração e passou a presidir a reunião. A Profª Lúcia agradeceu a todos e passou a Ordem do Dia: Ata do Conselho Fiscal nº 013 de 04/09/2018, que colocou em apreciação deste Conselho e passa ao próximo item da Ordem do Dia: Laboratório de Simulação da Faculdade de Medicina da UFRGS e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Álvaro Alvim. Convidou a Profª Luciana Paula Cadore Stefani, do Serviço de Anestesia, a apresentar o assunto. A Profª Luciana iniciou colocando: - Grupo de Trabalho - 2016; - Objetivos; - Área Física; - Materiais; - Equipamentos Adquiridos; - Público; - Atividades; - Graduação - 7º Semestre; - Residência: - Treinamentos Institucionais; Residência - SAMPE; - Residência - Soft Skills; - Residência - Crises; - Residência da Medicina de Emergência; - Educação Permanente; - Gestão da Via Aérea difícil; - Workshop Via Aérea Difícil; - Treinamento Protocolo Via Aérea; - Eventos Externos. Retomando a palavra, a Senhora Presidente agradeceu a Profª Luciana e passou ao próximo item da Ordem do Dia: Carta Anual de Políticas Públicas de Governança Corporativa - Subscrição pelos Conselheiros. Convidou o Bel. Jorge Luis Bajerski a apresentar o assunto. O Bel. Bajerski colocou: - Interesse Público; - Assistência; - Ensino; - Pesquisa; - Políticas Públicas; - Recursos para Custeio; - Estruturas de Controle e Gerenciamento de Riscos: - Governança; - Controle Interno; - Controle externo; - Correição e Apuração de Ilícitos Administrativos; - Gerenciamento de Riscos; - Código de Conduta e Integridade; - Canais de Denúncia; - Fatores de Risco; - Remuneração; - Outras Informações Relevantes. Retomando a palavra, a Senhora Presidente agradeceu ao Bel. Bajerski e colocou em votação a subscrição da Carta Anual de Políticas Públicas de Governança Corporativa, que foi aprovada por unanimidade, cuja cópia fará parte integrante desta Ata, com as alterações sugeridas. Processo SEI/HCPA nº 23092.207393/2018-31 - Documento nº 0108717 e passou ao próximo item da Ordem do Dia: Política de Divulgação de Informações. Convidou o Bel. Jorge Luis Bajerski a apresentar o assunto. O Bel. Bajerski colocou: - Identificação; - Conceitos; - Princípios; - Objetivos; - Competências, Responsabilidades e Fluxos; - Canais; - Documentos Norteadores; - Violação da Política; - Aprovação e Vigência. Retomando a palavra, a Senhora Presidente agradeceu ao Bel. Bajerski e colocou em apreciação a Política de Divulgação de Informações, que foi aprovada por unanimidade. SEI/HCPA nº 23092.207393/2018-31 - Documento nº 0108720 e passou ao próximo item da Ordem do Dia: Edital de Chamamento Público do Comitê de Auditoria Estatutário. Convidou o Auditor Guilherme Leal Camara a apresentar o assunto, para conhecimento deste Conselho. O Auditor Guilherme, colocou: - Definição; - Cronograma sugerido; - Editar de Chamamento Público 01/2018; - Formulário de Inscrição; - declaração de não enquadramento nas vedações; - declaração de Pleno Gozo dos Direitos políticos e Cívicos. Retomando a palavra, a Senhora Presidente agradeceu ao Auditor Guilherme e passou ao próximo item da Ordem do Dia: Aprovação das Contas do HCPA de 2016 pelo TCU. Convidou o Auditor Guilherme Leal Camara a apresentar o assunto, para conhecimento deste Conselho. O Auditor Guilherme distribui cópia da correspondência enviada pelo Tribunal de Contas da União, com o Acórdão nº 6557/2018-TCU - 2ª Câmara, que julgou regulares as contas de 2016 do HCPA. Retomando a palavra, a Senhora Presidente agradeceu ao Auditor Guilherme e passou ao próximo item da Ordem do Dia: Relatório de Auditoria nº 018/2018 - Saldos Contábeis; Relatório de Auditoria nº 021/2018 - Processos Licitatórios do mês de junho de 2018; Relatório Gerencial de Recomendações Auditoria Interna do mês de outubro de 2018; Relatório Gerencial de Recomendações CGU do mês de outubro de 2018. Convidou o Auditor Guilherme Leal Camara a apresentar os próximos quatro itens, para conhecimento deste Conselho. Prestados os esclarecimentos necessários, a Senhora Presidente agradeceu ao Cont. Guilherme e passou ao próximo item da Ordem do Dia: Proposta de Provisão para Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD. Convidou a Contadora Neiva Terezinha Finato a apresentar o assunto. A Cont. Neiva colocou: - Critérios de Apuração; - Proposta de Provisão para 2018; - Saldos Acumulados após a Provisão de 2018; - Comparativo entre o Valor Faturado e Provisão - SUS; - Comparativo entre o Valor Faturado e Provisão - IPERGS; - Comparativo entre o Valor Faturado e Provisão - UNIMED; - Comparativo entre o Valor Faturado e Provisão - Outros Convênios; - Comparativo entre o Valor Faturado e Provisão de Particulares; - Comparativo entre os valores Faturados e Provisionados 2018. 2017 e 2016. Proposta de Baixa de Títulos Incobráveis - Exercício/2018: - Critério de Baixas; - Proposta de Baixa de Títulos Incobráveis Pendentes de Pagamento, Vencidos até dezembro/2012; - Comparativo entre o Valor Faturado e a Proposta de Baixas SUS; - Comparativo entre o valor Faturado e a Proposta de Baixas de Títulos Incobráveis; - Comparativo entre o Valor Faturado e a Proposta de Baixas Particulares. O documento nº 0100206 encontra-se no processo SEI/HCPA 23092.207393/2018-31. Retomando a palavra, a Senhora Presidente, agradeceu a Cont. Neiva e colocou em votação a Proposta de Provisão para Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD de 2018, incorporando o valor de R\$ 1.602.462,91 ao saldo contábil existente. Colocou, também, em votação a proposta de baixa de títulos incobráveis, no valor de R\$ 7.292.055,00, cujas cópias ficarão anexas a esta Ata, que foram aprovados, por unanimidade, e passou ao último item da Ordem do Dia: Assuntos Gerais. O Cont. Guilherme informou que não existem novas pendências com relação ao TCU e à CGU e as já existentes estão sendo administradas dentro dos prazos determinados. A Cont. Neiva informou que houve baixa de imobilizado: - Processo nº 23092.000040/2018-11, data da baixa 12/09/2018, quantidade de itens 1 - doação à Escola Técnica de Educação Profissional em Saúde no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, autorizado na 817ª reunião do Conselho de Administração; - Processo nº 23092.000152/2016-00, data da baixa 24/09/2018, quantidade de itens 2 - baixa por furto. Conforme processo de sindicância, autorizado na 816ª reunião do Conselho de Administração. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Porto Alegre, vinte e dois de outubro de 2018. Documentos anexos a esta Ata números 0110812 e 0110814 - Processo SEI/HCPA nº 23092.207393/2018-31.

LÚCIA MARIA KLIEMANN
Presidente do Conselho de Administração

ROSELIA PANDOLFO COELHO
Secretária



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 117, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, Seção 2, página 1 no uso de suas atribuições legais resolve:

Homologar, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria, a relação dos candidatos classificados nas modalidades de Ampla Concorrência, Autodeclarados Pretos ou Pardos e Pessoas com Deficiência, respectivamente, nos perfis Engenharia Elétrica - Automação e Ciência da Computação - Software do Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 01/2018, publicado no DOU de 18.09.2018, para os Cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

ANEXO I

MODALIDADE - AMPLA CONCORRÊNCIA

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - SOFTWARE			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
50500	HILÁRIO TOMAZ ALVES DE OLIVEIRA	768,81	1º
53770	GUSTAVO CIPRIANO MOTA SOUSA	747,32	2º
40370	DAVID PAOLINI DEVELLY	738,22	3º
4490	GUILHERME TEBALDI MEIRA	644,34	4º
ENGENHARIA ELÉTRICA - AUTOMAÇÃO			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
33790	FERNANDO THOMÉ DE AZEVEDO SILVA	752,68	1º
17330	ALYSSON AUGUSTO PEREIRA MACHADO	736,32	2º
24440	VINICIUS BELMUDS VASCONCELOS	688,02	3º
32020	EDUARDO LIMA PEREIRA	644,86	4º
43250	BRUNO LÉGORA SOUZA DA SILVA	637,48	5º

ANEXO II

MODALIDADE - AUTodeclaraDOS PRETOS OU PARDOS

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - SOFTWARE			
INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
5300	JOÃO VINICIUS CORRÊA THOMPSON	709,84	1º
ENGENHARIA ELÉTRICA - AUTOMAÇÃO - Não houve classificados			

ANEXO III

MODALIDADE - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - SOFTWARE - Não houve classificados			
ENGENHARIA ELÉTRICA - AUTOMAÇÃO - Não houve classificados			

JADIR JOSE PELA
Reitor

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS JUÍNA

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Juína, João Aparecido Ortiz de França, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 864, de 19 de abril de 2017, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade 23195.001255.2018-92; resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa N. A VIANA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.676.898/0001-20, na modalidade de MULTA, com base no art. 87 da Lei 8.666/93 e cláusula décima primeira do Edital nº 02/2017.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento por parte da empresa por não ter entregue os materiais solicitados na Ordem de Fornecimento nº 78/CAMPUSJUINA/2018/SETORRESTAURANTE, com base nos fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23195.001255.2018-92

JOÃO APARECIDO ORTIZ FRANÇA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Programa Universidade para Todos (Prouni). Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005. Mantenedoras de Instituições de Educação Superior que não comprovaram, ao final do ano-calendário de 2018, a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Não participação no processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2019. Art. 12 da Portaria Normativa nº 18, de 6 de novembro de 2014. Instauração de processo administrativo.

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 57/2019/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, resolve:

Art. 1º Determinar a aplicação do § 2º do art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 18/2014 e o indeferimento da participação das mantenedoras constantes do ANEXO I no processo seletivo do Programa Universidade para Todos (Prouni) referente ao primeiro semestre de 2019, como medida cautelar de que trata o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Instaurar Processo Administrativo em face das mantenedoras constantes no Anexo I, para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005.

Art. 3º Determinar que as mantenedoras constantes no Anexo I sejam intimadas e notificadas sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 57/2019/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, informando-se a possibilidade de manifestarem-se com apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, nos termos dos arts. 26 a 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MAURO LUIZ RABELO

ANEXO I

RELAÇÃO DAS MANTENEDORAS QUE NÃO COMPROVARAM REGULARIDADE FISCAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI) AO FINAL DO ANO CALENDÁRIO DE 2018

CNPJ	CÓDIGO DA MANTENEDORA	NOME DA MANTENEDORA	Nº DO PROCESSO SEI
25.872.854/0001-99	27	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO	23000.001792/2019-53
29.253.549/0001-70	68	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUIZ REID	23000.001796/2019-31
24.492.860/0001-58	122	FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO SANTARRITENTES	23000.001836/2019-45
42.257.543/0001-39	150	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE	23000.001837/2019-90
62.622.857/0001-09	186	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CAMPOS SALLES	23000.001838/2019-34
54.409.461/0001-41	189	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	23000.001839/2019-89
43.042.837/0001-06	251	ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	23000.001840/2019-11
45.463.841/0001-73	309	SOCIEDADE ITAREENSE DE ENSINO LTDA.	23000.001841/2019-58
50.954.213/0001-20	318	ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	23000.001842/2019-01
32.190.092/0001-06	330	FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS	23000.001843/2019-47
48.703.227/0001-20	338	ASSOCIAÇÃO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJÁ	23000.001844/2019-91
00.703.090/0001-87	452	CENTRO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	23000.001845/2019-36
79.732.194/0001-70	495	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES	23000.001846/2019-81
45.390.960/0001-43	531	CETEC EDUCAIONAL JACARÉ LTDA	23000.001847/2019-25
00.772.442/0001-56	664	FUNDAÇÃO SÃO MIGUEL ARCANJO	23000.001848/2019-70
45.024.551/0001-23	700	INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO	23000.001849/2019-14
01.280.666/0001-03	734	SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA	23000.001850/2019-49
01.203.822/0001-32	785	SIEMG - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA.	23000.001851/2019-93
34.078.881/0001-85	793	SERVIÇO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE SESEBE	23000.001891/2019-35
71.587.463/0001-40	806	IBDE INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	23000.001892/2019-80
26.838.151/0001-07	835	EVAIR GOMES NOGUEIRA - ME	23000.001895/2019-13
67.973.677/0001-87	905	ESCOLA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO JORGE	23000.001898/2019-57
01.209.670/0001-85	919	INSTITUTO OCTÓGONO DE ENSINO SUPERIOR SS LTDA - ME	23000.001902/2019-87
03.494.082/0001-66	923	SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA - ME	23000.001904/2019-76
02.497.932/0001-17	931	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRACANJUBA EIRELI	23000.001907/2019-18
02.837.799/0001-09	947	ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	23000.001908/2019-54
02.984.294/0001-69	973	CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA	23000.001911/2019-78
01.981.577/0001-94	974	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMÕES LTDA	23000.001916/2019-09
01.460.690/0001-24	1032	ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO	23000.001918/2019-90
03.262.477/0001-33	1163	FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA	23000.001920/2019-69
04.103.342/0001-98	1188	PHD EDUCACIONAL LTDA - ME	23000.001923/2019-01
03.323.335/0001-39	1189	AEC - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMBE	23000.001929/2019-70
03.756.377/0001-63	1193	SOCIEDADE DE ENSINO E PESQUISA DE CORNÉLIO PROCÓPIO S/S LTDA - EPP	23000.001930/2019-02
03.798.621/0001-50	1207	UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA	23000.001932/2019-93
03.885.388/0001-43	1236	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE ARACRUZ LTDA - EPP	23000.001933/2019-38



03.373.369/0001-38	1237	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA ESCADA LTDA - SOESE	23000.001935/2019-27	08.407.671/0001-83	3272	FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA. - ME	23000.001965/2019-33
03.685.747/0001-19	1252	APES ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE ENSINO SUPERIOR S/S LTDA - EPP	23000.001937/2019-16	08.692.649/0001-22	3425	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO S/S LTDA	23000.001967/2019-22
04.220.662/0001-28	1298	SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP	23000.001939/2019-13	10.439.695/0001-66	12807	FACULDADE ITAPURANGA LTDA - ME	23000.001969/2019-11
04.373.163/0001-70	1433	INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA - ISMA	23000.001940/2019-30	11.400.677/0001-33	14242	DIDA-VERFRAN GESTÃO EM PESQUISA E EDUCAÇÃO LTDA	23000.001970/2019-46
81.576.365/0001-60	1506	ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO VOCACIONAL E ASSISTENCIAL RUI BARBOSA	23000.001942/2019-29	11.288.799/0001-80	14669	FUNDACAO ASTORGA EDUCACAO PARA TODOS - FAET	23000.001971/2019-91
22.669.915/0001-27	1509	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA	23000.001946/2019-15	14.770.004/0001-63	15703	SEVARP - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO RIO PIAUÍ LTDA	23000.001972/2019-35
88.665.914/0001-12	1843	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS	23000.001948/2019-04	14.438.689/0001-45	15739	ALVES DE MELO E MELO LTDA	23000.001974/2019-24
06.034.951/0001-68	2445	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PLANALTO CENTRAL LTDA - ME	23000.001949/2019-41	17.347.405/0001-01	15890	JK EDUCACIONAL LTDA	23000.001975/2019-79
05.996.701/0001-46	2506	INSTITUTO PENTÁGONO DE ENSINO SUPERIOR LTDA	23000.001951/2019-10	00.703.090/0003-49	15950	CENTRO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	23000.001976/2019-13
02.880.389/0001-32	2508	CENACAP CENTRO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - EPP	23000.01952/2019-64	18.458.741/0001-86	16052	MUNDIAL EDUCACIONAL LTDA	23000.001977/2019-68
07.218.565/0001-99	2638	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH EIRELI	23000.001953/2019-17	11.048.971/0003-90	16083	INSTITUTO EVOLUÇÃO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA S/S/ - INSTITUTO EVOLUÇÃO - EPP	23000.001978/2019-11
06.123.247/0001-81	2744	CETTA EDUCACIONAL LTDA	23000.001955/2019-06	06.201.403/0001-85	16099	CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO AMAZONAS LTDA - ME	23000.001979/2019-57
07.481.324/0001-38	2961	INSTITUTO PARAÍSO DO NORTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - IPNEC - ME	23000.001956/2019-42	19.785.673/0001-22	16187	FIP - FACULDADE DE IPORA PARANÁ LTDA	23000.001981/2019-26
00.203.629/0001-39	3058	IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA	23000.001959/2019-86	19.760.036/0001-00	16190	FACULDADE METROPOLITANA RECANTO DAS EMAS LTDA	23000.001983/2019-15
07.761.676/0001-47	3082	CETEC EDUCACIONAL S.A.	23000.001961/2019-55	21.998.727/0001-80	16446	SOCIEDADE EDUCACIONAL MARAÚ LTDA	23000.001984/2019-60
00.314.653/0001-45	3210	PRISMA PRÉ VESTIBULAR S/C LTDA - EPP	23000.001962/2019-08	15.241.721/0001-60	16585	INSTITUTO EDUCACIONAL BACIA DO JACUÍPE LTDA - ME	23000.001985/2019-12
07.436.988/0001-85	3266	INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.	23000.001963/2019-44				

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILA FRANCO ÁVALOS LOPES PLANELIS

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	82.984.725/0001-26	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA	Brusque/SC	23000.004263/2015-88	2235/2018	Renovação	23/11/2015 a 22/11/2018
2	80.921.539/0001-12	SOCIEDADE DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DEBORA DIAS	Londrina/PR	23000.007829/2015-23	2083/2018	Renovação	19/07/2015 a 18/07/2020
3	60.790.631/0001-83	INSTITUTO IRMAS MISSIONARIAS DE N S CONSOLADORA	São Paulo/SP	23000.010173/2015-26	2304/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
4	51.964.195/0001-20	ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE ASSISTENCIAL RIO PEQUENO	São Paulo/SP	23000.002441/2016-17	2066/2018	Renovação	03/02/2016 a 02/02/2019
5	50.981.687/0001-61	CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO	Jundiaí/SP	23000.000882/2018-46	2340/2018	Renovação	28/04/2018 a 27/04/2021
6	20.349.759/0001-91	INSTITUTO RAPHAEL BARRETO	Muriaé/MG	23000.018842/2015-16	2317/2018	Renovação	21/11/2015 a 20/11/2018
7	50.228.097/0001-62	ASSOCIACAO DE INSTRUCAO POPULAR E BENEFICENCIA	Itu/SP	23000.018973/2015-95	2342/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
8	48.051.502/0001-78	OBRA SOCIAL SÃO JOSÉ DE VILA ZELINA	São Paulo/SP	23000.049053/2017-81	2277/2018	Concessão	3 (três) anos
9	06.940.449/0001-16	FUNDAÇÃO PEDRO MACHADO	Crateús/CE	23000.012833/2015-11	1795/2018	Renovação	08/10/2015 a 07/10/2020
10	15.237.142/0001-44	INSTITUTO NOSSA SENHORA DA SALETTE	Salvador/BA	23000.014616/2014-77	2294/2018	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
11	61.863.825/0001-24	ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL BROOKLIN PAULISTA	São Paulo/SP	71000.066148/2016-21	2041/2018	Renovação	20/07/2016 a 19/07/2019
12	21.238.233/0001-05	SERVIÇO PARA O BEM ESTAR HUMANO	Uberlândia/MG	71000.052025/2017-93	2175/2018	Renovação	22/12/2017 a 21/12/2020
13	00.072.864/0001-19	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CORDEIRINHOS DE CRISTO	Santa Maria de Itabira/MG	23000.018179/2017-11	2293/2018	Renovação	10/11/2016 a 09/11/2021
14	92.052.042/0001-94	INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA	Passo Fundo/RS	23000.049613/2017-05	2205/2018	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2020
15	94.873.767/0001-79	EDUCANDARIO CORACAO DE MARIA	Rio Grande/RS	23000.005067/2016-10	2241/2018	Renovação	30/04/2015 a 29/04/2018
16	61.988.531/0001-29	ASSOCIAÇÃO MAD CABRINI DAS IR MIS DO SAG COR DE JESUS	São Paulo/SP	23000.013595/2014-72	2272/2018	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
17	85.784.023/0001-97	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI - UNIDAVI -	Rio do Sul/SC	23000.004541/2015-05	1989/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
18	26.253.856/0001-62	CRECHE CENTRO INFANTIL AMELIA CRISPIM	Belo Horizonte/MG	23000.045475/2016-04	2187/2018	Renovação	13/03/2017 a 12/03/2020

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1707/2018/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo nº 23123.000209/2012-24, resolve:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 465, de 02 de julho de 2018, publicada no DOU do dia 03 de julho de 2018, passando a vigência da renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social da entidade OBRAS PASSIONISTAS SÃO PAULO DA CRUZ, inscrita no CNPJ sob nº 28.068.005/0001-75, de 01/01/2015 a 31/12/2018 para 01/01/2015 a 31/12/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILA FRANCO ÁVALOS LOPES PLANELIS



PORTARIA Nº 18, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em cumprimento a decisão judicial proferida no Procedimento Comum nº 5001991-23.2018.4.03.6127, em trâmite na 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50/2019/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23000.049981/2017-45, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da entidade Fundação de Ensino Octávio Bastos, inscrita no CNPJ sob nº 59.764.555/0001-52, com sede em General Osório/SP, pelo período de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial, em face do atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum nº 5001991-23.2018.4.03.6127 em trâmite na 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILA FRANCO ÁVALOS LOPES PLANELIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 93, de 17 de maio de 2011, Seção 1, página 36, da Portaria nº 1.116, de 13 de março de 2011, onde se lê: "Portaria nº 1.116, de 13 de março de 2011", leia-se: "Portaria nº 1.116, de 13 de maio de 2011", conforme Nota Técnica nº 14/2017/CGCIES/DIREG/SERES/MEC (Registro e-MEC nº 201014081).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 332 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Dermatologia, realizado pelo Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública, objeto do Edital nº 54, publicado no D.O.U. de 02/10/2017, homologado através do Edital nº 3, publicado no D.O.U. de 30/01/2018, seção 3, pág. 44. (Processo nº 23070.013448/2017-11)

Nº 333 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Ciências Florestais, realizado pela UAE Ciências Agrárias da Regional Jataí, objeto do Edital nº 54, publicado no D.O.U. de 02/10/2017, homologado através do Edital nº 4, publicado no D.O.U. de 30/01/2019, seção 3, pág. 44. (Processo nº 23070.013460/2017-26)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 300, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

A Pró-Reitora de Graduação da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Linguística e Formação de Professores de Língua Portuguesa, realizado pela UAE Ciências Humanas e Letras da Regional Jataí, objeto do Edital nº 54, publicado no D.O.U. de 02/10/2017, homologado através do Edital nº 31, publicado no D.O.U. de 07/02/2018, seção 3, pág. 66. (Processo nº 23070.011241/2017-11)

FLAVIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.659, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011637/2018-52, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 10/2018-ANTAQ, relativa ao certame licitatório do arrendamento de terminal portuário destinado à movimentação e armazenagem de contêineres, localizado no porto organizado de SUAPE, denominado SUA-05.

Art. 2º Encaminhar os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura para promoção dos ajustes necessários nos estudos e nas minutas de edital e contrato de arrendamento, mediante os resultados obtidos das contribuições recebidas, com posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 86, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 50300.008874/2016-74. Fiscalizada: Empresa Brasileira de Terminais Portuários - EMBRAPORT, CNPJ nº 02.805.610/0001-98. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade e, no mérito, conceder-lhe parcial provimento, aplicando a penalidade de multa no valor de R\$ 29.925,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte e cinco reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXII do Art. 32 da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO Nº 8, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.013661/2018-26. Fiscalizada: SALINAS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 13.097.759/0001-86. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração prevista artigo 21, inciso VII, da Resolução nº 2510/2012.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.840, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o transporte rodoviário internacional de cargas e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 042, de 11 de janeiro de 2019 e no que consta do Processo nº 50500.112144/2018-82; e

CONSIDERANDO as contribuições recebidas por intermédio da Audiência Pública nº 002/2018, realizada entre o período de 29 de janeiro de 2018 e 14 de março de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas para o transporte rodoviário internacional de cargas.

§ 1º A prestação de serviço de transporte rodoviário internacional de cargas por transportador brasileiro, em caráter regular, depende de outorga de Licença Originária, obtida junto à ANTT, e de Licença Complementar obtida junto ao Organismo Nacional Competente do país de destino e de trânsito, conforme o caso.

§ 2º A prestação de serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, em caráter não regular, depende de Autorização de Viagem de Caráter Ocasional;

§ 3º O transporte rodoviário internacional de carga própria depende da Autorização de Transporte Rodoviário Internacional de Carga Própria.

§ 4º O trânsito por terceiro país por transportador brasileiro que detém Licença Originária com tráfego bilateral depende de Autorização de Trânsito.

§ 5º A prestação de serviço de transporte rodoviário internacional de cargas em território brasileiro, em caráter regular por transportador estrangeiro que detenha Licença Originária emitida pela autoridade competente do país em que esteja legalmente constituído, depende de Licença Complementar obtida junto à ANTT.

Art. 2º Depende do atendimento aos requisitos estabelecidos em acordos internacionais e nesta Resolução a outorga de:

I - Licença Originária para transportador brasileiro;

II - Autorização de Viagem de Caráter Ocasional para transportador brasileiro;

III - Autorização de Transporte Rodoviário Internacional de Carga Própria para pessoa física ou jurídica;

IV - Licença Complementar para transportador estrangeiro; e

V - Autorização de Trânsito para transportador brasileiro.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste regulamento considera-se:

I - Autorização de Viagem de Caráter Ocasional: concedida para a realização de viagem não caracterizada como prestação de serviço regular, ou aquela que vier a ser definida em acordos bilaterais ou multilaterais;

II - Autorização de Trânsito para transportador brasileiro: emitida pela ANTT para solicitar a Organismo estrangeiro que o transportador habilitado seja autorizado a transitar pelo território de terceiro país, com a frota autorizada, para a prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de cargas;

III - Frota: relação de veículos autorizados ao transporte rodoviário internacional de cargas;

IV - Licença Complementar: autorização concedida pelo país de destino ou de trânsito à empresa que possui Licença Originária;

V - Licença Originária: autorização para realizar transporte internacional terrestre para país estrangeiro, nos termos dos acordos internacionais, outorgada pelo país com jurisdição sobre a empresa;

VI - Prestação de serviço de transporte rodoviário internacional de cargas: transporte realizado sob a responsabilidade de transportador autorizado nos termos da presente Resolução, de forma regular ou ocasional, cuja carga seja destinada à exportação ou importação, que tenha como origem ou destino território de país estrangeiro, amparado por Conhecimento Internacional de Transporte Rodoviário de Carga - CRT;

VII - Transportador: toda pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em Lei que tenha o transporte rodoviário internacional de cargas como atividade econômica, autorizado a operar o transporte rodoviário internacional de cargas em caráter regular ou ocasional;

VIII - Transporte Rodoviário Internacional de Carga Própria: transporte realizado por pessoa física ou jurídica cuja atividade comercial principal não seja o transporte de cargas remunerado, efetuado com veículos de sua propriedade ou posse, e que se aplique exclusivamente a cargas que utilizam para seu consumo ou para distribuição dos seus produtos; e

IX - Viagem ocasional: operação especial de transporte que, pela sua própria natureza, requer a utilização de veículos específicos, não disponíveis na frota dos transportadores que prestam serviço de transporte internacional de carga, em caráter regular; ou para operações de transporte eventuais.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA ORIGINÁRIA

Art. 4º Para fins de obtenção da Licença Originária o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser Empresa ou Cooperativa constituída nos termos da legislação brasileira, tendo o transporte rodoviário de cargas dentre as atividades econômicas;

II - estar regular no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC;

III - não possuir multas impeditivas, junto à ANTT;

IV - não estar inscrito na Dívida Ativa da ANTT;

V - ser proprietário de veículos que tenham capacidade de transporte dinâmica total mínima de 80 (oitenta) toneladas, devidamente cadastrados no RNTRC, compostos por equipamentos do tipo trator com semirreboque, caminhões com reboque ou veículos do tipo caminhão simples;

VI - possuir infraestrutura administrativa com telefone para contato e endereço para correspondências, e

VII - possuir dois endereços eletrônicos para envio, pela ANTT, de notificações e comunicados referentes ao previsto nesta Resolução.

§ 1º Serão considerados veículos próprios da Cooperativa de Transporte de Carga, para os fins do inciso V deste artigo, os veículos automotores de carga e de implementos rodoviários em seu nome ou no de seus cooperados.

§ 2º O cálculo da capacidade de transporte dinâmica total mínima observará as correlações entre capacidade de carga útil, tipo de veículo e quantidade de eixos estabelecidas na Resolução MERCOSUL/GMC nº 26/11 ou a que venha a substituí-la.

Art. 5º Além dos veículos de propriedade do requerente, poderão ser habilitados os veículos que estejam cadastrados no RNTRC e na posse do requerente, conforme prevê a Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015, ou outra que vier a substituí-la.



Art. 6º Para solicitar Licença Originária o requerente deverá apresentar requerimento, na forma estabelecida pela ANTT, firmado por seu representante legal, ou procurador, devidamente comprovado por seu respectivo instrumento de mandato, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Empresa:
 - a) comprovante de pagamento de emolumento;
 - b) cópia, registrada na Junta Comercial, de contrato ou estatuto social, com as eventuais alterações e, quando aplicável, da ata da eleição da administração em exercício;
 - c) procuração, caso o responsável não figure como administrador da empresa;
- e
 - d) relação de veículos, devidamente cadastrados na frota da ETC junto ao RNTRC, acompanhada dos respectivos Certificados de Inspeção Técnica Veicular Periódica - CITV.

- II - Cooperativa:
 - a) comprovante de pagamento de emolumento;
 - b) cópia, registrada na Junta Comercial de estatuto social;
 - c) cópia da ata de eleição da administração e listagem nominativa dos associados, contendo nome e CPF, firmada pelo representante legal da Cooperativa;
 - d) procuração, caso o responsável não figure como representante legal da Cooperativa; e
 - e) relação de veículos, devidamente cadastrados na frota da ETC junto o RNTRC, acompanhada dos respectivos Certificados de Inspeção Técnica Veicular Periódica - CITV.

§1º Quando os veículos relacionados para fins do disposto na alínea "d" do inciso I e na alínea "e" do inciso II do presente artigo sejam destinados ao transporte de produtos perigosos a granel, poderão ser encaminhadas, alternativamente ao CITV, cópias do Certificado de Inspeção Veicular - CIV e do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, emitidos de acordo com regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, complementados com normas técnicas brasileiras ou internacionais aceitas.

§2º As exigências dos documentos de que tratam a alínea "d" do inciso I e a alínea "e" do inciso II do presente artigo ficam condicionadas à existência de sistema automatizado para controle de prazo.

§ 3º No caso em que o transportador requerente detenha Licença Originária vigente e pretenda obter Licença Originária para outro país, e desde de que não tenha havido alterações cadastrais do transportador e do representante legal, deverá instruir seu pedido apenas com os documentos de que tratam alíneas "a" e "d" do inciso I e alíneas "a" e "e" do inciso II deste artigo.

§ 4º Nos pedidos de Licença Originária para o Chile serão autorizados apenas os veículos com idade inferior a 28 anos, conforme acordado na XII Reunião Bilateral Chile - Brasil dos Organismos de Aplicação do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT), internalizado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990.

Art. 7º O transportador habilitado poderá modificar a frota de veículos, observado o disposto no inciso V do art. 4º e §1º do art. 6º desta Resolução, após comprovada a obtenção de Licença Complementar junto ao Organismo internacional competente.

Art. 8º A Licença Originária será outorgada pela Diretoria da ANTT, nos termos previstos nos acordos internacionais vigentes, com vigência de 10 (dez) anos, contados da data de sua expedição.

§ 1º A emissão de Licença Originária para o Peru, conforme acordado bilateralmente, fica condicionada à disponibilidade de cotas.

§ 2º A Licença Originária poderá ser renovada, a pedido do transportador, com antecedência de, no mínimo, sessenta dias do seu vencimento.

§ 3º A Licença Originária de que trata o caput será entregue a procurador devidamente cadastrado e/ou encaminhada por meio eletrônico.

§ 4º A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC poderá outorgar a Licença Originária, mediante delegação de competência da Diretoria da ANTT.

Art. 9º A Licença Originária poderá ser suspensa pela ANTT, se descumpridos os requisitos de que trata o art. 4º, até que seja comprovada sua efetiva regularização.

§ 1º A verificação dos requisitos previstos no art. 4º, incisos III e IV será feita quando da solicitação de Licença Originária ou renovação.

§ 2º Se, após cento e oitenta dias, persistirem os motivos da suspensão, a Licença Originária poderá ser cancelada.

Art. 10º A outorga de Licença Originária para transportador brasileiro não autoriza a prestação de serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, devendo ainda ser solicitada a Licença Complementar junto ao Organismo Nacional Competente do país de destino e de trânsito, conforme o caso.

Art. 11 A Licença Originária não poderá ser objeto de transferência ou cessão, a qualquer título, e sua inobservância ensejará o cancelamento da Licença.

Art. 12 Para prestar serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, em caráter regular, o transportador brasileiro detentor de Licença Originária deverá solicitar a Licença Complementar junto ao Organismo Competente no país de destino ou de trânsito.

§ 1º A obtenção da Licença Complementar deverá ser comprovada junto à ANTT, no prazo máximo de trezentos dias, contados da expedição da Licença Originária, quando o transportador será autorizado a operar e modificar a frota autorizada a transpor as fronteiras habilitadas

§ 2º O transportador deverá comunicar, na forma estabelecida pela ANTT, a impossibilidade de atendimento ao §1º deste artigo possibilitando a prorrogação do prazo previsto, se for o caso.

§ 3º O não cumprimento de qualquer das providências referidas neste artigo acarretará o cancelamento da Licença Originária.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM DE CARÁTER OCASIONAL

Art. 13 A ANTT, quando solicitada, emitirá Autorização de Viagem de Caráter Ocasional, nas operações especiais previstas nos acordos internacionais vigentes e nesta Resolução.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando não houver previsão, em caso comprovado de especificidade da operação, poderá ser emitida Autorização de Viagem de Caráter Ocasional.

Art. 14 São consideradas operações especiais as que envolvam o transporte de:

- I - cargas especiais que, por sua natureza ou dimensões, exijam veículos superiores aos limites das normas vigentes de pesos e dimensões do Mercosul;
- II - cargas destinadas a eventos públicos e esportivos, exposições, feiras agrícolas e de publicidade e outros eventos comemorativos, tais como objetos de arte para exposições, material circense, material publicitário, material esportivo, carros de corrida, animais vivos para exposição, palcos para apresentação de shows, entre outros;

e

- III - mudanças em geral e outras cargas com demanda excepcional que ultrapassem a capacidade de atendimento do transporte regular, bem como cargas destinadas a atender emergências e calamidades, a critério das autoridades competentes.

Art. 15 A emissão da Autorização de Viagem de Caráter Ocasional está condicionada, ainda, ao atendimento dos seguintes requisitos pelo requerente:

- I - ser pessoa jurídica constituída nos termos da legislação brasileira;
- II - possuir regularidade cadastral no RNTRC, quando se tratar de Empresa ou Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas;
- III - inexistência de multas impeditivas, junto à ANTT; e
- IV - não inscrição na Dívida Ativa da ANTT.

Art. 16 O requerente que solicitar Autorização de Viagem de Caráter Ocasional deverá apresentar requerimento, na forma estabelecida pela ANTT, firmado por seu representante legal, ou procurador, contendo as seguintes informações:

- I - nome ou razão social do responsável pela viagem ocasional e CNPJ;
- II - origem e destino da viagem;

- III - motivo da viagem;
- IV - quantidade aproximada de viagens;
- III - pontos de fronteira a serem utilizados durante o percurso;
- IV - descrição da carga a ser transportada, tanto na ida quanto no regresso;

e

V - relação dos veículos a serem autorizados, previamente cadastrados no RNTRC do requerente, quando for o caso de Empresa ou Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas, conforme prevê a Resolução ANTT nº 4.799, de 2015, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Na relação de veículos de que trata o inciso V deste artigo, não serão considerados veículos habilitados que constam da frota de transportador autorizado a realizar prestação de serviço, em caráter regular, de transporte rodoviário internacional de cargas.

§ 2º Devem ser anexados ao requerimento os seguintes documentos:

- I - Empresa:
 - a) cópia, registrada na Junta Comercial, de contrato ou estatuto social, com as eventuais alterações e, quando aplicável, da ata da eleição da administração em exercício; e
 - b) procuração, caso o responsável não figure como administrador da empresa.

- II - Cooperativa:
 - a)cópia, registrada na Junta Comercial de estatuto social;
 -)cópia da ata de eleição da administração e listagem nominativa dos associados, contendo nome e CPF, firmada pelo representante legal da Cooperativa; e
 - c)procuração, caso o responsável não figure como representante legal da Cooperativa.
- III - cópia do CRLV vigente de cada veículo, quando não se tratar de veículo cadastrado no RNTRC da Empresa ou Cooperativa;
- IV - cópia do certificado bilíngue da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador em Viagem Internacional, por lesões ou danos a terceiros (RCTR-VI);

V - cópia do Certificado de Inspeção Técnica Veicular Periódica - CITV; e

VI - cópia de CIPP e CIV conforme previsto no § 1º do art. 6º, se for o caso.

§ 3º No caso de veículos que não possuam placa, tracionados ou não por cavalo trator registrado, deverá ser apresentada a Licença de Trânsito emitida pelo Órgão de Trânsito responsável, em substituição ao CRLV.

§ 4º Conforme o parágrafo único do art 13, em situações excepcionais, a ANTT poderá dispensar o atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 15 e/ou alterar a lista de documentos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 17 É vedada a subcontratação para realização de viagem de caráter ocasional.

Art. 18 A Autorização de Viagem de Caráter Ocasional será concedida com vigência não superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Somente poderão realizar viagens de caráter ocasional veículos autorizados para esse fim.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGA

PRÓPRIA

Art. 19 A pessoa física ou jurídica deverá solicitar Autorização de Transporte Rodoviário Internacional de Carga Própria, desde que a finalidade não seja a prestação de serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado, na forma estabelecida pela ANTT, contendo as seguintes informações:

I - nome ou razão social e CNPJ, em caso de pessoa jurídica responsável pelo transporte de carga própria, ou nome e CPF, em caso de o responsável ser pessoa física;

- II - informações do importador e exportador;
- III - origem e destino da operação;
- IV - quantidade aproximada de viagens;
- V - ponto(s) de fronteira a ser(em) utilizado(s) durante o percurso;
- VI - descrição da carga a ser transportada, tanto na ida quanto no regresso;

e

VII - relação dos veículos, de categoria particular, próprios ou que estejam na posse do requerente.

§ 2º Devem ser anexados ao requerimento os seguintes documentos:

- I - Empresa:
 - a) comprovante de pagamento do emolumento correspondente;
 - b) cópia, registrada na Junta Comercial, de contrato ou estatuto social, com as eventuais alterações e, quando aplicável, da ata da eleição da administração em exercício; e
 - c) procuração, caso o responsável não figure como administrador da empresa.

- II - Cooperativa:
 - a) comprovante de pagamento do emolumento correspondente;
 - b) cópia, registrada na Junta Comercial de estatuto social;
 - c) cópia da ata de eleição da administração e listagem nominativa dos associados, contendo nome e CPF, firmada pelo representante legal da Cooperativa; e
 - d) procuração, caso o responsável não figure como representante legal da Cooperativa.
- III - cópia do CRLV vigente de cada veículo;
- IV - cópias do CITV's; e
- V - cópias de CIPPs e CIVs conforme previsto no § 1º do art. 6º, se for o caso.

§ 3º A regularidade da posse do(s) veículo(s) deverá ser comprovada mediante a anotação de contrato de comodato, aluguel, arrendamento ou afins junto ao RENAVAM ou por outro meio eletrônico hábil disponibilizado pelos órgãos executivos de trânsito.

§ 4º A comprovação de transporte rodoviário internacional de carga própria dar-se-á mediante a verificação das seguintes situações:

I - transporte de mercadorias efetuado pelo adquirente em seu próprio veículo;

II - trânsito de mercadorias para venda fora do estabelecimento em veículo do próprio remetente ou na posse; e

III - transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular.

§ 5º A emissão da Autorização de que trata o caput está condicionada a:

- I - inexistência de multas impeditivas, junto à ANTT; e,
- II - não inscrição na Dívida Ativa da ANTT.

Art. 20 A Autorização de Transporte Internacional de Carga Própria será concedida, conforme estabelecido em acordos bilaterais e multilaterais.

Parágrafo único. Até que seja acordado modelo específico, a ANTT emitirá a autorização de que trata o caput conforme modelo de documento Autorização de Viagem Caráter Ocasional Viagem devidamente identificado como "Autorização de Viagem de Caráter Ocasional para Transporte de Carga Própria" com vigência não superior a (6) seis meses.

CAPÍTULO VI

DA LICENÇA COMPLEMENTAR PARA TRANSPORTADOR ESTRANGEIRO

Art. 21 A Licença Complementar será expedida, obedecidos os princípios da reciprocidade consagrados nos acordos bilaterais e multilaterais, a transportador estrangeiro detentor de Licença Originária, outorgada pelo Organismo Nacional Competente do país de origem.

Parágrafo único. A Licença Complementar terá prazo de validade igual ao previsto na Licença Originária correspondente ou nos acordos bilaterais ou multilaterais vigentes.



Art. 22 O pedido de Licença Complementar será encaminhado, mediante requerimento de representante legal do transportador estrangeiro no Brasil, na forma estabelecida pela ANTT, contendo informações:

I - do transportador:

a) razão social;

b) identificação fiscal do país de origem; e

c) número da Licença Originária e vigência.

II - do representante legal:

a) nome e CPF ou nome ou razão social e CNPJ, número de telefone, dois endereços eletrônicos, para envio, pela ANTT, de notificações e comunicados referentes ao previsto nesta Resolução e procuração, caso o responsável não figure como administrador da empresa, quando for o caso;

b) endereço comercial; e

c) endereço residencial, no Brasil.

§ 1º Deverão ser anexados ao requerimento os seguintes documentos:

I - Licença Originária e seus anexos, concedida há, no máximo, cento e vinte dias pelo Organismo Nacional Competente e devidamente apostilado no país de origem.

II - procuração outorgada por instrumento público, a um único representante legal perante a ANTT, residente e domiciliado em território brasileiro e com poderes para representar o transportador estrangeiro e responder em seu nome em todos os atos administrativos e judiciais, facultado o substabelecimento com reserva de poderes;

III - cópia do contrato social ou estatuto social, registrado na Junta Comercial, com as eventuais alterações e, quando aplicável, da ata da eleição da administração em exercício, caso a procuração seja outorgada à pessoa jurídica brasileira; e

IV - comprovante de pagamento de emolumento correspondente.

§ 2º Na procuração de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deverão constar a identificação completa do representante legal, incluindo CNPJ ou CPF, e o endereço físico.

§ 3º Os documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da correspondente tradução para o português, por tradutor público juramentado, após obtenção do visto consular perante a representação diplomática do Brasil no país de origem, salvo existência de acordo internacional que disponha de forma diversa.

§ 4º Eventual substituição do representante legal ou alteração dos respectivos dados cadastrais deverão ser comunicadas, imediatamente, à ANTT, sob pena de suspensão da Licença Complementar, até efetiva regularização da pendência.

Art. 23 A outorga de Licença Complementar, sem prejuízo da apresentação dos documentos previstos no art. 22 fica condicionada, previamente, à verificação de:

I - inexistência de multas impeditivas, junto à ANTT; e

II - não inscrição do transportador estrangeiro na Dívida Ativa da ANTT.

Art. 24 A Licença Complementar será outorgada pela ANTT e entregue ao representante legal ou procurador devidamente cadastrado e/ou enviada por via digital com assinatura eletrônica.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do transportador estrangeiro manter atualizados seus dados cadastrais e de seu representante legal.

Art. 25A Licença Complementar poderá ser renovada mediante a comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 26 Com respaldo em acordos bilaterais para a troca de informações eletrônicas diretamente entre os Organismos Internacionais Competentes, poderá ser dispensada a apresentação, pelo representante da empresa, do documento de que trata o inciso I do art. 22, desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA TRANSPORTADOR BRASILEIRO

Art. 27 Para solicitar Autorização de Trânsito o transportador brasileiro que detém Licença Originária vigente deverá apresentar requerimento, na forma estabelecida pela ANTT, firmado por seu representante legal, ou procurador, contendo as seguintes informações:

I - identificação do transportador;

II - número da Licença Originária;

III - país a ser transitado; e

IV - comprovação de pagamento de emolumento.

§ 1º A Autorização de que trata o caput será emitida quando a informação do país a ser transitado não constar da Licença Originária.

§ 2º Em atendimento à solicitação será emitida a Autorização de Trânsito e a Relação de Frota atualizada.

CAPÍTULO VIII

DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Art. 28 Em caso de vencimento e não apresentação, em tempo hábil, de CITT, CIPP, CIV válidos, conforme o caso, o veículo autorizado será automaticamente suspenso da frota, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 29 É de exclusiva responsabilidade do transportador, inclusive de carga própria, manter atualizados seus dados cadastrais e de seu representante legal, se transportador estrangeiro.

Art. 30 Os transportadores brasileiros detentores de Licença(s) Originária(s) ficam obrigados à atualização de seus dados cadastrais no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da alteração, sob pena de suspensão de sua habilitação.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput poderá ser solicitada pela ANTT a qualquer tempo, e sua inobservância caracteriza perda dos requisitos exigidos para concessão da Licença Originária, implicando imediata suspensão até a efetiva regularização.

Art. 31 Aplicam-se, no que couber, os prazos e regras previstos no art. 30 para os transportadores que detenham a Autorização de Viagem de Caráter Ocasional ou a Autorização de Transporte Rodoviário Internacional de Carga de Própria.

Art. 32 Os transportadores estrangeiros detentores de Licença Complementar ficam obrigados à comunicação, no prazo de 15 (quinze) dias do fato, de eventual alteração dos respectivos dados cadastrais ou substituição do representante legal, neste caso apresentando procuração em vigor, sob pena de suspensão da Licença Complementar, até efetiva regularização da pendência.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput poderá ser solicitada pela ANTT a qualquer tempo, e sua inobservância acarretará suspensão da respectiva Licença Complementar, após 15 (quinze) dias da notificação.

CAPÍTULO IX

DOS EMOLUMENTOS

Art. 33 Os emolumentos serão devidos em razão de ato requerido à ANTT, conforme Anexo desta Resolução, e o respectivo comprovante de pagamento deverá ser anexado ao requerimento, quando for o caso.

Parágrafo único. Os emolumentos de que trata o caput serão atualizados anualmente, por ato da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 34 O recolhimento dos emolumentos deverá ser feito mediante pagamento, no Banco do Brasil, de Guia de Recolhimento da União - GRU Simples, a ser emitida no endereço eletrônico da ANTT na internet (www.antt.gov.br).

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Art. 35 Os transportadores que realizem viagens internacionais em caráter regular, ocasional ou transporte de carga própria deverão contratar seguro da carga transportada com cobertura para países transitados e Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador, em viagem internacional, por lesões ou danos a terceiros (RCTR-VI).

Parágrafo único. A contratação do seguro da carga transportada é de responsabilidade obrigatória do emissor do CRT, quando for o caso.

Art. 36 Durante a prestação de serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, seja em caráter regular ou ocasional, bem como durante viagem internacional para transporte de carga própria, é obrigatório portar no veículo, desde a origem até o destino, sem prejuízo de exigências estabelecidas por outros órgãos e países, os seguintes documentos:

I - cópia do Certificado de Apólice de Seguros da carga transportada com cobertura para países transitados;

II - cópia do CRT, ou equivalente eletrônico, se adotado pelo Brasil, quando for o caso; e

III - CIPP e CIV nos casos previstos no § 1º do art. 6º.

§ 1º O porte obrigatório do Certificado de Apólice de Seguro de responsabilidade civil do transportador brasileiro, em viagem internacional, por lesões ou danos a terceiros (RCTR-VI) somente é exigível, para fins de fiscalização, após o cruzamento da fronteira.

§ 2º O porte dos documentos mencionados no caput poderá ser dispensado, caso sejam implantadas versões eletrônicas que permitam a devida fiscalização pela ANTT das informações neles contidas.

Art. 37 Para o transporte internacional de produtos perigosos devem também ser observadas as exigências estabelecidas no Acordo para Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos no Mercosul.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC se incumbirá de definir e disponibilizar o detalhamento dos procedimentos para o envio da solicitação das autorizações de que trata esta Resolução.

Art. 39 Os transportadores detentores de Licenças Originária ou Complementar ficam sujeitos, conforme o caso, à aplicação de multas, suspensão ou cancelamento da respectiva Licença, sempre que infringirem as disposições contidas nos acordos internacionais vigentes e nas normas, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 40 A operação de transporte rodoviário internacional de cargas para a consecução de atividade ilícita sujeita o infrator, mediante prévio processo administrativo, às penalidades de suspensão ou cancelamento da respectiva Licença, na forma da lei.

Art. 41 O processo administrativo instaurado com base em representação formulada pela Receita Federal do Brasil em respeito ao disposto no art. 75, § 8º, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, seguirá o trâmite sumário, devendo o representado ser oficiado do ato de aplicação da sanção.

Art. 42 Aos veículos com bloqueios judiciais, somente será concedida autorização para realizar transporte rodoviário internacional, conforme o caso, após a apresentação de permissão expressa do Juízo.

Art. 43 Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 44 Fica revogada a Resolução nº 1.474, de 31 de maio de 2006.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Tabela de Emolumentos

Solicitação	Valor
Licença Originária	R\$370,00
Autorização de Viagem Ocasional (Empresa Brasileira)	R\$210,00
Autorização de Trânsito	R\$50,00
Autorização de Transporte Rodoviário Internacional de Carga Própria	R\$210,00
Modificação de Frota	R\$150,00
Licença Complementar (Empresa Estrangeira)	R\$370,00
Relação de Frota (Modelo "A")	R\$50,00
Renovação de Licenças	R\$290,00
2ª Via de Licenças	R\$190,00

DELIBERAÇÃO Nº 96, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 306, de 15 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.305771/2018-55,

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA para a implantação da linha Brasília (DF) - Ponta Porã (MS).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 97, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 375, de 26 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.336188/2018-96,

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A. CNPJ nº 92.954.106/0001-42, de implantação de seções na linha Rio Verde (GO) - Palmas (TO), prefixo 12-0133-00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 98, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, fundamentada no Voto DMV - 346, de 26 de dezembro de 2018, e no que consta no Processo nº 50510.034634/2017-31, DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Deliberação, metas anuais de produção por trecho para o Quinquênio 2018/2022 para a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Norte Sul S/A, CNPJ 09.257.877/0001-37.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Trecho	TKU				
	2018	2019	2020	2021	2022
Linha Tronco	3.368.361.874	5.342.952.584	5.465.257.774	7.147.613.474	7.465.240.254
Ramal Suzano	30.818.480	30.800.000	30.800.000	30.800.000	30.800.000

Trecho	Segmentos	Extensão (Km)
Linha Tronco	Porto Nacional (PPN) - Açailândia (QAL)	722,500
Ramal Suzano	Suzano (PSU) - Suzano (Entroncamento (P01))	22,000



DELIBERAÇÃO Nº 99, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, fundamentada no Voto DMV - 346, de 26 de dezembro de 2018, e no que consta no Processo nº 50510.034634/2017-31, delibera:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Deliberação, metas anuais de segurança para o Quinquênio 2018/2022 para a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Norte Sul, CNPJ 09.257.877/0001-37.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Meta de Segurança	11,00	10,72	9,79	9,58	9,37

DELIBERAÇÃO Nº 100, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 361, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.326850/2018-08, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, autorizando a implantação da linha Santana (BA) - São Paulo (SP), com os seguintes mercados como seções:

I - De: Santana (BA), para: Janaúba (MG);

II - De: Espinosa (MG), para: Carinhanha (BA), Palmas de Monte Alto (BA), Guanambi (BA), Pindai (BA), Urandi (BA);

III - De: Guanambi (BA), para: Montes Claros (MG), Janaúba (MG), Belo Horizonte (MG);

IV - De: Pindai (BA), para: Montes Claros (MG), Janaúba (MG);

V - De: Urandi (BA), para: Montes Claros (MG), Belo Horizonte (MG);

VI - De: São Paulo (SP), para: Guanambi (BA), Pindai (BA), Urandi (BA), Espinosa (MG), Mato Verde (MG), Porteirinha (MG), Monte Azul (MG), Janaúba (MG) e Montes Claros (MG).

Art. 2º Deferir o pedido da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. autorizando a supressão das linhas Santana (BA) - São Paulo (SP), prefixo nº 05-0063-00 e Espinosa (MG) - Carinhanha (BA), prefixo nº 06-0131-00.

Art. 3º Deferir o pedido da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. autorizando a paralisação dos mercados Santana (BA) - Montalvânia (MG) e Espinosa (MG) - Sebastião Laranjeiras (BA) a partir de 17 de dezembro de 2018.

Art. 4º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 36 da Empresa Gontijo de Transportes Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 5º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 101, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 362, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.851884/2018-38, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 26.484.154/0001-90, para a implantação da linha Brasília (DF) - São Francisco (MG), com as seguintes seções:

I - De: Brasília (DF), para: Formosa (GO), Cabeceiras (MG), Arinos (MG), Uruçuia (MG) e Pintópolis (MG).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 55 da REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 102, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 365, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.318668/2018-75, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA, CNPJ nº 55.340.921/0001-95, para a implantação da linha São José do Rio Preto (SP) - Uberlândia (MG), via Uberaba (MG), com os mercados São José do Rio Preto (SP) - Uberaba (MG) e Barretos (SP) - Uberaba (MG), como seções.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 73 da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 103, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 366, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.325630/2018-59, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, para a implantação da linha Campinas (SP) - Belo Horizonte (MG), com o mercado Campinas (SP) - Contagem (MG), como seção.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 79 da empresa VIAÇÃO COMETA S/A, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 104, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 367, de 21 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.347399/2018-54, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.406.285/0001-07, para implantação da linha Nanuque (MG) - Teixeira de Freitas (BA), com seções Nanuque (MG) - Mucuri (BA) e Nanuque (MG) - Nova Viçosa (BA).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 31 da empresa EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 105, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 368, de 21 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.322135/2018-98, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.233.521/0014-27, para implantação da linha Ponta Grossa (PR) - Osório (RS), com as seguintes seções:

I - De: Ponta Grossa (PR), para: Joinville (SC), Balneário Camboriú (SC), Itajaí (SC), Itapema (SC) e Florianópolis (SC); e

II - De: Curitiba (PR), para: Sombrio (SC).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 19 da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 106, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 369, de 21 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.355781/2018-31, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da Empresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha São Paulo (SP) - Belo Horizonte (MG), via Campinas (SP), com o mercado Campinas (SP) - Belo Horizonte (MG), como seção.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 36 da Empresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 107, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 371, de 21 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.326202/2018-43, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A para a implantação do mercado Arapiraca (AL) - Recife (PE) como seção na linha Salvador (BA) - João Pessoa (PB), prefixo 05-0009-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 26 da empresa AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 373, de 26 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.325970/2018-80, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A. para paralisar o mercado Londrina (PR) - Regente Feijó (SP).

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 72 da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A., conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 376, de 26 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.336305/2015-89, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 16 da empresa REUNIDAS TURISMO S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, para inclusão do mercado Francisco Beltrão/PR-Itapema/SC, nos termos da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Manter o item II das Deliberações nº 131 de 08 de junho 2017 e nº 46 de 25 de janeiro 2018 e a Deliberação nº 81 de 16 de fevereiro de 2018, que autorizou a inclusão do mercado Francisco Beltrão/PR-Itapema/SC, como seção nas linhas, prefixos nº 16-0040-00, 09-0342-00 e 16-0128-00 respectivamente.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 111, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 377, de 27 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.331929/2018-42, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.233.439/0001-52, autorizando a implantação da linha Maceió (AL) - Aracaju (SE).



Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 13 da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 112, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 378, de 27 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.331929/2018-88, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.233.439/0001-52, autorizando a implantação da linha Maceió (AL) - Salvador (BA) com os mercados a seguir:
I. Maceió (AL) - Aracaju (SE), e
II. Aracaju (SE) - Salvador (BA).
Art. 2º Alterar a Licença Operacional -LOP nº 13 da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 113, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 379, de 27 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.352603/2018-59, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELLI, CNPJ nº 07.549.414/0001-13, autorizando a implantação da linha Curitiba (PR) - Cuiabá (MT) com os mercados a seguir como seções:
De: Curitiba (PR) Para: Nova Alvorada do Sul (MS), Campo Grande (MS), Rondonópolis (MT) e Presidente Prudente (SP);
De: Ponta Grossa (PR) Para: Presidente Prudente (SP), Nova Alvorada do Sul (MS), Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Rio Verde de Mato Grosso (MS), Coxim (MS), Rondonópolis (MT) e Jaciara (MT);
De: Presidente Prudente (SP) Para: Nova Alvorada do Sul (MS), Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS), Sonora (MS), Rondonópolis (MT), Jaciara (MT) e Cuiabá (MT); e
De: Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS) e Sonora (MS) Para: Cuiabá (MT), Rondonópolis (MT) e Jaciara (MT).
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELLI, conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 114, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 381, de 27 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.344891/2018-78, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A. para a implantação da linha Maceió (AL) - Crato (CE) com as seguintes seções:
I - De: Maceió (AL) para Arcoverde (PE), Bom Conselho (PE), Garanhuns (PE), Serra Talhada (PE), Salgueiro (PE) e Juazeiro do Norte (CE);
II - De: Arapiraca (AL) para Salgueiro (PE), Juazeiro do Norte (CE) e Crato (CE); e
III - De: Palmeira dos Índios (AL) para Salgueiro (PE) e Juazeiro do Norte (CE).
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 26 da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A. conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 115, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 383, de 27 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.339413/2018-46, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA. para implantação da linha Londrina (PR) - Presidente Prudente (SP), com os mercados listados como seções da linha:
I - De: Rolândia (PR) e Porecatu (PR) Para: Presidente Prudente (SP).
Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 87 da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 116, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 24, inciso V, 26, inciso VIII, 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 05 de julho de 2001, fundamentada no Voto DMV - 370, de 21 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.358909/2018-19, delibera:
Art. 1º Autorizar a empresa TRANSLELES TRANSPORTE E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.337.254/0001-25, a prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.
Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade da Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.
Art. 3º A não observância ao art. 24 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.
Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.
Art. 5º A ANTT poderá extinguir a autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apurada em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de autorização.
Art. 7º A não observância ao disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.
Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 117, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 382, de 27 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.360786/2018-86, delibera:
Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.
Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá dar publicidade a Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.
Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.
Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.
Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.
Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.
Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.
Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão social	CNPJ	TAR
J. QUARESMA TRANSPORTE EIRELI	23.319.523/0001-09	264
VIACAO ESTRELA LTDA	25.629.544/0001-48	265

DELIBERAÇÃO Nº 118, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 384, de 27 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.503309/2017-41, delibera:
Art. 1º Aplicar a pena de declaração de Inidoneidade à empresa OMEGA TRANSPORTE LTDA. ME, CNPJ 21.264.107/0001-17, pelo prazo de 3 (anos) anos, em conformidade com o inciso II e VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de1998, e artigos 78 A, V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 120, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 017, de 11 de janeiro de 2019; e
CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50520.026128/2012-44, delibera:
Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Autopista Planalto Sul S.A., para conceder efeito suspensivo desde sua interposição, e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.
Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 132 (cento e trinta e duas) URT, por violação ao art. 6º, inciso III da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.
Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 006/2007.
Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 006/2007.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 121, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 015, de 14 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.359553/2018-31, delibera:
Art. 1º Deferir o pedido da Empresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. autorizando a supressão da linha Salvador (BA) - Jequitinhonha (MG), prefixo nº 05-0067-00.
Art. 2º Deferir a implantação da linha Salvador (BA) - Almenara (MG) com os mercados listados abaixo como seção:
I - De Salvador (BA), Feira de Santana (BA) e Jequié (BA) para Almenara (MG), Jequitinhonha (MG) e Pedra Azul (MG); e
II - De Vitória da Conquista (BA) para Jequitinhonha (MG).
Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 36 da Empresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 122, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 019, de 11 de janeiro de 2019 e no que consta do Processo nº 50520.033434/2017-41, delibera:

Art. 1º Aplicar a Pena de Cassação da Autorização, com a declaração de Inidoneidade à empresa RH TURISMO E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., CNPJ nº 22.422.774/0001-43, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o inciso II do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78 A e H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 123, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 040, de 14 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.224692/2018-44, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de regularização administrativa da linha Natal (RN) - Santos (SP) - prefixo-14-9024-00 e suas respectivas seções, da VIA ENERGIA LOG LTDA., com fulcro no art. 5º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Revogar a Deliberação nº 171, de 4 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 124, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 043, de 14 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.348338/2015-71, delibera:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração da empresa VIACAO SAO LUIZ LTDA, e no mérito, negar provimento, mantendo a paralisação do mercado Três Lagoas/MS -Andradina/SP de serviços rodoviários, por se tratar de um serviço semiurbano, que prevê a delegação por meio de permissão, e, portanto, não regulamentado pela Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa VIACAO SAO LUIZ LTDA acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 125, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 044, de 14 de janeiro de 2019, e CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos dos Processos

nº 50520.053775/2012-29; 50520.053774/2012-84; delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., para conceder efeito suspensivo desde sua interposição, e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 73,50 (setenta e três inteiros e cinquenta centésimos) URT, por violação ao art. 4º, inciso X da Resolução ANTT nº 2.665, de 23 de abril de 2008.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão

nº 006/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução ANTT nº 5.083/16, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 5º Determinar à Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF que comunique a Concessionária Autopista Planalto Sul S.A, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 126, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 041, de 11 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.351755/2018-34, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional nº 124 da empresa EDSON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, para excluir o mercado Vitória da Conquista/BA-São Paulo/SP.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa EDSON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 127, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 039, de 11 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.355180/2018-29, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TAF
01.002.414/0001-12	BOEING TUR VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.1677
07.492.727/0001-82	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE PESSOAL DE MINAS GERAIS - CTESPMG	00.1678
15.294.446/0001-43	D & M LOCADORA DE VEICULOS LTDA	00.1679
24.582.054/0001-70	DJAVAN BARROS COSTA EIRELI	00.1680
26.726.396/0001-42	EVENTUAL ANGRA TURISMO LTDA	00.1681
07.192.249/0001-95	GIESEL & GIESEL LTDA	00.1682
26.306.717/0001-50	GM TRANSVALE LTDA.	00.1683
12.705.650/0001-11	GRACIVALDO DE S. MELO EIRELI	00.1684
08.260.274/0001-21	HIROSILVA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA	00.1685
23.865.159/0001-74	MENDES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	00.1686
17.551.883/0001-20	PAULO CP. LOCADORA DE VEICULOS LTDA	00.1687
30.186.817/0001-67	SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.1688
30.706.962/0001-21	TRANS LEO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1689
32.053.007/0001-68	UBALDO BATISTA DO NASCIMENTO UBN TURISMO - EIRELI	00.1690
32.183.819/0001-28	VITOR TRANSPORTES EIRELI	00.1691

DELIBERAÇÃO Nº 129, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 032, de 16 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.344291/2018-18, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA - EPP, para implantação da linha Aparecida de Goiânia (GO) - Parauapebas (PA).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 130, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 030, de 16 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos dos Processos nº 50515.000753/2015-88; delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S.A., para conceder efeito suspensivo desde sua interposição, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, em face da atenuante prevista no inciso III do §1º do artigo 67 do Anexo à Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, no patamar de 10% (dez por cento).

Art. 2º Em decorrência do Art. 1º desta Deliberação, aplicar a penalidade de multa de 90 (noventa) URT, por violação ao art. 5º, inciso XV da Resolução ANTT nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 001/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução ANTT nº 5.083/16, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 001/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 131, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 026, de 16 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.343076/2018-91, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa ERA TRANSPORTE E TURISMO para autorizar a implantação da linha Brasília (DF) - Januária (MG), Via Montes Claros (MG).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 126 da ERA TRANSPORTE E TURISMO, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 132, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 027, de 16 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.323007/2018-61, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., autorizando a implantação da linha Brasília (DF) - Anápolis (GO).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 55 da empresa REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 133, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 028, de 16 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.352609/2018-26, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. para a implantação da linha Curitiba (PR) - São Paulo (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 134, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 029, de 16 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.852041/2018-59, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., autorizando a implantação da linha Brasília (DF) - Anápolis (GO).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 55 da empresa REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 135, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 031, de 16 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.003103/2019-87, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatórias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
AUTO VIACAO VENANCIO AIRES LTDA	98.593.668/0001-94	013
EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA	78.352.663/0001-62	023
TRANSPORTE TURISMO LTDA	92.772.540/0001-01	015

RETIFICAÇÃO

Retificar a Deliberação nº 043, de 15.01.19, publicada no DOU nº 13, Seção 1, de 18.01.19, pág. 27, onde se lê "...ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-300 km	Faixa 2 301- 600 km	Faixa 3 601- 900 km	Faixa 4 Acima 900 km	
Açúcar	10,52	R\$/T	0,1248	0,1153	0,1059	0,0965	R\$/T.KM
Areia	10,52	R\$/T	0,0524	0,0485	0,0445	0,0406	R\$/T.KM
Bauxita	10,52	R\$/T	0,0953	0,0880	0,0810	0,0738	R\$/T.KM
Carvão Mineral	3,86	R\$/T	0,1379	0,1276	0,1172	0,1069	R\$/T.KM
Celulose	10,52	R\$/T	0,2289	0,2117	0,1946	0,1773	R\$/T.KM
Cimento a Granel	22,43	R\$/T	0,0870	0,0805	0,0740	0,0674	R\$/T.KM
Cimento acondicionado	20,15	R\$/T	0,0900	0,0832	0,0767	0,0698	R\$/T.KM
Coque	9,00	R\$/T	0,0977	0,0903	0,0830	0,0756	R\$/T.KM
Contêiner cheio de 20 pés	500,57	R\$/Con	1,6357	1,5131	1,3904	1,2677	R\$/Con.KM
Contêiner cheio de 40 pés	533,54	R\$/Con	3,1448	2,9089	2,6730	2,4373	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	215,15	R\$/Con	1,4316	1,3242	1,2168	1,1095	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	383,35	R\$/Con	1,5031	1,3903	1,2774	1,1650	R\$/T.KM
Escória	5,01	R\$/T	0,1068	0,0986	0,0905	0,0826	R\$/T.KM
Farelo de Soja	10,52	R\$/T	0,1048	0,0970	0,0891	0,0811	R\$/T.KM
Ferro Gusa	17,58	R\$/T	0,0751	0,0693	0,0637	0,0581	R\$/T.KM
Milho	10,52	R\$/T	0,1063	0,0983	0,0903	0,0824	R\$/T.KM
Trigo	10,52	R\$/T	0,2326	0,2150	0,1976	0,1801	R\$/T.KM
Manganês	3,86	R\$/T	0,0915	0,0845	0,0776	0,0709	R\$/T.KM
Máquinas, motores, peças, veículos e acessórios	444,88	R\$/Vg	1,7806	1,6470	1,5135	1,3801	R\$/Vg.KM
Minério de Ferro	3,86	R\$/T	0,0872	0,0807	0,0742	0,0677	R\$/T.KM
Minério de Ferro especial (1)	6,96	R\$/T	0,0880	0,0817	0,0750	0,0684	R\$/T.KM
Minério de Ferro SP (2)	25,27	R\$/T	0,0598	0,0556	0,0511	0,0465	R\$/T.KM
Óleo Diesel	12,51	R\$/mc	0,0704	0,0651	0,0597	0,0544	R\$/mc.KM
Produtos siderúrgicos	14,87	R\$/T	0,1169	0,1079	0,0992	0,0904	R\$/T.KM
Sal	10,52	R\$/T	0,0494	0,0457	0,0420	0,0383	R\$/T.KM
Soja	5,61	R\$/T	0,1248	0,1155	0,1059	0,0966	R\$/T.KM
Sucata	13,79	R\$/T	0,1042	0,0963	0,0886	0,0807	R\$/T.KM
Demais Produtos	10,52	R\$/T	0,2569	0,2378	0,2185	0,1993	R\$/T.KM

leia-se: " ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-300 km	Faixa 2 301- 600 km	Faixa 3 601- 900 km	Faixa 4 Acima 900 km	
Açúcar	11,40	R\$/T	0,1353	0,1250	0,1148	0,1046	R\$/T.KM
Areia	11,40	R\$/T	0,0568	0,0526	0,0482	0,0440	R\$/T.KM
Bauxita	11,40	R\$/T	0,1033	0,0954	0,0878	0,0800	R\$/T.KM
Carvão Mineral	4,18	R\$/T	0,1495	0,1383	0,1270	0,1159	R\$/T.KM
Celulose	11,40	R\$/T	0,2481	0,2294	0,2109	0,1922	R\$/T.KM

Cimento a Granel	24,31	R\$/T	0,0943	0,0872	0,0802	0,0730	R\$/T.KM
Cimento acondicionado	21,84	R\$/T	0,0975	0,0902	0,0831	0,0756	R\$/T.KM
Coque	9,75	R\$/T	0,1059	0,0979	0,0900	0,0819	R\$/T.KM
Contêiner cheio de 20 pés	542,52	R\$/Con	1,7728	1,6399	1,5069	1,3739	R\$/Con.KM
Contêiner cheio de 40 pés	578,25	R\$/Con	3,4083	3,1527	2,8970	2,6415	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	233,18	R\$/Con	1,5516	1,4352	1,3188	1,2025	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	415,47	R\$/Con	1,6291	1,5068	1,3844	1,2626	R\$/Con.KM
Escória	5,43	R\$/T	0,1157	0,1069	0,0981	0,0895	R\$/T.KM
Farelo de Soja	11,40	R\$/T	0,1136	0,1051	0,0966	0,0879	R\$/T.KM
Ferro Gusa	19,05	R\$/T	0,0814	0,0751	0,0690	0,0630	R\$/T.KM
Milho	11,40	R\$/T	0,1152	0,1065	0,0979	0,0893	R\$/T.KM
Trigo	11,40	R\$/T	0,2521	0,2330	0,2142	0,1952	R\$/T.KM
Manganês	4,18	R\$/T	0,0992	0,0916	0,0841	0,0768	R\$/T.KM
Máquinas, motores, peças, veículos e acessórios	482,16	R\$/Vg	1,9298	1,7850	1,6403	1,4958	R\$/Vg.KM
Minério de Ferro	4,18	R\$/T	0,0945	0,0875	0,0804	0,0734	R\$/T.KM
Minério de Ferro especial (1)	7,54	R\$/T	0,0954	0,0885	0,0813	0,0741	R\$/T.KM
Minério de Ferro SP (2)	27,39	R\$/T	0,0648	0,0603	0,0554	0,0504	R\$/T.KM
Óleo Diesel	13,56	R\$/mc	0,0763	0,0706	0,0647	0,0590	R\$/mc.KM
Produtos siderúrgicos	16,12	R\$/T	0,1267	0,1169	0,1075	0,0980	R\$/T.KM
Sal	11,40	R\$/T	0,0535	0,0495	0,0455	0,0415	R\$/T.KM
Soja	6,08	R\$/T	0,1353	0,1252	0,1148	0,1047	R\$/T.KM
Sucata	14,95	R\$/T	0,1129	0,1044	0,0960	0,0875	R\$/T.KM
Demais Produtos	11,40	R\$/T	0,2784	0,2577	0,2368	0,2160	R\$/T.KM

..."

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por prazo indeterminado, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo, relativos às atividades-fim da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que integram o Processo nº 08061.000031/2015-42, do Arquivo Nacional.

Parágrafo único - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT cumpriu as exigências necessárias para ter seus instrumentos de gestão de documentos aprovados, por prazo indeterminado, uma vez que encaminhou ao Arquivo Nacional relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto de sua utilização e os resultados de sua aplicação.

Art. 2º - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT constatou, após o uso dos instrumentos de gestão de documentos, a necessidade de: alteração de descritor (códigos 210 e 222.1), atualização de notas explicativas (códigos 121, 122, 190, 210, 232, 270, 290, 390) e inclusão de novos descritores (códigos 211 e 212), alteração de prazo de guarda (códigos 232.11, 232.12, 232.121.1, 232.2 e 260).

Parágrafo único - O Arquivo Nacional, após leitura e análise do relatório circunstanciado supracitado, considerou as inclusões propostas pertinentes, aprovando a inserção nos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 3º - Caberá à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT avaliar, a qualquer momento, se o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo, relativos às atividades-fim deverão ser revistos, sendo, obrigatório, encaminhar a proposta de alteração e/ou complementação para análise e aprovação pelo Arquivo Nacional.

Art. 4º - Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: www.arquivonacional.gov.br.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 258, de 13 de outubro de 2016, do Diretor-Geral do Arquivo Nacional, que aprovou provisoriamente os instrumentos de gestão de documentos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT .

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

CAROLINA CHAVES DE AZEVEDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 136ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 30/01/2019

Início: 10:00h

Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-00

Representante: SDE ex officio

Representadas: Philips & Lite-on Digital Solutions Corp, Royal Philips Electronics N.V, Lite-On IT Corporation, Peggy (ChaoJung) Su, Charlie (Huan Hsiung) Tseng, Y.M (Yiming) Chang, Freddie Hsieh, Jerry (Yow Tsong) Hsieh, Michael Hong Ming Chang, Frederick (Kwong Yew) Wong, Nina (Jui Ping) Wang, Michael (Ren-Wu) Gong, Chang-Der Liu, William Earl Reynolds Jr, Jenn Chiang Lim, Mike (Minghsing) Wu, Leland Key, Hitachi LG Data Storage,Toshiba Samsung Storage Technology Corporation, Sony Optiarc Inc, Teac Corporation, BenQ Corporation (atual Qisda Corporation) e Quanta Storage Inc - QSI Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Mario Glauco Pati Neto, Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Douek, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Carlos Augusto Behrendorf Derrak, Ana Cristina Von Gusseck Kleindienst, Paulo de Abreu Leme Filho, André Fonseca Leme, Mário Roberto Villanova Nogueira



Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
Voto-Vista: Mauricio Oscar Bandeira Maia
Processo Administrativo nº 08700.009858/2015-49
Representante: CADE ex officio
Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Sincopetro/SP e José Alberto Paiva Gouveia
Advogados: Ricardo Hasson Sayeg, Beatriz Quintana Novaes, Márcio Roberto Hasson Sayeg e Rodrigo Richter Venturole e José Alberto Paiva Gouveia
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Voto-Vista: Paula Azevedo
Processo Administrativo nº 08012.008407/2011-19
Representante: SDE ex-officio
Representados: Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - COOPCARDIO-PR, e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - CARDIOCOOP-RJ
Advogados: Asdrubal Franco Nascimbeni, Paulo Henrique Cunha da Silva, Adriana de Alcântara Luchtenberg, Guilherme Gomes Krueger, Gabriel Jamur Gomes, Vinícius Negreiros Calado e outros
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Voto-Vista: Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Processo Administrativo nº 08700.010769/2014-64
Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Representados: Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Aldo Marconi Rocha Machado, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antônio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando Rennó Campos, Fernando Santos Araújo, Fernando José Longo Campos, Flávio Marcus Pereira Lara, José Ornar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcílio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Marcelo Dias, Márcio Teixeira Lott, Mário Lucio Nunes, Mário Rodrigues Breda Filho, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Vitor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Wagner Luis Saab Amorim, Walter Gomes Junior, Posto Fórum Ltda., Posto Brilhante Ltda., Posto Alto Sion Ltda., Posto Chicago Ltda., Posto União Ltda., Posto Neblina da Serra Ltda., Mendonça & Cia Ltda. (Posto Boa Vista, Posto Camões, Posto Miramar, Posto Fazenda Velha), Posto Seguro Ltda., Delma Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Delma), Posto Floramar Ltda., Posto Vilarinho Ltda., Comercial Dona Clara Ltda. (Posto Dona Clara), Posto Maria Amélia Ltda., Posto Vera Cruz Ltda. (Posto Arrudão), Posto Trovão Ltda., Posto Celt Ltda. (Ouro Fino II), Posto Aeroporto Ltda., Posto Leste Ltda., Posto Cowboy Ltda., CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Posto Jurema Ltda. (Auto Posto BH 100), Posto Cassino Ltda., Posto Express Ltda. (Posto Penta), Posto Álamo Ltda., Posto Castelo Nuevo Ltda., Posto França e Campos Ltda. (Posto Pica Pau), Posto Jéssica Ltda., Empreendimentos Miranda e Dias Ltda. (Posto Petrolândia), Posto Mississipi Ltda., Posto Campo Florido Ltda., Posto Campos Ltda., Posto Kepler Ltda., Posto Luxemburgo Ltda., Posto Mário Weneck Ltda., Posto Hugo Werneck Ltda., Posto Santa Bárbara Ltda., Companhia de Distribuição Ltda. (Posto Extra), Posto Ponte Nova Ltda., MM Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Sion), Posto Tatiana Ltda. (Via Brasil), Posto Buritís Ltda., Posto Mustang Ltda., Posto Nova Contagem Ltda., Posto Indiana Ltda. (Posto Tropical), Posto Oklahoma Ltda., Posto Atlanta Ltda., Posto Angola Ltda., Posto Jardim das Oliveiras Ltda., Posto Garoto Ltda., Posto Parada Obrigatória Ltda., Posto de Combustível Lubrimil Ltda. (Posto Dom Bosco), Sociedade Comercial Santa Maria Ltda. (Posto Riacho), Posto Petrobel Ltda. (Xuá II), Posto Santa Lucia Ltda., Posto Grajáú Ltda., Posto Ouro Fino Ltda., Posto Raja Auto Serviço Ltda. (Posto Raja), Organizações Novo Belvedere Ltda. EPP (Posto Belvedere), Posto Mangabeiras Ltda., Posto CM Ltda., W.R. Simone Comercial Ltda., E.A. França Comercial Ltda. (Posto Inter Oil), Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., AleSat Combustíveis S.A. (denominação atual de Ale Combustíveis S.A.), Raizen Combustíveis S.A. (denominação atual da Shell Brasil Ltda.), Petrobras Distribuidora S.A.
Advogados: Adriana Ferreira da Costa Aguiar, Alessandra França de Araújo Uzuelli, Aline França Campos, Amálio Machado Dias, Ana Amélia Ribeiro Sales, Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Arthur Villamil Martins, Barbara Rosenberg, Beatriz Cravo, Bernardo P.Souto, Carlos Roberto Silva Junho, Carolina Paladino Nemoto, Daiana Kang,, Daniel Oliveira Andreoli, Fabio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbe, Fernando Augusto Pereira Caetano, Flávio Henrique Unes Pereira, Gabriel Nogueira Dias, Guilherme Orlando Anchieta Melo, Hermes Nereu Oliveira, Ilza Aparecida Marques Zilli, João Bosco Leopoldino da Fonseca, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, José Roberto de Mendonça Júnior, José Vinícius Bicalho Costa Júnior, Karen Caldeira Ruback, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Coelho do Amaral, Leonardo de Lima Naves, Leonardo Oliveira Callado, Leonardo Varella Giannetti, Lilian Mara Ferreira, Ludmila Somensi, Lígia Macedo de Paula, Marcelo Leonardo, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Maurício Leopoldino da Fonseca, Mauro Grinberg, Osvaldo Lara Filho, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Rodrigo Suzana Guimarães, Ronald Amaral, Sandra Fernanda Fiorentini, Thiago Esteves Barbosa
Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
Requerimento de TCC nº 08700.003188/2018-08
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Embargos de declaração no Processo Administrativo nº 08012.000758/2003-71
Representantes: Fundação de Seguridade Social (GEAP), Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo (ASASPE/ES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (SINAMGE) e Saúde Assistência Médica.
Representados: Associação de Hospitais, Clínicas e Prestadores de Serviços afins à área de Saúde do Espírito Santo (AHCES), Associação Médica do Estado do Espírito Santo (AMES), Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES), Sindicato dos Médicos do Espírito Santo (SIMES), Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo (SINDHES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Centro Hospitalar Granmater Ltda., Hospital da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo (AFPES), Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim (HECI), Hospital Evangélico de Vila Velha/Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense (HEVV/AEBES), Hospital Santa Mônica Ltda. (HSM), Hospital Meridional (Meridional), Hospital Metropolitano S.A., Hospital Praia da Costa Ltda., Casa de Saúde Santa Maria S.A., Maternidade Santa Paula Ltda., Hospital Santa Rita de Cassia Vitoria/Associação Feminina Educação Combate Câncer - AFECC, Maternidade Santa Úrsula de Vitória Ltda., Casa de Saúde São Bernardo, Hospital e Maternidade São Francisco de Assis Ltda., Hospital São Luiz Ltda., Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico, Vitória Apart Hospital S.A. (VAH) e Arlindo Borges Pereira
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maurílio Monteiro de Abreu, Magda Maria Barreto, Pablo Luiz Rosa Oliveira, Francisco Hermógenes de Araújo, Sidney Regozoni Junior, Alexandre Batista Santos, Patrícia Rodrigues Araújo, João Aprígio Menezes, Eduardo Tadeu Henrique Menezes, José Luiz Toro da Silva, Flávio Heleno Poppe de Figueiredo, Dulcelange Azeredo da Silva, Alexandre Mariano Ferreira, André Ribeiro Machado, Luciano Rodrigues Machado, João Aprígio Menezes, Haynner Batista Capettini, Renata Patriota de Albuquerque, Alao Pavesi, Bruna Ariane Duque, Luiz Fernando Moreira, Renan Sales Vanderlei, Daniel Loureiro Lima, Wagner Medeiros Júnior, Ademir Antonio Pereira Júnior, Karen Monte Alto, Carlos Alberto Gomes dos Santos, Luciana Matos P. Barbosa e outros
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.003340/2017-63 (apartado de acesso restrito nº 08700.003451/2017-70)
Representante: Cade ex officio
Representados: Affinia Automotive Ltda., Mahle Metal Leve S.A., Mann + Hummel Brasil Ltda., Robert Bosch Ltda., Sofape Fabricante de Filtros Ltda., Sogefi Filtration do Brasil Ltda., Abílio Castro Gurgel, Adriana Alves, Alexandre Borges Alves, Anapaula Sarmento, Antonio Carlos da Cunha Bueno, Antonio Paulo da Silva, Arthur Castro Gurgel, Carlos Alberto Barbosa Filho, Celso Romeu Fischer, Claus Hoppen, Daniele Ferrari De Carli Bianchi, Delfim Magela Calixto, Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza, Elias Mufarej, Eugênio Henrique Leopardi Marianne, Fabio Teramoto, Francesco Nardi, Francisco Gomes Neto, Gerson Carrasco, Gerson Ferrari, Humberto Canobre, João Eudes Leitão Goes, Jorge Cerveira Schertel, José Carlos Marques de Brito, José Carlos Massari Junior, Josemar Ribas, José Rubens dos Santos Miguel, Julio Ricardo Albertin, Klaus Rüdiger Erich Sauer, Luciana Aparecida da Rocha Jesus, Luiz Fernando Teixeira da Silva, Marcelo Tonon, Markus Wolf, Pedro Geraldo Ortolan, Ricardo Moura Cordeiro Pessoa, Ricardo Simões de Abreu, Roberto Yoshiyuki Hojo, Robson de Souza Rezende, Rodrigo Nascimento Reyes, Sidney Henriques de Oliveira e Susana Gonçalves Ribeiro.
Advogados: Eduardo Caminatti Anders, Luiz Fernando Coimbra, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Gabriela Castanheira Bacha, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Priscila Brollo Gonçalves, Vicente Bagnoli, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Natália de Lima Figueiredo, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Aurélio Marchini Santos, Patricia Serson Deluca, Patrícia Agra Araújo, André Mendes Espírito Santo, Maria Cristina Porto de Luca e outros.
Tendo em vista a complementação da colaboração realizada pelo Representado Affinia Automotive Ltda., decido pela: (i) juntada aos autos 08700.003451/2017-70 dos documentos SEI 0558258, SEI 0558261, e SEI 0571013, para que constem do conjunto probatório, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/2011; e (ii) intimação dos Representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre os documentos juntados, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011. Ficam os Representados cientes de que os referidos documentos restringem-se ao escopo da conduta investigada, qual seja, supostas infrações à ordem econômica praticadas no mercado independente nacional de reposição ("aftermarket" ou "IAM") do produto filtro automotivo. Ao Protocolo.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO MADRUGA
Coordenador-Geral

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 104, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111157 - DPF/SNM/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRANCO CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.893.215/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2952/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 168, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/284 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AUDAZ NEPESH CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA ME, CNPJ nº 27.180.005/0001-08, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1413 (uma mil e quatrocentas e treze) Munições calibre 12
29418 (vinte e nove mil e quatrocentas e dezoito) Espoletas calibre 38
1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
4448 (quatro mil e quatrocentas e quarenta e oito) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
2528 (dois mil e quinhentos e vinte e oito) Projéteis calibre .380
1536 (uma mil e quinhentas e trinta e seis) Buchas calibre 12
1536 (uma mil e quinhentas e trinta e seis) Espoletas calibre 12
1536 (um mil e quinhentos e trinta e seis) Estojos espoletados calibre 12
1536 (um mil e quinhentos e trinta e seis) Estojos calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 276, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111703 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AYRES SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.943.268/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 65/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 281, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/113605 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONEXÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 23.123.751/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2979/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 285, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/115740 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRO-SEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.242.852/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 300, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117423 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FILATI INDUSTRIA DE MALHAS S/A, CNPJ nº 08.823.011/0001-83 para atuar no Ceará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 303, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/287 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO VERMELHO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 12.149.165/0001-09 para atuar em Goiás.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 305, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/437 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RELIGIAO DE DEUS, CNPJ nº 28.003.945/0001-86 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 306, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/461 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa PRÓSPERUS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 23.784.111/0001-31, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 310, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/775 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 01.390.437/0001-41 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 313, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/823 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO COMPLEXO COMERCIAL TERRAÇO SHOPPING, CNPJ nº 03.543.443/0001-17 para atuar no Distrito Federal.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 314, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/874 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTROSUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 06.001.623/0001-65, sediada no Paraná, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Carabina calibre 38
- 5 (cinco) Pistolas calibre .380

- 9 (nove) Revólveres calibre 38
- 186 (cento e oitenta e seis) Munições calibre 38
- 225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre .380
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 320, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1740 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATÓRIA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.853.486/0001-00, sediada em Alagoas, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
- 10000 (dez mil) Gramas de pólvora
- 50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
- 5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
- 5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
- 30 (trinta) Quilos de chumbo calibre 12
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 330, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2114 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ nº 09.110.371/0001-09, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 2 (dois) Revólveres calibre 38
- 10000 (dez mil) Munições calibre 38
- 14044 (quatorze mil e quarenta e quatro) Munições calibre 12
- 10000 (dez mil) Munições calibre .380
- 30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
- 9658 (nove mil e seiscentos e cinquenta e oito) Gramas de pólvora
- 30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
- 16734 (dezesseis mil e setecentas e trinta e quatro) Espoletas calibre .380
- 16734 (dezesseis mil e setecentas e trinta e quatro) Projéteis calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4 (quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até

70g.

biológicos

- 2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
- 6 (seis) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
- 2 (duas) Granadas fumígenas de sinalização
- 4 (quatro) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
- 3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 4 (quatro) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 333, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2275 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, sediada em Goiás, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4 (quatro) Pistolas calibre .380
- 100000 (cem mil) Munições calibre 38
- 3276 (três mil e duzentas e setenta e seis) Munições calibre 12
- 5000 (cinco mil) Munições calibre .380
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 334, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2342 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA - EPP, CNPJ nº 20.509.337/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 59808 (cinquenta e nove mil e oitocentas e oito) Espoletas calibre 38
- 10000 (dez mil) Gramas de pólvora
- 40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
- 6288 (seis mil e duzentas e oitenta e oito) Espoletas calibre .380
- 2000 (duas mil) Buchas calibre 12
- 20 (vinte) Quilos de chumbo calibre 12
- 2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4 (quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
- 1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 339, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100372 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa UNO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 03.255.028/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2933/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 347, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117390 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0001-42, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 349, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1510 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

AUTORIZAR a empresa SILVER VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 25.109.563/0001-43, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SILVER VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 353, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2534 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VITORIASEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 27.733.806/0001-45, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 372, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106263 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0003-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 76/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Programa: VERÃO ANIMADO (Brasil - 2019)
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantásiosa
Processo: 08000.000171/2019-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A MULA (THE MULE, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Clint Eastwood
Diretor(es): Clint Eastwood
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.000544/2019-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MAL NOSSO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Samuel Galli
Diretor(es): Samuel Galli
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama/Suspense

Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08000.001415/2019-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: BTS - WORLD TOUR LOVE YOURSELF IN SEOUL (Inglaterra - 2018)
Produtor(es): Pathe Live
Diretor(es): Jerome Robbins/Harald Lander/Big Hit Entertainment
Distribuidor(es): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA. / PATHEVILLE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.001607/2019-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PRIMEIRO ANO (PREMIÈRE ANNÉE, França - 2018)
Produtor(es): Emmanuel Barraux/Agnès Vallée
Diretor(es): Thomas Lilti
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA. / A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.001837/2019-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O MENINO QUE QUERIA SER REI (THE KID WHO WOULD BE KING, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Joe Cornish
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08000.001839/2019-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EU SOU MAIS EU (Brasil - 2018)
Produtor(es): Lara Guarany/Marcus Baldini
Diretor(es): Andre Pellenz/Pedro Amorim
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.022050/2018-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: A GENTE RIU ASSIM (Brasil - 2018)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Felipe Joffily
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Atos criminosos e Violência Fantásiosa
Processo: 08000.046275/2018-39
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Programa: DANCING BRASIL JUNIOR (Brasil - 2018)
Produtor(es): Endemol Shine Brasil
Diretor(es): Rodrigo Carelli
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical/Reality Show
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.047979/2018-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PAZUCUS - A ILHA DO DESARREGO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Carlos Vinícius Borges
Diretor(es): Gurcius Gewdner
Distribuidor(es): SANGUE TV
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Comédia/Aventura/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas , Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000010/2019-96
Requerente: CINEWIKI DISTRIBUIÇÕES E PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Filme: ESTAÇÃO DO DIABO (ANG PANAHON NG HALIMAW, Filipinas - 2018)
Produtor(es): Bianca Balbuena/Bradley Liew
Diretor(es): Lav Diaz
Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.000041/2019-47
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Trailer: TÁ RINDO DE QUÊ? (Brasil - 2018)
Produtor(es): Álvaro Campos/Alê Braga/Cláudio Manoel/Manfredo Barretto
Diretor(es): Cláudio Manoel, Álvaro Campos/Alê Braga
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000059/2019-49
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

Trailer: A CASA DE VERANEIO (LES ESTIVANTS, França / Itália - 2018)
Produtor(es): Alexandra Henochsberg/Patrick Sobelman
Diretor(es): Valeria Bruni-Tedeschi
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos



Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000060/2019-73
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: CRAVOS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Marco Aurelio Del Fiol ME
Diretor(es): Marco Del Fiol
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000063/2019-15
Requerente: ELO COMPANY

JULIO CESAR BERTUZZI

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Título: IRIS FALL (China - 2018)
Produtor(es): NEXT STUDIOS
Distribuidor(es): STEAM (PC Download)
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Aventura/Puzzle
Plataforma: Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000040/2019-01
Requerente: TENCENT AMERICA LLC, ATTN: ARYEH RICHMOND, LEGAL COUNSEL

JULIO CESAR BERTUZZI

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Proíbe o corte de Pequizeiro (Caryocar spp.) em áreas situadas fora dos limites do bioma Amazônia, exceto nos casos de exemplares plantados.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; nos Decretos nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 e nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017; e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.016995/2018-93, resolve:

Art. 1º É proibido o corte do pequizeiro (Caryocar spp.) em áreas situadas fora dos limites do bioma Amazônia, exceto nos casos de exemplares plantados.

Parágrafo único. Nos casos em que o órgão licenciador atestar a inexistência de alternativa técnica e locacional para a implantação de empreendimento que acarrete o corte de que trata esta Portaria, a supressão poderá ser autorizada mediante a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias que assegurem a conservação da espécie, a serem definidas pelo referido órgão licenciador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Processo DNPM nº 48420.890010/1987. Interessada: Stone Mineração Ltda. Assunto: Requerimento Administrativo apresentado pela Interessada solicitando a suspensão do Despacho de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2018, exarado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, que resultou na publicação da Portaria SGM/MME nº 214, de 30 de novembro de 2018. Despacho: Nos termos do Parecer nº 605/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 069/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, indefiro o Requerimento.

BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 163, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.003887/2011-44. Interessado: Reinhofer Energia Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 29 de junho de 2019, a vigência do DRS-PCH da PCH Foz do Capão Grande, objeto do Despacho nº 1.694, de 27 de junho de 2016, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.035780-4.01, localizada nos municípios de Pinhão e Reserva do Iguaçu, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 164, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.003888/2011-99. Interessado: Reinhofer Energia Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 26 de abril de 2019, a vigência do DRS-PCH da PCH Pituquinhas, objeto do Despacho nº 964, de 19 de abril de 2016, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.035610-7.01, localizada nos municípios de Pinhão e Reserva do Iguaçu, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 165, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.003833/2016-93. Interessado: Case Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica Panasco 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.037742-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Padre Avelino, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHOS DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Nº 169 Processos nº 48500.006480/2018-45. Interessado: CITLUX Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Tira Barro 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.043024-2.01, com 10.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritizeiro, no estado de Minas Gerais.

Nº 170 Processos nº 48500.006481/2018-90. Interessado: CITLUX Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Tira Barro 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.043025-0.01, com 16.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritizeiro, no estado de Minas Gerais.

Nº 171 Processos nº 48500.006482/2018-34. Interessado: CITLUX Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Tira Barro 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.043026-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritizeiro, no estado de Minas Gerais.

Nº 172 Processos nº 48500.006483/2018-89. Interessado: CITLUX Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Tira Barro 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.043027-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritizeiro, no estado de Minas Gerais.

Nº 173 Processos nº 48500.006484/2018-23. Interessado: CITLUX Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Tira Barro 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.043028-5.01, com 19.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritizeiro, no estado de Minas Gerais.

Nº 174. Processos nº 48500.006485/2018-78. Interessado: CITLUX Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Tira Barro 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.043029-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritizeiro, no estado de Minas Gerais.

Nº 175 Processos nº 48500.006486/2018-12. Interessado: CITLUX Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Tira Barro 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.043030-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritizeiro, no estado de Minas Gerais.

Nº 176 Processos nº 48500.006487/2018-67. Interessado: CITLUX Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Tira Barro 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.043031-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritizeiro, no estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 178, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Processos nº 48500.006489/2018-56. Interessado: CITLUX Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Tira Barro 10, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.043033-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritizeiro, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 179, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Processos nº 48500.006490/2018-81. Interessado: CITLUX Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Tira Barro 11, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.043034-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Buritizeiro, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 155, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº: 48500.003070/2017-61. Interessada: Interligação Elétrica Aimorés S.A.- IEP Decisão: declarar perda de objeto do pedido de redução do percentual de afastamento entre circuitos e (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 04/2017-ANEEL com as especificações e requisitos técnicos descritos no seu Anexo I; (ii) determinar que, após a execução dos estudos pré-operacionais das instalações do referido Contrato, o ONS emita relatório sobre o atendimento dos requisitos de distribuição de fluxo de potência definido para linha de transmissão antes da emissão do Termo de Liberação das instalações do referido Contrato; (iii) determinar que, caso os estudos pré-operacionais apontem o não atendimento do requisito, o ONS encaminhe o relatório à ANEEL com as recomendações para atendimento do dispositivo contratual a serem implementadas pela IEP; (iv) determinar à IEP atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações concedidas; (v) determinar à IEP atender, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; e (vi) que a presente aprovação não exime a IEP de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o CREA. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO
DESPACHOS DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 24 de janeiro de 2019.

Nº 185. Processo: 48500.000830/2002-02. Interessados: PCH Fortuna II S.A. Usina: PCH Fortuna II. Unidade Geradora: UG2 de 3.000 kW. Localização: Municípios de Guanhães e Virginópolis, estado de Minas Gerais.

Nº 186. Processo: 48500.005050/2014-82. Interessados: Centrais Eólicas Umburanas 9 Ltda. Usina: EOL Umburanas 11. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 2.500 kW cada, totalizando 15.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 187. Processo: 48500.000168/2017-67. Interessados: Centrais Eólicas Umburanas 15 Ltda. Usina: EOL Umburanas 19. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.500 kW cada, totalizando 25.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 188, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.000515/2017-51. Interessado: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar IV SPE Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 24 de janeiro de 2019. Usina: UFV Juazeiro Solar IV. Unidades Geradoras: UG25 a UG30, de 1.000 kW cada, totalizando 6.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 151, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.005786/2018-84. Interessada: Companhia Energética de São Paulo - CESP. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.788, de 30 de novembro de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 184, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.004516/2018-56. Interessada: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Decisão: Anuir previamente ao pleito da Interessada para a celebração de contrato de compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura com suas partes relacionadas, na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA
SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 162, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.005350/2018-95. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. e Sra. Vera Cristina Magalhães Feitosa. Decisão: negar provimento ao requerimento da consumidora. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 193, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de dezembro de 2018 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de janeiro de 2019 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses; e (iv) determinar à CCEE que efetue o ajuste financeiro no valor de R\$ 4.428,91 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), por meio de crédito para a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. e como débito do Encargo de Serviços de Sistema - ESS nos termos do módulo Encargos das Regras de Comercialização vigentes, no próximo processo de contabilização e liquidação financeira.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Dezembro /2018	Janeiro/2019
Norte Fluminense 1	62,95	-
Norte Fluminense 2	72,64	-
Norte Fluminense 3	139,41	-
Norte Fluminense 4	-	332,63

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0190601	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS PORTAO LTDA	28.984.152/0001-95	48610.000283/2019-56
PR/RS0190535	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ROTA DA PRAIA LTDA.	22.874.782/0001-20	48610.013540/2018-39
PR/RN0190579	ALECRIM COMERCIO LTDA	29.327.346/0001-80	48610.000265/2019-74
PR/MA0190544	ALMEIDA COSTA E CIA LTDA	26.220.441/0001-92	48610.013594/2018-02
PR/SC0190540	ARM COMBUSTIVEIS LTDA	31.291.988/0001-19	48610.013037/2018-83
PR/PE0190598	AUTO POSTO EL SHADDAY LTDA	26.773.120/0001-15	48610.011477/2018-04
PR/PR0190539	AUTO POSTO ENTRE RIOS DO OESTE LTDA	30.548.115/0001-86	48610.000212/2019-53
PR/SC0190640	AUTO POSTO FORT EIRELI	31.036.564/0001-08	48610.012813/2018-28
PR/SP0190641	AUTO POSTO GARCIA & BENINI ICEM LTDA	30.861.704/0001-10	48610.000330/2019-61
PR/SP0190625	AUTO POSTO GRAN JK LTDA	31.179.246/0001-04	48610.000351/2019-87
PR/MG0190576	AUTO POSTO NUNES E ANDRADE LTDA	31.101.763/0001-52	48610.013385/2018-51
PR/PA0190600	AUTO POSTO REGIONAL LTDA	27.838.724/0001-65	48610.000282/2019-10
PR/PR0190624	AUTO POSTO ROTA CASCAVEL LTDA	20.944.623/0001-20	48610.013532/2018-92
PR/SP0190619	CENTRO AUTOMOTIVO TATUI LTDA	31.423.190/0001-83	48610.000324/2019-12
PR/MG0190602	CINQUENTAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.224.679/0008-20	48610.012664/2018-05
PR/MS0190623	COMBUSTIVEIS TORRES LTDA	28.888.127/0001-08	48610.013787/2018-55
PR/SP0190545	ECRX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E LOJA DE CONVENIENCIA LTDA	17.365.960/0001-58	48610.000245/2019-01
PR/RS0190597	ESTEVAN BOGADO DAS CHAGAS	31.016.840/0001-76	48610.013537/2018-15
PR/RS0190554	FROMMING E PIEPER LTDA	18.969.746/0001-73	48610.000167/2019-37
PR/AL0190599	HENRIQUE CICERO LOPES	23.777.416/0001-16	48610.008824/2018-11
PR/CE0190578	I. R. DOS SANTOS	29.285.581/0001-37	48610.000263/2019-85
PR/MG0190620	J A SOBRAL & CIA LTDA	13.799.101/0010-07	48610.012581/2018-16
PR/PB0190541	J C CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.938.219/0001-92	48610.000220/2019-08
PR/MG0190622	JAB COMBUSTIVEIS EIRELI	30.834.509/0001-09	48610.000325/2019-59
PR/PA0190639	JC SOARES COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS EIRELI	30.393.337/0001-77	48610.000327/2019-48
PR/SC0190537	JP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.968.545/0001-42	48610.000158/2019-46
PR/PB0190580	JULIANNA CRISTINA ALVES SIQUEIRA SOUSA	24.336.508/0001-23	48610.005551/2018-45
PR/PI0190603	LONGA PETROLEO LTDA	22.750.998/0001-84	48610.000286/2019-90
PR/PE0190621	NORDESTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.424.317/0001-20	48610.013535/2018-26
PR/MG0190542	POSTO AVENIDA VIP EIRELI	30.763.089/0001-09	48610.000221/2019-44
PR/PA0190595	POSTO ICCAR LTDA	02.280.133/0058-20	48610.000266/2019-19
PR/MG0190638	POSTO LAGOA DAS PEDRAS LTDA	15.629.012/0001-57	48610.000329/2019-37
PR/MG0190575	POSTO MINUTUS DE MURIAE LTDA	30.925.377/0001-12	48610.012572/2018-17
PR/RS0190577	POSTO SAO JOAO BATISTA LTDA	29.180.641/0001-57	48610.012574/2018-14
PR/MG0190543	POSTO 65 LTDA	24.303.721/0001-39	48610.000224/2019-88
PR/MA0190581	R L C COMBUSTIVEIS EIRELI	29.229.246/0001-11	48610.011968/2018-47
PR/MG0190534	SANTA CRUZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.423.877/0001-04	48610.013331/2018-95
PR/PI0190618	SILVA CARVALHO & SOUSA CARVALHO LTDA	28.570.718/0001-32	48610.013006/2018-22
PR/MA0190596	SOUSA COSTA & COSTA LTDA	31.865.169/0001-38	48610.000272/2019-76
PR/GO0190538	VENEZA COMBUSTIVEIS EIRELI	22.355.048/0001-55	48610.000166/2019-92

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 71, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0168207	ABASTECEDORA ARCO VERDE LTDA	06.102.655/0001-57	48610.001595/2004-17
PR/RS0132743	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS EDITH GUIOMAR LTDA	06.954.851/0003-11	48610.001714/2013-14
PR/RS70831	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS FENIX PORTAO LTDA.	21.300.560/0001-31	48610.005769/2015-57
PR/PE0165302	AGUIA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	19.669.362/0001-06	48610.010033/2014-10
PR/MG0084780	AUTO PEÇAS AURORA LTDA.	11.409.606/0001-00	48610.009702/2010-87
PR/GO0090284	AUTO POSTO CADILLAC LTDA	11.250.442/0001-02	48610.000408/2011-91
PR/RS0020948	AUTO POSTO CAIBATÉ LTDA.	97.081.418/0001-02	48610.001757/2002-39
PR/MG0098362	AUTO POSTO CEGONHEIRO LTDA.	12.964.927/0001-20	48610.008791/2011-25
PR/RR0185410	AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA	03.667.416/0002-37	48600.000869/2005-34
PR/RR0103224	AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA	03.667.416/0003-18	48610.013690/2011-76
PR/MG0006718	AUTO POSTO POTENCIA LTDA	02.880.801/0001-14	48610.005188/2001-11
PR/SC0156486	BENEDET & CIA LTDA	83.648.535/0004-43	48610.005268/2014-90
PR/MG0175526	CASTRO E CASTRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.399.763/0001-64	48610.003755/2016-80
PR/RS0006511	COMERCIAL DE COMBUSTIVEL ERECHIM LTDA	92.017.920/0001-30	48610.006612/2001-43
PR/SC0104148	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS C.R.S LTDA.	10.771.047/0001-02	48610.014395/2011-37
PR/SC0023265	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TIO BEBAH LTDA	85.104.461/0001-67	48610.003791/2002-48
PR/ES0149202	CRUZEIRO DO SUL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.318.216/0001-00	48610.012618/2013-93
PR/PE0075620	L M F COMBUSTÍVEIS LTDA. ME	09.352.779/0001-89	48610.011381/2009-47
PR/PE0005366	NOVA ERA DERIVADOS PETROLEO LTDA.	02.802.949/0002-11	48610.005778/2000-61
PR/MA0026217	OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA	04.966.970/0001-05	48610.008184/2002-74
PR/MG0029704	ORESTES GIANNETTI NETTO	25.556.051/0001-25	48610.014222/2002-28
PR/PA0029764	ORGANIZACOES COSTA LTDA	04.705.626/0005-88	48610.014393/2002-57
PR/BA0147822	PINHEIRO E CUNHA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.808.769/0001-04	48610.012060/2013-46
PR/MG0002125	POSTO BARRA DE MURIAE LTDA	02.829.606/0001-60	48610.009730/2000-22
PR/MG0016089	POSTO BOAS NOVAS DE COMBUSTIVEIS LTDA.	03.589.581/0001-37	48610.016566/2001-91
PR/SC0021847	POSTO FORTALEZA II LTDA	03.503.127/0001-11	48610.002576/2002-21



PR/RN0217816	POSTO GAROUPA LTDA.	02.412.126/0001-07	48610.011899/2007-19
PR/RN0090629	POSTO SAO BERNARDO LTDA	12.990.798/0001-45	48610.000727/2011-04
PR/SC0150022	POSTO TERCEIRA AVENIDA LTDA	17.014.814/0001-88	48610.000135/2014-27
PR/BA0030025	POSTO TOPAZIO LTDA	02.301.684/0001-97	48610.014738/2002-72
PR/RS0061484	SILVINO PEDRO BARIVIEIRA & CIA LTDA	09.570.158/0001-71	48610.010225/2008-88

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 72, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do Art. 13, da Portaria ANP n.º 313/2001, e no que consta do processo n.º 48610.201505/2019-56, torna público o cancelamento da autorização 185/2016, a pedido da interessada, COMPANHIA ENERGÉTICA POTIGUAR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.439.128/0001-20.

CEZAR CARAM ISSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SPE/MME nº 288, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 451, em seu art. 1º, onde se lê "...Anexos III e IV da Portaria SPE/MME nº 215, de 28 de setembro de 2018", leia-se "...nos Anexos I e II da Portaria SPE/MME nº 211, de 26 de outubro de 2016, Anexos III e IV da Portaria SPE/MME nº 276, de 27 de setembro de 2017 e nos Anexos III e IV da Portaria SPE/MME nº 215, de 28 de setembro de 2018...".

Na Portaria SPE/MME nº 289, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 451, em seu art. 1º, onde se lê "...nos Anexos III e IV da Portaria SPE/MME nº 215, de 28 de setembro de 2018", leia-se"...Anexos I e II da Portaria SPE/MME nº 211, de 26 de outubro de 2016 e nos Anexos III e IV da Portaria SPE/MME nº 215, de 28 de setembro de 2018"; em seu art. 2º, onde se lê "...nos Anexos III e IV da Portaria SPE/MME nº 215, de 28 de setembro de 2018", leia-se"...nos Anexos I e II da Portaria SPE/MME nº 211, de 26 de outubro de 2016, nos Anexos III e IV da Portaria SPE/MME nº 276, de 27 de setembro de 2017 e nos Anexos III e IV da Portaria SPE/MME nº 215, de 28 de setembro de 2018".

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO Nº 13/SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Nos termo do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA AGU/PGF/PRF-1/LL01/2019, e do Despacho nº 00241/2019/PFE-ANM/PGF/AGU, da Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PFE/ANM, os quais adoto como fundamento desta decisão, ANULO o ato que aprovou o PARECER PROGE Nº 07/97, e indeferiu os requerimentos de autorização de pesquisa formulados pelo autor para prospecção de fosfato em área localizada no Município de Alagoinhas/BA.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 12/2019/MG

Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s)administrativa (s)interposta(s); restando- lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débitos(s) apurados(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Engesol Industia e Mineração Ltda - CNPJ/CPF:12.350.217/0001-00- Processo de Cobrança:934.241/2011 - NFLDP Nº3636/2011 - DNPM - Valor:R\$36.605,02

Notificado:Empresa de Mineração Moacyr e Filhos Ltda - CNPJ/CPF: 25.321.746/0002-09 - Processo de Cobrança:935.390/2011 - NFLDP Nº4855/2011 - DNPM - Valor:R\$58.611,49

Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedente a(s) defesa(s)administrativa (s)interposta(s); restando- lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débitos(s) apurados(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Bemil- Beneficiamento de Minérios Ltda - CNPJ/CPF: 23.064,231/0001-64 - Processo de Cobrança:934.651/2011 - NFLDP Nº3804/2011 - DNPM - Valor:R\$9.079,87

Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que NÃO houve a apresentação de recurso administrativo; restando- lhe(s) pagar ou parcelar o (s)débitos(s) apurados(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa ,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Emigran Empresa de Mineração e Granitos Ltda - CNPJ/CPF:55.742.167/0001-10 Processo de Cobrança:930.760/2011 - NFLDP Nº716/2011 - DNPM - Valor:R\$2.772,11

Notificado: Mineração Comércio e Exportação MMRJ Ltda - CNPJ/CPF: 00.565.241/0001-88- Processo de Cobrança:933.874/2011 - NFLDP Nº 3533/2011- DNPM - Valor:R\$52.545,69

Notificado: Mineração Roma Indústria e Comércio Ltda - CNPJ/CPF: 71.186.597/0001-59 - Processo de Cobrança:934.514/2011 - NFLDP Nº3700/2011- DNPM - Valor:R\$80.457,11

Notificado: Mineração Roma Indústria e Comércio Ltda - CNPJ/CPF: 71.186.597/0001-59 - Processo de Cobrança:934.515/2011 - NFLDP Nº3701/2011- DNPM - Valor:R\$80.457,11

Notificado: SG Areias Ltda - CNPJ/CPF:01.098.600/0001-05 Processo de Cobrança:934.991/2011 - NFLDP Nº4322/2011 - DNPM - Valor:R\$967,76

Notificado: Mineração Guapedras Ltda - CNPJ/CPF:23.839.129/0001-93 - Processo de Cobrança:935.290/2011 - NFLDP Nº4703/2011 - DNPM - Valor:R\$48.111,71

Notificado: Porto Miranda Ltda - CNPJ/CPF:17.064.304/0001-15 Processo de Cobrança:935.388/2011 - NFLDP Nº4811/2011 - DNPM - Valor:R\$20.300,52

Notificado: Porto Miranda Ltda - CNPJ/CPF:17.064.304/0001-15 Processo de Cobrança:935.402/2011 - NFLDP Nº4824/2011 - DNPM - Valor:R\$3.702,45

JÂNIO ALVES LEITE
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 139/2018/AC

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que o(s) requerimento(s) de parcelamento foi(ram) deferido(s), ficando Vossa Senhoria obrigado a recolher, mensalmente, as demais parcelas vincendas, devendo para tanto, obter o(s) respectivo(s) boleto(s) bancário junto à ANM no endereço eletrônico www.anm.gov.br (SISTEMAS/Emissão de boletos/Parcelamento) ou no Setor competente desta Gerência. Outrossim, esclareço que de acordo com a Cláusula Quarta do Termo de Compromisso de Parcelamento a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas acarretará no cancelamento automático do parcelamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Processo de Parcelamento nº 986.400/2018 - Auto de Infração nº 320/2018, Interessado: Two Stars Mineração Ltda. CNPJ/CPF 26.969.830/0001-15.

Processo de Parcelamento nº 986.331/2018 - Taxa Anual por Hectare - vencida em 31/07/2018, Interessado: Two Stars Mineração Ltda. CNPJ/CPF 26.969.830/0001-15.

Processo de Parcelamento nº 986.103/2018 - Taxa Anual por Hectare - vencida em 31/01/2018, Interessado: Impax Importação e Exportação de Minérios Ltda. CNPJ/CPF 26.454.459/0001-59.

Processo de Parcelamento nº 986.102/2018 - Auto de Infração nº 36/2018, Interessado: Impax Importação e Exportação de Minérios Ltda. CNPJ/CPF 26.454.459/0001-59.

Processo de Parcelamento nº 986.252/2018 - Auto de Infração nº 38/2018, Interessado: V.R. Caetano ME. CNPJ/CPF 20.772.744/0001-31.

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 1/2019/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

815.555/2018-DAVI ROCHA-OF. N°3285/2018

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.138/2011-MINERADORA CEDRENSE LTDA-OF. N°3295/2018

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

815.486/2015-SANDRINI & BOTEGA LTDA- Área de 47,25 ha para 19,20 ha-

Areia

815.487/2015-SANDRINI & BOTEGA LTDA- Área de 48,03 ha para 20,75 ha-

Areia

815.488/2015-SANDRINI & BOTEGA LTDA- Área de 47,80 ha para 6,95 ha-

Areia

815.489/2015-SANDRINI & BOTEGA LTDA- Área de 47,54 ha para 21,50 ha-

Areia

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.746/2014-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP

815.126/2017-ADILSON MACIEL ME

815.176/2017-ADILSON MACIEL ME

815.177/2017-ADILSON MACIEL ME

815.178/2017-JAZIDA GUIMARAES EIRELI ME

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.951/2010-ELIANE S A REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. N°3279/2018

815.341/2011-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF.

N°3291/2018

815.562/2011-ELIANE S A REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. N°3287/2018,

3288/2018 e 3289/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

815.562/2011-ELIANE S A REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. N°3290/2018

815.848/2013-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA-OF. N°3275/2018

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30

dias(1737)

815.462/2005-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-OF. N°204/2019

815.719/2006-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA-OF. N°203/2019

815.584/2013-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-OF. N°204/2019

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

005.381/1940-ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA- ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA para ÁGUA MINERAL NATURAL SANTA CATARINA da fonte SANTA CATARINA DE ALEXANDRIA: Embalagens descartáveis, 10 L e 5 L sem gás, 1,5 L e 500 mL sem e com gás, embalagens retornáveis de 20 L e 10 L sem gás.-

PALHOÇA/SC

815.097/1991-ÁGUAS MINERAIS CAROLINA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-

EMPESA ARRENDATÁRIA: Aquarol Água Mineral Ltda - Água Mineral Natural da Fonte

Beta para a marca ACQUA 10 em embalagens retornáveis de 20 L, sem gás.-

GASPAR/SC

815.537/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA- ARRENDATÁRIA: SUL

BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL - ÁGUA MINERAL NATURAL DA

FONTE DO RIACHO para a marca BOREAL, em embalagens descartáveis de 350 mL sem

gás e com gás e 510 mL sem gás e com gás.- LAGES/SC

815.563/2002-AGUAS DA PEDRA BRANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE

PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.- ARRENDATÁRIA: BAGGIO INDÚSTRIA LTDA para ÁGUA

MINERAL NATURAL FONT LIFE DA FONTE PEDRA BRANCA 1: Embalagens descartáveis,

copo de 200 mL sen gás, e embalagens retornáveis de 20 L, sem gás.- PALHOÇA/SC

815.460/2004-L.A LATICINIOS E AGUA MINERAL LTDA ME- Fonte Soroaba 2

para a marca Juli em embalagens retornáveis de 20 L sem gás, Rótulos modelos 100

x 270 mm e 75 x 150 mm- BIGUAÇU/SC

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)

815.154/1988-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. N°2637/2018

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30

dias(1738)

815.718/2006-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA-OF. N°2940/2018 e

203/2019

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.110/1997-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA- Registro de Licença N°

583/1999 - Vencimento em 30/05/2019

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30

dias(1739)

815.578/2014-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-OF. N°204/2019

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa

publicação(923)

815.517/2018-MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL- Registro de Extração

N°122/2018 de 04/12/2018

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 2/2019/ES

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
890.206/1994-GRANITOS MATATIAS LTDA.-OF. Nº1.236/2009-
FISCALIZAÇÃO/20ºDS/DNPM/ES-DOU de 30/09/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
896.097/2014-MLOG S.A- DOU de 21/11/2018

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2019 (*)

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição Federal, e o Decreto nº 9.673, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no § 3º do art. 3º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, e no inciso XIV do Artigo único do Anexo do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI para, no âmbito daquela Fundação, praticar os atos de:

I - nomeação e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 3, observadas as disposições do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016;

II - designação e dispensa de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 3, de que tratam a Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, observadas as disposições do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016;

III - designação e dispensa de Funções Gratificadas - FG; e

IV - nomeação de cargos públicos efetivos, em decorrência de habilitação em concurso público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

(*)Republicada por haver saído com incorreções em relação ao original, publicado no DOU de 21/01/2019, Seção 1, página 39.

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.246, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 1, realizada em 15 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: 3M do Brasil Ltda.
CNPJ: 45.985.371/0001-08
Processo: 25351.543875/2008-16
Expediente: 1030187/18-9
Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso administrativo por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 14/2018 - CRCOS/GHCOS.
Recorrente: Celer Biotecnologia S/A.
CNPJ: 04.846.613/0001-03
Processo: 25351.296652/2018-18
Expediente: 1097422/18-9
Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 416/2018 - CRTPS/GGTPS.
Recorrente: Roche Diabetes Care Brasil Ltda.
CNPJ: 23.552.212/0001-87
Processo: 25351.634180/2018-14
Expediente: 1107783/18-2
Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 417/2018 - CRTPS/GGTPS.
Recorrente: Amadeu Bressan & Cia. Ltda.
CNPJ: 78.402.013/0001-84
Processo: 25351.345392/2017-18
Expediente: 0581359/18-0
Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso administrativo por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 420/2018 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Phytontre Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.
CNPJ: 08.256.243/0001-05
Processo: 25351.666999/2014-93
Expediente: 2624353/16-3
Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 71/2018 - Coreia/GGALI.
Recorrente: Lumiradx Healthcare Ltda.
CNPJ: 22.940.751/0001-20
Processo: 25351.601280/2018-56
Expediente: 1094105/18-3
Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 423/2018 - CRTPS/Diare.

Recorrente: MDT Indústria Comércio Importação e Exportação de Implantes S.A.
CNPJ: 01.025.974/0001-92
Processo: 25351.675388/2018-85
Expediente: 1093959/18-8
Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 421/2018 - CRTPS/Diare.
Recorrente: MDT Indústria Comércio Importação e Exportação de Implantes S.A.
CNPJ: 01.025.974/0001-92
Processo: 25351.675408/2018-18
Expediente: 1093965/18-2
Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 422/2018 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Bellavana Comércio, Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 04.901.277/0001-46
Processo: 25351.047741/2012-67
Expediente: 0768136/18-4
Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 388/2018 - CRTPS/Diare.
Recorrente: F.E. Bencomo Perez Artigos de Tabacaria - EPP
CNPJ: 08.890.797/0001-51
Processo: 25351.713359/2017-48
Expediente: 0581324/18-7
Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 410/2018 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Blend Cosméticos Indústria Ltda. - ME.
CNPJ: 07.728.817/0001-20
Processo: 25351.696329/2017-60
Expediente: 1046311/18-9
Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 13/2018 - CRCOS/GHCOS.
Recorrente: Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda.
CNPJ: 73.302.879/0001-08
Processo: 25351.580894/2018-97
Expediente: 1046273/18-2
Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 406/2018 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda.
CNPJ: 73.302.879/0001-08
Processo: 25351.580878/2018-02
Expediente: 1046296/18-1
Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 405/2018 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Vigodent S/A Ind. e Com.
CNPJ: 33.425.331/0001-22
Processo: 25351.554187/2015-38
Expediente: 1094019/18-7
Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 411/2018 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Dicina Indústria e Com., Import. e Export. de Tabacos Limitada.
CNPJ: 10.742.854/0001-05
Processo: 25069.636692/2015-18
Expediente: 540738/18-9
Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 372/2018 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Dicina Indústria e Com., Import. e Export. de Tabacos Limitada.
CNPJ: 10.742.854/0001-05
Processo: 25069.505897/2014-54
Expediente: 540741/18-9
Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 371/2018 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Dicina Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Limitada.
CNPJ: 10.742.854/0001-05
Processo: 25069.636722/2015-06
Expediente: 540746/18-0
Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 373/2018 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Multilaser Industrial S.A.
CNPJ: 59.717.553/0001-02
Processo: 25351.595542/2018-36
Expediente: 1051611/18-5
Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 408/2018 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Multilaser Industrial S.A.
CNPJ: 59.717.553/0001-02
Processo: 25351.595551/2018-27
Expediente: 1051636/18-1
Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 409/2018 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Cia Sulamericana de Tabacos S.A.
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Processo: 25351.325168/2016-53
Expediente: 0589465/18-4
Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 419/2018 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Ballagro Agro Tecnologia Ltda.
CNPJ: 06.789.993/0001-09
Processo: 25351.265376/2018-46
Expediente: 0883302/18-8



Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 19/2018 - Coart/Diare.
Recorrente: Ballagro Agro Tecnologia Ltda.
CNPJ: 06.789.993/0001-09
Processo: 25351.203890/2018-98
Expediente: 0883320/18-6
Área: CRES3/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 18/2018 - Coart/Diare.

ARESTO Nº 1.247, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 01/2019, realizada em 15 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Farmoquímica S/A
CNPJ: 33.349.473/0001-58
Processo: 25351.596152/2016-01
Expediente: 0497652/18-5
Área: CRES1/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do relatório, e decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, com retorno à área técnica, nos termos do voto do relator - Voto nº 105/2018/5ª Diretoria/Anvisa.
Recorrente: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.
CNPJ: 02.814.497/0001-07
Processo: 25351.794943/2016-14
Expediente: 0516561/18-0
Área: CRES1/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do relatório e decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 102/2018/5ª Diretoria/Anvisa.
Recorrente: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Processo: 25351.642210/2012-20
Expediente: 0585835/18-6
Área: CRES1/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator, nos termos do Voto nº 9/2019/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Processo: 25351.669220/2012-22
Expediente: 0585819/18-4
Área: CRES1/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 348/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Fundação para o Remédio Popular - FURP
CNPJ: 43.640.754/0001-19
Processo: 25351.173126/2002-13
Expediente: 0306217/18-1
Área: CRES1/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do relatório e decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 6/2019/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: Pharmascience Indústria Farmacêutica Eireli
CNPJ: 25.773.037/0001-83
Processo: 25351.127977/2006-18
Expediente: 0551749/18-4
Área: CRES1/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do relatório e decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 10/2019/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Limitada
CNPJ: 04.301.884/0001-75
Processo: 25351.400324/2006-99
Expediente: 0565969/18-8
Área: CRES1/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 302/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Blau Farmacêutica S. A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.367708/2005-10
Expediente: 1538485/17-3
Área: CRES1/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do relatório , ouviu a tribuna e decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 2/2019/Quarta Diretoria.
Recorrente: Laboratório Globo Ltda.
CNPJ: 17.115.437/0001-73
Processo: 25351.677587/2012-46
Expediente: 0432455/18-2
Área: CRES1/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 305/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Laboratório Globo Ltda.
CNPJ: 17.115.437/0001-73
Processo: 25351.669972/2012-31
Expediente: 0431023/18-3
Área: CRES1/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 304/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Fundação para o Remédio Popular - Furp
CNPJ: 43.640.754/0001-19
Processo: 25001.009276/82
Expediente: 0240944/18-5
Área: CRES1/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do relatório decidiu, por maioria, acatar o Voto nº 213/2018/Dire2/Anvisa de CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso.

ARESTO Nº 1.248, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 1, realizada em 15 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Carduz Comércio Exterior Ltda.
CNPJ: 65.892.952/0002-93
Processo: 25351.022793/2011-60
Expediente: 1354863/16-8
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, e, de ofício, revisar a decisão anterior para reduzir a multa inicialmente cominada, mantendo-se a proibição da propaganda irregular, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 396/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: R2 S Abrahão Comércio e Serviços Eireli
CNPJ: 29.843.853/0001-77
Processo: 25351.290205/2018-55
Expediente: 590166/18-9
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 479/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 33.009.945/0002-04
Processo: 25759.224788/2007-91
Expediente: 0543793/12-8
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 354/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Galena Química e Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 57.442.774/0001-90
Processo: 25759.120439/2012-14
Expediente: 0647866/13-2
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 387/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Medcell do Brasil Comércio e Importação Ltda.
CNPJ: 03.870.908/0001-44
Processo: 25759.587178/2009-16
Expediente: 1023976/11-6
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, para minorar o valor da multa aplicada, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 421/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: J. Renato Rauber
CNPJ: 88.988.068/0001-71
Processo: 25751.301879/2007-27
Expediente: 163106/11-3
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, para converter a penalidade de multa em advertência, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 424/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Drogaria Droga Vikmila Comércio Varejista de Medicamentos e Perfumaria Ltda - ME
CNPJ: 08.695.708/0001-16
Processo: 25351.393982/2018-51
Expediente: 1077130/18-1
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 475/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Embrafral Indústria e Comércio de Fraldas Ltda.
CNPJ: 08.019.017/0001-00
Processo: 25351.591368/2017-71
Expediente: 0833898/18-1
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do relatório e decidiu, por unanimidade, acatar o Voto nº 89/2018/DIRE3/Anvisa e REVOGAR a Resolução-RE nº 2.082, de 2 de agosto de 2018.
Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0001-01
Processo: 25351.202257/2010-73
Expediente: 0165012/15-2
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 345/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Boston Scientific do Brasil Ltda.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25759.300583/2018-71
Expediente: 0508186/18-6
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 441/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Boston Scientific do Brasil Ltda.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25759.300565/2018-90
Expediente: 0508182/18-3
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 447/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Boston Scientific do Brasil Ltda.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25759.300577/2018-14
Expediente: 0508183/18-1
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 446/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Boston Scientific do Brasil Ltda.
CNPJ: 01.513.946/0001-14



Processo: 25759.300574/2018-81
Expediente: 0508191/18-2
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 445/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Boston Scientific do Brasil Ltda.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25759.300602/2018-60
Expediente: 0508185/18-8
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 444/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Boston Scientific do Brasil Ltda.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25759.300579/2018-11
Expediente: 0508187/18-4
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 442/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Boston Scientific do Brasil Ltda.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25759.301166/2018-46
Expediente: 0508184/18-0
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 450/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Boston Scientific do Brasil Ltda.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25759.300600/2018-71
Expediente: 0508189/18-1
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 443/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Boston Scientific do Brasil Ltda.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25759.300560/2018-67
Expediente: 0505411/18-7
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 449/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Boston Scientific do Brasil Ltda.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25759.300628/2018-16
Expediente: 0508190/18-4
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 451/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Boston Scientific do Brasil Ltda.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25759.300558/2018-98
Expediente: 0508188/18-2
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 448/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Cotia Vitoria Serviços e Comércio S.A.
CNPJ: 01.826.229/0005-76
Processo: 25767.283846/2018-71
Expediente: 0446255/18-6
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 468/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Saudifitness Distribuidora de Suplementos Alimentares Ltda.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25742.330145/2018-17
Expediente: 0576437/18-8
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 474/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Brasvit Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 33.401.944/0001-20
Processo: 25752.802348/2008-25
Expediente: 0857768/13-4
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 370/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Galena Química e Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 57.442.774/0001-90
Processo: 25759.511674/2015-91
Expediente: 1938849/16-7
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 401/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Internacional Científica Ltda.
CNPJ: 04.912.061/0001-86
Processo: 25759.732511/2010-11
Expediente: 1385649/16-9
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 425/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Drografia Farma Abril Eireli ME
CNPJ: 27.351.289/0001-40
Processo: 25351.174821/2017-89
Expediente: 0956756/18-9
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 406/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: E. Tamussino e Cia Ltda.
CNPJ: 33.100.082/0001-03
Processo: 25752.175382/2018-90
Expediente: 0349113/18-7
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 417/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: E. Tamussino e Cia Ltda.
CNPJ: 33.100.082/0001-03
Processo: 25752.175.320/2018-88
Expediente: 0349114/18-5
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 416/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Diasorin Ltda.
CNPJ: 01.896.764/0001-70
Processo: 25759. 239.421/2018-24
Expediente: 0418467/18-0
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do relatório decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, nos termos do voto do relator - Voto nº 4/2019/Quarta Diretoria/Anvisa.
Recorrente: Beckman Coulter do Brasil Com. de Imp. de Prod. de Laborat. Ltda.
CNPJ: 42.160.812/0006-59
Processo: 25741.268498/2018-09
Expediente: 0497175/18-2
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 453/2018 - Coare/Dimon.
Diretor Relator: Fernando Mendes
Recorrente: Beckman Coulter do Brasil Comércio de Importação de Produtos de Laboratório Ltda.
CNPJ: 42.160.812/0006-59
Processo: 25741.268468/2018-94
Expediente: 0497176/18-1
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 452/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Beckman Coulter do Brasil Com. de Import. de Prod. de Labor. Ltda.
CNPJ: 42.160.812/0006-59
Processo: 25741.276972/2018-68
Expediente: 0501007/18-1
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 455/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Beckman Coulter do Brasil Comércio de Importação de Produtos de Laboratório Ltda.
CNPJ: 42.160.812/0006-59
Processo: 25741.271123/2018-18
Expediente: 0501008/18-0
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 454/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Beckman Coulter do Brasil Comércio de Importação de Produtos de Laboratório Ltda.
CNPJ: 42.160.812/0006-59
Processo: 25741.271100/2018-11
Expediente: 0502294/18-1
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 457/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Contém 1G S/A
CNPJ: 53.626.214/0001-34
Processo: 25759.192732/2010-56
Expediente: 0062822/13-1
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se irretocável a penalidade de multa aplicada, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 412/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Takasago Fragrâncias e Aromas Ltda.
CNPJ: 67.092.320/0001-90
Processo: 25759.136554/2008-78
Expediente: 1089939/15-1
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, para declarar a nulidade do auto de infração sanitária e determinar o seu arquivamento, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 339/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Galena Química e Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 57.442.774/0001-90
Processo: 25759.193900/2015-80
Expediente: 1108118/18-0
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por EXAURIMENTO da esfera administrativa, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 429/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Hitachi Sistemas Médicos do Brasil Ltda.
CNPJ: 02.517.363/0001-24
Processo: 25759.531461/2013-27
Expediente: 1540332/16-7
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, para minorar o valor da penalidade de multa, dobrada em virtude da reincidência, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 374/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Com. Imp. de Produtos Med. Hosp. Prosintese Ltda.
CNPJ: 66.918.392/0001-80
Processo: 25759.500902/2013-11
Expediente: 1542276/16-3
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se a penalidade de multa inicialmente aplicada, dobrada em razão da comprovada reincidência, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 343/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 49.475.833/0001-06



Processo: 25759.632846/2009-07
Expediente: 224513/11-2
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se irretocável a penalidade de multa inicialmente aplicada, dobrada em face da reincidência, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 379/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Abbot Laboratórios do Brasil Ltda.
CNPJ: 56.998.701/0016-00
Processo: 25759.285572/2004-59
Expediente: 407078/10-0
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se irretocável a penalidade de multa inicialmente aplicada, dobrada em face da comprovada reincidência, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 310/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: QUIP S.A.
CNPJ: 07.211.747/0004-80
Processo: 25751.017037/2011-04
Expediente: 447464/17-3
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso administrativo por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 422/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Barbão American Bar Ltda - ME
CNPJ: 06.312.369/0001-16
Processo: 25759.636456/2008-36
Expediente: 601378/11-3
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se irretocável a penalidade de multa aplicada, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 398/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Tecondi - Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A
CNPJ: 02.390.435/0001-15
Processo: 25767.740801/2008-15
Expediente: 856285/11-7
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se irretocável a decisão recorrida, a qual impôs penalidade de multa, dobrada em razão da reincidência, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 376/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Biomedical Produtos Científicos Médicos e Hospitalares S.A.
CNPJ: 19.848.316/0001-66
Processo: 25351.474237/2014-92
Expediente: 0957623/18-1
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 465/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Polo Central Logística Ltda.
CNPJ: 02.750.303/0001-57
Processo: 25351.535672/2011-98
Expediente: 0979129/18-9
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 431/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Polo Central Logística Ltda.
CNPJ: 02.750.303/0001-57
Processo: 25351.058650/2008-51
Expediente: 0979118/18-3
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 432/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Empresa de Navegação A.R. Transportes
CNPJ: 63.873.384/0001-77
Processo: 25760.203420/2010-21
Expediente: 0041190/12-6
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se irretocável a penalidade de multa inicialmente imposta, dobrada em face da reincidência, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 324/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Galena Química e Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 57.442.774/0001-90
Processo: 25759.167592/2008-72
Expediente: 1108030/18-2
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por EXAURIMENTO da esfera administrativa, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 430/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Natural Wonder Comércio Importação e Exportação Ltda. ME.
CNPJ: 05.221.208/0001-54
Processo: 25767.550404/2012-35
Expediente: 1541590/16-2
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, para reduzir a pena pecuniária e minorar o valor da multa, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 366/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
CNPJ: 00.352.294/0017-88
Processo: 25749.692210/2013-51
Expediente: 1660950/16-6
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 358/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Processo: 25759.302550/2007-11
Expediente: 242752/11-4
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se a penalidade de multa aplicada, dobrada em razão da comprovada reincidência, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 365/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Local Frio S/A Armazéns Gerais Frigoríficos
CNPJ: 58.317.751/0001-16
Processo: 25767.075550/2012-01
Expediente: 245896/16-9 e 2205642/16-4
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se a penalidade de multa aplicada, dobrada em razão da comprovada reincidência, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 404/2018 - Corif/Dimon.

Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
CNPJ: 00.352.294/0015-16
Processo: 25742.297352/2014-17
Expediente: 1119510/15-0 e 821887/18-1
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se a penalidade de multa aplicada, dobrada em razão da comprovada reincidência, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 347/2018 - Corif/Dimon
Recorrente: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência
CNPJ: 61.599.908/0001-58
Processo: 25759.023754/2010-58
Expediente: 031650/10-4
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se a penalidade de multa aplicada, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 261/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Comércio e Importação de Produtos Médicos Hospitalares Prosíntese Campinas Ltda.
CNPJ: 03.122.118/0001-80
Processo: 25759.084652/2008-12
Expediente: 0005032/14-6
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 325/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Catsul Guaíba Transportes Hidroviários Ltda.
CNPJ: 12.998.170/0001-96
Processo: 25751.611976/2012-88
Expediente: 2299771/16-7
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se a penalidade de multa aplicada, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 357/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Ortoplan Comércio de Implantes Ortopédicos Ltda.
CNPJ: 35.519.909/0001-35
Processo: 25757.044461/2018-18
Expediente: 0185263/18-9
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 469/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Swissport Brasil Ltda.
CNPJ: 01.886.441/0008-71
Processo: 25759.490909/2006-18
Expediente: 0542808/13-4
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declaraR INCIDÊNCIA da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE nos autos, acompanhando a relatora que acatou o Parecer nº 385/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Laboratório Teuto Brasileiro Ltda.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Processo: 25759.216091/2014-81
Expediente: 1851333/16-6
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se a penalidade de multa aplicada, dobrada em razão da comprovada reincidência, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 402/2018 - Corif/Dimon.
Recorrente: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A.
CNPJ: 92.787.118/0001-20
Processo: 25751351494201863
Expediente: 0575776/18-2
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 477/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: Biomedtech do Brasil Produtos Médicos e Diagnósticos Ltda.
CNPJ: 13.016.094/0001-39
Processo: 25759.390876/2018-32
Expediente: 0579880/18-9
Área: CRES2/GGREC
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 478/2018 - Coare/Dimon.

CONSULTA PÚBLICA Nº 599, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de janeiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da resolução que dispõe sobre o Regulamento Técnico MERCOSUL sobre a lista positiva de aditivos destinados à elaboração de materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato com alimentos, e dá outras providências.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=44865.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.



Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.253170/2013-51
Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre o Regulamento Técnico MERCOSUL sobre a lista positiva de aditivos destinados à elaboração de materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato com alimentos e dá outras providências
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.7
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

5ª DIRETORIA

PORTARIA Nº 216, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, IV aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, § 1º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

- Art. 1º Subdelegar ao Gerente-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária (GGMON) competência específica para autorizar, em caráter excepcional, a dispensação do medicamento Talidomida, na forma prevista nos arts. 28 e 29 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 11, de 22 de março de 2011.
- Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente-Geral no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.
- Art. 3º Esta Portaria tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERREIRA LIMA FILHOANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
ANA IVIS PINÑON CASTILLO	G0087454	2300619	25000.061422/2014-96
JOSE LUIS PEREZ TORRES	G008221-1	3500963	25000.067230/2014-93
OMAR CARTAYA HERNANDEZ	G008573-7	3500966	25000.067946/2014-91
ADELA MARGARITA HUNG DEL TORO	G006530z	4300674	25000.068614/2014-23
ADA MARIA DE LA PAZ RODRIGUEZ	G012359-X	2400157	25000.070101/2014-82
ADDAMELIS CELESTE NUNEZ WEEDEN	G302043-8	2700233	25000.159692/2016-06
ADOLFO PENA BARZAGA	V9912457	4100346	25000.034342/2014-68
ALEXANDER GONZALEZ DELIS	G011054-N	4100634	25000.070503/2014-87
ALEXANDER MARTINEZ CUTINO	G007688-W	5100179	25000.070508/2014-18
ALIANIS RAMIREZ MACHADO	V991826O	4100371	25000.034994/2014-01
ANA RIBOT LORENZO	V9912732	4100386	25000.034359/2014-15
ANTULIO HOYOS RIVERA	G008969-J	3100953	25000.075527/2014-22
ARISLEYDYS FIGUEREDO MESA	V991313G	4100308	25000.034427/2014-46
BEATRIZ ZOZAYA ALDANA	G007322-0	4100700	25000.070940/2014-09
CARLOS RAUL RODRIGUEZ VAZQUEZ	G143120-1	2600586	25000.071595/2015-01
CONSESA GOMEZ GARCIA	G005641V	4300833	25000.070057/2014-19
DIEGO ENRIQUE PROHENZA OLIVA	G006616-P	3501652	25000.061566/2014-42
DILEIMY SANCHEZ MARTINEZ	G011367-2	2600484	25000.061603/2014-12
ELISABETH BLANCO SOLER	V9914085	4100284	25000.035568/2014-86
ERNESTO CORREA LABACENA	V991258Z	4100294	25000.035612/2014-58
EUGENIO BARBARO HERNANDEZ DIAZ	G0098049	2300626	25000.064992/2014-38
GISELLY VARGAS BERITAN	G005449-N	3501987	25000.074286/2014-02
HERIBERTO RAMON SUAREZ VERDECIA	G009513-K	3100794	25000.077081/2014-71
JENNY TASE CORRIA	G159819-X	2901235	25000.108227/2015-18
JOAN HENRY LEON CARMONA	G008210-6	3500798	25000.067073/2014-16
JOEL CORDOVA CICLE	G012620-B	3300441	25000.077498/2014-33
JORGE FELIX FEYT PERERA	G223706-D	1300543	25000.025435/2016-63
JUAN CARLOS PEREZ ARMAS	G012210U	3300288	25000.077662/2014-11
JULIA CARIDAD ESTRADA STABLE	G007047-X	4300898	25000.072007/2014-68
KELVYN GARCIA ALFONSO	G009854-V	3200194	25000.079052/2014-43
KIRENIA DE LA CRUZ FERNANDEZ	G009856R	3200200	25000.079081/2014-13
LAZARO FREIRE GUILLEN	G008818-3	3200191	25000.079180/2014-97
LEODANIS MAIKEL RODRIGUEZ TORNES	G0113915	2600481	25000.065380/2014-62
LILIAN CORONA SANCHEZ	G274347-H	2200323	25000.110275/2016-57
LISBET LOPEZ LORENZO	G012236C	3100894	25000.076585/2014-73
LISBETH OMAR TORRES	G275629-2	1700157	25000.113931/2016-73
LISSET LEONARD VERA	G201032-P	2300807	25000.201166/2015-67
LISSETTE CECILIA MIRABAL GRILLO	G274386-7	2600652	25000.110276/2016-00
LUDMILA RICARDO AGUILERA	G012478-P	3300289	25000.076910/2014-06
LUIS ALBERTO OJEA MOLINA	G0098081	3501119	25000.064785/2014-83
LUIS FELIPE LLANO BASULTO	V990760X	3100478	25000.033621/2014-12
MAISILYS OSORIO JIMANEZ	G008590-7	3500968	25000.068318/2014-22
MAITE HERNANDEZ CUELLAR	V969525G	2600223	25000.216425/2013-92
MANUEL ANTONIO PALMA NUNEZ	G020264B	2100531	25000.076244/2014-06
MILEIDIS RODRIGUEZ CORRIA	V991842Q	4100411	25000.037180/2014-06
NERLY MARTINEZ AZCUY	G159796-J	1500662	25000.108434/2015-72
NIURIS DE LA FE GONZALEZ MESA	V9914328	3100506	25000.033822/2014-10
ODALYS YAHIMA CUEVAS CHALA	G007191-Q	2600506	25000.074076/2014-14
ORALIA DOMINGUEZ CUZA	G010031-3	2901028	25000.077033/2014-82
OSCAR ALBERTO IBETATORREMENDIA FONTS	G014571-P	2400183	25000.068017/2014-07
OSVALDO GARCIA CARRERA	G011289-X	1500565	25000.064926/2014-68
PASTOR FELIPE SAEZ CRUZ	G010788-K	3300316	25000.077111/2014-49
ROSA CARIDAD CARDENAS MESA	G275828-X	1600155	25000.114150/2016-04

YAIMA GARCIA CONSUEGRA	G004627-U	2200282	25000.074807/2014-13
YAMIL IGNACIO VIANTE PEREZ	V994120C	2600454	25000.048011/2014-13
YARELYS PEREZ MORA	V9946584	3100625	25000.038241/2014-66
YAUMARA BERROA GONZALEZ	G012574-T	3300348	25000.078330/2014-45
YENDRIS ALONSO GONZALEZ	G007068-P	2600552	25000.075229/2014-32
YENITZA GARCIGA GONZALEZ	G012439Z	3300291	25000.077256/2014-40
YOANNER PEREDA DIAZ	G007206	3501937	25000.074973/2014-10
YODELKYS PAZ SILVA	G010493-2	3501378	25000.068701/2014-81
YOEL RICARDO JIMENEZ FISS	G009934-X	5200202	25000.066130/2014-40
YOLAILA LEYVA NOA	G0061168	1400113	25000.075006/2014-75
YOSDAN SURI GARCIA	G288624-S	2400273	25000.133514/2016-47
YOSEL SANTIESTEBAN ORTIZ	V970859Q	1700037	25000.219341/2013-19
YOSLEIDY PEREZ MINGUET	G004056-A	2600529	25000.075081/2014-36
YOSVANI SOTO SANCHEZ	G0101301	3501832	25000.078005/2014-82
YUDIT HIDALGO BARLEY	G011370D	5200302	25000.066619/2014-11
YURIMA ORTIZ JIMENEZ	G008743-8	3500951	25000.068600/2014-18
YURISLEIVY NAPOLES SANCHEZ	V992387J	2600442	25000.048822/2014-14
YUSELIS TORRES HERNANDEZ	G011023Y	1200124	25000.073739/2014-75
ZAYRA GONZALEZ FONSECA	G0094671	3100757	25000.078721/2014-60

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO RMS
YANIER SAMON DE HOMBRE	G359814-T	2901957	25000.086305/2017-88

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 2.132, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece diretrizes para a expedição eletrônica de notificações no âmbito do Ministério Público do Trabalho

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos recursos orçamentários e financeiros do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO o montante de recursos gastos anualmente com o pagamento de postagens e remessas de notificações;

CONSIDERANDO a existência de funcionalidade de expedição eletrônica de notificações no MPT Digital;

CONSIDERANDO que a expedição eletrônica de documentos é meio de comunicação oficial do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO a experiência exitosa das Procuradorias Regionais do Trabalho com redução dos recursos financeiros relacionados a serviços de postagens; e

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar a expedição eletrônica de notificações e racionalizar os recursos financeiros do MPT, bem como o que consta do PGEA 000281.2018.02.901/7, resolve:

Art. 1º Estabelecer a expedição eletrônica de documentos, em especial notificações, como meio prioritário e preferencial de comunicação oficial do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º As notificações serão prioritária e preferencialmente enviadas às partes dos procedimentos administrativos, aos usuários cadastrados no Sistema de Peticionamento Eletrônico (PELE) e aos demais destinatários por meio da ferramenta "Expedir Documento-Meio de Entrega-Email".

Art. 3º As secretarias das Procuradorias Regionais do Trabalho, das Procuradorias do Trabalho nos Municípios e dos órgãos deverão zelar para o correto cadastramento dos endereços eletrônicos, em especial dos demais destinatários não cadastrados no PELE, confirmando-se a informação do endereço eletrônico por outras fontes, se necessário.

Art. 4º Em caso de dúvida ou erro quanto ao endereço eletrônico cadastrado e a impossibilidade de esclarecimento por outras fontes, a notificação deverá ser enviada pelo Sistema de Postagem Eletrônica (SPE) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT).

Art. 5º A requisição de entrega de comunicações oficiais através do setor de transporte é medida extraordinária, cabível apenas se não houver vedação ou outra regra mais restritiva das Procuradorias Regionais do Trabalho e, cumulativamente, em casos de excepcionalidade ou urgência, devidamente fundamentados e justificados nos autos.

Art. 6º Todas as instruções, informações e orientações para a expedição eletrônica de notificações pelo sistema MPT Digital e pelo SPE estão disponíveis no menu "Ajuda-Manuais e Orientações" na aba principal do sistema e especificamente no seguinte endereço: <https://jira.mpt.mp.br/wiki/pages/viewpage.action?pageId=30868803>.

Art. 7º As Procuradorias Regionais do Trabalho farão o acompanhamento desta Portaria, zelando pelo seu cumprimento e redução das despesas com postagens.

Art. 8º Eventuais dúvidas quanto à expedição eletrônica de notificações podem ser sanadas por meio do sistema Atena no seguinte endereço: <https://atena.mpt.mp.br>.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 2.554, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e considerando a determinação contida no artigo 11 da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, e no artigo 6º da Resolução nº 14, de 21 de março de 2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e o disposto no artigo 39, § 6º, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os valores dos subsídios dos Magistrados e da remuneração dos servidores da Justiça Militar da União, conforme Anexos I a VI;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

ANEXO I

Cargo	Valor (R\$)
Ministro do Superior Tribunal Militar	37.328,65
Juiz- Corregedor Auxiliar	35.462,22
Juiz-Federal da Justiça Militar	33.689,11
Juiz-Federal Substituto da Justiça Militar	32.004,65

ANEXO II

Cargo em Comissão	Retribuição Integral (R\$)	Opção pelo Cargo Efetivo (R\$)
CJ-04	14.607,74	9.495,05
CJ-03	12.940,02	8.411,03
CJ-02	11.382,88	7.398,88
CJ-01	9.216,74	5.990,89

ANEXO III

Função Comissionada	Valor da Função de Confiança (R\$)
FC-06	3.072,36
FC-05	2.232,38
FC-04	1.939,89
FC-03	1.379,07
FC-02	1.185,05
FC-01	1.019,17

ANEXO IV

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico (R\$)	GAJ - 140% (R\$)	Remuneração (R\$)
Analista Judiciário	C	13	7.792,30	10.909,22	18.701,52
		12	7.565,34	10.591,48	18.156,82
		11	7.344,99	10.282,99	17.627,98
	B	10	7.131,06	9.983,48	17.114,54
		9	6.923,36	9.692,70	16.616,06
		8	6.550,01	9.170,01	15.720,02
		7	6.359,23	8.902,92	15.262,15
		6	6.174,01	8.643,61	14.817,62
	A	5	5.994,18	8.391,85	14.386,03
		4	5.819,60	8.147,44	13.967,04
		3	5.505,76	7.708,06	13.213,82
		2	5.345,40	7.483,56	12.828,96
		1	5.189,71	7.265,59	12.455,30
		13	4.749,33	6.649,06	11.398,39
Técnico Judiciário	C	13	4.749,33	6.649,06	11.398,39



	B	12	4.611,00	6.455,40	11.066,40
		11	4.476,70	6.267,38	10.744,08
		10	4.346,31	6.084,83	10.431,14
		9	4.219,71	5.907,59	10.127,30
		8	3.992,16	5.589,02	9.581,18
		7	3.875,88	5.426,23	9.302,11
		6	3.763,00	5.268,20	9.031,20
	A	5	3.653,40	5.114,76	8.768,16
		4	3.546,98	4.965,77	8.512,75
		3	3.355,71	4.697,99	8.053,70
		2	3.257,97	4.561,16	7.819,13
		1	3.163,07	4.428,30	7.591,37
		3	5.505,76	7.708,06	1.927,02
		2	5.345,40	7.483,56	1.870,89
		1	5.189,71	7.265,59	1.816,40

GAJ: Gratificação Judiciária
GAE: Gratificação de Atividade Externa

GAJ: Gratificação Judiciária

ANEXO V						
Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico(R\$)	GAJ - 140% (R\$)	GAE 35% (R\$)	Remuneração (R\$)
Analista Judiciário	C	13	7.792,30	10.909,22	2.727,31	21.428,83
		12	7.565,34	10.591,48	2.647,87	20.804,69
		11	7.344,99	10.282,99	2.570,75	20.198,73
	B	10	7.131,06	9.983,48	2.495,87	19.610,41
		9	6.923,36	9.692,70	2.423,18	19.039,24
		8	6.550,01	9.170,01	2.292,50	18.012,52
		7	6.359,23	8.902,92	2.225,73	17.487,88
		6	6.174,01	8.643,61	2.160,90	16.978,52
	A	5	5.994,18	8.391,85	2.097,96	16.483,99
		4	5.819,60	8.147,44	2.036,86	16.003,90

ANEXO VI						
Cargo	Classe	Padrão	Vencimento (R\$)	GAJ - 140% (R\$)	GAS- 35% (R\$)	Remuneração (R\$)
Técnico Judiciário	C	13	4.749,33	6.649,06	1.662,27	13.060,66
		12	4.611,00	6.455,40	1.613,85	12.680,25
		11	4.476,70	6.267,38	1.566,85	12.310,93
	B	10	4.346,31	6.084,83	1.521,21	11.952,35
		9	4.219,71	5.907,59	1.476,90	11.604,20
		8	3.992,16	5.589,02	1.397,26	10.978,44
		7	3.875,88	5.426,23	1.356,56	10.658,67
		6	3.763,00	5.268,20	1.317,05	10.348,25
	A	5	3.653,40	5.114,76	1.278,69	10.046,85
		4	3.546,98	4.965,77	1.241,44	9.754,19
		3	3.355,71	4.697,99	1.174,50	9.228,20
		2	3.257,97	4.561,16	1.140,29	8.959,42
		1	3.163,07	4.428,30	1.107,07	8.698,44

GAJ: Gratificação Judiciária
GAS: Gratificação de Atividade de Segurança
LEGISLAÇÃO:
Artigo 93, inciso V, da Constituição Federal de 1988.
Lei nº 13.752, de 26/11/2018 - Subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.
Lei nº 11.416, de 15/12/2006 - Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União, alterada pela Lei nº 12.774, de 28/12/2012, e pela Lei nº 13.317, de 20/07/2016.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições e considerando o na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 - LDO 2019 - DETERMINA a publicação dos quadros demonstrativos que se seguem:

Des. ANA PAULA TAUCEDA BRANCO

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Carreira Classe / Padrão			Quantidade de Cargos										Total		
			Providos						Vagos						
			Estáveis			Não-Estáveis									
2017	2018	Variação %	2017	2018	Variação %	2017	2018	Variação %	2017	2018	Variação %				
A	C	15	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-	
N	C	14	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-	
A	C	13	123	122	-1%	0	0	-	0	0	-	123	122	-1%	
L	C	12	4	4	0%	0	0	-	0	0	-	4	4	0%	
I	C	11	4	5	25%	0	0	-	0	0	-	4	5	25%	
S	B	10	5	30	500%	0	0	-	0	0	-	5	30	500%	
T	B	9	33	43	30%	0	0	-	0	0	-	33	43	30%	
A	B	8	44	21	-52%	0	0	-	0	0	-	44	21	-52%	
	B	7	20	19	-5%	0	0	-	0	0	-	20	19	-5%	
	B	6	17	14	-18%	0	0	-	0	0	-	17	14	-18%	
	A	5	16	24	50%	0	0	-	0	0	-	16	24	50%	
	A	4	22	4	-82%	0	0	-	0	0	-	22	4	-82%	
	A	3	0	0	-	5	12	140%	0	0	-	5	12	140%	
	A	2	0	0	-	11	4	-64%	0	0	-	11	4	-64%	
	A	1	0	0	-	4	2	-50%	5	8	60%	9	10	11%	
T	C	15	288	286	-1%	20	18	-10%	5	8	60%	313	312	0%	
É	C	14	0		-	0	0	-	0	0	-	0	0	-	
C	C	13	0		-	0	0	-	0	0	-	0	0	-	
N	C	12	226	226	0%	5	5	0%	0	0	-	231	231	0%	
I	C	11	10	6	-40%	0		-	0	0	-	10	6	-40%	
C	B	10	5	6	20%	0		-	0	0	-	5	6	20%	
O	B	9	6	11	83%	0		-	0	0	-	6	11	83%	
	B	8	11	34	209%	0		-	0	0	-	11	34	209%	
	B	7	34	18	-47%	0		-	0	0	-	34	18	-47%	
	B	6	18	20	11%	0		-	0	0	-	18	20	11%	
	A	5	18	13	-28%	0		-	0	0	-	18	13	-28%	
	A	4	14	17	21%	0		-	0	0	-	14	17	21%	
	A	3	18	11	-39%	0		-	0	0	-	18	11	-39%	
	A	2	0		-	12	10	-17%	0	0	-	12	10	-17%	
	A	1	0		-	9	6	-33%	0	0	-	9	6	-33%	
A	C	15	0		-	6	3	-50%	8	14	75%	14	17	21%	
U	C	14	360	362	1%	32	24	-25%	8	14	75%	400	400	0%	
X	C	13	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-	
I	C	12	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-	
L	C	11	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-	
I	B	10	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-	
A	B	9	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-	
	B	8	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-	
	B	7	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-	
	B	6	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-	
	A	5	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-	
	A	4	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-	
	A	3	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-	
	A	2	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-	
	A	1	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-	
Total			622	648	0	0	-	0	0	-	0	0	-		

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo/ Função	Com Vínculo						Sem Vínculo			Vago			Total	
	Optante		Variação %	Não Optante		Variação %	2017	2018	Variação %	2017	2018	Variação %	2017	2018
	2017	2018		2017	2018									
CJ-04	2	2	0%	0	0	-	0	0	-	0	0	-	2	2
CJ-03	45	40	-11%	1	1	0%	1	1	0%	0	0	-	47	42
CJ-02	9	1	-89%	0	0	-	1	0	-100%	0	0	-	10	1
CJ-01	0	17	-	0	0	-	0	1	-	0	0	-	0	18
FC-06	13	0	-100%	0	0	-	0	0	-	0	0	-	13	0
FC-05	254	0	-100%	0	0	-	0	0	-	2	0	-100%	256	0
FC-04	108	422	291%	0	0	-	0	0	-	0	15	-	108	437
FC-03	60	20	-67%	0	0	-	0	0	-	3	2	-33%	63	22
FC-02	33	40	21%	0	0	-	0	0	-	1	1	0%	34	41
FC-01	3	22	633%	0	0	-	0	0	-	0	2	-	3	24
Total	527	564	7%	1	1	0%	2	2	0%	6	20	233%	536	587



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.220, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Registro de Qualificação de Especialidade Médica em virtude de documentos e condições anteriores a 15 de abril de 1989.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

CONSIDERANDO o disposto no art. 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 1.931, publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p. 173;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.634, publicada no D.O.U. de 29 de abril de 2002, Seção I, p. 81, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o CFM, a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.286, publicada no D.O.U. de 5 de abril de 1989, Seção I, p. 5147, que oficializou o convênio firmado entre CFM e AMB sobre concessão e registro de título de especialista a partir de 15 de abril de 1989;

CONSIDERANDO a limitação de registro de especialista imposta a médicos que não cumpriram programa oficial de residência médica e não possuíam título de especialista da AMB antes da validade da Resolução CFM nº 1.286;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.516/2015, que regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas e em seu art. 4º estabelece a Comissão Mista de Especialidades (CME), à qual compete definir as especialidades médicas no Brasil;

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria CME nº 1/2016, homologada pela Resolução CFM nº 2.148/2016, que define a competência da CME para deliberar assuntos relacionados a especialidades médicas e áreas de atuação, inclusive os oriundos das entidades que a compõem;

CONSIDERANDO a decisão da CME (AMB/CFM/CNRM) que definiu a data de 15 de abril de 1989 como marco regulatório para emissão de Registro de Qualificação de Especialista por parte do CFM e dos Conselhos Regionais de Medicina, com base em documentos que não sejam emitidos pela AMB ou CNRM;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária realizada em 22 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Permitir o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em virtude de documentos e condições anteriores a 15 de abril de 1989, desde que os médicos requerentes comprovem esse direito de acordo com os critérios vigentes à época, ou seja, quando atender, no mínimo, a um dos seguintes requisitos:

I - possuir certificado de conclusão de curso de especialização correspondente à especialidade cujo reconhecimento está sendo pleiteado, devidamente registrado nos termos da lei;

II - possuir título de especialista conferido por entidade de âmbito nacional membro do conselho científico da AMB;

III - possuir título de docente-livre ou de doutor na área da especialidade;

IV - ocupar cargo na carreira de magistério superior, na área da especialidade, anterior a 15 de abril de 1989;

V - ocupar cargo público ou privado de caráter profissional, na área da especialidade, anterior a 15 de abril de 1989;

VI - possuir títulos que, embora não se enquadrem nos incisos anteriores, possam, quando submetidos à consideração da CME em grau recursal, ser julgados suficientes para o reconhecimento da qualificação pleiteada.

Art. 2º São documentos hábeis para a comprovação do disposto nos incisos "IV" e "V" do art. 1º a cópia autenticada ou publicação em diário oficial do ato gerador do provimento no cargo em carreira de magistério ou no cargo público de caráter profissional, na área da especialidade, e a certidão comprobatória do respectivo tempo de serviço.

Art. 3º Os títulos de que trata o inciso "VI" do art. 1º referem-se a:

I - Residência Médica ou equivalente, anterior à CNRM, completada antes de 15 de abril de 1989;

II - Cursos de especialização ministrados por estabelecimento de ensino médico ou por entidades estrangeiras de reconhecida idoneidade, completados antes de 15 de abril de 1989;

III - Estágio de aperfeiçoamento em entidade reconhecida como capacitada para tal finalidade pela Associação de Especialidade representante da área no conselho científico da AMB, completado antes de 15 de abril de 1989;

IV - Exercício do magistério superior a qualquer título, na área da especialidade, anterior a 15 de abril de 1989;

V - Exercício de cargo, função ou atividade de caráter profissional na área da especialidade anterior a 15 de abril de 1989.

Art. 4º O RQE somente poderá ser requerido para especialidade ou área de atuação que esteja contida na lista reconhecida pela CME, conforme resolução do CFM vigente na data do pedido de registro.

Art. 5º O pedido de registro de especialista previsto no art. 1º deverá ser requerido ao Conselho Regional de Medicina (CRM) em que o médico estiver inscrito, acompanhado de toda a documentação.

Parágrafo único: O CRM deverá montar processo regular de avaliação do pedido, no qual deverá constar a decisão tomada, devidamente fundamentada.

Art. 6º Da decisão do CRM sobre o pedido cabe recurso ao CFM, para análise e decisão da CME.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CFM nº 1.960/2010, publicada no D.O.U. de 12 de janeiro de 2011, Seção I, p. 96 e todas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2018.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.221, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Homologa a Portaria CME nº 1/2018, que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos Decretos nº 44.045/1958 e nº 6.821/2009, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Medicina a normatização e a fiscalização do exercício da medicina;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, que regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria CME nº 1/2016, homologada pela Resolução CFM nº 2.148/2016, que disciplina o funcionamento da Comissão Mista de Especialidades (CME), composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), que normatiza o reconhecimento e registro das especialidades médicas e respectivas áreas de atuação no âmbito dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em reunião plenária de 23 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a Portaria CME nº 1/2018, em anexo, que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela CME.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário e em especial a Resolução CFM nº 2.162/2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2017, Seção I, página 98.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

ANEXO
PORTARIA CME Nº 1/2018

A COMISSÃO MISTA DE ESPECIALIDADES (CME), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, e considerando o disposto na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a relação de especialidades e áreas de atuação médicas, abaixo relacionadas.

A) RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS RECONHECIDAS

- 1Acupuntura
 - 2Alergia e imunologia
 - 3Anestesiologia
 - 4Angiologia
 - 5.Cardiologia
 - 6.Cirurgia cardiovascular
 - 7.Cirurgia da mão
 - 8.Cirurgia de cabeça e pescoço
 - 9.Cirurgia do aparelho digestivo
 - 10.Cirurgia geral
 - 11.Cirurgia oncológica
 - 12.Cirurgia pediátrica
 - 13.Cirurgia plástica
 - 14.Cirurgia torácica
 - 15.Cirurgia vascular
 - 16.Clínica médica
 - 17.Colopectologia
 - 18.Dermatologia
 - 19.Endocrinologia e metabologia
 - 20.Endoscopia
 - 21.Gastroenterologia
 - 22.Genética médica
 - 23.Geriatria
 - 24.Ginecologia e obstetrícia
 - 25.Hematologia e hemoterapia
 - 26.Homeopatia
 - 27.Infectologia
 - 28.Mastologia
 - 29.Medicina de emergência
 - 30.Medicina de família e comunidade
 - 31.Medicina do trabalho
 - 32.Medicina de trânsito
 - 33.Medicina esportiva
 - 34.Medicina física e reabilitação
 - 35.Medicina intensiva
 - 36.Medicina legal e perícia médica
 - 37.Medicina nuclear
 - 38.Medicina preventiva e social
 - 39.Nefrologia
 - 40.Neurocirurgia
 - 41.Neurologia
 - 42.Nutrologia
 - 43.Oftalmologia
 - 44.Oncologia clínica
 - 45.Ortopedia e traumatologia
 - 46.Otorrinolaringologia
 - 47.Patologia
 - 48.Patologia clínica/medicina laboratorial
 - 49.Pediatria
 - 50.Pneumologia
 - 51.Psiquiatria
 - 52.Radiologia e diagnóstico por imagem
 - 53.Radioterapia
 - 54.Reumatologia
 - 55.Urologia
- B) RELAÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO MÉDICAS RECONHECIDAS
- 1.Administração em saúde
 - 2.Alergia e imunologia pediátrica
 - 3.Angiorradiologia e cirurgia endovascular
 - 4.Atendimento ao queimado
 - 5.Cardiologia pediátrica
 - 6.Cirurgia bariátrica
 - 7.Cirurgia crânio-maxilo-facial
 - 8.Cirurgia do trauma
 - 9.Cirurgia videolaparoscópica
 - 10.Citopatologia
 - 11.Densitometria óssea
 - 12.Dor
 - 13.Ecocardiografia
 - 14.Ecografia vascular com doppler
 - 15.Eletrofisiologia clínica invasiva
 - 16.Emergência pediátrica
 - 17.Endocrinologia pediátrica
 - 18.Endoscopia digestiva
 - 19.Endoscopia ginecológica
 - 20.Endoscopia respiratória
 - 21.Ergometria
 - 22.Estimulação cardíaca eletrônica implantável
 - 23.Foniatría
 - 24.Gastroenterologia pediátrica
 - 25.Hansenologia
 - 26.Hematologia e hemoterapia pediátrica
 - 27.Hemodinâmica e cardiologia intervencionista
 - 28.Hepatologia
 - 29.Infectologia hospitalar
 - 30.Infectologia pediátrica
 - 31.Mamografia
 - 32.Medicina aeroespacial



33.Medicina do adolescente
34.Medicina do sono
35.Medicina fetal
36.Medicina intensiva pediátrica
37.Medicina paliativa
38.Medicina tropical
39.Nefrologia pediátrica
40.Neonatologia
41.Neurofisiologia clínica
42.Neurologia pediátrica
43.Neurorradiologia
44.Nutrição parenteral e enteral
45.Nutrição parenteral e enteral pediátrica
46.Nutrologia pediátrica
47.Oncologia pediátrica
48.Pneumologia pediátrica
49.Psicogeriatria
50.Psicoterapia
51.Psiquiatria da infância e adolescência
52.Psiquiatria forense
53.Radiologia intervencionista e angiorradiologia
54.Reprodução assistida
55.Reumatologia pediátrica
56.Sexologia
57.Toxicologia médica
58.Transplante de medula óssea
59.Ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia
C) TITULAÇÕES DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
Título de especialista em ACUPUNTURA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Acupuntura
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Médico de Acupuntura
Título de especialista em ALERGIA e IMUNOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Alergia e Imunologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
Título de especialista em ANESTESIOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Anestesiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Anestesiologia
Título de especialista em ANGIOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Angiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular
Título de especialista em CARDIOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cardiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cardiologia
Título de especialista em CIRURGIA CARDIOVASCULAR
Formação: 5 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Cardiovascular
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular
Título de especialista em CIRURGIA DA MÃO
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia da Mão
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia da Mão
Título de especialista em CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia de Cabeça e Pescoço
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço
Título de especialista em CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia do Aparelho Digestivo
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva
Título de especialista em CIRURGIA GERAL
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Cirurgões
Título de especialista em CIRURGIA ONCOLÓGICA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Oncológica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica
Título de especialista em CIRURGIA PEDIÁTRICA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Pediátrica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica
Título de especialista em CIRURGIA PLÁSTICA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Plástica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica
Título de especialista em CIRURGIA TORÁCICA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Torácica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica
Título de especialista em CIRURGIA VASCULAR
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Vascular
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular
Título de especialista em CLÍNICA MÉDICA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Clínica Médica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Clínica Médica
Título de especialista em COLOPROCTOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Coloproctologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Coloproctologia
Título de especialista em DERMATOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Dermatologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Dermatologia
Título de especialista em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Endocrinologia e Metabologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia
Título de especialista em ENDOSCOPIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Endoscopia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva
Título de especialista em GASTROENTEROLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Gastroenterologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Federação Brasileira de Gastroenterologia
Título de especialista em GENÉTICA MÉDICA

Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Genética Médica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Genética Médica
Título de especialista em GERIATRIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Geriatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia
Título de especialista em GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia
Título de especialista em HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia
Título de especialista em HOMEOPATIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Homeopatia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Médica Homeopática Brasileira
Título de especialista em INFECTOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Infectologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Infectologia
Título de especialista em MASTOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Mastologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Mastologia
Título de especialista em MEDICINA DE EMERGÊNCIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina de Emergência
AMB: Concurso AMB/Associação Brasileira de Medicina de Emergência
Título de especialista em MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade
Título de especialista em MEDICINA DO TRABALHO
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina do Trabalho
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Nacional de Medicina do Trabalho
Título de especialista em MEDICINA DE TRÁFEGO
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina de Tráfego
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Medicina de Tráfego
Título de especialista em MEDICINA ESPORTIVA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Esportiva
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e Esporte
Título de especialista em MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Física e Reabilitação
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação
Título de especialista em MEDICINA INTENSIVA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Intensiva
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação de Medicina Intensiva Brasileira
Título de especialista em MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Legal e Perícia Médica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas
Título de especialista em MEDICINA NUCLEAR
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Nuclear
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear
Título de especialista em MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Preventiva e Social
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde
Título de especialista em NEFROLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Nefrologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Nefrologia
Título de especialista em NEUROCIRURGIA
Formação: 5 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Neurocirurgia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Neurocirurgia
Título de especialista em NEUROLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Neurologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Academia Brasileira de Neurologia
Título de especialista em NUTROLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Nutrologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Nutrologia
Título de especialista em OFTALMOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Oftalmologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Conselho Brasileiro de Oftalmologia
Título de especialista em ONCOLOGIA CLÍNICA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Oncologia Clínica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica
Título de especialista em ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia
Título de especialista em OTORRINOLARINGOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Otorrinolaringologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Título de especialista em PATOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Patologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Patologia
Título de especialista em PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial
Título de especialista em PEDIATRIA
Formação: 3 anos



CNRM: Programa de Residência Médica em Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pediatria
Título de especialista em PNEUMOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Pneumologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia
Título de especialista em PSIQUIATRIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Psiquiatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Psiquiatria
Título de especialista em RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Título de especialista em DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - atuação exclusiva: ULTRASSONOGRAFIA GERAL
Formação: 2 anos
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Título de especialista em DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - atuação exclusiva: RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E ANGIORRADIOLOGIA
Formação: 2 anos
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Título de especialista em RADIOTERAPIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Radioterapia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Radioterapia
Título de especialista em REUMATOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Reumatologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Reumatologia
Título de especialista em UROLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Urologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Urologia
D) CERTIFICAÇÕES DE ÁREAS DE ATUAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em qualquer Programa da CNRM
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração de Saúde
Requisito: título de especialista da AMB (TEAMB)
ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: requisito de Residência Médica em Alergia e Imunologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Alergia e Imunologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Alergia e Imunologia
TEAMB em Pediatria
ANGIORRADIOLOGIA E CIRURGIA ENDOVASCULAR
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Cirurgia Vascular ou Angiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular
Requisitos: TEAMB em Angiologia
TEAMB em Cirurgia Vascular
TEAMB em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
ATENDIMENTO AO QUEIMADO
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Cirurgia Plástica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica
Requisito: TEAMB em Cirurgia Plástica
CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: requisito de Residência Médica em Cardiologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cardiologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Cardiologia
TEAMB em Pediatria
CIRURGIA BARIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: requisito de Residência Médica em Cirurgia do Aparelho Digestivo ou Cirurgia Geral
AMB: Concurso do convênio AMB/Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva/Colégio Brasileiro de Cirurgiões
Requisitos: TEAMB em Cirurgia do Aparelho Digestivo
TEAMB em Cirurgia Geral
CIRURGIA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Plástica ou Otorrinolaringologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço/Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica/Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Requisitos: TEAMB em Cirurgia de Cabeça e Pescoço
TEAMB em Cirurgia Plástica
TEAMB em Otorrinolaringologia
CIRURGIA DO TRAUMA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Cirurgia Geral
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Cirurgiões
Requisito: TEAMB em Cirurgia Geral
CIRURGIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Cirurgia do Aparelho Digestivo ou Cirurgia Geral
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva/Colégio Brasileiro de Cirurgiões
Requisitos: TEAMB em Cirurgia do Aparelho Digestivo
TEAMB em Cirurgia Geral
CITOPATOLOGIA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em PRM em Patologia
AMB: Concurso AMB
Requisito: TEAMB em Patologia
DENSITOMETRIA ÓSSEA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Endocrinologia e Metabologia, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina Nuclear, Ortopedia e Traumatologia ou Reumatologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Requisitos: TEAMB em Endocrinologia e Metabologia

TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
TEAMB em Medicina Nuclear
TEAMB em Ortopedia e Traumatologia
TEAMB em Reumatologia
DOR
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Acupuntura, Anestesiologia, Clínica Médica, Medicina Física e Reabilitação, Neurocirurgia, Neurologia, Ortopedia, Pediatria ou Reumatologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Médico de Acupuntura/Sociedade Brasileira de Anestesiologia/Sociedade Brasileira de Clínica Médica/Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação/Sociedade Brasileira de Neurocirurgia/Academia Brasileira de Neurologia/Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia/Sociedade Brasileira de Pediatria/Sociedade Brasileira de Reumatologia
Requisitos: TEAMB em Acupuntura
TEAMB em Anestesiologia
TEAMB em Clínica Médica
TEAMB em Medicina Física e Reabilitação
TEAMB em Neurocirurgia
TEAMB em Neurologia
TEAMB em Ortopedia
TEAMB em Pediatria
TEAMB em Reumatologia
ECOCARDIOGRAFIA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Cardiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cardiologia
Requisitos: TEAMB em Cardiologia
TEAMB em Pediatria + certificado de atuação em Cardiologia Pediátrica
ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPPLER
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Radiologia, Cirurgia Vascular ou Angiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular
Requisitos: TEAMB em Angiologia
TEAMB em Cardiologia + certificado de atuação em Ecocardiografia
TEAMB em Cirurgia Vascular
TEAMB em Diagnóstico por Imagem: atuação exclusiva em Ultrassonografia Geral
TEAMB em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
ELETROFISIOLOGIA CLÍNICA INVASIVA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Cardiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cardiologia
Requisito: TEAMB em Cardiologia
EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Medicina de Emergência ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Medicina de Emergência/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisito: TEAMB em Medicina de Emergência
TEAMB em Pediatria
ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: requisito de Residência Médica em Endocrinologia e Metabologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Endocrinologia e Metabologia
TEAMB em Pediatria
ENDOSCOPIA DIGESTIVA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Endoscopia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Gastroenterologia, Coloproctologia ou Cirurgia Geral
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva
Requisitos: TEAMB em Cirurgia do Aparelho Digestivo
TEAMB em Cirurgia Geral
TEAMB em Coloproctologia
TEAMB em Endoscopia
TEAMB em Gastroenterologia
ENDOSCOPIA GINECOLÓGICA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia
Requisito: TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Cirurgia Torácica ou Pneumologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia/Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica
Requisitos: TEAMB em Cirurgia Torácica
TEAMB em Pneumologia
ERGOMETRIA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Cardiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cardiologia
Requisito: TEAMB em Cardiologia
ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ELETRÔNICA IMPLANTÁVEL
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Cardiologia ou Cirurgia Cardiovascular
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cardiologia/Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular
Requisitos: TEAMB em Cardiologia
TEAMB em Cirurgia Cardiovascular
FONIATRIA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Otorrinolaringologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Requisito: TEAMB em Otorrinolaringologia
GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: requisito de Residência Médica em Gastroenterologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Federação Brasileira de Gastroenterologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Gastroenterologia
TEAMB em Pediatria
HANSENOLOGIA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Clínica Médica, Dermatologia, Infectologia, Medicina Preventiva e Social, Medicina de Família e Comunidade ou Neurologia
AMB: Concurso AMB
Requisitos: TEAMB em Clínica Médica
TEAMB em Dermatologia
TEAMB em Infectologia
TEAMB em Medicina de Família e Comunidade
TEAMB em Medicina Preventiva e Social



TEAMB em Neurologia
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: requisito de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Hematologia e Hemoterapia
TEAMB em Pediatria
HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA
Formação: 2 anos
CNRM: requisito de Residência Médica em Cardiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cardiologia
Requisitos: TEAMB em Cardiologia
TEAMB em Pediatria + certificado de atuação em Cardiologia Pediátrica
HEPATOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: requisito de Residência Médica em Clínica Médica, Gastroenterologia ou Infectologia
AMB: Concurso AMB
Requisitos: TEAMB em Clínica Médica
TEAMB em Gastroenterologia
TEAMB em Infectologia
INFECTOLOGIA HOSPITALAR
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Infectologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Infectologia
Requisito: TEAMB em Infectologia
INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: requisito de Residência Médica em Infectologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Infectologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Infectologia
TEAMB em Pediatria
MAMOGRAFIA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia ou Mastologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia/Sociedade Brasileira de Mastologia
Requisitos: TEAMB em Diagnóstico por Imagem - atuação exclusiva: Ultrassonografia Geral
TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
TEAMB em Mastologia
MEDICINA AEROESPACIAL
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Clínica Médica, Medicina Intensiva, Medicina de Emergência, Cirurgia Geral, Pediatria e Anestesiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Clínica Médica, Associação de Medicina Intensiva Brasileira, Associação Brasileira de Medicina de Emergência, Colégio Brasileiro de Cirurgiões, Sociedade Brasileira de Pediatria e Sociedade Brasileira de Anestesiologia
Requisito: TEAMB em Clínica Médica
TEAMB em Medicina Intensiva
TEAMB em Medicina de Emergência
TEAMB em Cirurgia Geral
TEAMB em Pediatria
TEAMB em Anestesiologia
MEDICINA DO ADOLESCENTE
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisito: TEAMB em Pediatria
MEDICINA DO SONO
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Clínica Médica, Neurologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia ou Psiquiatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Academia Brasileira de Neurologia/Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial/Sociedade Brasileira de Pediatria/Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia/Sociedade Brasileira de Psiquiatria/Sociedade Brasileira de Clínica Médica
Requisitos: TEAMB em Clínica Médica
TEAMB em Neurologia
TEAMB em Otorrinolaringologia
TEAMB em Pediatria
TEAMB em Pneumologia
TEAMB em Psiquiatria
MEDICINA FETAL
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia
Requisito: TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: requisito de Residência Médica em Medicina Intensiva ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação de Medicina Intensiva Brasileira/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Medicina Intensiva
TEAMB em Pediatria
MEDICINA PALIATIVA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Anestesiologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Oncológica, Clínica Médica, Geriatria, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina Intensiva, Neurologia, Nefrologia, Oncologia Clínica ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Anestesiologia/Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço/Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica/Sociedade Brasileira de Clínica Médica/Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia/Sociedade Brasileira de Mastologia/Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade/Associação de Medicina Intensiva Brasileira/Academia Brasileira de Neurologia/Sociedade Brasileira de Nefrologia/Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Anestesiologia
TEAMB em Cirurgia de Cabeça e Pescoço
TEAMB em Cirurgia Oncológica
TEAMB em Clínica Médica
TEAMB em Geriatria
TEAMB em Mastologia
TEAMB em Medicina de Família e Comunidade
TEAMB em Medicina Intensiva
TEAMB em Neurologia
TEAMB em Nefrologia
TEAMB em Oncologia Clínica
TEAMB em Pediatria
MEDICINA TROPICAL
Formação: 1 ano

CNRM: requisito de Residência Médica em Infectologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Infectologia
Requisito: TEAMB em Infectologia
NEFROLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: requisito de Residência Médica em Nefrologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Nefrologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Nefrologia
TEAMB em Pediatria
NEONATOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: requisito de Residência Médica em Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisito: TEAMB em Pediatria
NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Medicina Física e Reabilitação, Neurologia ou Neurocirurgia
AMB: Concurso AMB
Requisitos: TEAMB em Medicina Física e Reabilitação
TEAMB em Neurocirurgia
TEAMB em Neurologia
TEAMB em Pediatria + certificado de atuação em Neurologia Pediátrica
NEUROLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: requisito de Residência Médica em Neurologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Academia Brasileira de Neurologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Neurologia
TEAMB em Pediatria
NEURORRADIOLOGIA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Neurologia ou Neurocirurgia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Requisitos: TEAMB em Neurocirurgia
TEAMB em Neurologia
TEAMB em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Cirurgia Geral, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Clínica Médica, Gastroenterologia, Medicina Intensiva, Nutrologia ou Pediatria
AMB: Concurso AMB
Requisitos: TEAMB em Cirurgia Geral
TEAMB em Cirurgia do Aparelho Digestivo
TEAMB em Clínica Médica
TEAMB em Gastroenterologia
TEAMB em Medicina Intensiva
TEAMB em Nutrologia
TEAMB em Pediatria
NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: requisito de Residência Médica em Nutrologia ou Pediatria
AMB: Concurso AMB
Requisitos: TEAMB em Nutrologia
TEAMB em Pediatria
ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: requisito de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia, Oncologia Clínica ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Hematologia e Hemoterapia
TEAMB em Oncologia Clínica
TEAMB em Pediatria
PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: requisito de Residência Médica em Pediatria ou Pneumologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pediatria/Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia
Requisitos: TEAMB em Pediatria
TEAMB em Pneumologia
PSICOGERIATRIA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Psiquiatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Psiquiatria
Requisito: TEAMB em Psiquiatria
PSICOTERAPIA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Psiquiatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Psiquiatria
Requisito: TEAMB em Psiquiatria
PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Psiquiatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Psiquiatria
Requisito: TEAMB em Psiquiatria
PSIQUIATRIA FORENSE
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Psiquiatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Psiquiatria
Requisito: TEAMB em Psiquiatria
RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E ANGIORRADIOLOGIA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Angiologia, Cirurgia Vascular ou Radiologia e Diagnóstico por Imagem
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular
Requisitos: TEAMB em Angiologia
TEAMB em Cirurgia Vascular
TEAMB em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
REPRODUÇÃO ASSISTIDA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia
Requisito: TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia



REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: requisito de Residência Médica em Reumatologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pediatria/Sociedade Brasileira de Reumatologia
Requisitos: TEAMB em Pediatria
TEAMB em Reumatologia
SEXOLOGIA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia ou Psiquiatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia/Associação Brasileira de Psiquiatria
Requisito: TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
TEAMB em Psiquiatria
TOXICOLOGIA MÉDICA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Clínica Médica, Medicina Intensiva, Pediatria ou Pneumologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Clínica Médica/Associação de Medicina Intensiva Brasileira/Sociedade Brasileira de Pediatria/Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia
Requisitos: TEAMB em Clínica Médica
TEAMB em Medicina Intensiva
TEAMB em Pediatria
TEAMB em Pneumologia
TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia
Requisito: TEAMB em Hematologia e Hemoterapia
ULTRASSONOGRAFIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
Formação: 1 ano
CNRM: requisito de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia
Requisito: TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de agosto de 2018.
MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Pelo CFM

MARIA DO PATROCÍNIO NUNES
Pelo CFM

ALDEMIR HUMBERTO SOARES
Pelo AMB

FÁBIO BISCEGLI JATENE
Pelo AMB

ROSANA LEITE DE MELO
Pelo CNRM

NEILTON ARAÚJO DE OLIVEIRA
Pelo CNRM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1247, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 4071/2018; considerando a decisão proferida na LIX Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 18 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-DF que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira (AMVHB) à médica veterinária Camila Monteiro Steck (CRMV-DF Nº 1390).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.248, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5042/2018; considerando a decisão proferida na LIX Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 18 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Acupuntura Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVET) à médica veterinária Ayne Murata Hayashi (CRMV-SP Nº 6378).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.249, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5131/2018; considerando a decisão proferida na LIX Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 18 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Dermatologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária (ABDV) ao médico veterinário Carlos Eduardo Larsson (CRMV-SP Nº 1037).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário Geral

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 33 de 19 de novembro de 2018 - PL. PEP CFMV nº 4515/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 34 de 19 de novembro de 2018 - PL. PEP CFMV nº 0623/2018. Origem: CRMV-PA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 35 de 19 de novembro de 2018 - PL. PEP CFMV nº 0707/2018. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 36 de 19 de novembro de 2018 - PL. PEP CFMV nº 1303/2018. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 40 de 20 de novembro de 2018 - PL. PEP CFMV nº 2401/2018. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 42 de 20 de novembro de 2018 - PL. PEP CFMV nº 2704/2018. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO

Acórdão nº 149 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 3596/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente da 1ª Turma

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza a nomeação de servidores efetivos do quadro do CFMV, para composição de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fato ocorrido no CRMV-DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV e o PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CRMV/DF, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI, art. 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e as alíneas "a" e "i" do art. 11 da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, Considerando o poder-dever legal conferido à autoridade administrativa para apuração de denúncias e irregularidades no âmbito de sua competência; Considerando os fatos e fundamentos noticiados no PA CFMV nº 5020/2018; Considerando que o CFMV e os CRMVs constituem-se, em seu conjunto, uma autarquia; Considerando, por subsidiariedade, a previsão contida no § 3º do art. 143 da Lei nº 8.112/1990, resolvem:

Art. 1º Instituir apoio para processamento de apuração dos fatos noticiadas no PA CFMV nº 5020/2018 mediante disponibilização de servidores efetivos do quadro do CFMV para compor comissão de inquérito disciplinar.

Art. 2º Caberá ao CRMV-DF, por atuação da autoridade competente, praticar todos os atos necessários à apuração (instauração, inquérito administrativo e julgamento) do suposto cometimento de faltas disciplinares, em especial a edição de portaria de instauração da comissão de inquérito.

Parágrafo único. O normativo inaugural deverá ser editado com estrita observância dos preceitos legais e, sob os mesmos fundamentos, deverão ser praticados os demais atos necessários a regular apuração dos fatos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária

LAURICIO MONTEIRO CRUZ
Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Altera O Art. 4º, § 3º, da Resolução Conter nº 15, de 26 de Outubro de 2.018, que regula e disciplina o estágio curricular supervisionado.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e o seu Regimento Interno; CONSIDERANDO que compete, exclusivamente, ao CONTER orientar e normatizar o exercício das atividades dos profissionais da Radiologia; CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER nº 10, de 11 de novembro de 2011, que regula e disciplina o Estágio Curricular Supervisionado na área das técnicas radiológicas; CONSIDERANDO os termos da Portaria ANVISA nº 453/1998 (itens 3.25 e 3.47) e da Norma CNEN NN nº 3.01/2014 (inciso 5.7), que versam sobre as diretrizes de proteção radiológica; CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER nº 15/2018, que alterou o Art. 4º, § 3º, da Resolução CONTER nº 10, de 11 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva do CONTER, ad-referendum do Plenário, em reunião realizada no dia 8 de janeiro de 2.019, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 4º, § 3º, da Resolução CONTER nº 15/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º (...) § 3º E de responsabilidade da instituição cedente o fornecimento do dosímetro individual para o controle de exposição à radiação dos alunos que ingressarem no estágio supervisionado".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais termos da Resolução CONTER nº 10, de 11 de novembro de 2011; revogando-se, ainda, a Resolução CONTER nº 15/2018.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário



RESOLUÇÃO Nº 19, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá nova redação à Resolução que cria a medalha CONTER e regulamenta parâmetros para a sua concessão e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, alterado em parte pelo Decreto nº 9.531, de 17 de outubro de 2018, e pelo do Art. 32, alínea "e", do seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a gratidão e o reconhecimento que o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) deve aos profissionais das técnicas radiológicas, às autoridades civis e militares, às personalidades estrangeiras e às instituições públicas e privadas que tenham prestado relevantes serviços à Radiologia; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia é o Órgão máximo das técnicas radiológicas e tem a obrigação de manifestar à sociedade este sentimento de consideração e torná-lo oficial; CONSIDERANDO que a entrega da Medalha CONTER será realizada no Congresso Nacional das Técnicas Radiológicas e é a materialização de homenagem permanente a importantes e legítimas pessoas honoríficas; CONSIDERANDO o decidido na 11ª Sessão, da VII Reunião Plenária Extraordinária, do 7º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 15 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Estabelecer requisitos para a concessão da MEDALHA CONTER, honraria a ser conferida aos profissionais das técnicas radiológicas, pessoas civis e militares, autoridades e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços históricos à Radiologia e ao desenvolvimento da profissão, dentro do nosso território, tornando-se, assim, credores de homenagem do CONTER. Parágrafo único. Poderão ser concedidas homenagens em caráter post mortem.

Art. 2º As insígnias da Medalha CONTER obedecerão às seguintes características: peça icosaédrica de 75 mm (setenta e cinco milímetros) de diâmetro e 3 mm (três milímetros) de espessura, cunhada em metal dourado brilhoso, tendo no anverso, ao centro, sobre um fundo liso, a efígie de Wilhelm Conrad Röntgen; na base, em semicírculo inferior, a legenda "Homenagem aos Ícones da Profissão"; no ápice, como semicírculo superior, a legenda "RÖNTGEN"; o trifólio, seguido de coroa de louros, em ambos os lados, completam o círculo; no reverso, ao centro, o brasão dos profissionais das técnicas radiológicas e sobre ele a inscrição "Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia"; no ápice, formando um semicírculo superior, a legenda MEDALHA CONTER e, na base, um semicírculo inferior, com o título "HONRA AO MÉRITO", sendo completada, na parte superior, por uma alça para passagem da fita.

Art. 3º A concessão da Medalha CONTER atenderá a decisão do Plenário do CONTER, em reunião previamente designada para tal fim, que irá deliberar sobre os nomes indicados, na forma do Artigo 4º.

Art. 4º O CONTER, de ofício, e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia poderão indicar os possíveis homenageados a cada edição do Congresso Nacional dos Profissionais das Técnicas Radiológicas.

Art. 5º O currículo do profissional indicado deverá conter as informações relevantes da sua trajetória pessoal e profissional, como cursos realizados, experiências profissionais, participações em eventos (congressos, seminários, jornadas, etc), atividades extracurriculares, homenagens recebidas e demais informações julgadas importantes.

Art. 6º A concessão da Medalha CONTER aos profissionais das técnicas radiológicas deverá atender aos seguintes critérios: § 1º Ser concedida a profissionais de reputação ilibada, que estejam ou não no exercício das atividades da profissão; § 2º Os Conselheiros efetivos e suplentes do Sistema CONTER/CRTs não poderão ser agraciados com a concessão da medalha enquanto exercerem os seus mandatos.

Art. 7º A entrega das condecorações dar-se-á em solenidade pública, durante a realização do Congresso Nacional dos Profissionais das Técnicas Radiológicas: § 1º As condecorações serão entregues pelo Presidente do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia ou por pessoa por ele designada; § 2º Em caráter excepcional, a entrega das condecorações poderá ser feita em época diversa, desde que, assim, delibere o Plenário do CONTER; § 3º As despesas com a participação dos homenageados nos eventos de que trata o caput deste artigo correrá às custas do CONTER, nos termos da norma que regulamenta a concessão de diárias.

Art. 8º A concessão da Medalha CONTER não amplia nem restringe quaisquer direitos profissionais. Parágrafo único. Fica assegurada aos agraciados com a honraria a condição de destaque na presença em mesas de solenidades promovidas pelos Conselhos do Sistema CONTER/CRTs.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONTER.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONTER nº 5, de 10 de novembro de 2005, e a Instrução Normativa CONTER nº 01, de 20 de abril de 2016.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Atualiza o valor da diária para o agente fiscal, no âmbito do Sistema CONTER/CRTs e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema CONTER/CRTs e as atividades desempenhadas por seus colaboradores são de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema CONTER/CRTs; CONSIDERANDO que a administração pública deve se pautar nos princípios enumerados no Art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão; CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à percepção dos valores de diária por agente fiscal no âmbito do Sistema CONTER/CRTs; CONSIDERANDO que DIÁRIA é uma verba de natureza indenizatória, paga em caráter eventual ou transitório, destinada a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, em razão de deslocamento para outro ponto do território nacional ou para o exterior; CONSIDERANDO os termos da decisão da XII Sessão, da VII Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Atualizar o valor da diária do AGENTE FISCAL, na realização de atividade de fiscalização que exigir pernoite, passando ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme constante na tabela anexa.

Art. 2º Esta Resolução será levada à publicação no D.O.U. e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

ANEXO

TABELA DE VALORES

CATEGORIA	VALORES
JETON	R\$ 350,00
DIÁRIA DE CONSELHEIROS	R\$ 700,00
DIÁRIA DE CONSELHEIROS DE REGIONAL	R\$ 600,00
DIÁRIA DE NÃO CONSELHEIROS	R\$ 500,00
DIÁRIA INTERNACIONAL (AMÉRICA DO SUL)	US\$ 400,00 (DÓLAR AMERICANO)
DIÁRIA INTERNACIONAL (DEMAIS PAÍSES)	US\$ 600,00 (DÓLAR AMERICANO)
DIÁRIA DE AGENTE FISCAL	R\$ 400,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO	R\$ 280,00

(*) valores corrigidos com base em pesquisa de preço de mercado na região de Brasília-DF.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

DECISÃO Nº 114, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária do Coren-MT para o exercício de 2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso COREN-MT, em conjunto com a Conselheira Secretária no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no Artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e Artigo nº. 42 do Regimento Interno do Coren-MT; Considerando o Manual de Orientação para Execução Orçamentária e Financeira do Sistema Cofen/Conselhos Regionais; Considerando a deliberação da 518ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada em 22 de outubro de 2018 que analisou, discutiu e deliberou sobre a Proposta Orçamentária do Coren-MT a ser executada no exercício de 2019, apresentada pela Gerencia Administrativa e setor de Contabilidade do Coren-MT, decide:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Coren-MT para o exercício de 2019, com a previsão orçamentária para receitas e despesas no valor de R\$ 9.834.000,00 (nove milhões oitocentos e trinta quatro mil reais).

Art. 2º - A aprovação de que trata o artigo 1º desta Decisão deverá ser encaminhada para homologação do Cofen até o dia 31 de outubro de 2018.

Art. 3º - Os efeitos desta Decisão terão vigência após a homologação do Plenário do Cofen, devendo a mesma ser publicada na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso após ter sido homologada pelo Plenário Cofen.

ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO
Conselheiro Presidente

LÍGIA CRISTIANE ARFELI
Conselheira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 622, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Processo Ético-Profissional nº 18/2018.

Denunciante: CRMV-GO.

Denunciado: Méd. Vet. Lucas Fernandes Chaves - CRMV-GO 6874.

Conselheiro Relator: Méd. Vet. Mercia de Oliveira Silva

Decisão: por maioria. Suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias, art. 33, alínea "d", da Lei nº 5.517/68.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Conselho

A Imprensa Nacional
está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao
@Imprns_Nacional
impresanacional

